

Proposta da Lei Orçamentária de 2024

MENSAGEM





GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eduardo Leite

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabriel Souza

CHEFE DA CASA CIVIL

Artur Lemos

CHEFE DA CASA MILITAR E DA DEFESA CIVIL

Cel. Luciano Chaves Boeira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Eduardo Cunha da Costa

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**

Giovani Feltes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Beto Fantinel

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

Beatriz Araújo

SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Tânia Moreira

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ernani Polo

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Ronaldo Santini

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E METROPOLITANO**

Carlos Rafael Mallmann

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Raquel Teixeira

SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Danrlei de Deus Hinterholz

**SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO DIGITAL
E APOIO ÀS POLÍTICAS DE EQUIDADE**

Lisiane Lemos

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA

Pricilla Maria Santana

SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Fabício Guazzelli Peruchin

SECRETÁRIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Simone Stülp



SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Mateus Wesp

SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
Juvir Costella

SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
Marjorie Kauffmann

SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
Izabel Matte

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
Danielle Calazans

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PARCERIAS E CONCESSÕES
Pedro Capeluppi

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
Arita Bergmann

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Sandro Caron

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
Luiz Henrique Viana

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL**
Gilmar Sossella

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO
Luiz Fernando Rodrigues Júnior

CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
Euclides Maria da Silva Neto

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS
Des. Iris Helena Medeiros Nogueira

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS
Vilmar Zanchin

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS
Cons. Alexandre Postal

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**
Alexandre Sikinowski Saltz

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Antônio Flávio de Oliveira

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RS
Amilcar Fagundes Freitas Macedo

SUMÁRIO

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.....	14
1.1 A ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O ORÇAMENTO DE 2024	16
1.2 A DESPESA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FIXADA PARA O ORÇAMENTO DE 2024	18
1.3 A ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE 2024	20
2. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL	21
2.1 A CONJUNTURA ECONÔMICA INTERNACIONAL (CENÁRIO INTERNACIONAL).....	22
2.2 A CONJUNTURA ECONÔMICA BRASILEIRA (CENÁRIO NACIONAL).....	25
2.3 A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	30
3. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	39
3.1 UM BREVE RESUMO SOBRE O QUADRO GERAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS ESTADUAIS	39
3.2 O FINANCIAMENTO PÚBLICO ESTADUAL AO LONGO DO TEMPO	45
3.3 A EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E PRIMÁRIO.....	48
3.4 A EVOLUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	51
3.5 OS PRINCIPAIS AGREGADOS DA RECEITA PÚBLICA.....	52
3.5.1 O ICMS	53
3.5.2 AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DA UNIÃO AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	56
3.5.3 AS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE AS RECEITAS PÚBLICAS.....	58
3.6 OS GRANDES AGREGADOS DA DESPESA PÚBLICA	59
3.6.1 O GASTO TOTAL CONSOLIDADO DO ESTADO.....	60
3.6.2 O GRUPO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62
3.6.3 O DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL, SEGUNDO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	69
3.6.4 O GRUPO OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70
3.6.5 OS GRUPOS DOS INVESTIMENTOS AMPLOS (INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS)	72
3.6.6 OS GRUPOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA (JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA).....	74
3.7 A EVOLUÇÃO DO GASTO COM EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA.....	79
4. O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) E AS PERDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	82
4.1 O FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	82
4.2 AS PERDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM O FUNDEF/FUNDEB.....	84



5. A DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A UNIÃO	87
5.1 O PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO E AO AJUSTE FISCAL (LEI Nº 9.496/1997 E NORMAS POSTERIORES)	87
5.2 O PROGRAMA DE ADEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	90
6. O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	94
6.1 O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RPPS/RS)	94
6.2 OS SISTEMAS DE REPARTIÇÃO SIMPLES E DE CAPITALIZAÇÃO	96
6.3 O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO DO RPPS/RS	97
7. AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA	103
8. AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E AS CONCESSÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO RS	107
9. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2024	109
10. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2024	114
11. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	118
11.1 OS DEMONSTRATIVOS DAS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM 2022	121
11.2 AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DE ICMS DE 2022, POR NATUREZA JURÍDICA	122
11.3 HISTÓRICO DE DESONERAÇÕES, POR TIPO DE IMPOSTO	122
11.4 O DETALHAMENTO DAS DESONERAÇÕES EFETIVAS E OPERACIONAIS DE ICMS	124
11.4.1 OS CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS APROPRIADOS EM 2022, POR ITEM	125
11.4.2 OS CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS APROPRIADOS EM 2022, POR ITEM	129
11.4.3 AS ISENÇÕES EFETIVAS ESTIMADAS PARA 2022, POR ITEM	129
11.4.4 AS ISENÇÕES OPERACIONAIS ESTIMADAS PARA 2022, POR ITEM	134
11.4.5 AS REDUÇÕES DE BASES DE CÁLCULO EFETIVAS ESTIMADAS PARA 2022, POR ITEM	135
11.4.6 AS REDUÇÕES DE BASES DE CÁLCULO OPERACIONAIS ESTIMADAS PARA 2022, POR ITEM	137
11.5 O HISTÓRICO DAS DESONERAÇÕES DE ICMS, POR NATUREZA JURÍDICA	138
11.5.1 AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DO ICMS POR SETOR	138
11.5.2 AS DESONERAÇÕES EFETIVAS DO ICMS POR COREDE	139
12. A POPULAÇÃO, O PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) E O PIB <i>PER CAPITA</i> DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	141
13. AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AOS MUNICÍPIOS NA PLOA 2024	149
14. AS CONSIDERAÇÕES FINAIS	166

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Deputado **VILMAR ZANCHIN**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Farroupilha
Nesta Capital

Assunto: **Proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 (PLOA 2024)**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, envio à egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul o **Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024**(PLOA 2024), em cumprimento ao disposto no art. 152, § 8º, inciso III, da Constituição Estadual. A peça compreende a **previsão das receitas e a fixação das despesas** dos poderes e órgãos da administração pública direta do Estado, das suas autarquias e fundações, bem como o orçamento de investimento das empresas estatais gaúchas.

A presente Proposta Orçamentária pauta-se por mostrar para toda a sociedade gaúcha a **realidade das contas públicas estaduais** da forma mais clara e transparente possível.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 15.982, de 24 de julho de 2023)**, aprovada por esta insigne Casa Legislativa, determina que para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2024, os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas terão como limite para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro-Livres, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2023, nos grupos de Pessoal e Encargos Sociais, de Outras Despesas Correntes, de Investimentos e de Inversões Financeiras, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de abril de 2023, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) previsto para o exercício de 2023, referente ao último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponibilizado em 30 de junho de 2023. O boletim referido, disponibilizado em 26/06/2023, aponta para o ano de 2023 uma expectativa de inflação pelo IPCA de 5,06%.

A situação econômica atual é de crescimento moderado da atividade econômica no âmbito nacional e de aperto monetário e desaceleração no plano externo. No tocante à economia gaúcha, nos últimos quatro anos, ela passou por três estiagens, acarretando retração da produção agropecuária. Nos anos de 2015 e 2016, a economia brasileira passou pelo seu pior momento em quase um século. Nos anos seguintes, entre 2017 e 2019, houve crescimento, muito distante, porém, de recuperar o nível de produto anterior à crise. **A década de 2011 a 2020 foi o pior período nos últimos 120 anos, e, para a economia gaúcha, não foi diferente.** Em 2020, auge da pandemia, houve nova queda do PIB do País em 4,1%. Nesse ano, a economia gaúcha comportou-se ainda pior, com o PIB apresentando queda de 6,8%. Todavia, no ano de 2021, com a recuperação econômica associada ao arrefecimento da pandemia, a economia brasileira cresceu 4,6%, enquanto a economia gaúcha teve forte elevação de 10,4%, o segundo maior percentual da série histórica entre 1986 e 2021. Já em 2022, enquanto a economia brasileira cresceu 2,9%, a gaúcha, em função de nova estiagem, caiu 5,1%.

Na safra 2022-23, as culturas mais atingidas foram a soja, o milho e o arroz. Os demais setores (indústria, comércio e serviços) não reagiram a ponto de compensar os impactos negativos causados pela estiagem. Dada essa situação, exige-se a continuidade de compartilhamento dos sacrifícios e do engajamento no enfrentamento das adversidades. **Impõe-se, assim, redobrar o zelo e a prudência sobre os recursos públicos disponíveis,** com a prática de uma gestão séria e responsável.

No ano de 2023, as economias brasileira e gaúcha enfrentam uma série de movimentos desafiadores, uns novos e outros já conhecidos: (i) a continuação dos impactos relacionados à guerra em solo ucraniano; (ii) a manutenção dos juros elevados; e (iii) a desaceleração da economia global. No caso específico do Rio Grande do Sul, a exemplo do que ocorreu em 2020, o fenômeno da estiagem repetiu-se em 2022 e 2023, gerando queda da produção agropecuária e, em razão da interdependência entre os setores, fortes efeitos negativos sobre os demais setores econômicos.

Em nosso primeiro mandato (2019-22), foram adotadas inúmeras ações de austeridade no controle do gasto público. Com o apoio majoritário desta Casa, aprovou-se o maior conjunto de medidas saneadoras já implementadas no Estado, destacando-se as **reformas previdenciária e administrativa, bem como a lei do teto de gastos.** Trabalhou-se arduamente pelo equilíbrio das contas públicas, dando-se o máximo de atenção ao lado social e a recuperação dos níveis de investimento.

Assumimos o primeiro mandato de governo com a situação financeira crítica, pois os recursos disponíveis somente cobriam as obrigações mais emergentes. Não se pagavam em dia os salários nem o décimo terceiro de grande parte dos servidores estaduais. Não se honravam os fornecedores e os repasses para convênios e hospitais. Tudo ficou mais dramático no auge dos efeitos da **pandemia de Covid-19.** Contudo, graças a um esforço conjunto, já ao final de 2020, os salários estavam sendo pagos rigorosamente na data e os compromissos com hospitais e convênios foram postos em dia.

Nos dois últimos anos do primeiro mandato (2021-22), a situação fiscal do Estado melhorou significativamente ao serem obtidos elevados superávits tanto no conceito orçamentário como no primário. Em 2021, a recuperação econômica veio em âmbito nacional e estadual. O setor agrícola gaúcho foi contemplado com uma safra recorde de grãos, acompanhada por preços em alta. A arrecadação ajustada do ICMS — não computado a entrada escritural em dívida ativa de R\$ 2,576 bilhões por conta da desestatização da CEEE-D —, cresceu nominalmente 23,6% em relação a 2020. Em 2022, mesmo com a queda do PIB e a redução da arrecadação de ICMS em relação a 2021, o Estado teve condições de conceder reposição salarial de 6% para todas as categorias de servidores e manter os compromissos financeiros em dia.

As despesas com o grupo Pessoal e Encargos Sociais — que inclui, entre outros elementos, os salários dos ativos civis e militares, as aposentadorias, as pensões e as sentenças judiciais —, em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), tiveram quedas sucessivas em 2020 e 2021. **As reformas estruturantes foram vitais para o controle do principal componente da despesa, que é o grupo Pessoal e Encargos Sociais**, ficando, nos dois anos, abaixo do crescimento vegetativo histórico, de 2,5% anuais. Em 2019, o grupo Pessoal e Encargos Sociais foi responsável por empenhar 78,3% da RCL. Em 2020, foi de 72,5% da RCL e, em 2021, 57,9% da RCL. Em 2022, por conta da concessão de reajustes salariais de contratações, os gastos com o grupo de pessoal elevaram-se para 65,3% da RCL.

O crescimento previsto da arrecadação de ICMS, para 2023 e 2024, dificilmente repetirá o bom desempenho ocorrido entre o ano de 2021 e o primeiro semestre de 2022, podendo-se elencar os principais fatores: menor ritmo de consumo agregado; redução das alíquotas majoradas de ICMS, que vigoraram entre 2016 e 2021, de 30% para 25%; e diminuição da alíquota básica, de 17,5% para 17,0%.

Em junho de 2022, o Congresso Nacional aprovou a alcunhada “**PEC dos Combustíveis**” (LCFs 192 e 194), considerando como produtos essenciais os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o gás natural. Assim, o cálculo do ICMS desses setores passou a ser pela alíquota básica de 17,0% e não mais a alíquota diferenciada de 25,0%. No segundo semestre de 2022, as perdas efetivamente reconhecidas pelo Governo Federal para o Rio Grande do Sul montaram a R\$ 3,02 bilhões, que serão integralmente compensadas pela União, através de repasses em transferências correntes entre 2023 e 2025. Cabe referir que, pela LCF 192/2022, o ICMS dos combustíveis (gasolina, diesel, GLP e etanol anidro) passou a ser uniforme em todo País a partir de 1º de junho de 2023, cobrado por meio de uma alíquota *ad rem* (um valor fixo por unidade de medida).

É importante ressaltar que **a compensação pelas perdas da “PEC dos Combustíveis” limitou-se tão somente ao segundo semestre de 2022**, não alcançando outros períodos. Conforme estimativa da Secretaria da Fazenda, o prejuízo anual é, em torno de R\$ 5,0 bilhões, sendo que não haverá qualquer compensação por parte da União.

É inadiável o diálogo com o Governo Federal acerca da construção de um **novo pacto federativo**, em que entes subnacionais tenham maior participação na distribuição do bolo tributário. Tornou-se muito preocupante o fato de o Congresso Nacional legislar sobre matéria exclusivamente estadual (ICMS, por exemplo), sem levar em conta os impactos sobre as finanças estaduais e municipais, afetando diretamente na **qualificação das políticas públicas à população**.

O orçamento de 2023 apresentou déficit orçamentário de R\$ 3,8 bilhões, contudo não deverá ocorrer nessa magnitude, em virtude: (i) da adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, que limitou o pagamento das parcelas da dívida com a União; (ii) da compensação pelo Governo Federal de parte das perdas provenientes da “PEC dos Combustíveis”; (iii) da nova sistemática de arrecadação do ICMS dos combustíveis (alíquota *ad rem*) e da energia elétrica (que inclui na base de cálculo do ICMS as tarifas de uso dos sistemas elétricos, TUST e TUSD); e (iv) da gestão responsável do caixa estadual.

O orçamento de 2024 mostra déficit orçamentário de R\$ 2,686 bilhões, com receitas totais de R\$ 80,348 bilhões e despesas totais de R\$ 83,034 bilhões. Para os quatro anos do **Plano Plurianual (PPA 2024-2027)**, **as contas apresentaram superávit de R\$ 512 milhões**, com receitas totais de R\$ 320,154 bilhões e despesas totais de R\$ 319,642 bilhões.

O atual governo foi reeleito com a responsabilidade de continuar trabalhando no **enfrentamento dos desafios acumulados por décadas**. Os resultados obtidos são bastante animadores, o que dá forças, coragem e determinação para um segundo mandato. Foram estabelecidas, no menor prazo possível, as condições para maiores aportes na prestação de serviços públicos (os maiores feitos na última década) e, ainda, a ampliação nos níveis de investimento.

Com a recuperação da capacidade de investimento do Estado, o **Programa Avançar** representou um grande salto na aplicação de recursos próprios. Em 2021 e 2022, foram executados (liquidados) R\$ 1,1 bilhão e R\$ 3,4 bilhões, respectivamente, divididos entre os 19 eixos do programa, destacando-se os setores de logística e transporte, de educação, de justiça e de saúde. Em 2023, com a continuação do programa, está sendo aplicado R\$ 1,8 bilhão, **totalizando R\$ 6,3 bilhões**.

Apesar dos avanços apontados, o **Estado apresenta um quadro estrutural das finanças ainda delicado**. Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits recorrentes, acarretando elevado nível de endividamento público. Em 52 anos, (1971/2022), somente em 9 (nove) exercícios, as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas.

É do conhecimento de todos que o principal gasto público é o previdenciário. Em 2022, as despesas empenhadas com a folha dos inativos e pensionistas totalizaram R\$ 18,2 bilhões, equivalentes a 36,0% da Receita Corrente Líquida (RCL). Ainda nesse ano, o regime de repartição simples apresentou um déficit previdenciário financeiro de R\$ 9,3 bilhões (18,4% da RCL). Ao final do exercício de 2022, a administração direta e a indireta (fundações e autarquias) totalizava um

quantitativo de 363.326 matrículas, sendo que 222.032 são de inativos e pensionistas (61,1% do total), ou seja, de cada 10 vínculos, 6,1 são de aposentados e pensionistas.

Destaca-se que a **trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa** — em vigor desde 2020 —, que trouxeram alívio financeiro para as contas públicas ainda no curto prazo. Em relação aos efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, válido para os novos servidores a partir de 19+ de agosto de 2016, somente serão sentidos no longuíssimo tempo.

Outro problema estrutural das finanças estaduais é o da **dívida pública**. Do montante consolidado de R\$ 93,6 bilhões (dívida contratual interna e externa), em 31 de dezembro de 2022, R\$ 82,5 bilhões (88,1%) são débitos exclusivos do Estado com o Governo Federal. Em 2022, a Dívida Consolidada Líquida representou 1,99 vez a RCL. Como o limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 2,00 vezes a RCL, o Estado encontra-seno limite de habilitação à contratação de novas linhas de operações de crédito.

Em 2022, depois de um longo processo de adequações aos pré-requisitos exigidos pela legislação, finalmente, o Estado aderiu ao **Regime de Recuperação Fiscal**. Salienta-se que, desde meados de 2017, o Estado não honrava o pagamento de sua dívida com a União, por conta de uma liminar obtida junto ao STF. Quanto ao pagamento do serviço da dívida com a União, o RS já está sob o regramento contratual do Regime de Recuperação Fiscal. Em 2023, pagará o equivalente a 1/9 da prestação anual devida; em 2024, 2/9 da prestação anual devida, e assim seguirá até 2030. Já em 2031, o Estado começará a pagar as prestações da dívida estadual na sua integralidade.

Graças a um entendimento entre todas as entidades representativas do Estado e de sua Casa Legislativa, **o processo de privatização foi retomado em 2021**. A venda da distribuidora da Companhia Estadual de Energia Elétrica (**CEE-E-D**) foi efetivada em leilão, ocorrido em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia, no valor de R\$ 100 mil. Cabe destacar que a empresa vencedora assumiu um passivo em torno de R\$ 7,0 bilhões. A venda da **CEEE-T** deu-se por R\$ 2,67 bilhões, para a Companhia CPFL Energia, e foi realizada em 16 de julho de 2021. A Companhia de Gás do Estado (**SULGÁS**) foi arrematada pela Compass Gás & Energia, em 22 de outubro de 2021, pelo valor de R\$ 928 milhões. A privatização da **CEEE-G** deu-se em 29 de julho de 2022, cuja vencedora foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico CSN, por R\$ 928 milhões. Por fim, o consórcio Aegea venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (**CORSAN**), em 20 de dezembro de 2022, com lance de R\$ 4,15 bilhões, sendo que, por questões jurídicas, a venda foi concluída somente em 07 de julho de 2023.

Nas áreas de concessões, o leilão dos **parques Caracol e Tainhas** foi realizado e assinado em 2022. O vencedor foi o consórcio Novo Caracol, cuja liderança é a mesma do Grupo Bondinho Pão de Açúcar, pelo lance de R\$ 150 milhões.

A desestatização trouxe maiores investimentos ao setor de energia, modernizando a economia gaúcha, **com ganhos de eficiência, produtividade e competitividade**. Ao mesmo tempo, a arrecadação tributária foi potencializada no seu máximo, garantindo recursos valiosos para fazer frente às demandas sempre maiores de serviços públicos de qualidade.

O povo gaúcho confiou-nos um segundo mandato. Neste novo período, vamos empreender ainda mais esforços para continuar a construir um estado que seja reconhecido pelo seu nível de desenvolvimento sustentável e inclusivo; pela geração de oportunidades e qualidade de vida para todos; pelo respeito à diversidade e pelo acolhimento a todas as vocações e a todos os talentos; e, ainda, por seu compromisso com um amanhã feliz e abundante para as novas gerações. Além desses ideais, o Mapa Estratégico da gestão 2023-2026 tem como eixos: (i) Estado Próspero; (ii) Planejamento, Governança e Gestão; (iii) Sociedade Inclusiva, Justa e Feliz; e (iv) Desenvolvimento Econômico Inovador, desdobrando-se em 22 objetivos estratégicos, que servem de arcabouço para orientar os programas, as ações e as iniciativas que farão parte dos próximos orçamentos e do PPA 2024-2027.

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos de planejamento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas, os programas e as ações para a administração pública estadual direta e indireta. Dessa forma, o **PPA 2024-2027 constitui-se em importante ferramenta para o Governo organizar, detalhar e comunicar o conteúdo de sua proposta**, bem como o modelo de gestão que será adotado, criando as condições para a construção de um amanhã mais justo e feliz. Em total compatibilidade, a Proposta Orçamentária para 2024 detalha as iniciativas previstas no Plano Plurianual, desdobrando os instrumentos de programação em ações a serem executadas, visando à obtenção dos resultados previstos.

Muito se fez na área da educação, em nosso primeiro mandato, destacando-se o novo plano de carreira dos professores; o cumprimento do Piso Nacional do Magistério; e o programa **Avançar na Educação**, que garantiu o montante de R\$ 1,3 bilhão aplicado na formação dos docentes, em estrutura física e na manutenção de escolas, na recuperação de aprendizagem, incremento e melhorias na oferta de alimentação na rede escolar, bolsas de incentivo à permanência dos alunos no Ensino Médio e no fomento de novas tecnologias educacionais (140 mil *chromebooks* para professores e estudantes).

No segundo mandato, alçamos a **educação como prioridade de governo**. Um estado próspero pressupõe educação de qualidade para todas as crianças e jovens. Não são poucos os desafios, mas serão superados. A escola tem que ser uma casa acolhedora, com acessibilidade, internet e sala de professores. O governo reviu as gratificações dos gestores das escolas e reorganizou as estruturas de órgãos, visando uma gestão mais ágil e integradora. Serão nomeados novos professores e outros profissionais da área da educação. Ainda, serão ampliadas vagas para o turno integral no Ensino Médio.

O Rio Grande do Sul quer ser visto como **um estado que estimula a inovação, que pratica a inclusão social e que seja acolhedor de talentos, de vocações e gerador de oportunidades**. Os nossos compromissos são de proporcionar educação de qualidade inclusiva e equitativa, de promover a saúde e o bem-estar com assistência de qualidade, de com-

bater a pobreza e garantir segurança alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade, de aprimorar a infraestrutura e de diversificar os modais de transporte, de promover a sustentabilidade ambiental, de fortalecer a articulação com os municípios e o desenvolvimento regional.

O Rio Grande do Sul coloca-se ao lado do setor privado ao proporcionar a justiça tributária e ao fomentar um ambiente propício para a realização de negócios, tanto para sua ampliação como para novos empreendimentos, com incentivos fiscais, através do FUNDOPEM e do PROEDI. Estamos lançando o Estado para outro patamar de competitividade, com o fomento de ecossistemas de inovação e a transição energética, visando adaptação às mudanças climáticas.

Conforme a ferramenta de avaliação e comparação de desempenho do Centro de Liderança Pública (CLP), em parceria com a Tendências Consultoria, em 2022 e 2023, o Rio Grande do Sul avançou quatro posições e, atualmente, posiciona-se entre os primeiros cinco estados brasileiros no ranking de competitividade. O evento *South Summit Brazil*, realizado em 2022 e 2023, e já confirmado para 2024 (nos dias 20 a 22 de março), é uma amostra da postura do Estado para promover a prospecção de investimentos, os debates e a divulgação de ideias sobre empreendedorismo, novas tecnologias e negócios sustentáveis.

O fenômeno natural das chuvas causou enchentes que castigaram diversos municípios gaúchos, deixando um lastro, infelizmente, de destruição e mortes. Desde o primeiro instante estamos trabalhando para reunir todas as forças possíveis para reconstruir e minimizar os danos às populações atingidas. Não faltarão esforços dos gaúchos até que todos os atingidos tenham de volta a esperança no futuro.

Senhor Presidente, a postura de homem público pauta-se por manter um **ambiente de respeito, cordialidade e diálogo permanente** com a colenda Casa do Povo Gaúcho, com os demais Poderes e Órgãos do Estado e com toda a sociedade. A colaboração e o entendimento são o caminho natural para unirmos forças na superação dos problemas antigos e no enfrentamento de novos desafios, aspirando prosperidade para as novas gerações. A **Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2024(PLOA 2024) contempla diversas ações e iniciativas voltadas para essas aspirações.**

Por fim, transmitimos à Presidência dessa respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, à sua Mesa Diretora e aos nobres deputados, as minhas sinceras e fraternais saudações.

Eduardo Leite
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

1. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

A presente tabela mostra os parâmetros macroeconômicos estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Estadual nº 15.982, de 24 de julho de 2023). O Anexo de Metas Fiscais da referida lei projeta o PIB real, a inflação e o câmbio, para o período de 2024 a 2026.

Previsão do Produto Interno Bruto (PIB), da inflação e do câmbio— 2024-26

PRINCIPAIS VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real(% anual)	1,48%	1,80%	1,80%
Inflação média pelo IPCA (% anual)	4,13%	4,00%	4,00%
Valor do câmbio no final do ano (R\$/US\$)	5,24	5,30	5,35

Fonte: Anexo I de Metas Fiscais da LDO do Estado do RS de 2024 (Item 3.1).

Na elaboração da Proposta Orçamentária estadual de 2024 (PLOA 2024), as receitas foram estimadas tomando-se por base um crescimento de PIB para 2024, de 1,48%, e de uma variação de inflação pelo IPCA para 2024, de 4,13%.

Os artigos 16, 51 e 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nortearam a elaboração das dotações orçamentárias para o exercício de 2024. Foi determinado que os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com a fonte de recursos Tesouro-Livres, tomassem por base o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2023 (Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras), com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 30 de abril de 2023 e acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), previsto para o exercício de 2023 e captado no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil, disponível em 30 de junho de 2023. O IPCA constante no relatório datado do dia 26 de junho aponta para uma expectativa de inflação de 5,06%, para 2023.

Adiante, o inteiro teor dos artigos citados:

Art. 16. Os Poderes do Estado, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado terão como limites para as despesas financiadas com os recursos 0001 – Tesouro-Livres, 0011 – Tesouro utilizado pelos Outros Poderes e suas contrapartidas, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2024, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2023, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2023, com tais recursos, acrescidos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o exercício de 2023, no último Boletim Focus do Banco Central do Brasil disponível em 30 de junho de 2023.

§ 1º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 01 - Pessoal e Encargos Sociais, 03 - Outras Despesas Correntes, 04 - Investimentos e 05 - Inversões Financeiras.

§ 2º Para as dotações do grupo de natureza de despesa 03 – Outras Despesas Correntes do Poder Executivo Estadual, o limite estabelecido no “caput” deste artigo deverá ser aplicado individualmente.

§ 3º Considera-se incluído no limite a que se refere o “caput” deste artigo o disposto nos arts. 51 e 52 desta Lei.

§ 4º Exclui-se da apuração do limite de que trata o “caput” deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8.º da Lei n.º 15.232, de 1.º de outubro de 2018, ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e desde que observado o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 52. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

1.1 A estimativa da Receita Pública do Estado do Rio Grande do sul para o Orçamento de 2024

A previsão de arrecadação orçamentária para o exercício de 2024, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade da receita da administração direta, assim como as receitas das autarquias e fundações.

Previsão das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2024

Especificação	Administração Direta	Autarquias	Fundações	Total
Receitas correntes	50.987.754.676	26.343.495.661	114.787.350	77.446.037.687
Receitas de capital	2.898.574.165	3.468.926	130.773	2.902.173.864
Receitas totais	53.886.328.841	26.346.964.587	114.918.123	80.348.211.551

Fonte: PLOA/RS 2024 (SPGG/RS).

A tabela seguinte mostra os principais agregados estimados da receita pública. Para 2024, sobre uma receita total de R\$ 80,348 bilhões, excluídas as receitas intraorçamentárias de R\$ 17,230 bilhões (dupla contagem contábil), **estima-se um montante de arrecadação ajustada de R\$ 63,118 bilhões**, contra R\$ 53,394 bilhões previstos em 2023, um acréscimo de R\$ 9,724 bilhões, 18,2% maior.



Principais agregados das receitas públicas consolidadas para o exercício de 2024

Agregados da Receita Pública	LOA 2023	PLOA 2024	PLOA 2024 - LOA 2023	% PLOA 2024 / LOA 2023
Receitas correntes	53.030.133.878	60.216.229.377	7.186.095.499	13,6
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	53.879.219.514	59.706.439.466	5.827.219.952	10,8
ICMS TOTAL	42.389.409.508	46.870.000.000	4.480.590.492	10,6
IPVA TOTAL	4.351.345.551	5.234.000.000	882.654.449	20,3
IRRF	3.724.327.051	3.872.108.651	147.781.600	4,0
Demais impostos e taxas	3.414.137.404	3.730.330.815	316.193.411	9,3
Receitas de contribuições	5.417.439.913	6.007.368.156	589.928.243	10,9
Receitas patrimoniais	1.295.949.120	1.926.764.519	630.815.399	48,7
Receitas agropecuárias, industriais e de serviços	543.626.191	605.286.267	61.660.076	11,3
Transferências correntes	11.627.457.581	14.335.994.680	2.708.537.099	23,3
Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados	3.081.928.002	3.702.468.122	620.540.120	20,1
Cota-parte do IPI - estados exportadores	587.545.864	478.089.214	-109.456.650	-18,6
Repasses Lei Kandir	301.084.845	245.899.911	-55.184.934	-18,3
Salário Educação	386.511.505	482.511.157	95.999.652	24,8
Fundo da educação (Crédito do Fundeb)	5.498.363.086	6.158.299.569	659.936.483	12,0
Gestão plena do SUS	1.178.996.224	1.305.439.991	126.443.767	10,7
Ressarcimento perdas de ICMS (LCF 194/22)	0	1.348.000.000	1.348.000.000	-
Demais transferências correntes	593.028.055	615.286.716	22.258.661	3,8
Outras receitas correntes	724.297.492	1.070.793.272	346.495.780	47,8
Deduções para a formação do Fundo da Educação	-7.680.442.100	-8.782.925.578	-1.102.483.478	14,4
Deduções para as transferências aos municípios (TLCM)	-12.777.413.832	-14.653.491.405	-1.876.077.573	14,7
Receitas de capital	364.197.987	2.902.173.864	2.537.975.877	696,9
Operações de crédito	101.925.986	2.580.345.562	2.478.419.576	2.431,6
Outras receitas de capital	262.272.001	321.828.302	59.556.301	22,7
Total das receitas sem as transferências intraorçamentárias	53.394.331.865	63.118.403.241	9.724.071.376	18,2
(+) transferências de receitas intraorçamentárias	16.934.388.900	17.229.808.310	295.419.410	1,7
Total das receitas com as transferências intraorçamentárias	70.328.720.765	80.348.211.551	10.019.490.786	14,2

Fonte: LOA/RS 2023 e PLOA/RS 2024 (SPGG/RS).

1.2 A despesa pública do Estado do Rio Grande do Sul fixada para o orçamento de 2024

A despesa fixada para o exercício de 2024, apresentada de forma sucinta na tabela abaixo, compreende a totalidade dos órgãos da administração direta estadual, assim como os gastos das autarquias e fundações.

Despesas públicas consolidadas fixadas para o exercício de 2024

Especificação	Administração Direta	Autarquias	Fundações	Total
Despesas correntes	54.444.891.713	22.842.587.105	1.104.863.340	78.392.342.158
Despesas de capital	2.652.442.693	283.687.587	14.020.483	2.950.150.763
Reserva de Contingência Orçamentária e Previdenciária	996.684.591	695.125.263	0	1.691.809.854
Despesas Totais	58.094.018.997	23.821.399.955	1.118.883.823	83.034.302.775

Fonte: PLOA/RS 2024 (SPGG/RS).

A tabela seguinte mostra os principais agregados das despesas fixadas na proposta orçamentária. Para o exercício de 2024, sobre uma despesa total de R\$ 83,034 bilhões, excluindo-se as transferências intraorçamentárias (dupla contagem contábil), de R\$ 17,230 bilhões, **dotou-se um gasto total ajustado de R\$ 65,804 bilhões**, contra R\$ 57,150 bilhões fixados em 2023, o que resulta num acréscimo de R\$ 8,654 bilhões, 15,1% maior do que o ano anterior.

A previsão das despesas com **pessoal e encargos sociais** sem as transferências intraorçamentárias é de R\$ 38,463 bilhões. O gasto com **outras despesas correntes** sem as transferências intraorçamentárias (manutenção, custeio da máquina pública e repasses vinculados ao SUS) alcança R\$ 20,485 bilhões; o **serviço da dívida** (juros, encargos e amortização da dívida), R\$ 3,183 bilhões; os **investimentos amplos** (investimentos e inversões financeiras), R\$ 1,981 bilhão; e a **Reserva de Contingência Orçamentária e Previdenciária**, R\$ 1,692 bilhão.

Principais agregados das despesas públicas consolidadas para o exercício de 2023

Agregados da Despesa Pública	LOA 2023	PLOA 2024	PLOA 2024 - LOA 2023	% PLOA 2024 / LOA 2023
Pessoal e encargos sociais	35.451.987.031	38.463.061.420	3.011.074.389	8,5
Outras despesas correntes (manutenção e custeio)	15.701.570.564	20.485.007.537	4.783.436.973	30,5
Serviço da dívida (juros, encargos e amortização)	2.231.222.326	3.183.456.908	952.234.582	42,7
Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras)	1.752.456.771	1.981.158.746	228.701.975	13,1
Reserva de contingência e previdenciária	2.012.600.050	1.691.809.854	-320.790.196	-15,9
Total das despesas sem as transferências intraorçamentárias	57.149.836.742	65.804.494.465	8.654.657.723	15,1
(+) Transferência de despesas intraorçamentárias	16.934.388.900	17.229.808.310	295.419.410	1,7
Total das despesas com as transferências intraorçamentárias	74.084.225.642	83.034.302.775	8.950.077.133	12,1

Fonte: LOA/RS 2023 e PLOA/RS 2024 (SPGG/RS).

Observe-se que o orçamento do Estado para o exercício de 2024, sem a dupla contagem das despesas de transferências intraorçamentárias, **injetará na economia gaúcha R\$ 65,8 bilhões**, em torno de 9,7% do PIB total do Rio Grande do Sul estimado para 2024.

Nos últimos 5 (cinco) orçamentos aprovados pela ALRS, foram evidenciados **déficits orçamentários explícitos** (despesas totais maiores que as receitas totais). Em 2019, R\$ 7,4 bilhões; em 2020, 5,03 bilhões; em 2021, R\$ 8,1 bilhões; em 2022, R\$ 3,2 bilhões; em 2023, R\$ 3,8 bilhões.

Na PLOA 2024, o resultado orçamentário é deficitário em R\$ 2,7 bilhões (receitas totais de R\$ 80,3 bilhões contra despesas totais de R\$ 83,0 bilhões).

1.3 A alocação dos recursos do Orçamento de 2024

A tabela abaixo mostra os principais itens que compõem a despesa pública no orçamento de 2024, tomando-se por base a previsão das receitas. Ressalta-se que, do total das despesas fixadas para o Poder Executivo, somente pequena parte é discricionária, ou seja, o gestor tem autonomia para decidir em qual projeto ou atividade alocar. Os demais gastos são ditos obrigatórios (vinculados ou rígidos), isto é, não se tem autonomia para decidir, como por exemplo, o pagamento do serviço da dívida, os salários e as contribuições patronais.

Excluindo-se as receitas e as despesas intraorçamentárias (dupla contagem contábil), observa-se que o **resultado previsto é deficitário em R\$ 2,686 bilhões**, sendo R\$ 63,118 bilhões de receitas e R\$ 65,804 bilhões de despesas.

Apropriação de recursos do orçamento gaúcho de 2024, nos seus grandes grupos da despesa

Especificação do Orçamento de 2024	Valores	%
Receitas totais do Orçamento de 2024 sem as transferências intraorçamentárias = (A)	63.118.403.241	100,0
Gastos Totais de Outros Poderes e Órgãos Autônomos sem as transferências intraorçamentárias = (B)	8.476.140.095	13,4
Gastos do Poder Executivo sem as transferências intraorçamentárias = (C)	57.328.354.370	90,8
(-) Grupo de pessoal e encargos sociais	32.633.165.099	51,7
a) Salários de Ativos Cíveis e Militares	11.730.439.124	18,6
b) Proventos dos Aposentados	13.703.136.910	21,7
c) Proventos dos Pensionistas	3.675.273.654	5,8
d) Sentenças Judiciais, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV)	2.041.326.159	3,2
e) Obrigações Patronais	572.974.697	0,9
f) Demais despesas do Grupo Pessoal e Encargos Sociais	910.014.555	1,4
(-) Serviço da dívida (juros, encargos e amortização)	3.183.456.908	5,0
(-) Investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras)	1.578.118.105	2,5
(-) Gastos com as outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública)	16.936.726.105	26,8
(-) Repasses vinculados ao SUS	1.305.439.991	2,1
(-) Reserva de contingência orçamentária e previdenciária	1.691.448.162	2,7
Gastos Totais sem as transferências intraorçamentárias = (D = B + C)	65.804.494.465	104,3
Déficit orçamentário do Orçamento de 2024= (E =A - D)	-2.686.091.224	

Fonte: DOF/SPGG (PLOA 2024).

2. OS CENÁRIOS ECONÔMICOS INTERNACIONAL, BRASILEIRO E DO RIO GRANDE DO SUL

As perspectivas para 2023 e 2024 indicam um desempenho fraco e bastante desigual entre as economias do mundo. A previsão de expansões menores em relação a 2022 está relacionada a vários fatores: frustração na retomada econômica da China, aumento das tensões geopolíticas, inflação mais rígida, aperto mais severo nas condições monetárias, estresse financeiro, problemas de dívida soberana em economias emergentes, etc. Neste cenário de menor crescimento global, os preços das *commodities*, um dos preços fundamentais para o crescimento das economias emergentes, diminuiriam, num movimento iniciado ainda no começo de 2022.

Pelo lado da economia brasileira, o primeiro trimestre de 2023 foi marcado por um crescimento do Produto Interno Bruto de 1,9% na margem, e de 4,0% na comparação interanual. Este desempenho positivo foi grandemente influenciado pela expansão da produção agrícola, notadamente de soja. Para 2023, a previsão é de crescimento de 2,3%. Para além do menor crescimento global, um desempenho mais positivo da economia brasileira enfrenta limites impostos por uma taxa de juros que, embora em queda, ainda permanece bastante alta, e que impõe restrições importantes para o desempenho das atividades da indústria, do comércio e dos serviços. A inflação em queda pode acelerar a redução dos juros, mas taxas menores ainda devem levar um tempo para impactar mais fortemente a atividade econômica.

A economia do Rio Grande do Sul iniciou o ano de 2023 com redução do volume do PIB na margem, enquanto na comparação interanual houve expansão de 1,7%. Embora menor que a ocorrida em 2022, a estiagem de 2023 impediu que houvesse uma recuperação plena da produção agrícola. Mesmo assim, o setor primário deve impactar positivamente o PIB do Estado em 2023. Nas demais atividades produtivas, houve crescimento no comércio e, principalmente, nos serviços no primeiro semestre, enquanto a indústria, por razões pontuais e por questões de natureza macroeconômica, apresentou retração importante nesse período. No mercado de trabalho, a taxa de desocupação do segundo trimestre de 2023 fechou em 5,3%, a menor taxa para este período desde 2014.

2.1 A conjuntura econômica internacional (cenário internacional)

De acordo com o Banco Mundial, a economia global deve permanecer em um estado ainda precário no futuro próximo. Embora alguns dos fatores que afetaram o crescimento econômico global nos últimos anos tenham se dissipado, outros permaneceram e deverão limitar uma expansão mais robusta e uniforme da economia mundial, em 2023 e 2024. Apesar de a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado o fim da “emergência de saúde global”, em razão da Covid, de as cadeias de suprimentos terem se recuperado amplamente, e de os custos de transporte terem voltado aos níveis pré-pandêmicos, as forças que impediram o crescimento em 2022 persistem ao longo de 2023.

A redução das pressões nas cadeias de abastecimento, assim como os preços mais baixos de energia, ajudam a reduzir a inflação, embora as pressões inflacionárias permaneçam altas. Enquanto a inflação global caiu na maioria das economias nos últimos meses, o núcleo da inflação (excluindo-se alimentos e energia) permaneceu persistentemente elevado. Pelo núcleo da inflação ser dominado pelos serviços, que tende a variar menos que a inflação de bens e por serem reajustados com menos frequência, sua resiliência reflete, em certa medida, a normalização em curso dos padrões de demanda (recuperação da demanda por serviços e diminuição da demanda de bens, sobretudo duráveis) após as mudanças de composição do consumo observadas no início da pandemia. Por um lado, o núcleo da inflação nas economias emergentes desacelerou um pouco nos últimos meses, por outro, aumentou nas economias avançadas. Em 2024, as projeções indicam que a inflação global deverá permanecer acima do nível pré-pandêmico.

A elevação das taxas de juros como resposta dos bancos centrais à alta dos preços fez subir o custo dos empréstimos, restringindo a oferta de crédito e, por consequência, a atividade econômica. O impacto de maiores taxas de juros também afetou o investimento público, principalmente em países pobres e com dívidas elevadas.

A resiliência que a atividade econômica global exibiu no primeiro trimestre de 2023 deve desaparecer, pois o crescimento em várias das principais economias foi mais forte do que o previsto no início do ano, por conta da reabertura mais rápida do que o esperado na China e do consumo resiliente nos Estados Unidos, o qual deve sentir mais fortemente o aperto monetário nos próximos trimestres. Em termos setoriais, a melhora no início do ano foi mais aparente no setor de serviços, por conta da recuperação da demanda da China e do consumo dos Estados Unidos, enquanto a demanda por bens duráveis segue fraca, refletindo, em parte, a maior sensibilidade desses gastos às condições financeiras.

Ao final de 2022, embora as perspectivas de curto prazo tenham melhorado, contudo, com a reabertura da China, com a queda nos preços de *commodities* e com a desaceleração gradual da inflação global, diversos riscos surgiram no horizonte para a recuperação da atividade econômica mundial. Entre os fatores associados a potenciais desestabilizadores das perspectivas de crescimento global, encontram-se: frustração na retomada econômica da China, aumento das tensões geopolíticas, inflação mais rígida, aperto mais severo nas condições monetárias, estresse financeiro, problemas de dívida soberana em economias emergentes, fragmentação do comércio, etc. Todos esses fatores podem resultar em uma desaceleração mais pronunciada em 2023. Nesse contexto, após um crescimento de 3,5% em 2022, o Fundo Monetário Internacional (FMI) projeta uma desaceleração do crescimento econômico global para 3,0% em 2023 e 2024, fruto de uma forte redução do crescimento nas economias avançadas (tabela abaixo). Para 2023, especificamente, as economias avançadas devem crescer 1,5%, quase a metade da expansão do ano anterior. Esse número está condicionado pelos desempenhos da Zona do Euro e do Reino Unido, principalmente, que deverão crescer bem abaixo da média do grupo dos países mais desenvolvidos. Já as economias emergentes devem crescer 4,0%, com Índia e China expandindo-se acima da média do grupo, e países como Brasil e Rússia apresentando desempenhos abaixo da média. A Argentina é o pior caso dentre os países elencados na tabela. Para 2023, o PIB do país sul-americano deve ter retração de 2,5%, sempre segundo o FMI.

Taxas de crescimento do PIB mundial, por regiões e países selecionados — 2022-24 (%)

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023*	2024*
Mundo	3,5	3,0	3,0
Economias avançadas	2,7	1,5	1,4
Estados Unidos	2,1	1,8	1,0
Área do Euro	3,5	0,9	1,5
Reino Unido	4,1	0,4	1,0
Japão	1,0	1,4	1,0
Economias emergentes	4,0	4,0	4,1
Brasil	2,9	2,1	1,2
Argentina	5,0	-2,5	2,8
China	3,0	5,2	4,5
Índia	7,2	6,1	6,3
Rússia	-2,1	1,5	1,3

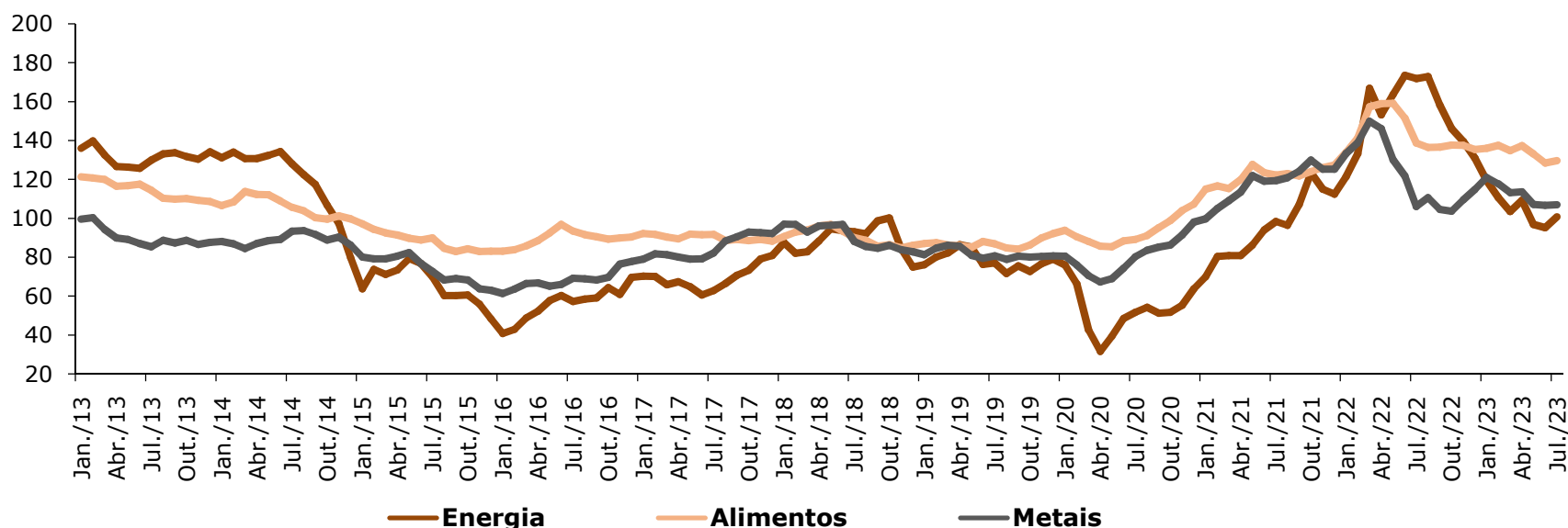
Fonte: World Economic Outlook/IMF, July 2023¹.

* Projeções.

¹INTERNATIONAL MONETARY FUND. **World economic outlook update**: near-term resilience, persistent challenges. Washington, DC: IMF, July, 2023.

Nesse cenário, os preços das principais *commodities* começaram a ceder após forte subida observada a partir de meados de 2020 (gráfico abaixo). De janeiro a julho de 2023, os preços em dólar da energia caíram 32,1% em relação ao mesmo período de 2022. Movimento parecido, embora menos intenso, aconteceu com as *commodities* alimentícias (-10,0%) e metálicas (-15,1%). A redução desses preços é decorrente das perspectivas de crescimento global mais fraco e de um inverno mais quente do que o esperado no hemisfério norte, que reduziu o consumo de gás natural e da eletricidade. Os preços dos metais aumentaram no início de 2023, refletindo sinais de uma recuperação mais forte do que a prevista na China, mas, posteriormente, voltaram a arrefecer. Já os preços agrícolas têm diminuído devido às boas perspectivas de produção para a maioria das culturas.

Índice de preço de grupo de *commodities* — jan./2013-jul./2023



Fonte: Banco Mundial².

Nota: Os índices (US\$ nominal) têm como base 2010=100.

² WORLD BANK. **World Bank commodity price data**. Washington, DC: World Bank, 2023.

2.2 A conjuntura econômica brasileira (cenário nacional)

O PIB do Brasil avançou 1,9% no primeiro trimestre de 2023 na comparação com o trimestre anterior, na série com ajuste sazonal, refletindo os desempenhos positivos da agropecuária (21,6%) e dos serviços (0,6%), pois a indústria apresentou leve recuo (-0,1%) (tabela abaixo). Pela ótica da demanda, cresceram o consumo das famílias (0,2%) e o consumo do governo (0,3%), com a formação bruta de capital fixo (-3,4%), exportações (-0,4%) e importações (-7,1%) apresentando recuos no período. Na comparação com o mesmo trimestre do ano anterior, a expansão foi de 4,0%, refletindo, pelo lado da produção, as expansões da agropecuária (18,8%), da indústria (1,9%) e dos serviços (2,9%). Pela ótica da demanda, todos os componentes avançaram na comparação interanual, notadamente o consumo das famílias e as exportações.

Taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), total e pelas óticas da produção e da demanda, no Brasil — 1º trim./2023 (%)

DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2023 / 4º trim./2022*	1º trim./2023 / 1º trim./2022
PIB	1,9	4,0
Ótica da oferta		
Impostos	-	3,0
VAB	2,5	4,1
Agropecuária	21,6	18,8
Indústria	-0,1	1,9
Serviços	0,6	2,9
Ótica da demanda		
Consumo das famílias	0,2	3,5
Consumo do governo	0,3	1,2
Formação bruta de capital fixo	-3,4	0,8
Exportações	-0,4	7,0
Importações	-7,1	2,2

Fonte: SCNT/IBGE³.

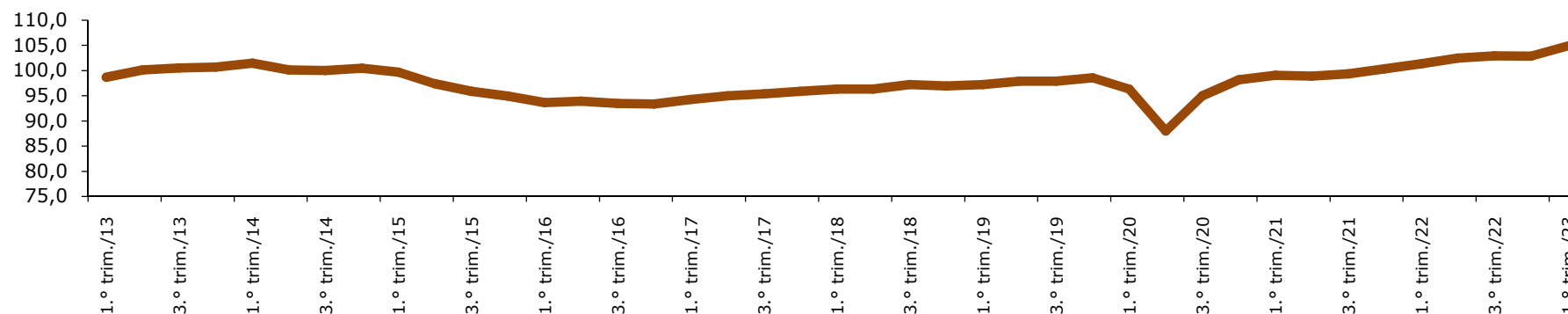
Nota: * com ajuste sazonal.

³IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 1º trimestre 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Setorialmente, a agropecuária registrou expressivo crescimento de 21,6% no primeiro trimestre, em relação ao trimestre anterior, e de 18,8%, na comparação interanual. Com esse resultado, no acumulado em quatro trimestres, houve elevação de 6,0%. De acordo com o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), o resultado interanual foi explicado, em grande medida, pelo forte crescimento da produção de soja, com estimativa de elevação de 24,0% ante a safra de 2022. O setor industrial recuou 0,1% sobre o período anterior, na série com ajuste sazonal, enquanto, na comparação interanual, registrou alta de 1,9%, acumulando um crescimento de 2,4% em quatro trimestres. Desde o segundo semestre do ano passado, tem ocorrido um arrefecimento da atividade, considerando a sensibilidade do setor à política monetária contracionista, que impacta as condições financeiras e o custo do crédito, mesmo com a normalização das cadeias de suprimentos após a pandemia e a redução dos custos das matérias-primas. Por sua vez, os serviços cresceram 0,6% na margem e 2,9% na comparação interanual, beneficiados pelos efeitos de encadeamento do excelente desempenho da agropecuária. Os destaques positivos ficaram por conta dos serviços financeiros e dos serviços de transporte, ambos com alta de 1,2% na margem.

Em relação ao pico, no primeiro trimestre de 2014, anterior à crise de 2014-16, o nível do volume do PIB está em patamar 3,4% superior e, em relação ao quarto trimestre de 2019, isto é, antes dos efeitos da pandemia, está 6,4% acima.

Índice do volume do PIB no Brasil — 1º trim./2013-1º trim./2023



Fonte: SCNT/IBGE⁴.

Nota: O índice tem como base 2013=100.

⁴IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Sistema de Contas Nacionais Trimestrais – referência 2010 – 4º trimestre 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Na análise dos dados conjunturais mensais da indústria de transformação, comércio varejista ampliado e serviços, notam-se comportamentos distintos das atividades no período recente (gráfico seguinte). Enquanto os serviços e a indústria de transformação vêm apresentando certa estabilidade durante o primeiro semestre de 2023, a curva das vendas do comércio passou por uma elevação importante, notadamente a partir de março.

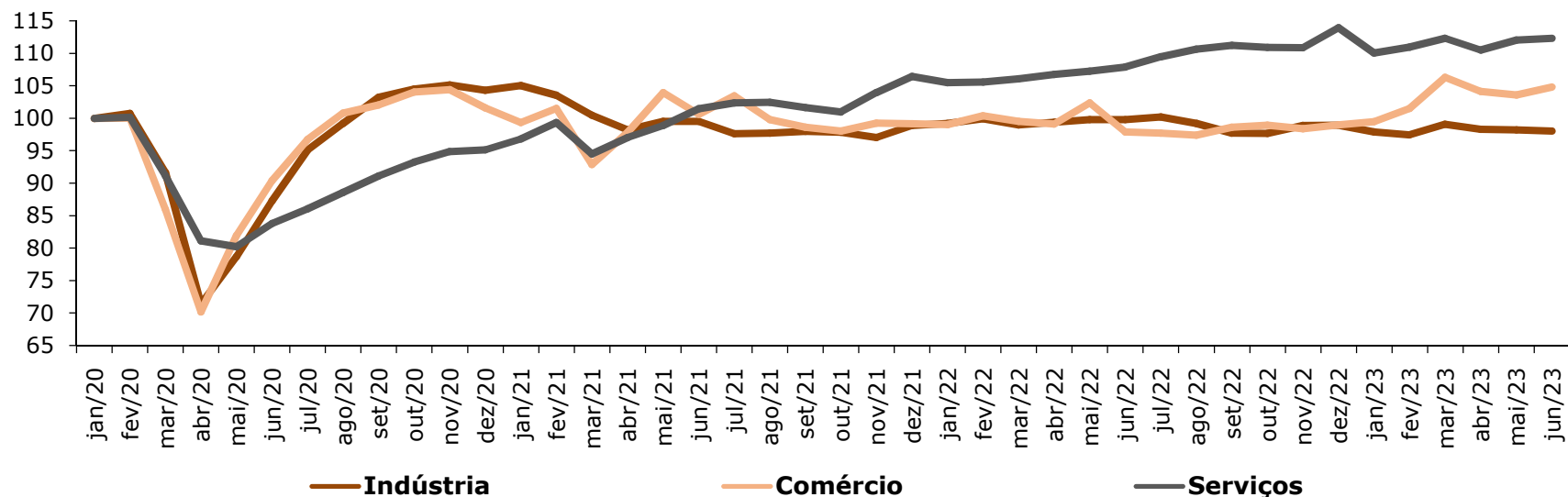
A produção da indústria de transformação nacional apresentou variação negativa de 1,3% no primeiro semestre de 2023, na comparação com igual período do ano anterior. Dentre as atividades, as maiores quedas aconteceram nas fabricações de produtos de madeira (-17,6%), de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (-11,6%), de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos (-9,9%) e de confecção de artigos do vestuário e acessórios (-8,8%). De outro lado, fabricações de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores (15,9%), de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (11,1%) e de impressão e reprodução de gravações (8,6%) apresentaram as maiores variações positivas no período.

O comércio varejista ampliado do Brasil teve expansão de 4,0% no primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo semestre do ano anterior, sendo observadas as maiores taxas positivas nas vendas de combustíveis e lubrificantes (14,5%), atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo (8,3%) e veículos, motocicletas, partes e peças (5,4%). Já as maiores baixas ocorreram nas atividades comerciais de outros artigos de uso pessoal e doméstico (-13,7%), tecidos, vestuário e calçados (-9,0%) e material de construção (-3,6%).

No caso dos serviços, houve variação positiva de 4,7% nos primeiros seis meses do ano. Todas as cinco atividades apresentaram crescimento no período, com destaque para os serviços prestados às famílias (5,8%), transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (5,6%) e serviços de informação e comunicação (5,3%).



Índices de volume da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços no Rio Grande do Sul –
jan./2020 – jun./2023



Fonte: PIM-PF/IBGE⁵; PMC/IBGE⁶; PMS/IBGE⁷.
Nota: Os índices têm como base jan./2020=100.

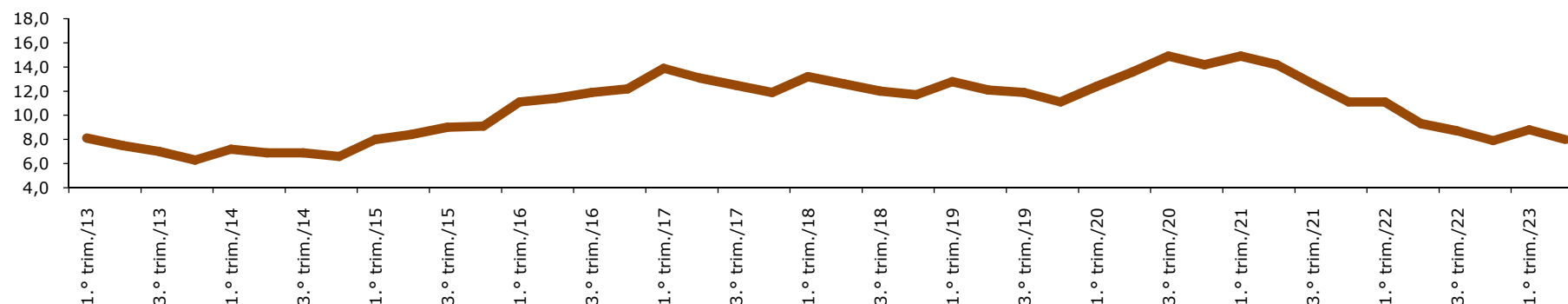
No que se refere ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação foi de 8,0% no trimestre encerrado em junho, o menor resultado para o período desde 2014. É uma redução de 0,8 ponto percentual (p.p.) frente ao trimestre anterior (8,8%), de janeiro a março. Já na comparação com o segundo trimestre de 2022 (9,3%), o índice teve queda de 1,3 p.p. O número de pessoas ocupadas, por sua vez, aumentou 1,1% na comparação trimestral e 0,7% na anual. O rendimento real habitual (R\$ 2.921) apresentou estabilidade frente ao trimestre anterior e expansão de 6,2% no ano. A massa de rendimento real habitual (R\$ 284,1 bilhões) também ficou estável contra o trimestre anterior, mas subiu 7,2% na comparação anual (mais R\$ 19 bilhões).

⁵IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

⁶IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

⁷IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Taxa (%) trimestral de desocupação no Brasil — 1º trim./2013-2º trim./2023

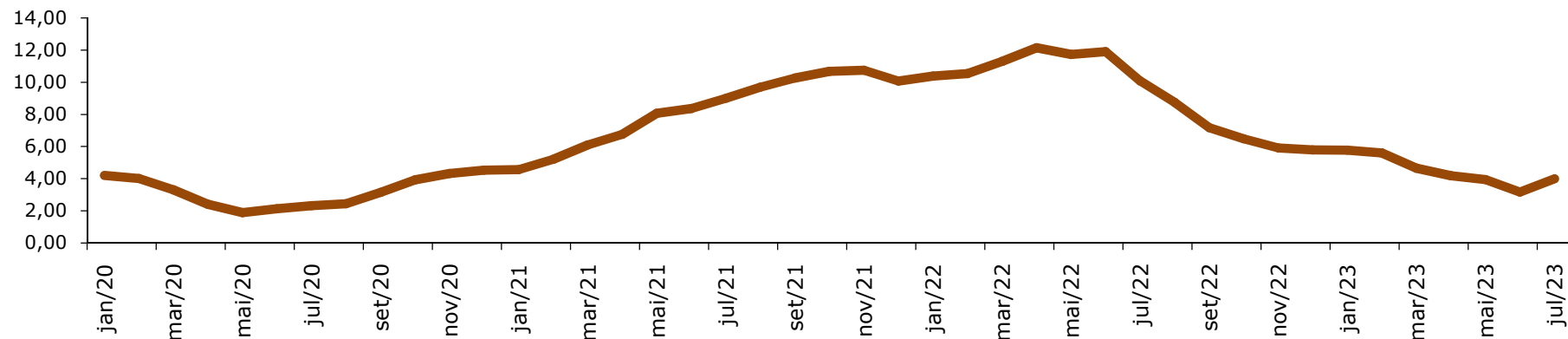


Fonte: PNADCT/IBGE⁸.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo foi de 0,12% em julho, 0,20 ponto percentual (p.p.) acima da taxa de junho (-0,08%). No ano, o IPCA acumula alta de 2,99% e, nos últimos 12 meses, de 3,99%, acima dos 3,16% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Com o resultado do acumulado do ano, atualmente a inflação estaria dentro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional para 2023 (limite superior de 4,5% e centro da meta de 3,25%). Os transportes foram o grupo de maior impacto (0,31 p.p.) e de maior variação (1,50%). Esse resultado decorre, principalmente, do aumento nos preços da gasolina (4,75%), subitem com a maior contribuição individual (0,23 p.p.) no índice do mês. Entre as quedas destaca-se o grupo habitação (-1,01%), com a energia elétrica residencial (-3,89%) sendo o grupo que apresentou o impacto deflacionário mais intenso do mês (-0,16 p.p.) e, também, o grupo alimentação e bebidas (-0,46%), impactado pela redução nos preços da alimentação no domicílio (-0,72%), que já haviam recuado em junho (-1,07%). Ainda no âmbito doméstico, os preços da indústria medidos pelo Índice de Preços ao Produtor (IPP), que mede os preços “na porta de fábrica”, sem impostos e fretes, tiveram deflação pelo quinto mês consecutivo, retraindo-se 2,72% em junho frente a maio. Nessa comparação, 19 das 24 atividades industriais tiveram queda de preços. O IPP acumula queda de 12,37% em 12 meses e de 6,46% no acumulado do ano. A apreciação do real em relação ao dólar em conjunto com o recuo no preço das *commodities* vem diminuindo o custo das matérias-primas em moeda local, fazendo com que a redução dos preços seja mais disseminada entre as atividades industriais.

⁸IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Variação (%) acumulada em 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no Brasil — jan./2020-jul./2023



Fonte: IBGE.

A persistente diminuição da inflação fez com que o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil reduzisse a taxa básica de juros (Selic) para 13,25%, na reunião do começo de agosto de 2023, após praticamente um ano estacionada em 13,75%. Neste cenário, as expectativas de crescimento do mercado para o PIB de 2023 melhoraram de forma consistente. Dados do Sistema de Expectativas do Banco Central, de 11 de agosto de 2023, mostram que as expectativas de fechamento do ano para o PIB são de 2,29% para 2023 e 1,30% para 2024.

2.3 A atividade econômica do Estado do Rio Grande do Sul

No primeiro trimestre de 2023, o PIB do Rio Grande do Sul apresentou queda de 0,7% na comparação com o trimestre imediatamente anterior, na série com ajuste sazonal (Tabela seguinte). Essa redução no produto agregado, ocorrida após duas altas seguidas, foi determinada pelos desempenhos negativos da agropecuária (-21,3%) e da indústria (-4,4%), com os serviços apresentando uma pequena expansão (0,3%).

No caso da agropecuária, a estiagem e a redução da área plantada de arroz tiveram um impacto negativo na produção agrícola, em comparação com o quarto trimestre de 2022, que registrou uma produção recorde de trigo. Na indústria, a atividade que mais impactou o resultado negativo foi a indústria de transformação, cuja diminuição da produção física foi determinada, em grande parte, pela parada técnica da Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP) para manutenção e troca de equipamentos, e por férias coletivas em fevereiro e junho que afetaram a produção da General Motors (GM). Nos serviços, por outro lado, o principal destaque positivo foi o crescimento das vendas do comércio.

Taxas de crescimento do PIB, impostos, VAB total e por atividade econômica no Rio Grande do Sul— 1º trim./2023

DISCRIMINAÇÃO	1º trim./2023 / 4º trim./2022*	1º trim./2023 / 1º trim./2022
PIB	-0,7	1,7
Valor Adicionado Bruto (VAB)	-0,5	2,0
Agropecuária	-21,3	13,6
Indústria	-4,4	-7,2
Indústria extrativa	-0,5	-0,5
Indústria de transformação	-5,6	-10,4
Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	-1,9	0,0
Construção	-1,7	0,8
Serviços	0,3	3,3
Comércio	2,1	5,5
Transportes, armazenagem e correio	-3,5	2,7
Serviços de informação	-0,4	3,9
Intermediação financeira e de seguros	0,3	5,2
Atividades imobiliárias	0,6	2,4
Outros serviços	-0,9	4,0
Administração, educação e saúde públicas	0,5	0,5

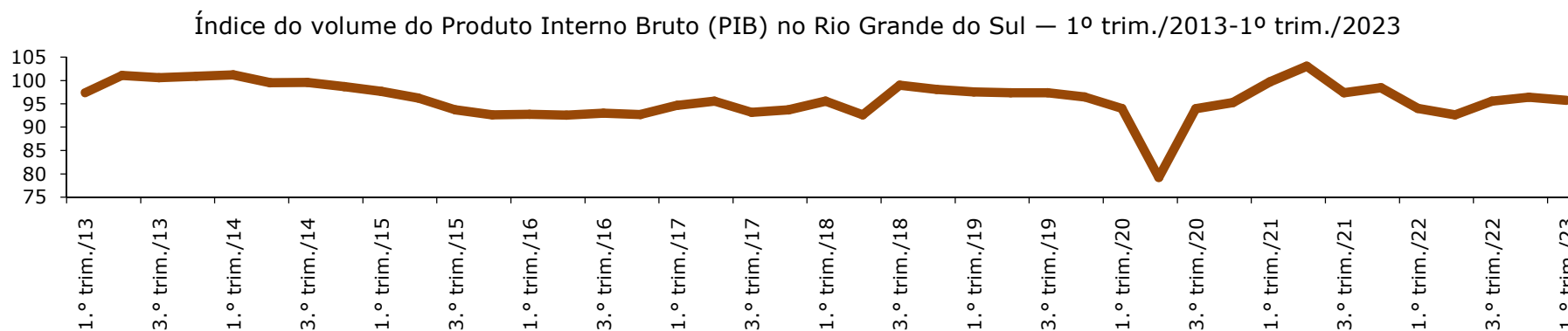
Fonte: SPGG-RS/DEE⁹.

* Com ajuste sazonal.

⁹RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2023.

Já em relação ao mesmo trimestre do ano anterior, a economia gaúcha apresentou expansão de 1,7%, a primeira após quatro trimestres consecutivos de queda. Nessa base de comparação, houve crescimento da agropecuária (13,6%) e dos serviços (3,3%), com a indústria caindo 7,2%. Após a intensa estiagem de 2022, o Setor Primário experimentou um aumento na produção agrícola em 2023. Embora no último verão também tenha havido escassez de chuvas, afetando negativamente o rendimento médio das culturas, as colheitas de soja, milho e uva foram melhores do que as de 2022, caracterizando, portanto, uma recuperação parcial da produção agrícola do Estado. A alta dos serviços teve seus principais alicerces nas variações positivas das atividades do comércio, outros serviços e serviços de informação. A diminuição na indústria foi principalmente causada pela redução na produção da indústria de transformação. Esse declínio se deveu ao desempenho negativo de várias atividades, especialmente na fabricação de produtos derivados do petróleo e de produtos de metal.

Quanto ao nível do volume do PIB, a redução ocorrida na margem resultou na interrupção do avanço ocorrido nos dois trimestres anteriores, na sequência da passagem dos principais efeitos da estiagem de 2022 sobre a economia (gráfico abaixo). Com isso, o nível do primeiro trimestre de 2023 encontra-se 7,1% abaixo do pico histórico, que foi registrado no segundo trimestre de 2021, período marcado pela maior safra de soja da história no Estado.



Fonte: SPGG-RS/DEE¹⁰.

Nota: O índice tem como base 2013=100.

¹⁰RIO GRANDE DO SUL. Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Economia e Estatística. **PIB RS trimestral**. Porto Alegre: SPGG/DEE, 2023.

A safra de 2023 foi novamente prejudicada por uma estiagem, a terceira em quatro anos. Entretanto, como foi de menor intensidade que a do ano anterior, a produção da agricultura do Estado apresentou recuperação, mesmo que parcial (tabela abaixo). Dos principais produtos agrícolas do Estado, houve expansão da quantidade da soja e do milho. Os dois apresentaram aumentos de produção em relação ao ano anterior, embora as quantidades ainda estejam em níveis inferiores aos da safra de 2021. No caso da soja, a quantidade colhida em 2023 ainda é 36,5% menor que a do último ano sem estiagem, enquanto a do milho é 9,9% inferior. De outro lado, as produções de arroz, fumo e trigo devem encolher em 2023, na comparação com a safra de 2022. No caso do arroz, a queda é explicada pela redução da área plantada (-10,4%), movimento que se tem intensificado desde 2015, em meio ao processo de troca de culturas, do arroz para a soja. A área atual, de 857.896 hectares, é a menor desde 1997. Já no caso do trigo, a redução vem após uma safra recorde em 2022.

Quantidades produzidas, em toneladas, e taxa de variação (%) dos principais produtos agrícolas do Rio Grande do Sul — 2021-23

PRODUTO	2021	2022	2023	VARIAÇÃO % 2023/2022
Arroz	8.295.840	7.488.433	6.892.329	-8,0
Fumo	344.496	294.029	290.269	-1,3
Milho	4.389.617	3.000.740	3.954.830	31,8
Soja	20.420.501	9.341.148	12.708.118	36,0
Trigo	3.547.866	5.288.030	4.808.435	-9,1

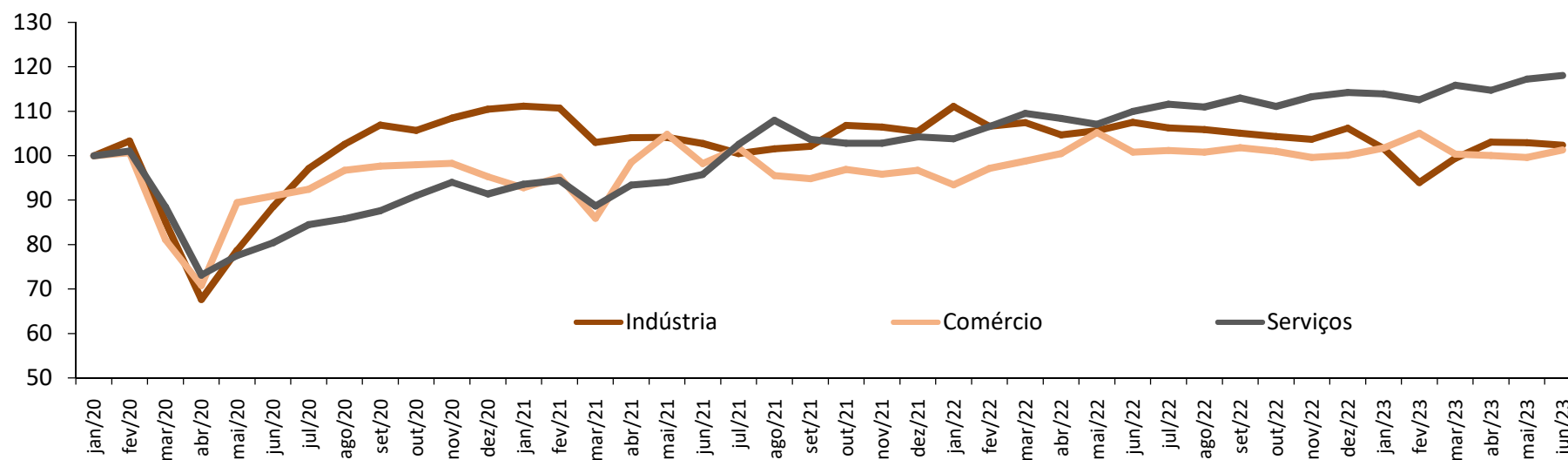
Fonte: LSPA/IBGE¹¹.

Em relação aos preços, após passarem por significativo crescimento em meados de 2020 e se manterem em patamares relativamente elevados até o final de 2022, os dois principais grãos produzidos no Estado, com a exceção do arroz, perderam sustentação, apresentando reduções importantes ao longo de 2023. A redução dos preços das *commodities* agrícolas no mercado internacional, em função do aumento da oferta mundial, explica a diminuição desses preços internamente. Os preços médios de janeiro a julho do milho, da soja e do trigo tiveram quedas de 20,6%, 20,9% e 25,8%, respectivamente, em relação ao mesmo período de 2022. O preço médio do arroz, por outro lado, cresceu 21,4% nessa base de comparação, impulsionado pela menor oferta interna.

¹¹IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Levantamento Sistemático da Produção Agrícola. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Na análise dos dados conjunturais mensais da indústria de transformação, comércio varejista ampliado e serviços, aparecem três movimentos distintos neste primeiro semestre de 2023 (gráfico abaixo): a produção industrial vem apresentando queda no período, desempenho que se mantém desde janeiro de 2022, quando a produção atingiu seu ponto máximo no período recente; as vendas do comércio demonstram estabilidade, movimento que teve início em junho de 2022; e os serviços mantêm uma trajetória consistente de crescimento, que começou ainda em maio de 2020, logo após o pior momento em meio ao início da pandemia.

Índices de volume da indústria de transformação, do comércio varejista ampliado e dos serviços no Rio Grande do Sul
— jan./2020-jun./2023



Fonte: PIM-PF/IBGE¹²; PMC/IBGE¹³; PMS/IBGE¹⁴.

Nota: Os índices têm como base jan./2020=100.

¹²IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

¹³IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

¹⁴IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Especificamente em relação ao primeiro semestre de 2023, a produção industrial do Rio Grande do Sul apresentou redução de 6,0% na comparação com o mesmo período do ano anterior (tabela abaixo). Ainda nessa base de comparação, as atividades industriais que apresentaram as maiores quedas foram as de derivados de petróleo (-20,4%), de produtos de metal (-16,7%) e de metalurgia (-15,6%). No primeiro caso, a redução expressiva da produção foi resultado de uma parada técnica na Refinaria Alberto Pasqualini para manutenção e troca de equipamentos. Outra parada que afetou a produção industrial do Estado foi relacionada com as férias coletivas que a General Motors deu a seus funcionários em fevereiro, visando adequar a oferta à demanda de automóveis. A menor produção dessa atividade, juntamente com a redução observada na atividade de produtos de metal, influenciada pela redução das exportações de armas, ocasionou a menor produção da atividade metalúrgica, fornecedora de metais para as duas primeiras. A indústria de produtos de borracha e plástico também produziu menos em função da menor demanda do setor automotivo. De outro lado, apresentaram crescimento as atividades de bebidas (12,8%), influenciada pela maior safra de uvas para produção de vinhos, de produtos do fumo (4,3%) e de produtos de minerais não metálicos (3,5%).

Taxas de variação do volume da indústria de transformação, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul, em relação ao mesmo período do ano anterior — 1º semestre de 2023 (%)

ATIVIDADES INDUSTRIAIS	1º sem./2023 1º sem./2022
Indústria de transformação	-6,0
Produtos alimentícios	-3,1
Bebidas	12,8
Produtos do fumo	4,3
Couros e artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	-2,8
Celulose, papel e produtos de papel	-4,1
Produtos derivados do petróleo e biocombustíveis	-20,4
Produtos químicos	-2,7
Produtos de borracha e de material plástico	-8,3
Produtos de minerais não metálicos	3,5
Metalurgia	-15,6
Produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	-16,7
Máquinas e equipamentos	-5,1
Veículos automotores, reboques e carrocerias	-3,1
Móveis	-2,6

Fonte: PIM-PF/IBGE¹⁵.

¹⁵IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Industrial Mensal – Produção Física Regional. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

O comércio varejista ampliado do Estado cresceu 2,1% no primeiro semestre do ano (tabela abaixo). Nesta mesma base de comparação, as atividades comerciais que apresentaram as maiores altas foram as de veículos, motocicletas, partes e peças (13,4%) e de combustíveis e lubrificantes (11,0%). De outro lado, as maiores baixas ocorreram nas vendas das atividades de tecidos, vestuário e calçados (-9,9%), outros artigos de uso pessoal e doméstico (-6,0%) e de móveis e eletrodomésticos (-5,4%).

Taxas de variação do volume do comércio varejista ampliado, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul em relação ao mesmo período do ano anterior — 1º semestre de 2023 (%)

ATIVIDADES COMERCIAIS	.º sem./2023 / 1º sem./2022
Comércio varejista ampliado	2,1
Combustíveis e lubrificantes	11,0
Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo	0,2
Tecidos, vestuário e calçados	-9,9
Móveis e eletrodomésticos	-5,4
Artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos	5,5
Livros, jornais, revistas e papelaria	1,2
Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação	-3,2
Outros artigos de uso pessoal e doméstico	-6,0
Veículos, motocicletas, partes e peças	13,4
Material de construção	1,9
Atacado especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	-4,6

Fonte: PMC/IBGE¹⁶.

No caso dos serviços, houve expansão de 7,5% nos primeiros seis meses do ano (tabela a seguir). Houve crescimento em todas as cinco atividades do setor, com destaque para as elevações das atividades de transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio (11,5%) e serviços de informação e comunicação (9,0%).

¹⁶IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Mensal de Comércio. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

Taxas de variação do volume dos serviços, total e por atividade econômica, do Rio Grande do Sul em relação ao mesmo período do ano anterior — 1º semestre de 2023 (%)

ATIVIDADES DE SERVIÇOS	1º sem./2023 / 1º sem./2022
Serviços	7,5
Serviços prestados às famílias	6,5
Serviços de informação e comunicação	9,0
Serviços profissionais, administrativos e complementares	1,4
Transportes, serviços auxiliares aos transportes e correio	11,5
Outros serviços	0,3

Fonte: PMS/IBGE¹⁷.

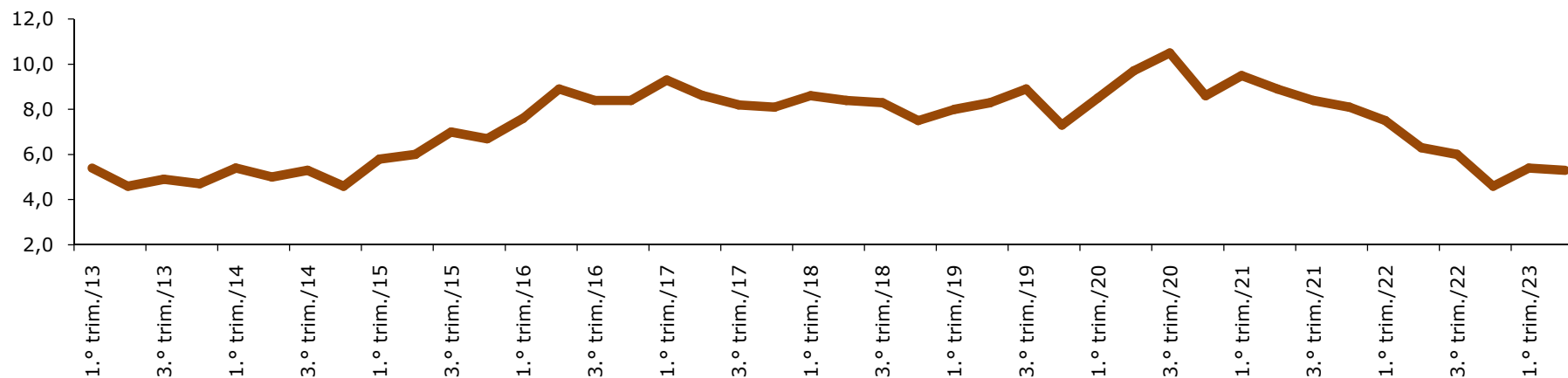
Quanto ao mercado de trabalho, o número total de ocupados no Rio Grande do Sul, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), foi de 5.941 mil pessoas no segundo trimestre de 2023, apresentando estabilidade em relação ao trimestre imediatamente anterior. Já em relação ao mesmo trimestre de 2022, ocorreu um crescimento de 2,5% no total de ocupados. Em termos absolutos, houve aumento de 147 mil pessoas, sendo as maiores altas absolutas verificadas nas atividades da construção (mais 72 mil pessoas) e na indústria geral (mais 53 mil pessoas). A taxa de desocupação do segundo trimestre de 2023 foi de 5,3%, resultado que representa uma estabilidade em relação ao trimestre anterior. Em relação ao segundo trimestre de 2022, no entanto, houve decréscimo de 1,0 p.p. (gráfico abaixo). A massa real de rendimentos do segundo trimestre do ano apresentou estabilidade na comparação com o primeiro trimestre de 2023, mas aumento de 8,4% em relação ao mesmo trimestre de 2022. Nesta última base de comparação, pesaram positivamente os aumentos do número de ocupados e do rendimento médio real.

Em relação ao mercado formal de trabalho, o saldo entre admitidos e desligados, de acordo com o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED), manteve-se positivo nos primeiros seis meses do ano. No acumulado de janeiro a junho de 2023, houve criação de 53.315 novos empregos, e, no acumulado dos últimos 12 meses (jul./2022 a jun./2023), o saldo foi de 77.642 empregos, um crescimento de 3,0% em relação ao estoque de empregos de junho de 2022. Por atividade econômica, na base de comparação de 12 meses, os maiores saldos foram registrados nos serviços (47.401), no comércio (18.023) e na indústria de transformação (9.483).

¹⁷IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática:** Pesquisa Mensal de Serviços. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.



Taxa (%) trimestral de desocupação no Rio Grande do Sul — 1º trim./2013 – 2º trim./2023



Fonte: PNADCT/IBGE¹⁸.

Em resumo, o ano de 2023 está sendo marcado por uma recuperação apenas parcial da produção agropecuária e por incertezas que cercam as outras atividades econômicas, incertezas estas relacionadas tanto com a economia internacional quanto com a nacional. Pelo lado da agropecuária, a perspectiva para o segundo trimestre do ano é de uma recuperação mais forte em relação ao mesmo período do ano anterior. A concentração da colheita da soja nesse período terá um impacto bastante positivo sobre a atividade, pois é o principal produto agrícola do Estado, e, segundo o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola do IBGE, a safra de 2023 da oleaginosa deve ser 36,0% maior que a do ano anterior. Quanto às demais atividades, questões macroeconômicas, principalmente os juros altos, devem continuar a impactar a indústria e o comércio, que, durante o primeiro semestre do ano, não apresentaram bons desempenhos, principalmente a primeira. Por outro lado, os serviços têm mantido uma trajetória consistente de crescimento.

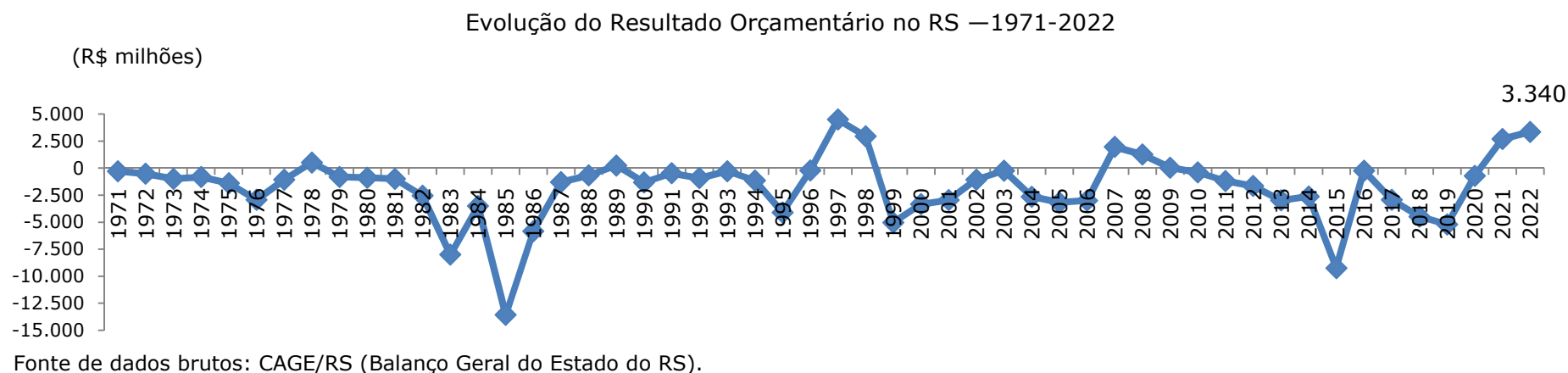
¹⁸IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua - Divulgação Trimestral — 2.º trimestre de 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

3. AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1 Um breve resumo sobre o quadro geral das finanças públicas estaduais

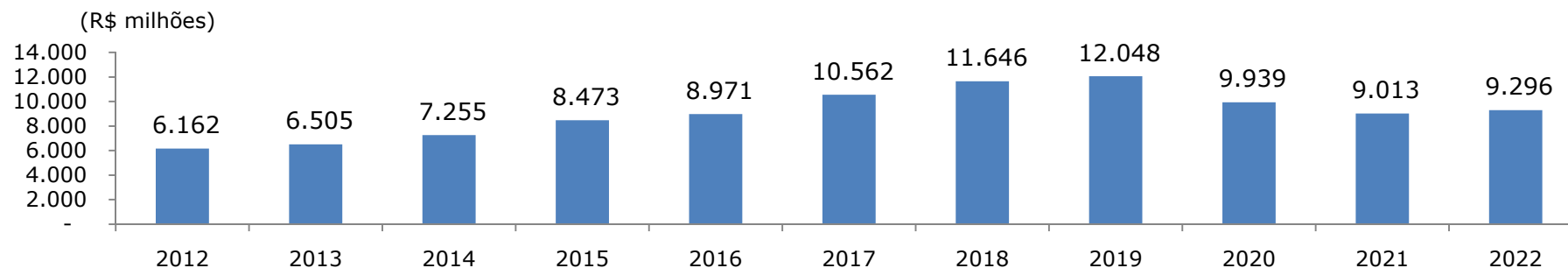
A situação das finanças do Estado do Rio Grande do Sul é ainda muito preocupante, pois persistem os problemas estruturais de longo prazo. Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits orçamentários recorrentes. Entre 1971 e 2022 (52 anos), somente em nove anos as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas executadas.

O gráfico abaixo mostra a evolução do resultado orçamentário entre 1971 e 2022, atualizado pelo IGP-DI de 31 de dezembro de 2022.



A principal despesa pública é a previdenciária. Ao longo do tempo, o Estado não criou um fundo previdenciário que tivesse a finalidade de suportar os encargos com os atuais aposentados e pensionistas. Em 2022, os gastos com os empenhos da folha dos inativos e pensionistas totalizaram R\$ 18,221 bilhões, equivalentes a 36,0% da Receita Corrente Líquida. Somente nesse ano, o sistema previdenciário do Estado apresentou um déficit do regime financeiro de R\$ 9,296 bilhões (ver o gráfico adiante), consumindo 18,4% de toda a RCL. A trajetória de déficits previdenciários crescentes foi quebrada com as reformas previdenciária e administrativa, em vigor desde 2020.

Déficit previdenciário no Rio Grande do Sul, em valores nominais — 2012-22



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - Anexo 4 - LRF, art. 53, inciso II).

Ao final de dezembro de 2022, a administração direta e a indireta (fundações e autarquias do Estado) totalizava um quantitativo de 363.326 matrículas, sendo 141.294 matrículas de ativos (38,9 % do total), 173.987 matrículas de inativos (47,9% do total), 46.453 matrículas de pensionistas (12,8% do total) e 1.592 matrículas de outros (0,4% do total). De cada 10 vínculos, 6,1 são de aposentados, pensionistas e outros.

As reformas previdenciária e administrativa trouxeram alívio financeiro ao sistema previdenciário já no curto prazo. Em relação aos efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar, vigente aos novos servidores a partir de 19 de agosto de 2016, serão sentidos somente no longo prazo.

Outro problema estrutural é a dívida pública estadual. Em 31 de dezembro de 2022, do montante consolidado de R\$ 93,6 bilhões (dívida interna e externa), R\$ 82,5 bilhões (88,1%) são débitos exclusivos do Estado com o Governo Federal. No tocante ao período no qual esteve abrigado sob a liminar concedida pelo STF (jul./17-mar./22), o Estado deixou de pagar R\$ 16,357 bilhões. Tendo em vista o acordo celebrado entre o Estado e a União por conta da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, houve o refinanciamento desse montante em 360 parcelas mensais, sendo que a primeira parcela foi paga em abril de 2022.

A pauta da dívida pública estadual já era motivo de preocupação dos governantes, em decorrência do chamado Plano Real, em 1994, que colocou fim ao "financiamento inflacionário". Ao final da década de noventa do século passado, a dívida entrou numa trajetória "explosiva", obrigando o Estado a aderir ao processo de renegociação junto à União.

As negociações com a União ficaram marcadas pelo fim da emissão de títulos públicos estaduais e pela obrigatoriedade da venda de ativos (privatização), além da imposição de um austero ajustamento fiscal. Não apenas o equilíbrio das contas passou a ser perseguido, mas também houve a própria mudança do espectro das políticas públicas. Com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em vigor desde 2000, e com as obrigações assumidas com a União por conta da renegociação das dívidas, o Estado viu-se, de um lado, obrigado a disciplinar fortemente os gastos, e, de outro, incumbido, legalmente, de atender às crescentes necessidades em saúde, educação e segurança.

Assim, no início dos anos 2000, começaram a pesar fortemente as despesas com a previdência e com o serviço da dívida. Foram frustradas as sucessivas tentativas de recolocar as necessidades de custeio, folha salarial e de financiamento nos patamares da arrecadação. Os déficits orçamentários expressivos foram-se acumulando. A alternativa inicialmente encontrada para suprir a escassez de recursos e otimizar o fluxo financeiro foi a utilização do caixa único, potencializado pelos depósitos judiciais. Após isso, houve a postergação do pagamento dos precatórios, o não pagamento de aumentos salariais, e o contingenciamento do custeio e dos investimentos.

Ao se analisarem os últimos mandatos do executivo estadual, o Governo **Olívio Dutra** (1999-2002) apresentou resultados primário e orçamentário fortemente negativos. Não foram pagos precatórios nem os percentuais salariais das chamadas "Leis Britto", o que deu origem a um passivo trabalhista multibilionário e, ainda, esgotou a totalidade dos recursos existentes no caixa único. Quanto aos níveis de investimento, foram os menores entre todos os governos até aquela data.

O Governo **Germano Rigotto** (2003-06) desenvolveu forte política de contenção de gastos com pessoal, custeio e investimentos públicos. Em todo o seu período executivo, o cenário foi de profunda escassez de recursos próprios e de impossibilidade de financiamento, tanto interna como externamente. Houve aumento de alíquotas de ICMS de alguns produtos e serviços seletivos, passando a vigorar no início da segunda metade de seu mandato, porém insuficiente para fazer frente aos sérios problemas das contas públicas, agravados pela frustração de metade de toda a safra agrícola gaúcha de 2005.

O Governo **Yeda Crusius** (2007-10) recebeu as contas em total desequilíbrio. Em 2007, não havia recurso para pagar os servidores, fornecedores e convênios. As alíquotas do ICMS, que foram majoradas no Governo Rigotto, voltaram ao seu patamar original, visto não terem sido prorrogadas pela ALRS. A partir de 2008, com a combinação de diversas ações pelo lado da receita (substituição tributária, por exemplo), o controle das despesas (pessoal, custeio e investimento) e o crescimento econômico, as contas públicas apresentaram superávit financeiro até o final do governo. No período referido, houve uma forte reestruturação das contas públicas e das carreiras dos servidores e, ainda, a recuperação de parte da capacidade de investimento, sendo a gestão marcada pelo "déficit zero".

O Governo **Tarso Genro** (2011-14) recebeu de sua antecessora as finanças equilibradas. Contudo, envolto em um orçamento que considerava limitado, optou por forte expansionismo dos gastos. Tornaram-se permanentes os constantes aumentos com pessoal. Nesse governo, houve vultosa alocação de recursos para a área da saúde, para fins de cumprimento de 12,0% da Receita Líquida de Imposto e Transferências. Com o aval exclusivo do Governo Federal, captou recursos via operação de crédito, no montante de R\$ 3,9 bilhões. Para cobrir o enorme déficit financeiro, o Governo Tarso fez uso indiscriminado e rotineiro de R\$ 1,75 bilhão do caixa único e de R\$ 5,40 bilhões de depósitos judiciais, totalizando retiradas extraordinárias de R\$ 7,15 bilhões, sendo que a prudência mandaria utilizar esses recursos somente em situações emergenciais. Sob ponto de vista eminentemente técnico e focado na questão fiscal - sem a avaliação ideológica das demais políticas públicas -, o Governo Tarso Genro agravou sobremaneira as finanças do Estado, deixando para seu sucessor um gasto fixo superior ao poder de arrecadação e, ainda, criou despesas continuadas de pessoal a serem pagas durante todo o mandato do futuro governante.

O Governo **Ivo Sartori** (2015-18) iniciou seu mandato sem recursos suficientes para pagar as obrigações mais emergentes. Em meio a um período de grave crise econômica, o poder arrecadatário do Estado enfraqueceu-se de forma sem precedentes. Destacam-se as seguintes medidas adotadas no período: (i) aumento das alíquotas de ICMS a partir de 2016 (entrada anual em torno de R\$ 2,5 bilhões brutos); (ii) suspensão e não pagamento de parcelas da dívida contratual com a União (de julho de 2017 até o final de 2018, uma economia de R\$ 4,2 bilhões); (iii) a venda da folha salarial do Poder Executivo para o Banrisul, por R\$ 1,25 bilhão; (iv) venda de ações do Banrisul, que gerou caixa de R\$ 500 milhões; (v) saques nas contas do caixa único e dos depósitos judiciais, que totalizaram R\$ 7,2 bilhões; e (vi) outras ações pelo lado da receita e da despesa. Contudo, apesar do amplo leque de medidas extraordinárias, os recursos foram insuficientes para pagar salários em dia, honrar fornecedores, dar contrapartida a convênios e fazer os investimentos mínimos possíveis.

Dessa forma, Sartori deixou para o seu sucessor **Eduardo Leite** (primeiro mandato de 2019 a 2022), um conjunto enorme de compromissos pendentes. O orçamento de 2019 foi sancionado com receitas extraordinárias não factíveis de R\$ 7,4 bilhões. Mesmo com a aprovação, pela ALRS, da manutenção das alíquotas de ICMS, ao final do exercício de 2018, o déficit foi de R\$ 3,4 bilhões. Em 2020, a LOA projetou um déficit de R\$ 5,3 bilhões. Nesse ano, se, por um lado, houve novamente a manutenção das alíquotas majoradas, por outro, houve o impacto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que, num primeiro momento, deprimiu tanto a arrecadação própria como as transferências federais, ao que se somaram as perdas na agricultura ocasionadas pela forte estiagem. A partir de junho começou a recuperação de entrada de tributos. A ajuda federal (em quatro parcelas) para compensar parte das perdas na arrecadação foi importante para atravessar aquele momento com menores percalços. Ao final, o déficit orçamentário de 2020 foi de somente R\$ 597 milhões, porém houve superávit financeiro por conta do não pagamento da dívida do Estado com a União. Nesse ano, o Estado pagou as folhas salariais em dia, além de ter honrado os compromissos com fornecedores, hospitais, serviços médicos e convênios.

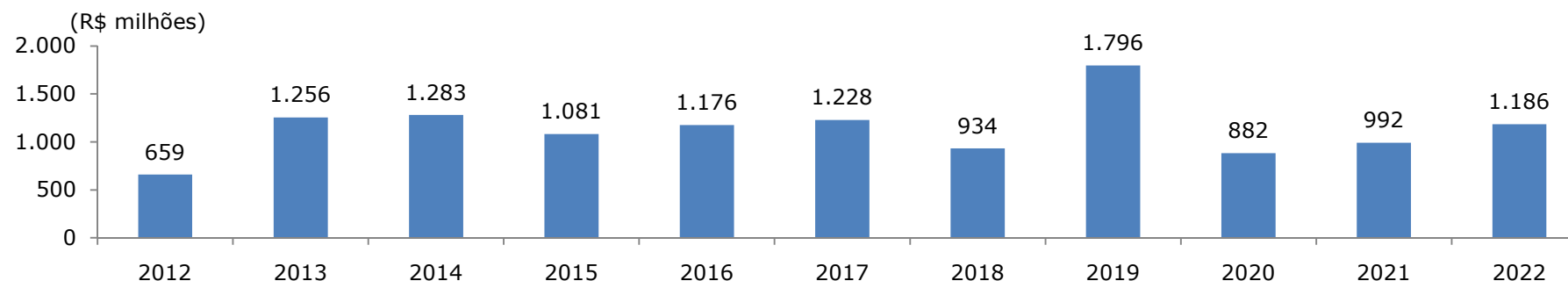
No ano de 2021, o **Estado apresentou superávits orçamentário e primário, de R\$ 2,546 bilhões e R\$ 4,658 bilhões**, respectivamente, por conta de uma fortíssima elevação da arrecadação do ICMS e pela contenção de gastos públicos, propiciando forte retomada da capacidade de investimento. Nesse ano, também o 13º salário foi pago rigorosamente em dia.

Em 2022, o superávit orçamentário totalizou R\$ 3,340 bilhões, e o superávit primário foi de R\$ 1,352 bilhão. Nesse ano, o ICMS apresentou queda por conta do menor crescimento do consumo e pela decisão do governo estadual de reduzir, a partir de 1º de janeiro de 2022, a alíquota geral, de 17,5% para 17,0% e, ainda, as alíquotas do ICMS majoradas sobre energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, de 30% para 25%. Contudo, o maior impacto sobre a arrecadação decorreu da chamada “PEC dos combustíveis”, aprovada pelo Congresso Nacional, que produziu uma redução abrupta do ICMS a partir de 01 de julho de 2022, das alíquotas sobre comunicação, combustíveis e energia elétrica, passando de 25% para a alíquota geral de 17%.

As perdas com o ICMS, verificadas no segundo semestre de 2022, por conta da “PEC dos Combustíveis” foram de R\$ 3,02 bilhões, a serem compensadas pela União em 3 anos (2023 a 2025). Ressalta-se que o ressarcimento se limita pontualmente ao período entre 01 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022. Para os anos de 2023 e seguintes, a **Secretaria da Fazenda estimou perda efetiva de arrecadação de R\$ 5,0 bilhões anuais**. Desse total, R\$ 1,25 bilhão seria repassado aos municípios (25,0%).

Outra preocupação permanente que perpassa continuamente os governos é com relação ao montante a ser pago referente aos Precatórios e às Requisições de Pequeno Valor. **Em 2022, o estoque da dívida com os precatórios fechou o ano em R\$ 16,48 bilhões**. Em relação aos valores pagos anualmente, o gráfico a seguir mostra os montantes entre 2012 e 2022, totalizando R\$ 12,5 bilhões.

Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), em valores nominais — 2012-22



Fonte: Balanço Geral do Estado do Rio Grande do Sul (2012 a 2022) e Sistema Cubo da Secretaria da Fazenda do RS (2022).

Nota: Cada RPV paga está limitada a 10 salários mínimos, contudo, antes da Lei nº 14.751/15, cada RPV era de até 40 salários-mínimos.

É importante frisar que para o exercício de 2024, o Estado contratou US\$ 500 milhões — em torno de R\$ 2,5 bilhões — por meio de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Esse montante será integralmente revertido no pagamento de precatórios, ainda no exercício de 2024, objetivando não só reduzir o estoque como também aumentar o montante pago anualmente com esse compromisso. Além da referida contratação, o orçamento ainda prevê para esse fim o valor equivalente a 1,5% da RCL.

A Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017, autorizou a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros. **Entre 2018 e 2022, já foram negociados, nessa modalidade, R\$ 1,52 bilhão.** É importante dizer que Lei Federal prorrogou aos estados o prazo de quitação de seus precatórios pendentes até o final de 2029.

3.2 O financiamento público estadual ao longo do tempo

As contas públicas estaduais apresentaram, ao longo do tempo, sucessivos déficits públicos. Esses desequilíbrios foram cobertos por diversos meios, entre os quais: (i) endividamento por operações de crédito; (ii) emissão de títulos públicos; (iii) financiamento inflacionário; (iv) receitas de privatizações; (v) alienação de ações do Banrisul e venda da folha de pagamento do Poder Executivo a esse banco; (vi) antecipações tributárias; (vii) atrasos nos pagamentos de fornecedores; e (viii) parcelamento de vencimentos mensais e do 13º salário de parte dos servidores.

A reestruturação da dívida contratualizada junto à União, ocorrida no final dos anos 90, fez com que o Estado do RS não pudesse mais emitir títulos públicos. Ao mesmo tempo, com a entrada em vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, no início dos anos 2000, ficou impedido de contratar novas operações de crédito, pois, conforme determina essa Lei, os entes não podem contratar novas operações de crédito caso a Dívida Consolidada Líquida seja duas vezes maior do que a RCL, que foi o caso do estado do RS.

Assim, sem outros recursos para fazer frente ao constante aumento nas despesas, principalmente com aposentadorias e o serviço da dívida, houve forte crescimento do endividamento de curto prazo, a exemplo do montante a pagar de passivos judiciais trabalhistas, bem como a utilização dos valores constantes do caixa único, potencializados pelos depósitos judiciais. O quadro abaixo mostra de forma sucinta como foi enfrentado o déficit público pelos diversos governos. Mesmo fazendo uso de um variado conjunto de fontes extraordinárias de financiamento, os governos não conseguiram canalizar mais recursos para investimento.

Principais formas de enfrentamento do déficit público utilizadas pelos diversos governos do Estado do Rio Grande do Sul — 1971-2022

Período	Governo	Enfrentamento do Déficit Público
1971-1974	TRICHES	Endividamento
1975-1978	GUAZELLI	Endividamento
1979-1982	AMARAL	Endividamento e inflação
1983-1986	JAIR	Débitos de tesouraria e inflação
1987-1990	SIMON	Inflação
1991-1994	COLLARES	Inflação
1995-1998	BRITTO	Venda de ativos
1999-2002	OLÍVIO	Saques do caixa único, menor volume de investimentos, venda de ativos, antecipação de impostos, atrasos no pagamento de fornecedores, programa de refinanciamento de dívidas (REFAZ), não pagamento de precatórios e das Leis Britto.
2003-2006	RIGOTTO	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, atrasos no pagamento de fornecedores, não pagamento de precatórios e das Leis Britto, antecipação de impostos, menor volume em custeio e em investimentos, programa de refinanciamento de dívidas (REFAZ), financiamento do 13º salário junto ao Banrisul e aumento de tributos com majoração de alíquotas.
2007-2010	YEDA	Venda de ações do Banrisul, saques do caixa único e dos depósitos judiciais, antecipação de impostos, financiamento do 13º salário junto ao Banrisul, parcelamento de salários mensais, REFAZ, redução do gasto em custeio e em investimento.
2011-2014	TARSO	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, antecipação de impostos, endividamento com recursos de operações de crédito internas e externas, REFAZ e redução de gastos com investimentos.
2015-2018	SARTORI	Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, atraso no pagamento de fornecedores e convênios, antecipação de impostos, parcelamento de salários, não pagamento integral do 13º salário, redução de gastos em custeio e investimento, venda da folha salarial ao Banrisul, REFAZ, venda de ações do Banrisul, suspensão de parcelas da dívida com a União, não pagamento das parcelas da dívida com a União e aumento de tributos com a majoração de alíquotas de ICMS.
2019-2022	LEITE	Saques do caixa único efetuados em 2019, atraso no pagamento de fornecedores e convênios, parcelamento de salários mensais e do 13º salário, redução de gastos em custeio e investimento, venda de créditos do FUNDOPEM, entradas de recursos oriundos da partilha de <i>royalties</i> de petróleo, REFAZ 2019, entrada de recursos de causa judicial da cesta básica, não pagamento das parcelas da dívida com a União, manutenção das alíquotas majoradas de ICMS até o final de 2021, recebimento de ajuda emergencial do Governo Federal por conta da pandemia da Covid-19 e privatização de empresas estatais CEEE-D, CEEE-T, CEEE-G e SULGÁS.

Fonte de dados brutos: Balanços Gerais do Estado do RS (CAGE/RS).

A tabela adiante mostra os valores sacados do caixa único e dos depósitos judiciais, sendo práticas rotineiras de diversos governos, dadas as recorrentes crises financeiras. A autorização para saques dos depósitos judiciais deu-se através da Lei n.º 12.069/04. A Lei Complementar Estadual n.º 15.138/18 vedou a possibilidade de serem feitos novos saques em contas de depósitos judiciais, caso houvesse um saldo menor na conta do fundo de reserva, equivalente a 5,0% do montante dos depósitos judiciais.

Contudo, para o Estado aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, uma das exigências foi a suspensão definitiva de novos saques de depósitos judiciais. Dessa forma, desde 2018, o Estado não fez mais nenhuma retirada. Ao final de 2022, os diversos governos sacaram R\$ 12,286 bilhões, sendo R\$ 1,762 bilhão do caixa único e R\$ 10,523 bilhões dos depósitos judiciais. Nos quatro anos do primeiro mandato do Governo Leite (2019-2022), houve a recomposição das contas em R\$ 6,660 bilhões (R\$ 6,493 bilhões no caixa único e R\$ 168 milhões nos depósitos judiciais).

Saques do caixa único e dos depósitos judiciais, em diversos governos do Estado do RS, em valores nominais — 1999-2022

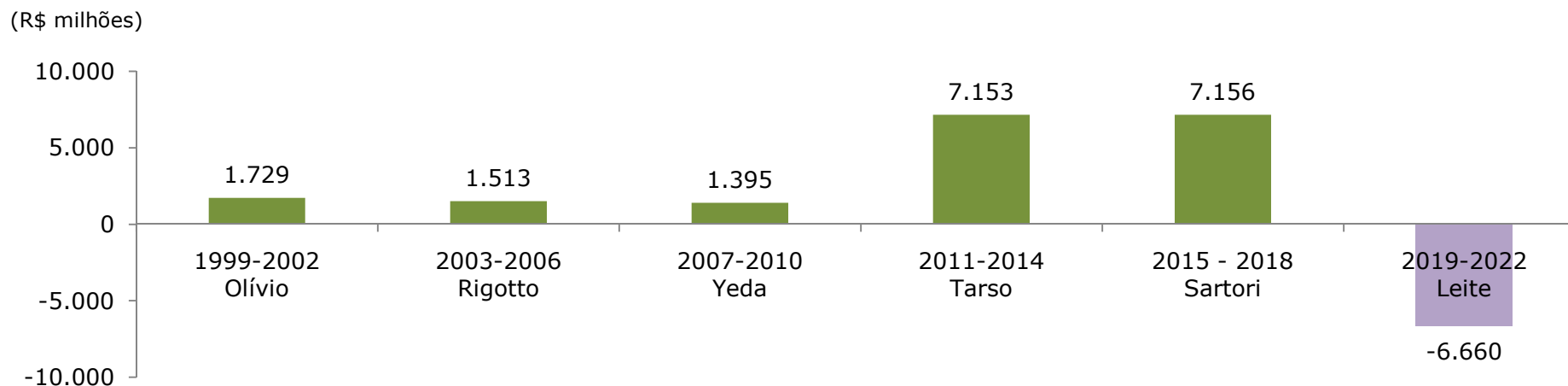
(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	1999-2002 OLÍVIO	2003-2006 RIGOTTO	2007-2010 YEDA	2011-2014 TARSO	2015 - 2018 SARTORI	2019-2022 LEITE	TOTAL DOS SAQUES
Saques do caixa único	1.729	85	780	1.488	4.173	-6.493	1.762
Saques dos depósitos judiciais	0	1.428	615	5.665	2.983	-168	10.523
Total de saques por governo	1.729	1.513	1.395	7.153	7.156	-6.660	12.286

Fonte de Dados Brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Os depósitos judiciais têm a mesma rentabilidade da caderneta de poupança.

Valores totais dos saques do caixa único e dos depósitos judiciais, por governo — 1999-2022



Fonte de Dados Brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Em valores nominais.

3.3 A evolução dos Resultados Orçamentário e Primário

O **resultado orçamentário** é a diferença entre as receitas arrecadadas em um exercício e as despesas nele empenhadas, liquidadas ou pagas. Quando as despesas forem maiores do que as receitas, o resultado será deficitário.

O **resultado primário** indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias. Assim, o resultado positivo seria o quanto sobrou do orçamento para pagar o serviço da dívida (juros, encargos e amortização da dívida). As receitas primárias correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações. As despesas primárias correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzido dos juros, encargos e amortização da dívida consolidada, da aquisição de títulos de capital integralizado e da concessão de empréstimos.

Ressalva-se que o resultado primário pode ser menor do que o orçamentário, como se verifica em alguns anos da série mostrada adiante. Isso se deve, principalmente, ao uso de receitas de operações de crédito ou de alienação de bens (receitas não primárias) para a cobertura de gastos com custeio e investimento (despesas primárias) e, ainda, à entrada de recursos de operações de crédito de valor maior do que o pagamento do serviço da dívida.

Na tabela a seguir são apresentados os resultados orçamentário e primário de 1971 a 2022 e os percentuais dos orçamentos executados das receitas e das despesas em relação ao PIB gaúcho. Constata-se a frequência de resultados orçamentários negativos, em que o Estado se financiou com recursos financeiros extraordinários. É importante frisar que, em alguns dos anos em que houve superávit, isso ocorreu em função de certas excepcionalidades, como a privatização de empresas estatais ou venda de outros ativos. Ressalva-se que tanto as receitas como as despesas estão pelos seus totais, sem as transferências intraorçamentárias.

Resultado primário e orçamentário — 1971-2022

ANO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO IGP-DI 31/12/2022	RESULTADO PRIMÁRIO IGP-DI 31/12/2022	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PIB/RS	RESULTADO PRIMÁRIO SOBRE O PIB/RS	RECEITA TOTAL SOBRE O PIB/RS	DESPESA TOTAL SOBRE O PIB/RS
1971	-290.921.744	-93.869.401	-0,19%	-0,06%	9,66%	9,85%
1972	-536.412.884	-614.250.012	-0,32%	-0,36%	9,65%	9,97%
1973	-996.535.053	-1.151.234.941	-0,44%	-0,50%	8,71%	9,14%
1974	-836.625.967	-2.096.274.546	-0,34%	-0,86%	8,59%	8,93%
1975	-1.405.523.640	-2.712.654.080	-0,53%	-1,02%	9,40%	9,93%
1976	-2.950.132.644	-2.982.942.533	-1,04%	-1,05%	7,83%	8,88%
1977	-1.083.565.504	-57.540.661	-0,35%	-0,02%	7,81%	8,16%
1978	501.004.822	-1.295.094.391	0,16%	-0,41%	8,58%	8,42%
1979	-822.480.821	-1.956.345.104	-0,27%	-0,65%	8,13%	8,40%
1980	-901.090.801	-1.071.248.066	-0,30%	-0,35%	7,75%	8,05%
1981	-1.003.840.148	-2.453.439.155	-0,34%	-0,82%	9,12%	9,46%
1982	-2.570.588.520	-3.283.970.562	-0,87%	-1,12%	10,70%	11,58%
1983	-8.019.080.544	-2.490.289.443	-3,17%	-0,98%	7,91%	11,08%
1984	-3.515.348.123	-2.010.900.682	-1,36%	-0,78%	8,82%	10,19%
1985	-13.585.387.075	-3.350.084.990	-5,09%	-1,25%	9,89%	14,98%
1986	-5.846.197.221	-3.553.935.244	-1,40%	-0,85%	11,13%	12,53%
1987	-1.304.442.554	-1.184.800.263	-0,48%	-0,43%	10,96%	11,43%
1988	-689.868.342	-1.225.733.297	-0,33%	-0,59%	9,56%	9,89%
1989	227.544.835	-2.740.000.878	0,12%	-1,40%	9,79%	9,68%



ANO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO IGP-DI 31/12/2022	RESULTADO PRIMÁRIO IGP-DI 31/12/2022	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O PIB/RS	RESULTADO PRIMÁRIO SOBRE O PIB/RS	RECEITA TOTAL SOBRE O PIB/RS	DESPESA TOTAL SOBRE O PIB/RS
1990	-1.324.941.009	-4.130.225.751	-0,55%	-1,71%	12,35%	12,90%
1991	-486.320.413	-495.085.593	-0,22%	-0,23%	10,34%	10,57%
1992	-932.430.124	-3.981.822.816	-0,45%	-1,94%	11,52%	11,97%
1993	-290.561.273	-2.081.587.454	-0,16%	-1,12%	11,23%	11,39%
1994	-1.146.945.843	-1.278.594.128	-0,34%	-0,38%	11,94%	12,28%
1995	-4.113.676.092	-1.783.382.037	-0,82%	-0,36%	11,39%	12,22%
1996	-237.237.887	-5.979.692.732	-0,04%	-1,10%	13,29%	13,33%
1997	4.481.168.894	-4.101.057.464	0,81%	-0,74%	14,76%	13,94%
1998	2.935.744.741	-10.950.567.122	0,53%	-1,98%	18,79%	18,26%
1999	-5.036.912.012	-2.687.798.708	-1,02%	-0,54%	10,72%	11,81%
2000	-3.341.370.051	-2.506.349.956	-0,66%	-0,49%	11,26%	11,99%
2001	-2.974.474.092	-1.578.536.084	-0,59%	-0,31%	11,39%	12,16%
2002	-1.074.866.312	-280.354.951	-0,23%	-0,06%	11,60%	11,96%
2003	-249.818.330	-393.634.441	-0,05%	-0,08%	11,12%	11,42%
2004	-2.661.588.214	126.732.903	-0,55%	0,03%	10,50%	11,17%
2005	-3.181.212.337	1.981.896.188	-0,64%	0,40%	11,55%	12,19%
2006	-3.007.959.335	1.520.022.049	-0,57%	0,29%	11,54%	12,12%
2007	1.954.401.129	2.992.817.301	0,35%	0,54%	11,41%	11,05%
2008	1.248.459.257	6.066.077.585	0,22%	1,08%	11,81%	11,61%
2009	29.835.278	5.225.237.160	0,00%	0,84%	10,97%	10,97%
2010	-405.703.945	4.109.589.414	-0,06%	0,66%	11,87%	11,93%
2011	-1.197.080.589	3.569.967.823	-0,18%	0,55%	11,18%	11,36%
2012	-1.662.980.842	1.827.255.648	-0,26%	0,28%	11,34%	11,60%
2013	-3.000.242.991	1.342.698.716	-0,42%	0,19%	10,98%	11,40%
2014	-2.626.942.748	-1.124.368.770	-0,35%	-0,15%	11,60%	11,95%
2015	-9.259.386.968	-3.329.302.822	-1,29%	-0,47%	10,73%	11,93%
2016	-250.181.037	1.493.879.271	-0,04%	0,21%	11,50%	11,51%
2017	-2.929.720.487	-741.749.741	-0,39%	-0,10%	11,47%	11,86%
2018	-4.487.828.164	-422.643.760	-0,60%	-0,06%	11,64%	12,28%
2019	-5.224.356.877	-665.357.216	-0,71%	-0,09%	11,41%	12,07%
2020	-738.642.464	3.542.815.850	-0,13%	0,50%	10,00%	10,16%
2021	2.674.364.106	4.892.151.662	0,44%	0,80%	9,73%	9,35%
2022	3.340.408.043	1.352.248.888	0,56%	0,23%	9,51%	8,95%

Fontes de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS e DEE-SPGG.

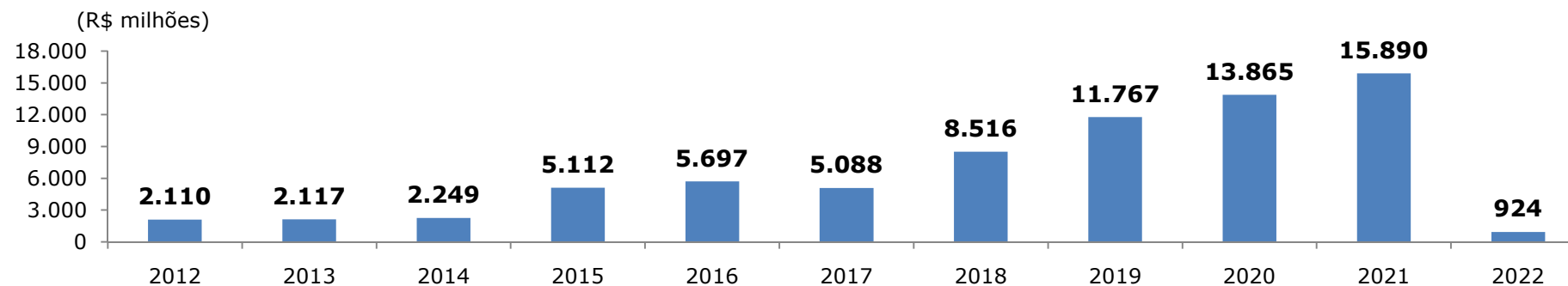
3.4 A evolução dos Restos a Pagar

Os **Restos a Pagar** são despesas empenhadas ou liquidadas que não foram pagas no exercício.

O principal motivo do grande aumento do saldo dos restos a pagar, entre 2018 e 2021, decorreu do não pagamento das parcelas da dívida pública com a União, em função da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Tão somente os valores acumulados de restos a pagar referentes a essa dívida atingiram, ao final de 2021, o montante de R\$ 14,54 bilhões (R\$ 1,0 bilhão em 2017; R\$ 3,20 bilhões em 2018; R\$ 3,45 bilhões em 2019; R\$ 3,47 bilhões em 2020; e R\$ 3,42 bilhões em 2021). Ao final de 2020 e de 2021, o estoque dos restos a pagar não foi maior porque tanto a folha de pagamentos como o décimo terceiro salário foi quitado integralmente dentro desses exercícios.

No início de 2022, foram cancelados R\$ 14,54 bilhões de restos a pagar, tendo em vista o estado ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal. Ao final do exercício, o estoque era de R\$ 924 milhões, o menor volume de toda a série histórica. A tabela seguinte exibe os valores dos Restos a Pagar.

Restos a Pagar Processados no Estado do Rio Grande do Sul — 2012-22



Fonte: Balanço Geral do Estado (Demonstrações Contábeis e Fiscais de 2022). Os dados de 2021 e 2022 encontram-se na fl. 68 do BGE.

Nota 1: Os Restos a Pagar Processados são dívidas que já foram liquidadas até o final do exercício, restando somente o pagamento.

2: Em valores nominais.

3.5 Os principais agregados da Receita Pública

A tabela abaixo mostra a evolução real da receita pública consolidada. No demonstrativo, as receitas intraorçamentárias são expurgadas, por representarem dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma receita em mais de um órgão estadual. As receitas de impostos e taxas (receitas próprias do Estado) são responsáveis pela maior parte da arrecadação, seguidas pelas transferências correntes (receitas advindas da União).

Entre 2013 e 2022, as receitas totais cresceram 13,3%, em termos reais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nesse período, as receitas correntes tiveram aumento de 11,7%, sendo que os impostos e as taxas cresceram 10,4%, ao passo que as transferências advindas da União decresceram 0,8%. Comparando-se 2022 com 2021, as receitas totais foram menores em 8,7%, sendo que tanto as receitas correntes como as receitas de capital decresceram 8,1% e 19,7%, respectivamente.

É importante explicar acerca dos valores da tabela seguinte. O grande volume de transferências correntes, em 2020, deve-se a maiores repasses pela União, a título de Ajuda Emergencial ao Estado e de combate à Covid-19.

Em 2021, houve: (i) contabilização escritural na rubrica de impostos e taxas, de R\$ 2,576 bilhões, em valores nominais, referente ao recebimento, em dívida ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (ii) R\$ 804 milhões de deduções na receita corrente (R\$ 515 milhões de repasses financeiros aos municípios e R\$ 289 milhões de repasses financeiros ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o Fundeb), em valores nominais, referentes ao que foi contabilizado em Dívida Ativa de ICMS, pela venda da CEEE-D; (iii) recebimento financeiro de R\$ 2,670 bilhões (receitas de capital), em valores nominais, referente à venda da CEEE-T; e (iv) recebimento financeiro de R\$ 599 milhões (outras receitas correntes), em valores nominais, pela assunção dos pagamentos futuros dos aposentados autárquicos da CEEE.

Em 2022, houve a entrada de recursos nas receitas de capital (alienação de bens) de R\$ 928 milhões, pela venda da Sulgás e R\$ 928 milhões, pela venda da CEEE-G.

Receitas orçamentárias consolidadas, atualizadas pelo IPCA até 31 de dezembro de 2022— 2013-22

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	%2022/ 2013	% 2022/2021
Receitas Correntes	49.238	51.090	48.659	51.828	51.291	53.470	54.170	55.290	59.842	54.987	11,7	-8,1
Impostos e taxas	50.876	51.641	49.960	51.263	52.504	55.608	56.361	54.588	64.239	56.145	10,4	-12,6
Receita de contribuições	3.776	4.186	4.039	4.307	4.214	4.629	4.597	5.274	5.045	5.122	35,6	1,5
Receita patrimonial	837	961	885	2.664	972	1.120	1.192	978	1.349	2.025	141,9	50,1
Receita agropecuária, indústria e serviços	556	498	533	533	678	674	638	483	582	618	11,2	6,2
Transferências correntes	11.991	12.526	11.953	11.582	11.098	11.134	11.001	14.209	12.332	11.890	-0,8	-3,6
Outras receitas correntes	1.069	1.385	910	1.213	1.749	1.597	1.290	691	1.308	1.047	-2,0	-19,9
Deduções receita corrente	-19.867	-20.107	-19.621	-19.734	-19.922	-21.292	-20.910	-20.933	-25.013	-21.861	10,0	-12,6
Receitas de Capital	1.559	4.285	645	769	1.052	1.747	1.040	1.239	3.188	2.561	64,3	-19,7
Operações de crédito	935	3.545	295	457	736	346	237	30	47	97	-89,6	108,2
Alienação de bens	171	156	206	115	169	1.103	706	943	2.958	2.107	1.132,6	-28,8
Demais receitas de capital	453	584	144	197	148	298	97	266	184	356	-21,4	94,0
Total das Receitas	50.797	55.375	49.304	52.597	52.343	55.217	55.209	56.529	63.030	57.547	13,3	-8,7

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS.

3.5.1 O ICMS

A **tabela abaixo** mostra a evolução da arrecadação do ICMS total (ICMS principal, dívida ativa, Programa COMPENSA/RS e Programa AMPARA/RS), entre 2013 e 2022. Observa-se que, no período, o ICMS total cresceu 80,3% nominais (de R\$ 24,061 bilhões para R\$ 43,382 bilhões) e 5,4% reais pelo IPCA (de R\$ 41,877 bilhões para R\$ 44,126 bilhões). Em 2022 comparado com 2021, o ICMS total decresceu 8,8% nominais (de R\$ 47,560 bilhões para R\$ 43,382 bilhões) e 16,4% pelo IPCA (de R\$ 52,783 bilhões para R\$ 44,126 bilhões).

Evolução da arrecadação do ICMS total — 2013-22

(R\$ milhões)

ANO	ARRECAÇÃO NOMINAL	VARIAÇÃO NOMINAL SOBRE ANO ANTERIOR	IPCA 31/12/2022	VARIAÇÃO IPCA SOBRE ANO ANTERIOR	% ARRECAÇÃO ICMS/ PIB DO RS
2013	24.061	12,6	41.877	6,0	7,2
2014	25.854	7,5	42.321	1,1	7,2
2015	27.126	4,9	40.747	-3,7	7,1
2016	30.386	12,0	41.975	3,0	7,4
2017	31.933	5,1	42.641	1,6	7,5
2018	34.839	9,1	44.845	5,2	7,6
2019	36.531	4,9	45.331	1,1	7,6
2020	36.381	-0,4	43.708	-3,6	7,7
2021	47.560	30,7	52.783	20,8	8,1
2022	43.382	-8,8	44.126	-16,4	7,3
% 2022/2013	80,3	-	5,4	-	-

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS e SEPLAG/RS.

Nota 1: Entre 2016 e 2021, vigoraram as alíquotas majoradas de ICMS. A LC 194/2022 (PEC dos Combustíveis) passou a vigorar a partir de 01 de julho de 2022. Entre as medidas, destaca-se a redução das alíquotas sobre combustíveis, energia elétrica e comunicações de 25% para 17%.

2: Na arrecadação do ICMS total de 2021, houve uma contabilização extraordinária de R\$ 2,576 bilhões nominais, referente ao recebimento de valores em dívida ativa pela venda da estatal CEEE-D.

Em 2022, o RS foi o quarto estado na arrecadação de ICMS. No montante arrecadado, está a entrada extraordinária de R\$ 2,576 bilhões, referente ao recebimento de valores pela venda da CEEE-D. No período entre 2014 e 2022, a arrecadação de ICMS do RS cresceu nominalmente 67,3%, superando São Paulo e Rio de Janeiro. Pode-se notar, na tabela abaixo, que, em 2022, em relação a 2021, o incremento de arrecadação de ICMS foi de 5,3%.

Demonstrativo de arrecadação nominal de ICMS dos principais estados brasileiros, em R\$ milhões — 2014-22

Discriminação	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	% 2022 /2014	% 2022 /2021
São Paulo	122.836	125.990	125.868	132.259	139.809	149.774	149.823	188.975	204.606	66,6	8,3
Minas Gerais	38.288	37.947	41.890	46.672	49.065	51.945	52.461	67.812	70.713	84,7	4,3
Rio de Janeiro	31.887	33.034	32.066	32.570	36.717	37.015	39.054	47.137	44.958	41,0	-4,6
Rio Grande do Sul	25.854	27.126	30.386	31.933	34.839	36.531	36.381	45.738	43.253	67,3	-5,4
Paraná	22.816	24.942	26.188	29.586	30.205	31.503	31.518	39.133	42.287	85,3	8,1
Santa Catarina	15.770	15.968	17.485	19.381	21.391	23.276	23.096	29.090	34.427	118,3	18,3
Bahia	18.117	19.290	19.508	21.208	23.568	24.718	24.979	31.274	33.744	86,3	7,9
Goiás	13.253	13.745	14.335	15.023	15.755	17.126	17.922	23.483	24.257	83,0	3,3
Pernambuco	12.660	12.840	13.411	14.466	15.900	17.939	17.673	21.644	22.038	74,1	1,8
Ceará	9.455	9.859	10.436	11.354	11.979	13.152	13.229	16.239	17.154	81,4	5,6
Espírito Santo	9.026	9.473	8.812	9.263	10.214	11.452	12.002	15.341	16.157	79,0	5,3
Total	319.961	330.214	340.384	363.717	389.442	414.432	418.138	525.866	553.594	73,0	5,3
Arrecadação média	29.087	30.019	30.944	33.065	35.404	37.676	38.013	47.806	50.327	-	-
% de Crescimento Médio	4,9	3,2	3,1	6,9	7,1	6,4	0,9	25,8	5,3	-	-

Fonte: Ministério da Economia/CONFAZ.

Nota1: Entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2022, a inflação acumulada oficial medida pelo IPCA foi de 69,7%.

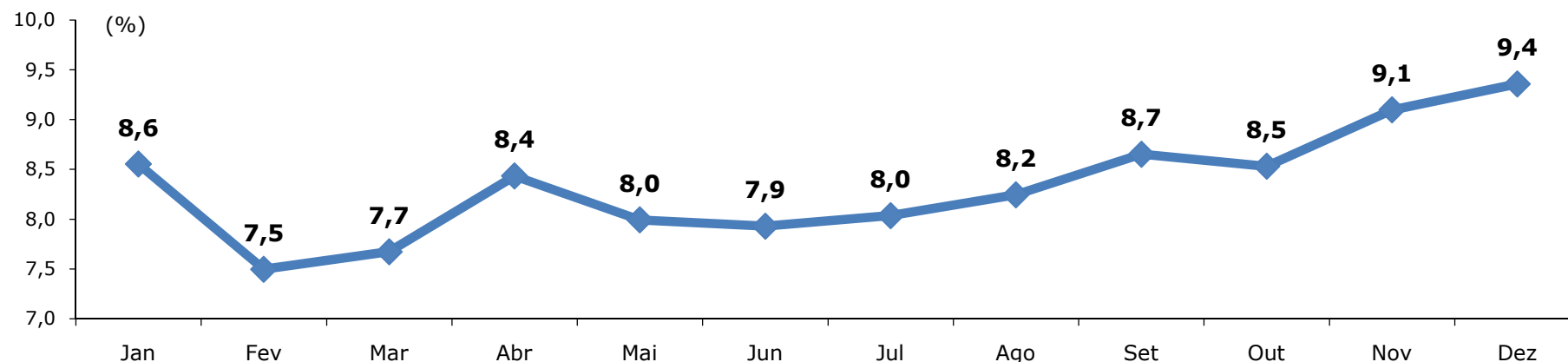
2: Entre 2016 e 2021, vigoraram alíquotas majoradas de ICMS no Rio Grande do Sul.

São diversas as variáveis que impactam direta e/ou indiretamente a arrecadação de ICMS, destacando-se: o PIB brasileiro e o PIB gaúcho, a inflação, a taxa de câmbio, a taxa básica de juros da economia, os preços das *commodities* no mercado internacional, o valor das importações e das exportações, o nível de produção das indústrias, o poder de compra do consumidor, a taxa de emprego, a confiança na economia interna e externa, as crises econômicas, tanto interna como externa, as guerras, a instabilidade política interna e externa, as condições climáticas (agricultura e sistema hídrico), as imunidades tributárias, os eventos pandêmicos, as desonerações fiscais e a sonegação fiscal.

Em 2022, a arrecadação de ICMS sofreu forte choque negativo por conta da LC nº 194/22, que não só considerou os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica e as comunicações como bens e serviços essenciais e indispensáveis, como determinou a redução das alíquotas em vigor para a alíquota modal (ou básica). Além disso, a base de cálculo do ICMS foi alterada, ao se retirarem as tarifas de energia elétrica: Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD).

A arrecadação do ICMS, via de regra, obedece à certa sazonalidade. Para fins ilustrativos, o gráfico abaixo exibe o percentual dos somatórios das arrecadações mensais sobre a soma das arrecadações totais anuais, tomando como base o período entre 2008 e 2022. Nota-se que os meses de setembro a janeiro, além do mês de abril, são os de maior arrecadação de ICMS, enquanto os meses de fevereiro, março, maio, junho e julho são os de menor arrecadação.

Sazonalidade mensal do ICMS no RS, em percentual médio de arrecadação— 2008-22



Fonte de dados brutos: Sistema Cubo da Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: O ano de 2020 não foi computado na apuração, por ter sido um ano atípico, devido à forte queda da arrecadação de ICMS ocorrida nos primeiros meses da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

3.5.2 As transferências constitucionais da União ao Estado do Rio Grande do Sul

As relações federativas apresentam graves distorções, devido ao incremento da carga fiscal concentrar-sena esfera federal, com a institucionalização de diversas contribuições sociais não repartidas com os demais entes federativos. Outro ponto a ser destacado é a prática constante, pelo Governo Federal, de políticas anticíclicas, isenções e desonerações do sistema produtivo industrial, que reduzem os repasses aos estados.

As duas principais transferências constitucionais da União ao Estado do RS são o Fundo de Participação dos Estados e a cota-parte do IPI-Exportação. A tabela abaixo mostra os valores transferidos entre os anos 2013 e 2022, em comparação aos impostos e taxas, que são tributos estaduais. Cabe ressaltar que, ao longo desse tempo, os repasses de valores oscilaram. Em 2013, o Fundo de Participação do Estado mais o IPI-Exportação representavam 6,6% sobre o total dos impostos e das taxas; já em 2022, essa participação aumentou para 6,7%. Em 2022, representou um ganho de 1,2 p. p., em relação ao ano anterior.

Transferências da União ao Estado do RS —2013-2022

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cota-parte do FPE	1.569	1.710	1.799	1.974	1.918	2.038	2.183	2.136	2.698	3.251
Cota-parte IPI-Exportação	353	466	529	380	487	509	534	514	514	423
Total	1.922	2.176	2.328	2.354	2.405	2.547	2.717	2.650	3.212	3.675
Impostos e taxas	29.236	31.555	33.263	37.095	39.321	43.184	45.432	45.452	57.919	55.236
% Transferências da União/ impostos e taxas	6,6	6,9	7,0	6,3	6,1	5,9	6,0	5,8	5,5	6,7

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Em valores nominais.

Quanto às compensações das perdas de ICMS, perdas estas decorrentes da isenção de produtos exportados por conta da Lei Kandir, o Estado recebeu da União a quantia de R\$ 276 milhões em 2020, R\$ 266 milhões em 2021, e, em 2022, R\$ 218 milhões. Conforme acordo homologado junto ao STF, avalizado pelo Congresso Nacional, o Rio Grande do Sul receberá um montante aproximado de R\$ 6,5 bilhões até 2037, sendo R\$ 4,9 bilhões destinados ao caixa do Estado (75,0%) e R\$ 1,6 bilhão aos municípios (25%), considerando todo o período do acordo. A Lei Estadual nº 15.577/20 autorizou o Poder Executivo Estadual a dar quitação aos valores devidos vencidos e vincendos da Lei Kandir, em obediência ao novo regramento da Lei Federal Complementar nº 176/20.

3.5.3 As Considerações finais sobre as receitas públicas

Para fazer frente à potencialização no recebimento de seus tributos, o Estado empreende esforço ininterrupto para modernizar e aprimorar a função arrecadadora. Para tanto, diversas ações foram postas em prática nos últimos anos: (i) aquisição de equipamento de grande capacidade de processamento de dados; (ii) constituição do sistema da Nota Fiscal Eletrônica; (iii) criação da Nota Fiscal Gaúcha (NFG), com mais de dois milhões de cidadãos cadastrados e com 100% do comércio varejista obrigado a incluir o CPF na nota fiscal; (iv) estabelecimento do Programa de Sustentabilidade Financeira, que engloba ações de melhoria da gestão fiscal, tais como a “malha fina” estadual, o rigor para com o devedor contumaz e o domicílio eletrônico; e (v) parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o objetivo de financiar projetos junto à Receita Estadual na melhoria da administração tributária (PROFISCO II).

Desde o início do atual governo, implantou-se uma política de revisão da totalidade dos incentivos fiscais concedidos às empresas, no intuito de corrigir possíveis distorções. Dessa forma, ampliaram-se ainda mais os mecanismos de controle e transparência social. Em outro *front*, o Estado precisa avançar a passos largos na qualificação das ações de fiscalização, com foco principal na simplificação da vida das empresas, a fim de que a única obrigação do contribuinte seja emitir devidamente a nota fiscal. O objetivo, no médio prazo, é transformar a **Receita 100% Digital**, desburocratizando o sistema e incorporando os avanços tecnológicos nos mecanismos de arrecadação.

Por fim, as ações do fisco estadual buscam dar respostas aos desafios por maior transparência e melhor *performance* de arrecadação tributária. Tão importante quanto racionalizar o gasto, é manter o nível da arrecadação pública compatível com o potencial contributivo da sociedade sul-rio-grandense.

3.6 Os grandes agregados da despesa pública

Para melhor entendimento da situação das contas estaduais, destaca-se a evolução das despesas, segundo os grandes grupos: pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes (manutenção e custeio da máquina pública), investimentos amplos (investimentos e inversões financeiras) e serviço da dívida (juros, encargos e amortização).

A fim de facilitar a análise das despesas públicas, os diversos grupos são comparados em relação à Receita Corrente Líquida. Quando se faz referência à RCL, trata-se do cálculo efetuado pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE-RS), divulgado no Balanço Geral do Estado e avalizado pelo Tribunal de Contas do Estado, que busca obedecer às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 53, I, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Demonstrativo da fórmula da Receita Corrente Líquida(RCL)

A) RECEITAS CORRENTES (1+2+3+4+5+6+7+8)

1. Receitas, taxas e contribuições de melhoria
2. Receitas de contribuições
3. Receita patrimonial
4. Receita agropecuária
5. Receita industrial
6. Receitas de serviços
7. Receitas de transferências correntes
8. Outras receitas correntes

B) DEDUÇÕES (09+10+11+12+13+14+15+16+17)

09. Transferências constitucionais e legais aos municípios
10. Receitas de transferências direcionadas ao Fundeb
11. Contribuição do servidor para o plano previdenciário
12. Rendimentos de aplicação de recursos previdenciários (Fundoprev)
13. Compensação financeira entre regimes previdenciários

C) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A-B)

Fonte: Secretaria da Fazenda do RS/CAGE/RS - Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo III, art. 53, I).

3.6.1 O Gasto total consolidado do Estado

A tabela seguinte mostra a evolução da despesa pública consolidada ajustada, entre 2013 e 2022, em valores nominais. Ressalva-se que, no demonstrativo, não foram computadas as despesas intraorçamentárias, visto que implicariam uma dupla contagem contábil, pois são lançamentos que ocasionam a mesma despesa em mais de um órgão estadual. Sem computar a dupla contagem contábil (receitas e despesas intraorçamentárias), em 2012, o Estado gastou 13,2 p.p. acima dos 100% da Receita Corrente Líquida, e, em 2022, as despesas totais ficaram acima da RCL em 5,2 p.p. Entre 2012 e 2022, o ano de 2021 foi o único que o total das despesas foi menor do que a Receita Corrente Líquida.

Despesas empenhadas consolidadas do Estado do RS— 2012-22

(R\$ milhões)

GRUPO DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pessoal e Encargos Sociais	16.616	18.920	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085
Outras Despesas Correntes	12.708	14.501	16.076	17.025	18.847	19.736	21.207	21.823	12.050	13.624	15.564
(-) Distribuição receitas aos municípios	6.404	7.125	7.669	8.135	8.921	9.327	10.345	10.543	0	0	0
Outras Despesas Correntes Ajustadas	6.304	7.376	8.407	8.890	9.926	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564
Serviço da Dívida	2.686	2.895	3.269	3.740	1.744	2.250	3.970	4.338	4.340	4.381	857
Investimentos Amplos	1.223	1.429	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	5.508	3.760
(-) Capitalização CEEE-D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.603	0
(-) Dação em pagamento pela venda CEEE-D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	512	0
Investimentos Amplos Ajustados	1.223	1.429	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	2.393	3.760
Total do grupo da despesa	26.829	30.620	35.062	37.424	38.099	40.858	45.799	47.707	47.847	51.523	53.266
Receita Corrente Líquida (RCL)	23.711	26.388	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.790	50.634
% do Total da despesa/RCL	113,2	116,0	122,5	124,2	109,9	116,6	121,2	119,9	113,7	95,8	105,2

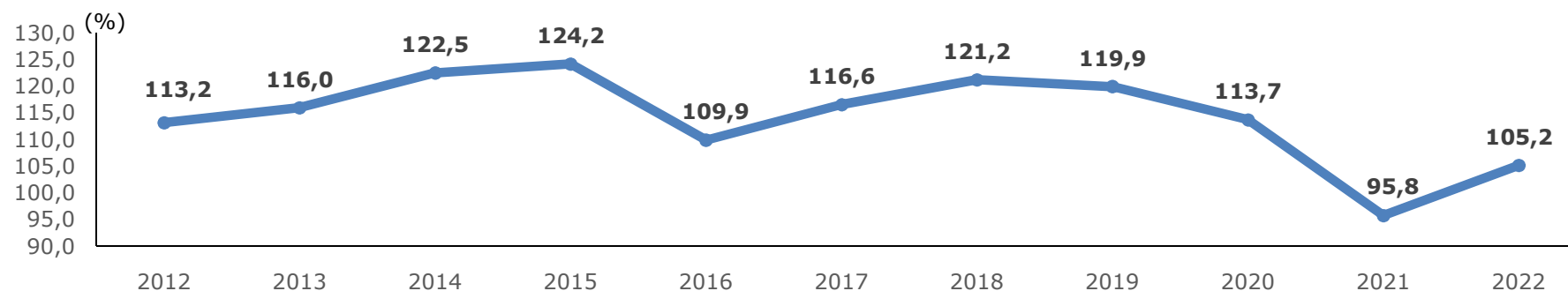
Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Em 2016, houve forte aumento da Receita Corrente Líquida (RCL), tendo em vista a majoração das alíquotas do ICMS aprovada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (ALRS), vigorando até 31 de dezembro de 2021. Registra-se que a queda da RCL, em 2022, na comparação com 2021, está associada à LC 194/2022 (PEC dos Combustíveis).

Em valores nominais.

O gráfico seguinte ilustra a evolução das despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida. Os percentuais acima de 100% da RCL correspondem a déficits correntes.

Despesas totais sobre a Receita Corrente Líquida(RCL) no Rio Grande do Sul — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

No período de 2012 a 2022, a tabela abaixo mostra a evolução da despesa discriminada por grupos de despesas em relação à Receita Corrente Líquida, tomando-se o ano de 2012 como base igual a 100. Constata-se que o grupo pessoal e encargos sociais decresceu 6,8%; o de outras despesas correntes aumentou 15,6%; o grupo do serviço da dívida decresceu 85,1%; e o de investimentos amplos teve alta de 44%. Na comparação entre 2022 e 2012, o total das despesas executadas empenhadas, considerando-se todos os poderes e órgãos do Estado, decresceu 7,0%.

Indicador do grupo de despesas totais em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)— 2012-22

GRUPO DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Pessoal e Encargos Sociais	100,0	102,3	107,7	113,6	104,3	110,3	110,4	111,8	103,4	82,6	93,2
Outras Despesas Correntes Ajustadas	100,0	105,1	110,4	110,9	107,7	111,7	108,2	106,7	107,7	95,3	115,6
Serviço da Dívida	100,0	96,8	100,8	109,5	44,4	56,7	92,8	96,3	91,0	71,9	14,9
Investimentos Amplos Ajustados	100,0	105,0	120,2	52,0	61,4	61,2	89,9	45,2	44,7	86,3	144,0
Total do Grupo da Despesa	100,0	102,6	108,2	109,7	97,2	103,0	107,2	106,0	100,5	84,7	93,0

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Ano de 2012 como base 100.

3.6.2 O Grupo pessoal e encargos sociais

A tabela seguinte mostra a evolução quantitativa de vínculos de pessoal do Estado. No período entre 31 de dezembro de 2000 e 31 de dezembro de 2022, o total das matrículas da administração direta e indireta do Estado (ativos, inativos, pensionistas e outros) cresceu 5,5%. Em 31 de dezembro de 2000, os ativos representavam 50,6% do total das matrículas (174.428 matrículas); em 31 de dezembro de 2022, 38,9% (141.294 matrículas). No período considerado, o quadro de ativos reduziu-se em 19,0% (33.134 matrículas), já os inativos, pensionistas e outros tiveram acréscimo de 30,1% (51.419 matrículas). Nesse interstício, em média, 2.337 matrículas líquidas por ano foram para a inatividade.

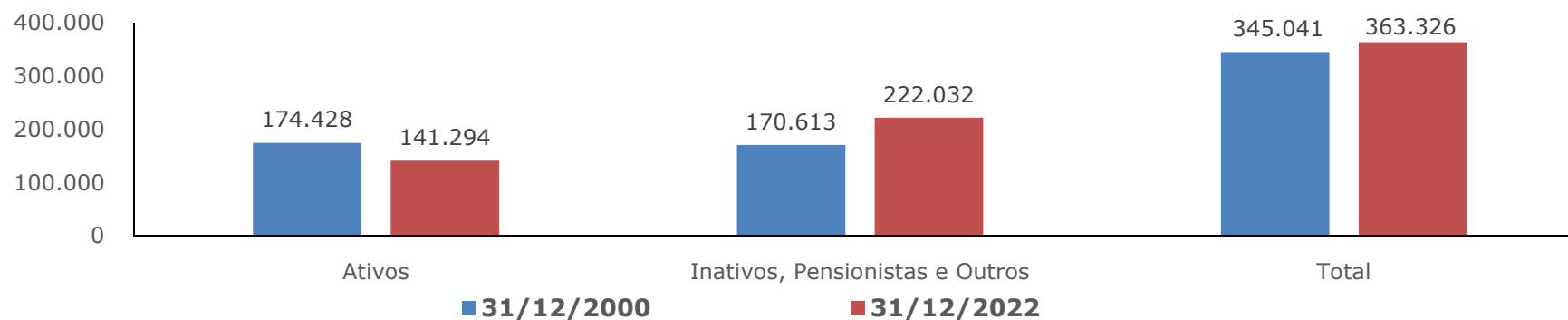
Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS — 2000 e 2022

ÓRGÃOS	MATRÍCULAS	31/12/2000 (A)	31/12/2022 (B)	(B) - (A)	% (B)/(A)
Administração direta	Ativos	165.180	134.685	-30.495	-18,5
	Inativos, pensionistas e outros	110.344	173.049	62.705	56,8
	Total	275.524	307.734	32.210	11,7
Fundações	Ativos	4.943	4.183	-760	-15,4
	Inativos, pensionistas e outros	0	38	38	-
	Total	4.943	4.221	-722	-14,6
Autarquias	Ativos	4.305	2.426	-1.879	-43,6
	Inativos, pensionistas e outros	60.269	48.945	-11.324	-18,8
	Total	64.574	51.371	-13.203	-20,4
Total geral de matrículas	Ativos	174.428	141.294	-33.134	-19,0
	Inativos, pensionistas e outros	170.613	222.032	51.419	30,1
	Total	345.041	363.326	18.285	5,3

Fontes de dados brutos: Painel de Informações de Pessoal (www.sefaz.rs.gov.br).

Nota: Quantidade de matrículas da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul.

Matrículas dos servidores ativos, inativos e pensionistas no Estado do RS — 2000 e 2022



Fonte dos dados brutos: Painel de Informações de Pessoal, *link* do Tesouro do Estado (www.sefaz.rs.gov.br).

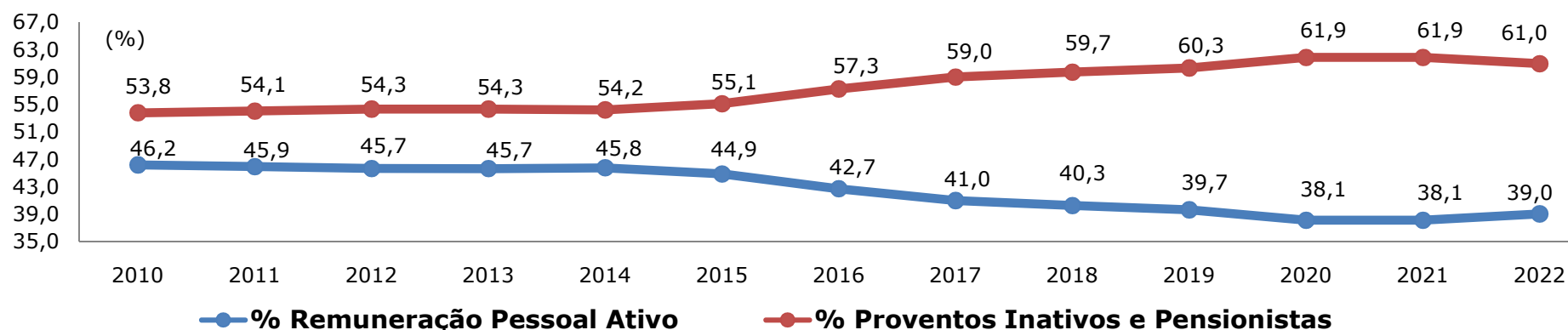
A tabela seguinte mostra a evolução das despesas com a folha de pessoal entre 2010 e 2022. Tomando-se por base a despesa empenhada com a remuneração do pessoal ativo (civil e militar) e com os vencimentos dos aposentados e pensionistas, constata-se que, em 2010, os ativos representavam 46,2% do total, enquanto os inativos e pensionistas, 53,8%. Em 2022, do gasto total com remuneração, 39,0% foram para pagar o pessoal ativo e 61,0% para pagar os aposentados e pensionistas. Em 2022, comparando-se com 2021, o gasto com pessoal inativo se reduziu 0,9 p.p.

Remuneração de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2010-22 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Remuneração pessoal ativo	5.576	6.152	6.841	7.768	8.863	9.733	9.850	10.053	10.538	10.866	10.558	10.561	11.673
Proventos com inativos e pensionistas	6.493	7.238	8.141	9.246	10.500	11.955	13.208	14.468	15.630	16.535	17.130	17.138	18.221
% Remuneração pessoal ativo	46,2	45,9	45,7	45,7	45,8	44,9	42,7	41,0	40,3	39,7	38,1	38,1	39,0
% Proventos inativos e pensionistas	53,8	54,1	54,3	54,3	54,2	55,1	57,3	59,0	59,7	60,3	61,9	61,9	61,0

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Percentual empenhado com a remuneração da folha de pessoal da administração pública consolidada no Estado do RS — 2010-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante processa os gastos com o grupo pessoal e encargos sociais, por elemento da despesa, entre 2012 e 2022. Em 2022, separadamente, os gastos com a remuneração das aposentadorias totalizaram R\$ 14,7 bilhões; com a de pessoal civil, somaram-se R\$ 9,7 bilhões; com a das pensões, R\$ 3,5 bilhões; e com a do pessoal militar, R\$ 2,0 bilhões. Em 2012, gastava-se com o grupo de pessoal o equivalente a 70,1% da RCL; em 2022, o gasto decresceu para 65,3% da RCL. A queda do percentual observada nos três últimos anos da série deu-se por conta das reformas previdenciária e administrativa.

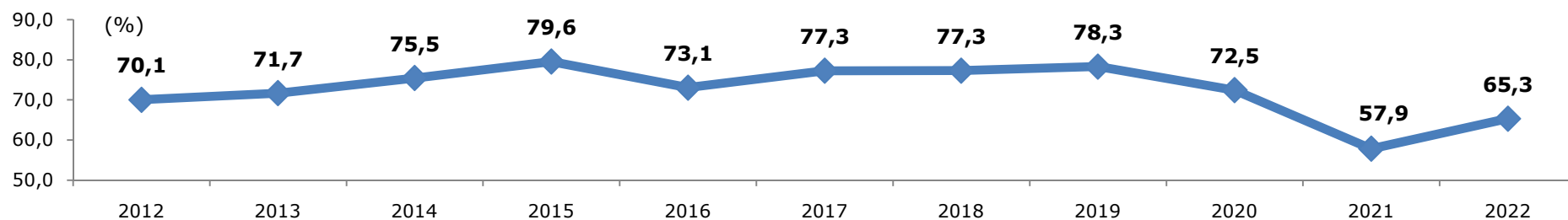
Gasto com o grupo pessoal e encargos sociais do Estado do RS — 2012-22(R\$ milhões)

ELEMENTOS DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Aposentadorias	6.335	7.266	8.298	9.521	10.560	11.602	12.525	13.251	13.770	13.804	14.708
Pensões	1.806	1.980	2.202	2.430	2.649	2.866	3.105	3.284	3.355	3.333	3.513
Vencimento pessoal civil	5.987	6.754	7.686	8.461	8.505	8.520	8.723	8.838	8.653	8.693	9.686
Vencimento pessoal militar	854	1014	1177	1272	1344	1533	1.815	2.027	1.903	1.868	1.987
Sentenças judiciais	574	656	831	1175	898	1031	1.073	1.838	799	983	1.013
Despesas exercícios anteriores	479	606	659	368	492	370	585	613	844	1.297	820
Obrigação patronal (RGPS)	293	327	373	381	384	406	440	435	464	480	594
Demais despesas	289	317	385	377	500	765	949	874	699	666	764
Total da despesa	16.616	18.920	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085
Receita Corrente Líquida	23.711	26.388	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.790	50.634
% Total da despesa/RCL	70,1	71,7	75,5	79,6	73,1	77,3	77,3	78,3	72,5	57,9	65,3

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Em valores nominais.

Percentual do gasto com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à Receita Corrente Líquida(RCL) do RS — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante exhibe a evolução do grupo pessoal e encargos sociais por elementos em relação à RCL, tomando-se 2012 como ano de base 100. Entre 2012 e 2022, os proventos das aposentadorias com relação à RCL apresentaram aumento de 8,7%, as pensões, redução de 8,9%, o pessoal civil apresentou diminuição de 24,2%, e os gastos com o pessoal militar cresceram 9%. As despesas com as sentenças judiciais (precatórios e RPs) foram menores em 17,4%. No período considerado, as despesas de exercícios anteriores reduziram-se 19,8%, e as demais despesas apresentaram crescimento de 23,8%. No período considerado, a despesa total com o grupo pessoal e encargos sociais em relação à RCL decresceu 6,8%.

Despesas de pessoal dos poderes e órgãos do Estado do RS em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) — 2012-22

ELEMENTOS DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Aposentadorias	100,0	103,1	108,5	118,2	114,1	123,9	124,1	124,7	122,5	96,1	108,7
Pensões	100,0	98,5	101,0	105,9	100,4	107,4	107,9	108,4	104,7	81,4	91,1
Vencimento pessoal civil	100,0	101,4	106,3	111,2	97,2	96,3	91,5	88,0	81,5	64,0	75,8
Vencimento pessoal militar	100,0	106,7	114,1	117,2	107,7	121,4	133,4	141,5	125,6	96,4	109,0
Sentenças judiciais	100,0	102,7	119,9	161,0	107,0	121,5	117,3	190,9	78,4	75,5	82,6
Despesas exercícios anteriores	100,0	113,7	113,9	60,4	70,3	52,3	76,7	76,2	99,3	119,4	80,2
Obrigação patronal (RGPS)	100,0	100,3	105,4	102,3	89,7	93,7	94,3	88,5	89,2	72,2	95,0
Demais despesas	100,0	98,6	110,3	102,6	118,4	179,1	206,1	180,3	136,3	101,6	123,8
Total da despesa	100,0	102,3	107,7	113,6	104,3	110,3	110,4	111,8	103,4	82,6	93,2

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Ano de 2012 com base 100.

Para fins de transparência fiscal, a tabela seguinte apresenta a distribuição dos salários da administração direta do Estado mediante média por matrícula. A referência é 31 de dezembro de 2022. Constata-se que o salário médio do poder executivo representa 35,7% do que ganha os demais poderes e órgãos autônomos (R\$ 6.103 contra R\$ 17.109).

Média salarial, em reais nominais, dos poderes e órgãos da administração direta do Estado do RS — dez./2022

PODERES E ÓRGÃOS DO ESTADO	MÉDIA SALARIAL ATIVOS	MÉDIA SALARIAL INATIVOS	MÉDIA SALARIAL TOTAL
Poder Executivo	5.924	6.231	6.103
Secretaria da Fazenda	28.030	30.463	29.470
Procuradoria-Geral do Estado	18.380	29.554	20.306
SUSEPE	9.616	13.877	10.687
Secretaria da Segurança Pública (SSP+BM+PC+IGP+CBM)	9.493	13.397	11.581
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	9.120	10.195	9.421
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	7.475	5.755	6.391
Secretaria da Saúde	7.439	5.288	6.052
Demais secretarias da administração direta	6.976	5.899	6.237
Secretaria da Educação	3.392	3.589	3.512
Demais Poderes e Órgãos Autônomos	16.175	19.013	17.109
Tribunal de Contas	22.692	35.883	28.733
Ministério Público	20.721	24.553	21.302
Defensoria Pública	16.494	24.886	17.906
Poder Judiciário (TJ + JM)	14.855	14.913	14.876
Assembleia Legislativa	11.193	26.035	15.659
Total da média salarial	7.113	6.771	6.924

Fonte de dados brutos: Boletim de Pessoal da Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela seguinte mostra a relação entre a arrecadação de ICMS líquido e a despesa com o grupo pessoal e encargos sociais. Em 2012, o ICMS líquido não foi suficiente para pagar a totalidade dos gastos, pois necessitou um aporte extra de R\$ 583 milhões. Em 2021, o ICMS líquido superou os gastos com pessoal e encargos sociais em R\$ 2,6 bilhões, algo inédito no período analisado. Em 2021, último ano da série, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais superou a arrecadação líquida de ICMS em R\$ 425 milhões. Entre 2012 e 2022 (11 anos), em valores nominais, a arrecadação do ICMS líquido cresceu 103,7%, enquanto a despesa com o grupo pessoal e encargos sociais cresceu 99,1%.

Relação entre o ICMS líquido e o grupo Pessoal e Encargos Sociais no Estado do RS — 2012-22

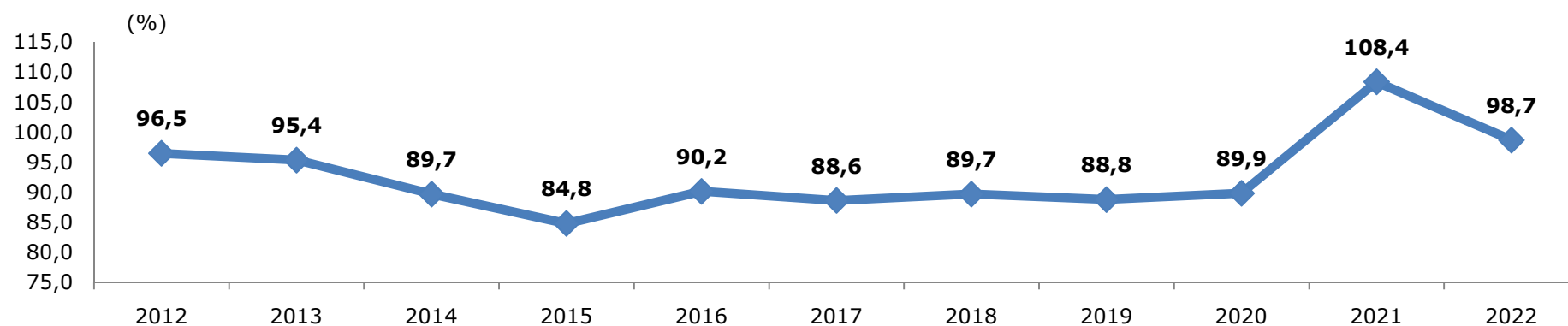
R\$ milhões

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	%2022 / 2013
Gasto com Pessoal e Encargos Sociais	16.616	18.920	21.611	23.985	25.332	27.093	29.215	31.160	30.487	31.125	33.085	99,1
Total arrecadado de ICMS	21.378	24.061	25.854	27.126	30.386	31.933	34.839	36.531	36.381	44.984	43.382	-
(-) Transferências aos municípios	5.345	6.015	6.464	6.781	7.543	7.916	8.629	8.860	8.988	11.246	10.722	-
(=) ICMS líquido	16.033	18.046	19.390	20.345	22.843	24.017	26.210	27.672	27.393	33.738	32.660	103,7
ICMS líquido - gasto pessoal (R\$)	-583	-874	-2.221	-3.640	-2.489	-3.076	-3.005	-3.488	-3.094	2.613	-425	-
ICMS líquido/gasto pessoal (%)	96,5	95,4	89,7	84,8	90,2	88,6	89,7	88,8	89,9	108,4	98,7	-

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: No ICMS total de 2021, foi excluído valor referente à receita de dívida ativa, por conta da venda da CEEE-D, de R\$ 2,576 bilhões.

Percentual do ICMS líquido sobre o gasto com Pessoal e Encargos Sociais no Estado do RS — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

3.6.3 O demonstrativo da despesa total com pessoal, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A LRF limita os gastos com pessoal. Para os poderes e órgãos do Estado, o **limite prudencial** não deve ultrapassar 57,0% da Receita Corrente Líquida. O do Poder Executivo é de 46,55% da RCL; o do Tribunal de Justiça, 5,59%; o do Tribunal de Justiça Militar, 0,11%; o da Assembleia Legislativa, 1,73%; o do Tribunal de Contas, 1,12%; e do Ministério Público, 1,90% da RCL. Ao final de 2022, o Poder Executivo gastou 47,88% da RCL, o Tribunal de Justiça, 4,70%, o Tribunal de Justiça Militar, 0,06%, a Assembleia Legislativa, 0,90%, o Tribunal de Contas, 0,88%, e o Ministério Público, 1,76%. **A despesa total consolidada com pessoal foi de 56,18% da RCL, abaixo do limite prudencial (57,0% da RCL).**

A tabela abaixo mostra que, ao final de 2022, o gasto total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 24,174 bilhões, a RCL foi de R\$ 50,492 bilhões, assim, alcançou 47,88% da RCL, acima do limite prudencial (46,55%).

Demonstrativo da despesa total com pessoal do Poder Executivo do RS — 2022

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS
Despesa Bruta com Pessoal	33.068
Pessoal ativo	13.122
Pessoal inativo e pensionista	19.741
Contratos de terceirização	203
Restos a Pagar não processados	3
Despesas não computadas	8.894
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	44
Decorrentes de decisão Judicial	1.022
Despesas de exercícios anteriores	454
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	7.374
Despesa Total com Pessoal	24.174
Receita Corrente Líquida	50.492
Despesa Total com Pessoal / Receita Corrente Líquida	47,88%
Limite máximo	49,00%
Limite prudencial	46,55%

Fonte: Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - Anexo 1 da LRF, art. 55, inciso I, alínea "a".

3.6.4 O grupo Outras Despesas Correntes

O grupo Outras Despesas Correntes engloba, basicamente, a manutenção e o custeio dos órgãos do Estado, os gastos com os serviços prestados à população nas áreas da saúde, educação e segurança pública e os repasses vinculados ao SUS. A tabela seguinte mostra a evolução das Outras Despesas Correntes entre 2012 e 2022, discriminadas por elemento da despesa. Nesse período, o grupo Outras Despesas Correntes cresceu de R\$ 6,304 bilhões para R\$ 15,564 bilhões, em valores nominais, 146,9%. Em 2012, o grupo Outras Despesas Correntes representava 26,6% da RCL; já em 2022, 30,7% da RCL.

Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa nominal empenhada, no RS — 2012-22

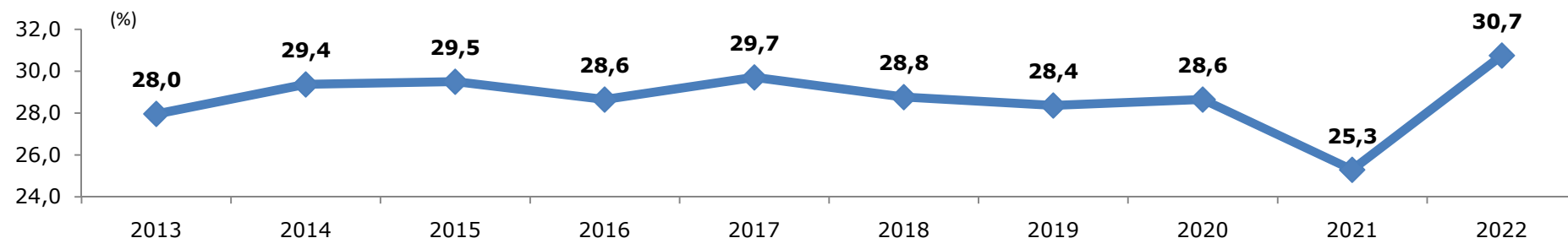
(R\$ milhões)

ELEMENTOS DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.333	2.805	3.083	2.958	3.384	3.817	4.065	3.474	3.561	4.048	4.290
Despesas exercícios anteriores	444	601	679	976	1.072	1.031	1.058	1.173	1.384	1.537	1.711
Contribuições	405	511	543	368	399	499	577	851	1.155	1.275	1.690
Repasses vinculados ao SUS	451	738	949	874	943	1.057	1.050	1.239	1.183	1.464	1.621
Demais "Outras Despesas Correntes"	778	661	772	757	794	770	806	919	1.090	1.382	1.155
Material de consumo	441	449	450	415	469	483	559	610	697	669	934
Indenizações e restituições	203	226	476	872	1.164	930	802	826	593	748	932
Sentenças judiciais	150	201	132	245	235	270	355	528	684	579	767
Obrigações tributárias e contribuições	261	290	319	381	397	403	438	482	534	552	581
Locação de mão de obra	231	253	281	297	328	367	360	356	394	436	505
Auxílio-alimentação	224	267	322	356	380	404	413	433	440	486	504
Outros auxílios às pessoas físicas	53	27	63	44	10	6	8	7	9	106	492
Outros serviços terceiros - física	329	347	339	346	353	370	373	382	327	342	383
Total das Outras Despesas Correntes	6.304	7.376	8.408	8.889	9.927	10.409	10.862	11.280	12.050	13.624	15.564
Receita Corrente Líquida	23.711	26.388	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.878	50.634
% Outras Despesas Correntes/RCL	26,6	28,0	29,4	29,5	28,6	29,7	28,8	28,4	28,6	25,3	30,7

Fonte dos dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Não constam valores referentes às transferências constitucionais e legais aos municípios. A partir de 2020, essas transferências estão sendo contabilizadas na dedução das receitas correntes.

Gastos consolidados com o grupo Outras Despesas Corrente em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do RS — 2013-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela abaixo mostra a evolução do grupo Outras Despesas Correntes por elementos, entre 2012 e 2022, em relação à RCL, tendo o ano de 2012 como base 100. No período, nota-se o crescimento nas despesas com contribuições, despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições, sentenças judiciais e as demais Outras Despesas Correntes.

Outras Despesas Correntes, por elemento da despesa, em relação Receita Corrente Líquida(RCL) — 2012-22

ELEMENTOS DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100,0	108,0	109,4	99,7	99,2	110,7	109,4	88,8	86,0	76,4	86,1
Despesas exercícios anteriores	100,0	121,8	126,8	173,1	165,3	157,3	149,7	157,6	175,8	152,4	180,6
Contribuições	100,0	113,1	110,8	71,3	67,3	83,3	89,3	125,1	160,5	138,4	195,2
Gestão plena do SUS	100,0	147,1	174,3	152,5	143,1	158,6	146,1	163,8	147,8	142,9	168,4
Demais "Outras Despesas Correntes"	100,0	76,4	82,1	76,6	69,8	67,0	65,0	70,4	78,9	78,1	69,5
Material de consumo	100,0	91,4	84,5	74,0	72,7	74,1	79,5	82,4	89,1	66,8	99,1
Indenizações e restituições	100,0	99,8	193,9	337,8	391,9	309,7	247,9	242,4	164,5	162,1	214,8
Sentenças judiciais	100,0	120,7	73,0	128,5	107,2	121,8	148,4	209,9	257,1	170,0	239,6
Obrigações tributárias e contribuições	100,0	99,7	101,2	114,8	103,9	104,4	105,4	110,1	115,2	93,0	104,1
Locação de mão de obra	100,0	98,3	101,0	101,1	97,3	107,6	97,8	91,9	96,1	83,0	102,5
Auxílio-alimentação	100,0	107,1	118,9	125,2	116,0	122,1	115,6	115,2	110,7	95,4	105,3
Outros auxílios às pessoas físicas	100,0	46,5	98,9	64,8	12,4	8,0	9,9	7,5	9,7	88,0	435,8
Outros serviços terceiros - física	100,0	94,6	85,3	82,8	73,3	76,2	71,2	69,2	56,0	45,7	54,5
Total	100,0	105,1	110,4	110,9	107,7	111,7	108,2	106,7	107,7	95,1	115,6

Fonte dos dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: O ano de 2012 como base 100.

3.6.5 Os grupos dos Investimentos Amplos (investimentos e inversões financeiras)

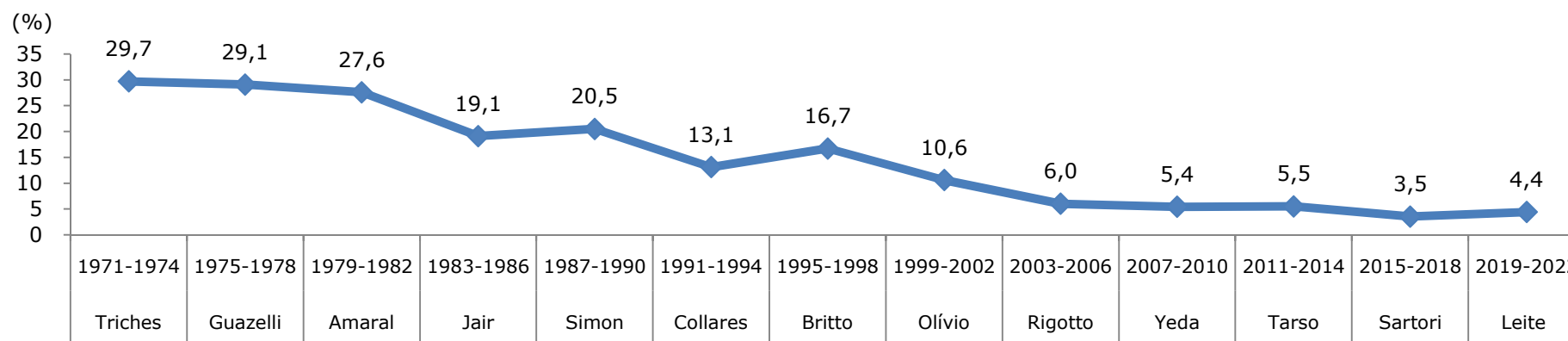
A tabela seguinte mostra os investimentos dos vários governos. Os Governos Triche e Guazelli investiram, respectivamente, 29,7% e 29,1% da Receita Corrente Líquida. Os governos mais recentes, de Yeda Crusius, de Tarso Genro, Ivo Sartori e Eduardo Leite investiram, em média, por período de governo, respectivamente, 5,4%, 5,5%, 3,5% e 4,3% da RCL e 0,4%, 0,4%, 0,3% e 0,4% do PIB gaúcho. Constata-se que a crise estrutural das finanças públicas, principalmente a partir dos anos 2000, comprometeu significativamente a capacidade de investimento do Estado.

Percentual dos investimentos amplos, por governo, em relação à RCL e ao PIB do RS — 1971-2022

ESPECIFICAÇÃO	Triches	Guazelli	Amaral	Jair	Simon	Collares	Britto	Olívio	Rigotto	Yeda	Tarso	Sartori	Leite
	1971-1974	1975-1978	1979-1982	1983-1986	1987-1990	1991-1994	1995-1998	1999-2002	2003-2006	2007-2010	2011-2014	2015-2018	2019-2022
Participação investimentos amplos/RCL	29,7	29,1	27,6	19,1	20,5	13,1	16,7	10,6	6,0	5,4	5,5	3,5	4,3
Participação investimentos/PIB RS	1,9	1,6	1,4	1,0	1,3	1,0	1,5	0,7	0,5	0,4	0,4	0,3	0,4

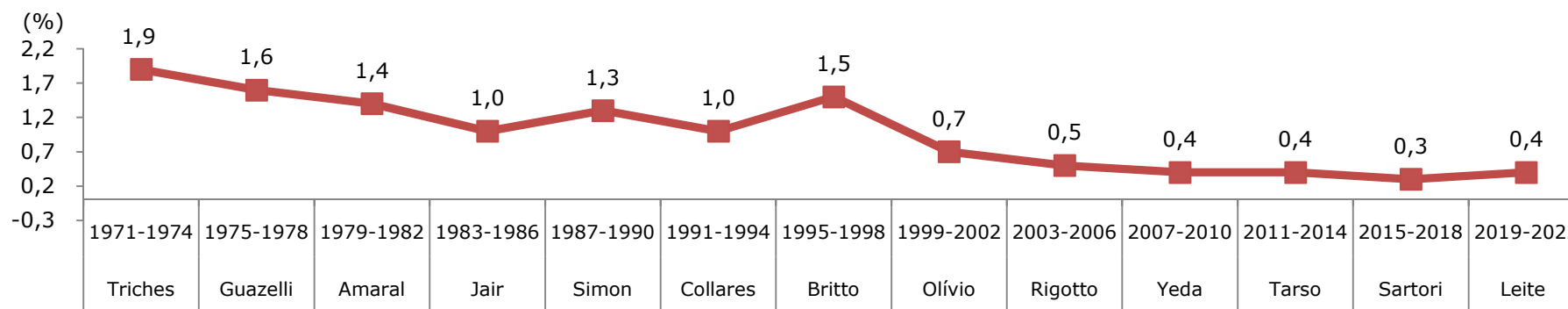
Fonte de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS e DEE-SPGG.

Percentual de investimento, por governo, sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) do RS — 1971-2022



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Percentual de investimento, por governo, sobre o Produto Interno Bruto (PIB) do RS — 1971-2022



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela adiante demonstra os investimentos amplos efetivados em relação à RCL, entre 2012 e 2022. O total de investimentos, em 2022, representa 7,4% da RCL, constituindo-se o maior percentual no período considerado. Os percentuais observados refletem a pouca folga no orçamento estadual para alocar em investimentos.

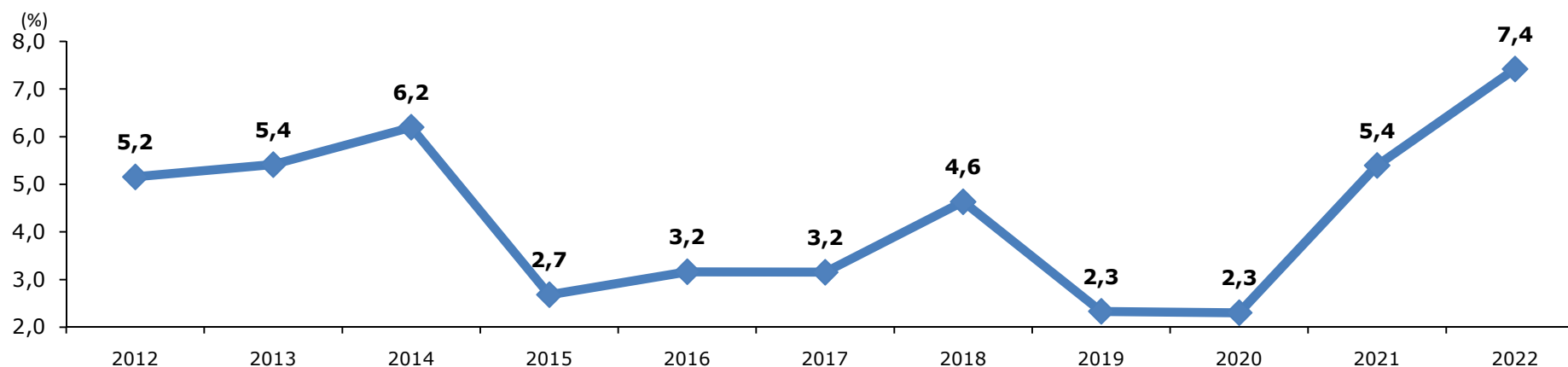
Investimentos amplos empenhados em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ milhões)

ELEMENTOS DA DESPESA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Obras e instalações	509	458	683	343	509	657	1.013	513	367	960	1.389
Equipamento e material	216	491	400	212	198	223	422	207	357	609	1.119
Auxílios financeiros	148	269	272	41	91	87	49	31	39	606	730
Constituição de capital	191	20	160	38	236	56	94	51	80	80	176
Despesas exercícios anteriores	1	0	89	115	34	57	63	29	46	0	24
Outras despesas com investimentos	160	191	171	60	29	26	111	97	81	650	321
Total	1.223	1.429	1.775	809	1.097	1.106	1.751	928	970	2.905	3.760
Receita Corrente Líquida	23.711	26.388	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.790	50.634
% investimentos sobre a RCL	5,2	5,4	6,2	2,7	3,2	3,2	4,6	2,3	2,3	5,4	7,4

Fonte de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS.

Nota: Em valores nominais.

Percentual de Investimentos Amplos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do RS — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

3.6.6 Os grupos do Serviço da Dívida (juros, encargos e amortização da dívida pública)

A próxima tabela mostra os valores empenhados para o pagamento do serviço da dívida (juros, encargos e amortização) entre 2012 e 2022. Em 2012, foram comprometidos 11,3% da RCL e, em 2022, o comprometimento reduziu-se para 1,7% da RCL. Preliminarmente, a queda brusca do percentual empenhado de Serviço da Dívida em relação à RCL, que se verificou em 2016 e 2017, deveu-se ao não pagamento das parcelas da dívida com a União entre abril e junho de 2016 e à suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A partir de julho de 2017 até dezembro de 2021, o Estado empenhou os valores da dívida com a União, mas não pagou as parcelas, tendo em vista liminar concedida pelo STF. Contudo, com a adesão ao Plano de Recuperação Fiscal, homologado em 2022, o Estado se beneficiou com a suspensão de pagamentos de parte da dívida com a União e, ao mesmo tempo, retomou os pagamentos da dívida de R\$ 14,2 bilhões, correspondente aos valores suspensos por força de liminar do STF, com prazo de 30 anos.

Valores empenhados com o Serviço da Dívida em relação à RCL— 2012-22

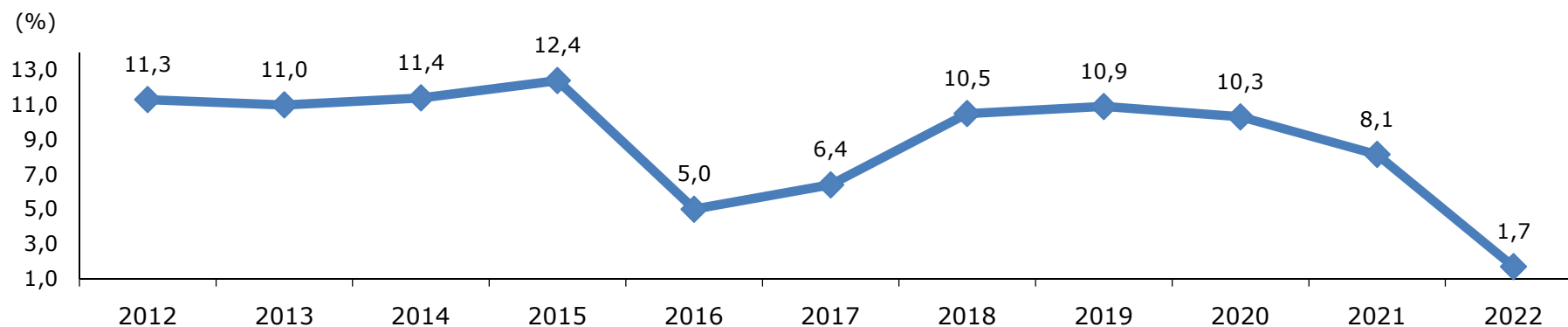
(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Serviço da dívida	2.686	2.895	3.269	3.740	1.744	2.250	3.970	4.338	4.340	4.381	857
Receita Corrente Líquida	23.711	26.388	28.633	30.139	34.655	35.046	37.773	39.779	42.074	53.790	50.634
% Serviço da Dívida / RCL	11,3	11,0	11,4	12,4	5,0	6,4	10,5	10,9	10,3	8,1	1,7

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Em valores nominais.

Percentual da dívida pública empenhada sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

A tabela seguinte mostra a evolução da dívida contratual interna e externa da administração direta, a partir do final do Governo Peracchi (1971) até o final do primeiro mandato do Governo Eduardo Leite (2022). Entre 1971 e 2022, a dívida multiplicou-se por 23,8 vezes, em valores reais pelo IGP-DI. Ao final de 2022, o Estado apresentou um estoque de dívida de R\$ 93,6 bilhões.

Estoque da Dívida Pública consolidada interna e externa, em governos do Estado do RS — 1971-2022

GOVERNOS	ANO FINAL DE GOVERNO	ESTOQUE DÍVIDA IGP-DI 31/12/2022 (R\$ MILHÕES)	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	VARIAÇÃO % SOBRE GOVERNO ANTERIOR
Peracchi	1971	3.935	1,0	-
Triches	1974	11.204	2,8	184,7
Guazelli	1978	15.245	3,9	36,1
Amaral	1982	27.296	6,9	79,0
Jair	1986	37.904	9,6	38,9
Simon	1990	37.952	9,6	0,1
Collares	1994	46.854	11,9	23,5
Britto	1998	104.153	26,5	122,3
Olívio	2002	103.880	26,4	-0,3
Rigotto	2006	105.791	26,9	1,8
Yeda Crusius	2010	104.742	26,6	-1,0
Tarso Genro	2014	113.590	28,9	8,4
Ivo Sartori	2018	120.118	30,5	5,7
Leite	2022	93.557	23,8	-22,1

Fonte de dados brutos: Balanço Geral do Estado do RS.

Nota 1: No Governo Britto, consta a operação original do PROES, da Fundação Banrisul (R\$ 700 milhões) e da Caixa Estadual (R\$ 1.679 milhão), realizada em 1998 (Fonte: Balanço Geral de 1998, p. 115). Essas duas operações atualizadas pelo IGP-DI até 31 de dezembro de 2022, atingem o montante de R\$ 19,986 bilhões.

2: O crescimento da dívida no Governo Tarso deveu-se a novas contratações de operações de crédito. Já no Governo Sartori, ao não pagamento integral das parcelas da dívida contratual com a União, resultando em um maior estoque.

3: Em 2019, 2020, 2021 e 2022, o IGP-DI cresceu 7,70%, 23,08%, 17,74% e 5,03%, respectivamente.

4: A dívida do Estado com a União representa 88,1% do total (R\$ 82,467 bilhões sobre R\$ 93,557 bilhões), sendo que sua atualização, a partir de 2013, é o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor.

A tabela adiante mostra a evolução da dívida contratual total do Estado em comparação ao PIB do Rio Grande do Sul. Em 1995, o estoque total da dívida representava 14,4% do PIB; em 2002, chegou a 24,9% (ponto máximo); em 2022, foi de 15,7% do PIB do RS.

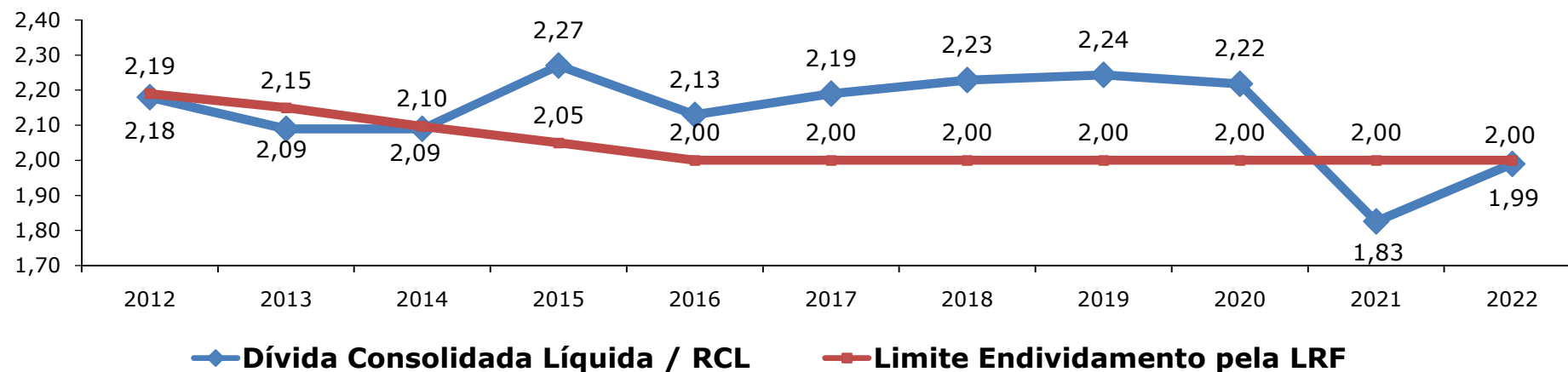
Dívida interna e externa (valores nominais), em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) gaúcho,
em R\$ mil — 1995-2022

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA INTERNA E EXTERNA	PIB DO RS	% TOTAL DA DÍVIDA SOBRE O PIB DO RS
1995	7.164.659	49.879.355	14,4
1996	8.982.721	58.807.375	15,3
1997	11.013.370	64.991.309	16,9
1998	13.416.084	67.673.125	19,8
1999	15.511.527	74.015.782	21,0
2000	17.340.342	81.814.714	21,2
2001	19.834.966	92.310.078	21,5
2002	24.601.733	98.847.211	24,9
2003	26.465.228	119.325.399	22,2
2004	28.904.055	131.192.206	22,0
2005	30.216.937	136.362.769	22,2
2006	31.782.464	147.622.599	21,5
2007	33.755.753	168.009.752	20,1
2008	38.126.859	190.229.822	20,0
2009	36.963.182	204.344.940	18,1
2010	40.635.343	241.249.164	16,8
2011	43.222.624	265.056.416	16,3
2012	47.179.632	287.587.019	16,4
2013	50.447.787	332.292.726	15,2
2014	54.795.036	357.816.424	15,3
2015	61.799.724	381.992.601	16,2
2016	66.252.995	408.789.528	16,2
2017	67.659.000	423.270.047	16,0
2018	73.292.075	457.293.958	16,0
2019	77.226.784	482.464.177	16,0
2020	81.330.938	470.941.846	17,3
2021	86.034.869	584.601.620	14,7
2022	93.557.064	594.968.177	15,7

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS e DEE-SPGG.

O gráfico seguinte mostra a Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à RCL, entre 2012 e 2022. Em 2012, a dívida comprometia 2,18 vezes a RCL. Ao final de 2015, a relação DCL chegou a alcançar o maior patamar de 2,27 vezes a RCL, mas a relação caiu para 1,83 vez, em 2021, por conta da forte elevação da RCL. Em 2022, apesar da queda da RCL, a DCL/RCL foi de 1,99 vez. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado somente pode contrair operações de crédito se a equação DCL/RCL for menor de duas vezes.

Comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), no RS — 2012-22



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 2, da LRF, art. 55, I, alínea "b", da Secretaria Fazenda do RS.

Em capítulo especial adiante, será tratada a dívida contratualizada do Estado com a União.

3.7 A evolução do gasto com Educação, Saúde e Segurança

A tabela abaixo mostra a **evolução do gasto com Educação** em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) entre 2012 e 2022. Em 2022, aplicou-se 27,9% da RLIT. A Constituição Federal determina aplicação mínima de 25,0% da RLIT, e a Constituição Estadual, 35,0% da RLIT.

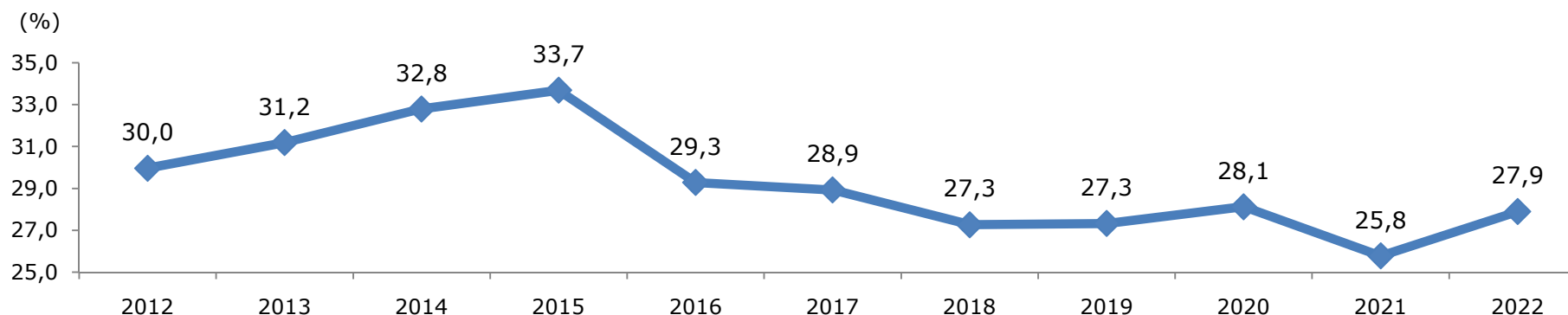
Percentuais aplicados (liquidados nominais) em educação, em relação à RLIT — 2012-22

(R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Recursos aplicados em Educação	6.073	7.115	8.116	8.843	8.542	8.919	9.169	9.535	9.952	11.614	12.031
Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT)	20.274	22.820	24.754	26.256	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142
Percentual aplicado em Educação sobre a RLIT (%)	30,0	31,2	32,8	33,7	29,3	28,9	27,3	27,3	28,1	25,8	27,9

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

Percentual aplicado em Educação sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), no Estado do RS— 2012-22



Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

A tabela adiante mostra os **valores aplicados em Saúde**, entre os anos de 2012 e 2022, em relação à RLIT. A partir de 2013, houve mudança de nível da aplicação de recursos drenados para essa área, com a finalidade do cumprimento de aplicação de, no mínimo, 12,0% da RLIT em Saúde, conforme determina a Constituição Federal. A Constituição Estadual, por sua vez, determina 10,0% da RTL.

Valores e percentuais aplicados (liquidados nominais) em Saúde, em relação à RLIT, no RS — 2012-22

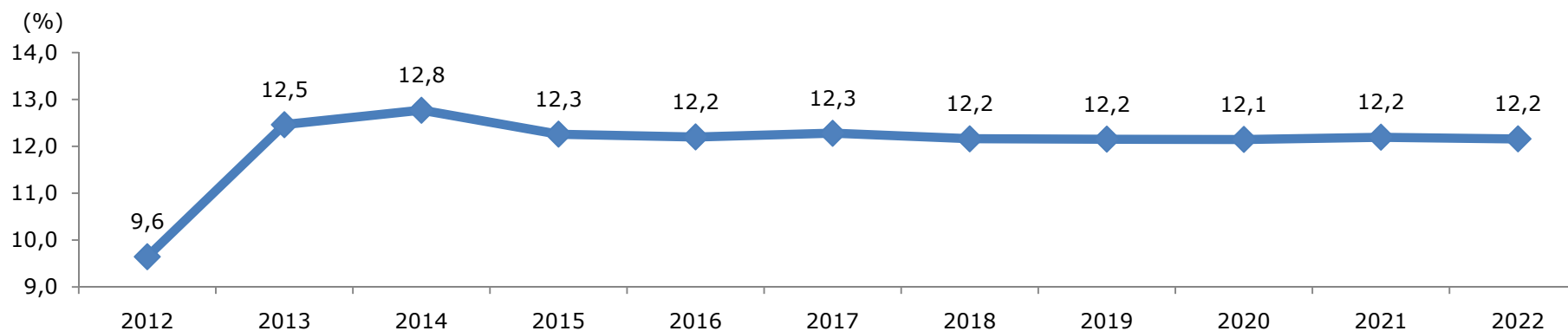
(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Total aplicado em Saúde	1.956	2.844	3.161	3.219	3.559	3.787	4.090	4.242	4.299	5.496	5.246
Receita Líquida Impostos e Transferências (RLIT)	20.274	22.820	24.754	26.256	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142
Percentual em Saúde sobre RLIT (%)	9,6	12,5	12,8	12,3	12,2	12,3	12,2	12,2	12,1	12,2	12,2

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

Nota: Os valores da tabela estão dispostos em R\$ milhões.

Percentual aplicado em saúde sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) no RS — 2012-22



Fonte: Balanço Geral do Estado do RS.

A tabela adiante mostra os **gastos liquidados com a função Segurança Pública** em relação à Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), entre 2012 e 2022. Em 2012, foram aplicados 10,7% da RLIT em Segurança Pública; já em 2022, 15,7% da RLIT. O forte crescimento dos gastos com a Segurança Pública do Estado, a partir de 2012, deveu-se aos aumentos salariais concedidos nos últimos anos. Contudo a contar de 2019, os gastos em Segurança indicam uma elevação de patamar em termos percentuais, por conta de promoções, novas contratações e modernização de equipamentos.

Nos orçamentos anuais, há a alocação de recursos para a modernização dos equipamentos e estruturas na área da Segurança Pública, com o Programa de Incentivo ao Reparcelhamento da Segurança (Lei nº 15.224/18), que objetiva conjugar esforço pelos setores público e privado mediante compensação de ICMS.

Valores e percentuais aplicados (liquidados nominais) em Segurança, em relação à RLIT, no RS — 2012-22

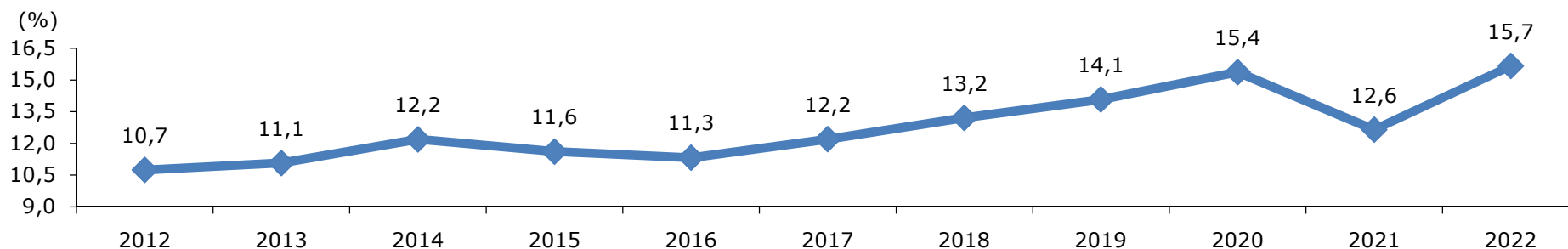
(R\$ milhões)

APLICAÇÃO EM SEGURANÇA	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Recursos Aplicados em Segurança	2.178	2.527	3.018	3.048	3.304	3.762	4.442	4.914	5.439	5.699	6.754
Receita Tributária Líquida e Transferências - RLIT	20.274	22.820	24.754	26.257	29.176	30.842	33.634	34.905	35.390	45.067	43.142
Percentual de Aplicações Segurança sobre RLIT (%)	10,7	11,1	12,2	11,6	11,3	12,2	13,2	14,1	15,4	12,6	15,7

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Nota: Os valores referem-se tão somente aos gastos ordinários dos órgãos de Segurança. Não estão incluídos os gastos com inativos e pensionistas.

Percentual aplicado em segurança sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), no RS — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

4. O Fundo da Educação Básica (Fundeb) e as perdas do Estado do Rio Grande do Sul

4.1 O Fundo da Educação Básica

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação é um fundo de natureza contábil, instituído originariamente pela EC nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela MP nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelos Decretos nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e nº 6.278, de 29 de novembro de 2007. Ele substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que vigorou de 1998 a 2006.

O Fundeb foi inicialmente implantado em 1º de janeiro de 2007, alcançando sua plenitude no ano de 2009, cobrindo todo o universo de alunos da Educação Básica pública presencial. A EC nº 53 estabeleceu o prazo de 14 anos, a partir de sua promulgação, para a vigência do fundo, prazo que expirou, portanto, em 31 de dezembro de 2020. A partir de 01 de janeiro de 2021, o Fundo foi reinstituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública básica pela EC nº 108, promulgada em 27 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, atualizada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

O Fundeb promove, de um lado, a constituição de 27 fundos (26 estados e o Distrito Federal) e, de outro, a distribuição de recursos dá-se com base no número de alunos matriculados em cada etapa da Educação Básica, de acordo com os dados do último Censo Escolar. São computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (conforme art. 211, da Constituição Federal), assim, os municípios recebem os recursos com base no número de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e os estados, com base no número de alunos matriculados no ensino fundamental e médio. Com as novas regras, está prevista a revisão dos critérios de distribuição dos recursos a cada 10 anos, devendo a primeira ocorrer no sexto ano de vigência do novo Fundeb, isto é, em 2026.

A distribuição dos recursos entre os estados e os municípios leva em conta também os fatores de ponderações, que, por sua vez, consideram os diferentes custos médios gerados nas diferentes etapas e modalidades, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da Educação Básica.

O Fundo da Educação é constituído por recursos próprios dos estados e dos municípios e por complementações da União, que visam reduzir as disparidades de financiamento entre os diversos Estados, garantindo um valor anual mínimo por aluno a ser investido na Educação Básica (VAAF), nos estados, um valor anual total mínimo por aluno a ser investido na Educação Básica (VAAT), nos municípios, estados e Distrito Federal, e um valor anual por aluno e por resultados (VAAR).

Os estados participam com 20% das receitas da seguinte cesta de fontes: do ICMS líquido; do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) líquido; do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD); do Fundo de Participação dos Estados (FPE); da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)-Exportação; da cota-parte da Desoneração das Exportações (Lei Kandir); e das receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

No tocante ao ICMS repartido aos municípios, com a nova regra, no mínimo, 65% da cota-parte do município será alocada com base nas atividades econômicas relativas à sua área territorial, e de 25% a 35% serão repassados de acordo com lei estadual, tendo como base "indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos" (inciso II do art. 1º da EC nº 108/2020).

Os municípios contribuem também com 20% da seguinte cesta de fonte de receitas: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte do ICMS, cota-parte do IPI-Exportação, cota-parte da Lei Kandir, cota-parte do IPVA, Imposto Territorial Rural (ITR) e receitas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas (Lei 14.113/2020).

Quanto às complementações da União, conforme a EC 108/2020, elas ocorrerão sempre que o valor anual por aluno (VAAF) e o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançarem o mínimo definido nacionalmente, e conforme as melhorias identificadas na Educação Básica (VAAR). Não há, portanto, um valor fixo para as complementações, mas um mínimo a alcançar e a junção de indicadores de desempenho. Com o novo Fundeb, o percentual de participação da União no financiamento da Educação Básica eleva-se de 10% para 23%, com previsão de aumentos graduais durante seis anos.

Em 2021, o percentual de complementação da União, consubstanciado apenas no VAFF, alcançava o patamar máximo de 10% do total da contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundo. Em 2021, o percentual mínimo de participação da União no Fundeb passou de 10% para 12%; em 2022, foi de 15%; em 2023, será de 17%; em 2024, 19%; em 2025, 21%; e, a partir de 2026, 23%. Iniciando em 2026, a complementação federal total será distribuída da seguinte forma: (i) 10% de acordo com o VAAF, (ii) 10,5% de acordo com o VAAT; e (iii) 2,5% de acordo com o VAAR.

Em 2023, a estimativa de receita total do Fundeb soma R\$ 263,0 bilhões. Desse total, R\$ 224,9 bilhões são provenientes dos tesouros dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A União aportará R\$ 22,5 bilhões referente à complementação valor aluno-ano do Fundeb (VAAF), R\$ 14,0 bilhões como complementação ao valor-aluno ano total (VAAT) e R\$ 1,6 bilhão como complementação (VAAR) da União ao Fundeb. A complementação da União beneficiará 11 estados e os seus municípios, quais sejam: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (ensino fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino, vespertino ou noturno) e da localização da escola (urbana, rural, área indígena ou quilombola), considerando-se exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme dados apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

A aplicação desses recursos pelos gestores estaduais e municipais deve considerar a responsabilidade constitucional, conforme estabelecido no §2º e §3º, do art. 211, da Constituição Federal, com os estados atendendo preferencialmente os ensinos fundamental e médio, e os municípios, os ensinos infantil e fundamental.

Na nova legislação do Fundeb, também estão previstos como indicadores para a distribuição dos recursos do Fundo, o nível socioeconômico dos educandos, os indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado e os indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado. Na distribuição dos recursos, também deve ser considerada a aplicação mínima de 70% dos recursos totais na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica pública, e os restantes 30% poderão ser aplicados em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica.¹⁹

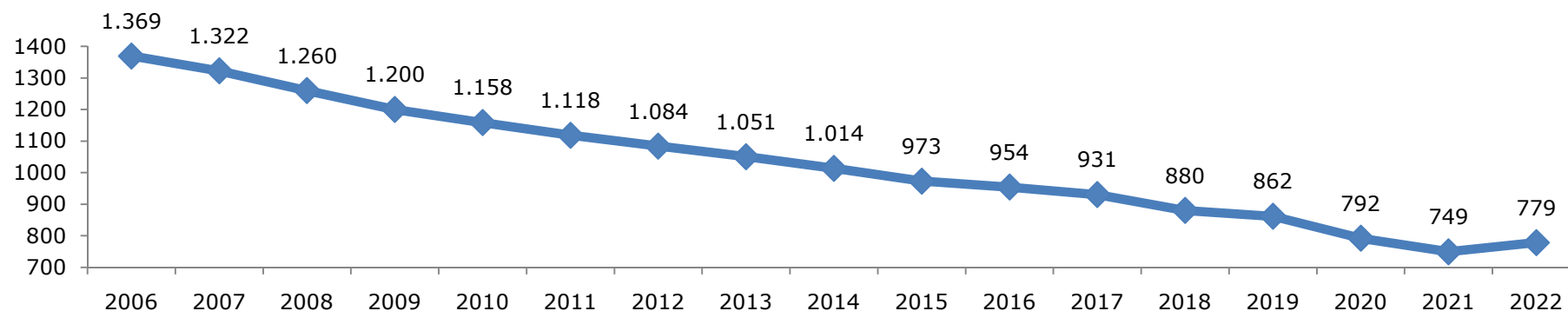
4.2 As perdas do Estado do Rio Grande do Sul com o Fundef/Fundeb

Durante todo o período de vigência do Fundef/Fundeb, o Estado do RS contribuiu com mais recursos do que obteve em retorno. Dadas as regras de funcionamento, os montantes aportados são sempre superiores aos retornados. Assim, o Estado computa perdas ao longo de todos os anos. Tais perdas decorrem de dois fatores principais: (i) os aumentos reais nas receitas vinculadas aos aportes para o fundo; e (ii) o flagrante decréscimo no número de matrículas, resultado do fenômeno da transição demográfica.

O gráfico seguinte exhibe a quantidade de alunos matriculados nas escolas estaduais do Rio Grande do Sul entre 2006 e 2022. Em 2006, havia 1,369 milhão de alunos; em 2021, o número de 749 mil alunos é o mais baixo da série; em 2022, o número de matrículas eleva-se para 779 mil alunos. Ao longo de todo o período considerado, a rede pública estadual perdeu 591 mil alunos, representando uma queda de 43,2%.

¹⁹ Com a EC nº 108/2020, o artigo 212 da Constituição Federal — que estabelece como deve ser a aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) — foi acrescentado do parágrafo 7º, que prevê: “É vedado o uso dos recursos referidos no *caput* e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões”.

Alunos matriculados, em mil alunos, nas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul — 2006-22



Fonte: Censo Escolar da Secretaria da Educação do Estado RS.

A tabela a seguir demonstra as perdas financeiras do Rio Grande do Sul com o Fundeb, de 2012 a 2022. Em 2022, a contribuição para Fundo totalizou R\$ 7,951 bilhões; contudo, o retorno foi de R\$ 5,461 bilhões, **resultando em um saldo negativo de R\$ 2,490 bilhões, equivalente a 4,9 % da RCL**. Caso o valor dessa perda fosse revertido para o caixa do Estado, seria suficiente para, por exemplo, pagar um mês de salário a todos os servidores estaduais (ativos e inativos). No período entre 2012 e 2022, as contas públicas estaduais tiveram perdas nominais para o Fundeb no montante de R\$ 17,0 bilhões, correspondendo, em média, a 4,0% da RCL.

Perdas do Estado do RS para o Fundef/Fundeb — 2012-22

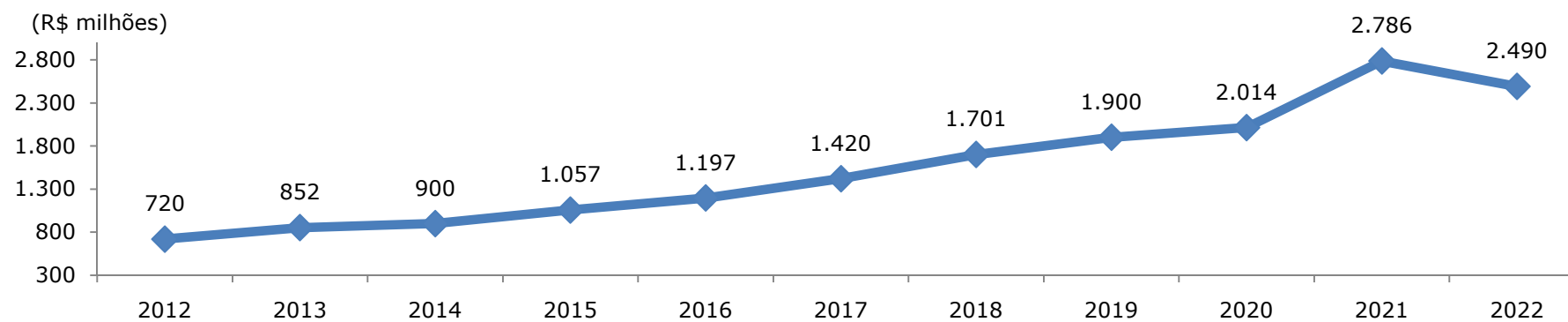
(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Transferências do Fundeb	3.088	3.436	3.712	3.866	4.158	4.170	4.483	4.411	4.350	5.571	5.461	46.706
Deduções para o Fundeb	3.808	4.288	4.612	4.923	5.355	5.590	6.184	6.311	6.364	8.357	7.951	63.743
Perdas com o Fundeb	720	852	900	1.057	1.197	1.420	1.701	1.900	2.014	2.786	2.490	17.037
Perdas Fundeb/RCL (%)	3,0	3,2	3,1	3,5	3,5	4,1	4,5	5,0	4,8	5,2	4,9	4,0

Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.

Notas: Em valores nominais.

Perdas do Estado do RS com o Fundo da Educação — 2012-22



Fonte de dados brutos: Secretaria da Fazenda do RS.
Nota: Em valores nominais.

5. A Dívida Pública do Estado do Rio Grande do Sul com a União

5.1 O Programa de Apoio à Reestruturação da Dívida do Estado e ao Ajuste Fiscal (Lei nº 9.496/1997 e normas posteriores)

Com base nos termos do protocolo de intenções, firmado em 20 de setembro de 1996, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul concordou em refinanciar junto à União toda a sua dívida mobiliária e quase a totalidade da dívida contratual existente na época. A autorização dessa operação foi dada através da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Estadual nº 10.920, de 03 de janeiro de 1997, e da Resolução do Senado Federal nº 104, de 19 de dezembro de 1996. O acordo foi assinado por meio do Contrato nº 014/1998, no âmbito do **Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados**.

As principais cláusulas contratuais originárias foram: (i) atualização monetária pela variação do IGP-DI; (ii) taxa de juros de 6% ao ano, sendo os juros calculados e debitados mensalmente; (iii) sistema de amortização pela tabela Price; (iv) receitas próprias e transferências constitucionais como garantias; (v) prazo de pagamento de 30 anos; e (vi) saldo devedor, caso houver, a ser prorrogado por mais 10 anos. A tabela a seguir mostra o valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União, em 31 de dezembro de 1999.

Valor do saldo devedor do refinanciamento da dívida do Estado do RS junto à União — 31 de dezembro de 1999

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	REFINANCIAMENTO PRINCIPAL	PROES	REFINANCIAMENTO RESÍDUO	FUNDAÇÃO BANRISUL CONTRAPARTIDA PROES	FINAME	BNDES	TOTAL
Valores refinanciados	8.098	2.810	873	613	58	84	12.536

Fonte: Balanço Geral do Estado do RS (Ano de 1999 - fl. 85).

A partir de 2000, entrou em vigor o limite para o pagamento do serviço da dívida contratual (amortização mais juros), no patamar de até 13% da Receita Líquida Real (RLR). Quando o serviço da dívida ultrapassar esse limite, a diferença — chamada de resíduo — deveria ser agregada ao estoque da dívida, a ser paga a partir do final do prazo estipulado no contrato, em março de 2028. As diferenças não pagas das prestações mensais, que excedessem o limite de 13,0% da RLR, seriam pagas em 120 prestações mensais, ou seja, com prazo de 10 anos, a partir de abril de 2028 até março de 2038.

O acúmulo de saldo devedor, gerado pelo resíduo, decorria de dois fatores: (i) o pagamento da prestação mensal do contrato era inferior à prestação devida, sendo essa diferença agregada ao saldo devedor; e (ii) o saldo devedor era crescente pela atualização monetária, incidindo o indexador mensalmente. Tendo em vista os índices negociados e os demais termos contratuais que foram estabelecidos com a União, a dívida do Estado cresceu de forma exponencial.

Dessa forma, os estados endividados que assinaram acordos com a União no âmbito do programa acima referido pleiteavam mudança de cláusulas contratuais, tais como a utilização de um novo indexador e a redução da taxa de juros. O argumento era simples: a dívida, ao final do contrato, tornar-se-ia impagável.

Em novembro de 2014, a União sancionou a Lei Complementar nº 148, que fez valer o IPCA mais 4% ao ano ou a taxa Selic, o que for menor, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013, em substituição ao IGP-DI mais 6% ao ano. Mediante o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a matéria foi regulamentada e está em plena vigência. Tanto o Decreto como a LC referidos prevêem a aplicação mensal do coeficiente de atualização monetária sobre a prestação devida, sendo apurado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional: trata-se de um indicador que leva em conta o índice de variação acumulada do IPCA mais 4% ao ano, o índice de variação acumulada da taxa Selic e o índice de variação acumulada dos encargos da dívida.

As prestações estão sendo calculadas mensalmente com base na tabela Price, sendo que não há mais o limitador de 13% da Receita Líquida Real sobre as prestações nem a geração de resíduo. Em relação à amplitude contratual da dívida dos estados com a União, a Lei Complementar nº 156 alongou os prazos por mais 20 anos, até abril de 2048.

Em tese, as novas regras nasceram com a perspectiva positiva de equacionar parte do problema do estoque da dívida, surtindo seus efeitos no término do contrato, tanto mais favorável quanto menor for o IPCA e a Taxa Selic. No médio prazo, poderá abrir margem ao Estado retomar as contratações de operações de crédito, assim que a Dívida Consolidada Líquida do Estado for duas vezes menor do que a Receita Corrente Líquida. Ao final de 2020, a DCL estava em 2,22 vezes a RCL, e, em 2022, a relação DCL/RCL reduziu-se para 1,99 vez.

É importante frisar que, a partir de 2017, com a aplicação do art. 1º da LC nº 156, a dívida do Estado com a União foi consolidada, não sendo mais classificada em intralimite e extralimite.

A tabela seguinte apresenta toda a evolução da dívida do Rio Grande do Sul com a União entre 1998 e 2022, e o que representa em relação ao Produto Interno Bruto do Estado. Em 2022, a dívida totalizou R\$ 82,5 bilhões, representando 13,9% do PIB gaúcho.

Demonstrativo do estoque total da dívida do Estado do RS contratada junto à União — 1998-2022

(R\$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA INTRALIMITE	DÍVIDA EXTRALIMITE	RESÍDUO	SALDO DE LIMINAR STF	TOTAL DO ESTOQUE	PIB-RS	% ESTOQUE/ PIB-RS
1998	9.244	0	322	0	9.566	67.673	14,1
1999	10.908	0	873	0	11.781	74.016	15,9
2000	11.426	892	1.099	0	13.417	81.815	16,4
2001	12.498	976	1.736	0	15.210	92.310	16,5
2002	15.128	1.189	2.785	0	19.102	98.847	19,3
2003	16.102	1.265	3.842	0	21.210	119.325	17,8
2004	17.562	1.380	5.217	0	24.159	131.192	18,4
2005	17.948	1.411	6.434	0	25.793	136.363	18,9
2006	18.475	1.454	7.747	0	27.676	147.623	18,7
2007	19.247	1.515	9.280	0	30.041	168.010	17,9
2008	20.847	1.571	11.485	0	33.903	190.230	17,8
2009	19.901	1.500	12.359	0	33.760	204.345	16,5
2010	21.361	795	14.884	0	37.040	241.249	15,4
2011	21.790	811	16.823	0	39.423	265.056	14,9
2012	22.496	837	19.285	0	42.619	287.587	14,8
2013	22.759	847	21.625	0	45.231	332.293	13,6
2014	22.616	842	23.723	0	47.181	357.816	13,2
2015	23.559	877	27.182	0	51.617	381.993	13,5
2016	25.149	936	30.650	687	57.421	408.790	14,0
2017					58.572	423.270	13,8
2018					63.006	457.294	13,8
2019					66.915	482.464	13,9
2020					69.064	470.942	14,7
2021					73.723	584.602	12,6
2022					82.467	594.968	13,9

Fonte de dados brutos: Relatório Anual da Dívida Pública Estadual (Secretaria da Fazenda do RS).

Nota 1: Os PIBs do Estado do Rio Grande do Sul são divulgados pelo DEE/SPGG.

2: Os PIBs do RS dos anos de 2021 e 2022 são ainda preliminares.

5.2 O Programa de adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal

No acordo firmado através da **Lei Complementar nº 156**, de 28 de dezembro de 2016, foi concedida a suspensão do pagamento das parcelas entre julho e dezembro de 2016. A contar de janeiro de 2017 até junho de 2018 (18 meses), as prestações voltariam a ser pagas na proporção de 5,55% ao mês, de forma cumulativa e crescente até chegar a 100%.

Contudo, entre julho de 2017 e dezembro de 2021, por medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, o Rio Grande do Sul deixou de pagar as parcelas mensais devidas, provocando a discussão sobre um possível programa federal visando ao reequilíbrio das contas estaduais.

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), aprovado pela **Lei Complementar nº 159**, de 19 de maio de 2017, e modificado pela **Lei Complementar nº 178**, de 13 de janeiro de 2021, visa fornecer os instrumentos para o ajuste de suas contas aos estados em situação de desequilíbrio financeiro. A **LC 159** estabelece estes três indicadores para determinar se um Estado se encontra em situação de desequilíbrio financeiro: (i) Receita Corrente Líquida anual menor do que a Dívida Consolidada ao final do último exercício; (ii) despesas correntes superiores a 95% da RCL ou despesas com pessoal superiores a 60% da RCL; e (iii) valor total de obrigações superior ao valor das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação. Assim, só poderá aderir ao RRF o Estado que cumprir as três exigências conjuntamente.

Em 2020, a **Lei Complementar nº 173**, de 29 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-Cov-2. Entre as medidas, destacam-se:

- i) suspensão de pagamentos, entre março a dezembro de 2020, das dívidas dos estados, Distrito Federal e municípios contratadas com a União;
- ii) afastamento de disposições, limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais durante o estado de calamidade pública para o enfrentamento da Covid-19, relaxando o cumprimento de itens de controle fiscal;
- iii) suspensão de pagamentos de estados, Distrito Federal e municípios, de empréstimos internos e externos com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito devidos em 2020; e
- iv) entrega, pela União, de auxílio financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios, em quatro parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 60 bilhões, para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

A **Lei Complementar nº 178/21** tem como objetivo o equilíbrio fiscal de estados e municípios, bem como fazer cumprir o compromisso de pagamento das dívidas contraídas com a União. Ficou estabelecido o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PATF) e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF). A norma altera as Leis Complementares nº 101/2000, nº 156/16 e nº 159/17. A adesão dos estados ao PATF é condição para a pactuação do PEF com a União. O Programa poderá estabelecer limites individualizados para contratação de dívidas em percentual da receita corrente líquida, de acordo com a capacidade de pagamento, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério da Economia.

O PEF conterà conjunto de metas e de compromissos pactuados entre a União e cada estado com o objetivo de promover o equilíbrio fiscal e a melhoria das respectivas capacidades de pagamento. Destaca-se que o Ministério da Economia disporá sobre a metodologia de cálculo e a classificação da capacidade de pagamento dos estados.

A norma prevê que poderá ser firmado termo aditivo para prolongar a validade do “teto de gastos” para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, limitando o crescimento anual à variação do IPCA. Além disso, a **LC nº 178/21** determinou que a União ficasse impedida, até 30 de junho de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação do “teto de gastos” e de exigir a restituição prevista. Posteriormente, o prazo foi ampliado para 31 de dezembro de 2021, pela LC nº 181/21. A **LC nº 178/21** ampliou o prazo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal para até nove exercícios financeiros.

Entre as alterações do Regime de Recuperação Fiscal, a **LC nº 178/21** autoriza a União a celebrar com o Estado, cujo pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal tenha sido aprovado, nos termos do art. 4º, contrato de refinanciamento dos valores não pagos em decorrência da aplicação do art. 9º e do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 4º-A. O pagamento será em parcelas mensais e sucessivas, apuradas pela tabela Price, com prazo de 360 meses.

A norma autoriza, ainda, a União a celebrar com os estados contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 meses, a fim de refinar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2019.

Em geral, o estado que aderir ao RRF tem asseguradas as seguintes prerrogativas: (i) suspensão total de dívidas pelo prazo de até 12 meses, caso atenda aos três requisitos de adesão (essa prerrogativa não alcança os Estados que atenderem apenas os requisitos II e III); (ii) suspensão dos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, prevista na LRF; (iii) dispensa de comprovação prevista na LRF, para fins de recebimento de transferências voluntárias; (iv) dispensa de todos os requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito com garantia da União; (v) dispensa de verificação dos requisitos exigidos pela **LC nº 101/2000** para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento.

Caso o Estado possua Receita Corrente Líquida menor que a dívida consolidada ao final do exercício financeiro anterior ao pedido de adesão, serão concedidas as seguintes vantagens: redução extraordinária das prestações relativas a contratos de dívidas administrados pelo Tesouro Nacional e pagamento, pela União, em nome do Estado, das prestações relativas às operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, garantidas pela União.

A suspensão do pagamento das dívidas com a União será: (i) integral, durante o primeiro exercício de vigência do RRF; e (ii) decrescente à razão de 11,1111 pontos percentuais anuais, a partir do 2º ano, até que, ao final do nono ano de Regime, as prestações voltem a ser pagas integralmente. Todos os valores não pagos serão refinanciados por um novo contrato com as mesmas condições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, num prazo de 30 anos, sendo atualizado pelo IPCA mais juros de 4% ao ano ou o percentual da taxa Selic, o que for menor. Os pagamentos se iniciam após a formalização do acordo de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal.

Em contrapartida, o Estado deverá cumprir uma série de exigências e vedações previstas na **LC nº 159/2017**. As vedações impostas aos estados estão elencadas no art. 8º, destacando-se as principais proibições: concessão de reajustes a servidores e empregados públicos e militares além da revisão anual assegurada pela Constituição Federal, com exceção dos provenientes de sentença judicial; criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e de contratos temporários; realização de concurso público; criação de despesa obrigatória de caráter continuado; adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória; concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita; e alteração de alíquotas ou bases de cálculo de tributos que implique redução da arrecadação.

O objetivo principal do RRF é assegurar que, ao longo da vigência do Regime, as contas do Estado estejam equilibradas, o que será considerado atingido quando **o Estado alcançar superávits primários superiores ao serviço de sua dívida** e, portanto, atingir um nível sustentável das obrigações financeiras no longo prazo.

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul formalizou o pedido de adesão ao RRF no dia 23 de dezembro de 2021. O Parecer nº 66/2022, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o **Estado do Rio Grande do Sul se encontra habilitado a aderir ao RRF por cumprir os três requisitos do artigo 3º da LC nº 159/2017**. Após despacho favorável do Ministro de Estado da Economia, o Plano de Recuperação Fiscal foi homologado pelo Presidente da República em 20 de junho de 2022 e terá vigência de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2030.

Com a adesão ao RRF, o Estado obteve a suspensão, desde fevereiro de 2022, do pagamento da dívida com a União referente à Lei nº 9.496/97. O pagamento dessa dívida, com vencimento em 2048, será retomado gradualmente.

A adesão possibilitou também a suspensão do pagamento de dívidas com terceiros — BNDES, Banco Mundial, Banco do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) — por serem garantidas pela União. A retomada de pagamentos dessas dívidas também será gradual. Outro benefício da adesão refere-se à possibilidade de o Estado contratar operação de crédito, com garantia da União, a fim de quitar o estoque de precatórios. Além disso, com a adesão foi possível refinanciar o montante da dívida não paga desde julho de 2017, suspensa pela liminar do STF (R\$ 16,357 bilhões). Essa dívida tem prazo de 30 anos, e os pagamentos foram retomados a partir de abril de 2022.

Em março de 2023, a União e os estados entraram em acordo sobre a compensação das perdas de arrecadação de ICMS observadas no segundo semestre de 2022, em decorrência da entrada em vigor da LC nº 194/2022 (PEC dos Combustíveis). No caso do RS, o montante acertado totalizou R\$ 3,02 bilhões, cujo valor será abatido das parcelas da dívida com a União até 2026: 33% em 2023; 45% em 2024; 22% em 2025; e, pelo fato de o Estado ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal, um adicional de R\$ 900 milhões, a ser compensado em 2026.

6. O Sistema Previdenciário do Estado do Rio Grande do Sul

6.1 O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul (RPPS/RS)

O Sistema Previdenciário brasileiro é composto por três regimes: (i) o **Regime Geral de Previdência Social** (RGPS) — art. 201, da Constituição Federal —, gerido por uma autarquia federal, que é o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de caráter obrigatório e financiado pela repartição simples, que engloba os trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regimes próprios; (ii) os **Regimes Próprios de Previdência Social** (RPPSs) — art. 40, da Constituição Federal, específicos para servidores públicos concursados, titulares de cargo efetivo —, geridos pelos entes federados (união, estados e municípios), utilizando-se tanto dos sistemas de repartição simples como de capitalização, bem como de sistemas mistos; e (iii) os **Regimes de Previdência Complementar** (RPCs) — art. 202, da Constituição Federal —, também denominados de previdência privada ou fundos de pensão, de caráter facultativo (podendo ser abertos a qualquer participante interessado ou fechados, voltados a participantes de um determinado grupo) e destinados a suprir a necessidade de renda adicional na aposentadoria.

A Constituição Federal de 1988 lançou as bases da reforma da previdência do serviço público, definindo os princípios fundamentais a serem observados na gestão dos regimes próprios. Nesse sentido, o art. 40 estabelece que: *“o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”*.

O parágrafo 20 do referido artigo veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais.

A Lei Federal nº 9.717/98 definiu as regras gerais para a organização e funcionamento do RPPS, dentre os quais se destacam o financiamento, mediante recursos do ente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas. A escrituração contábil deverá ser baseada em plano específico de contas e na existência de conta de fundo distinta da conta do Tesouro. Estabelece, igualmente, que o descumprimento das disposições pode implicar a suspensão das transferências voluntárias de recursos da União, assim como impedimento para celebrar convênios, acordos ou contratos.

Ao longo dos anos, as alíquotas previdenciárias do RPPS/RS sofreram alterações. Com a finalidade de se adequar aos dispositivos normativos, o Estado do Rio Grande do Sul editou a LC nº 12.065/04, que alterou as contribuições mensais para o RPPS. Assim, a alíquota de contribuição dos servidores ativos passou para 11% sobre os respectivos salários de contribuição, igualmente para os inativos e pensionistas, que pagavam esse mesmo percentual, porém somente sobre o excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Em relação à parcela patronal, o artigo 2º da referida lei complementar fixou a transferência do Estado na proporção do dobro da contribuição de seus servidores, ou seja, 22,00%. Também autorizou, em seu artigo 3º, o repasse pelo caixa do Tesouro de eventual diferença entre o valor necessário para o pagamento dos benefícios e o valor das contribuições, em decorrência de recolhimentos insuficientes.

Após várias discussões judiciais, a partir de abril de 2013, a alíquota das contribuições foi majorada para 13,25%, tanto para servidores civis como para militares, através das Leis nº 14.015 e nº 14.016, de 21 de junho de 2012. Por meio das Leis nº 14.967 e nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016, a alíquota de contribuição previdenciária teve nova elevação, passando para 14,0% para todo o funcionalismo, com entrada em vigor a partir de abril de 2017.

Com a aprovação da LC nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, as contribuições dos servidores ativos civis passaram a ter alíquotas progressivas entre 7,5% e 22,0%, conforme tabela de rendimentos, a contar de abril de 2020. Para os aposentados e pensionistas, as alíquotas de contribuição são as mesmas dos servidores ativos civis, e passam a ser recolhidas no que exceder a um salário mínimo nacional. Posteriormente, com a LC nº 15.602, de 16 de março de 2021, a partir de julho de 2021, as alíquotas dos servidores ativos, inativos e pensionistas militares passaram a ser idênticas às aplicadas aos civis.

Na Lei Orçamentária de 2019, pela primeira vez, todos os poderes e órgãos autônomos do Estado elaboraram orçamento de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 05 de abril de 2018, isto é, registrando, nos respectivos órgãos de origem, as dotações destinadas ao pagamento dos inativos, em Unidade Previdenciária Descentralizada (UPD), integrante do Regime Próprio de Previdência do Estado e discriminando os valores das contribuições patronais e de eventuais insuficiências.

Nos orçamentos anuais, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão consignadas as dotações correspondentes às contribuições patronais para o RPPS/RS e para a cobertura de insuficiência financeira, decorrente da diferença entre as receitas das contribuições e as despesas totais com o pagamento de inativos e pensionistas, lançadas também como receitas no orçamento do órgão IPE-Prev. Essa sistemática de registro orçamentário das contas do RPPS/RS torna transparente a chamada "dupla-contagem contábil", que são as transferências intraorçamentárias.

6.2 Os sistemas de repartição simples e de capitalização

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul é organizado e financiado mediante dois sistemas, sendo um de repartição simples e outro de capitalização. A aprovação das Leis Complementares nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, permitiu a segregação de massas dos segurados, com a instituição dos Fundos Previdenciários Militar e Civil: FUNDOPREV/MILITAR e FUNDOPREV/CIVIL. Dessa forma, os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 18 de julho de 2011 (data de entrada em vigor das respectivas leis) ficaram vinculados aos FUNDOPREVs civil e militar (capitalizados).

No **sistema de repartição simples**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões. O Estado do Rio Grande do Sul contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado.

No **sistema de capitalização**, os recursos das contribuições dos servidores e a contrapartida patronal são acumulados para pagamento dos futuros benefícios de aposentadorias e pensões. A contribuição patronal do Estado do Rio Grande do Sul para os fundos previdenciários é paritária.

A Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, criou o **Regime de Previdência Complementar (RPC)** para os novos servidores civis. Para a implantação e estruturação desse regime complementar, foi criada a entidade fechada denominada de Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-PREV). O RPC permite também a adesão dos antigos servidores, nos termos da Lei.

A regra do Regime de Previdência Complementar é prevista para os servidores civis de cargos efetivos que tomaram posse a partir de 19 de agosto de 2016, data de sua homologação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). O servidor contribuirá com percentual de sua remuneração até o valor máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). De outro lado, o Estado deve arcar com o mesmo percentual de aporte. Uma vez aposentado, o servidor receberá do Estado um benefício que estará limitado ao teto do RGPS, conforme a média de suas remunerações. Para ter um benefício maior, o servidor poderá aderir à Previdência Complementar, contribuindo sobre o que exceder ao referido teto do RGPS. No caso de adesão do servidor, o Estado contribuirá em seu favor com o mesmo valor pago pelo servidor, limitado a 7,5% da base de contribuição.

A adesão ao plano de previdência complementar é opcional. O servidor poderá buscar outra previdência privada em instituições financeiras de mercado caso preferir não aderir à Previdência Complementar patrocinada pelo Estado. Porém, receberá do Estado, através do IPERGS, apenas até o limite máximo do RGPS e não contará com a contribuição do Estado em outro plano de previdência complementar.

Para o Regime de Previdência Complementar (RS-PREV), foi criado um comitê gestor para cada plano de benefícios complementares e um comitê de investimentos. O comitê gestor é o órgão responsável pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo plano de benefícios previdenciários do RS-Prev. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável por assessorar a Diretoria Executiva do RS-Prev na gestão econômico-financeira dos recursos.

Por meio da Lei Complementar nº 15.511, de 24 de agosto de 2020, foi alterada a data de corte da segregação de massas dos segurados civis, conforme previsto originalmente na LC nº 13.758/2011, resultando na transferência de cerca de 17 mil vínculos de servidores civis do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro. A data de corte foi alinhada com a data de publicação do ato de instituição do RPC (19 de agosto de 2016).

A referida norma também autorizou a utilização de parte dos recursos recolhidos ao FUNDOPREV Civil correspondentes às contribuições previdenciárias dos servidores, à contrapartida patronal paritária e aos rendimentos das aplicações financeiras referentes ao grupo de servidores transferidos para o Fundo Financeiro Civil como aporte para o pagamento de benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. Criou também um benefício especial, de caráter estatutário e compensatório, aos servidores e membros do Poder, como forma de incentivo à migração ao RPC/RS, proporcional ao tempo que o servidor ficou vinculado ao RPPS antes da migração ao Regime de Previdência Complementar, a ser pago pelo Estado do Rio Grande do Sul na forma de regulamento. Importante referir que, até o momento, a transferência de recursos do FUNDOPREV para o Fundo Financeiro não foi efetivada.

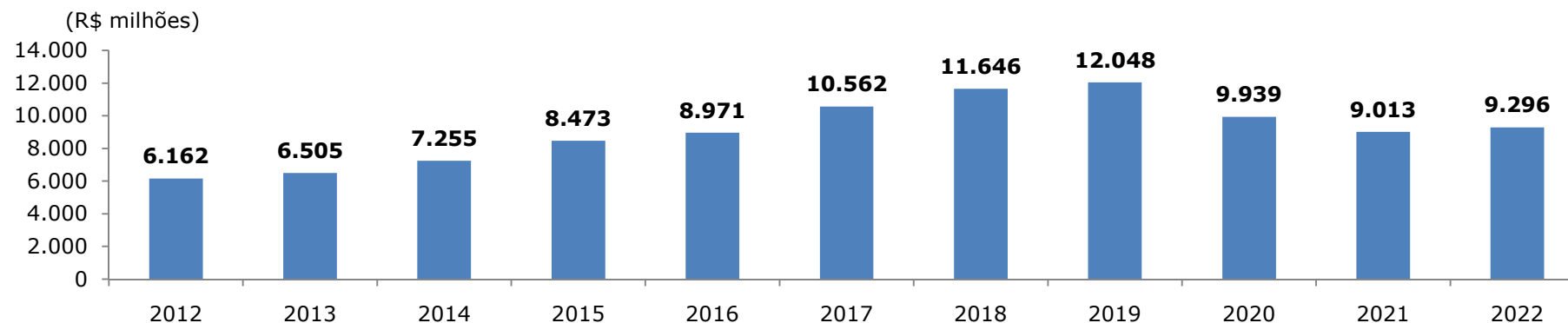
6.3 O déficit previdenciário do RPPS/RS

No sistema de repartição simples, cujos vínculos com o Estado deram-se até 18 de agosto de 2016 para os servidores civis e até 17 de julho de 2011 para os servidores militares, os recursos das contribuições dos servidores ativos são destinados a cobrir os gastos com as atuais aposentadorias e pensões, sendo que o Estado contribui com a parte patronal na proporção de duas vezes a contribuição do segurado. Todavia, as contribuições (pessoal e patronal) são insuficientes para a cobertura dos benefícios previdenciários, o que resulta no chamado "déficit previdenciário financeiro". Dessa forma, é necessária uma complementação financeira, realizada pelo Tesouro estadual.

Ao final de 2022, a administração direta e indireta do Estado possuía 363.326 matrículas, com 141.294 ativas e 222.032 de aposentados, pensionistas e outros. Ressalva-se que, no sistema de repartição simples, o ideal é ter uma proporção de 5 matrículas ativas contribuindo para cada uma inativa. Em 31 de dezembro de 2022, de cada 10 matrículas, 3,9 matrículas eram ativas e 6,1 matrículas eram inativas, equação totalmente desigual.

O gráfico abaixo mostra a evolução do déficit previdenciário — plano financeiro — entre 2012 e 2022. Em 2012, o déficit contabilizado foi de R\$ 6,2 bilhões. Em 2019, atingiu-se o pico de R\$ 12,0 bilhões e, em 2021, este pico reduziu-se para R\$ 9,0 bilhões e, em 2022, atingiu o patamar de R\$ 9,3 bilhões (17,3% da RCL). Em todo esse período (11 anos), o rombo acumulado do sistema previdenciário gaúcho atingiu o montante de R\$ 99,9 bilhões, em valores nominais.

Déficit previdenciário(Plano Financeiro)do Estado do RS — 2012-22



Fonte: Balanço Geral do Estado (CAGE-RS).

Nota: Em valores nominais.

Com a aprovação das reformas previdenciária e administrativa, constata-se os seus frutos a partir de 2020, primeiro ano de vigência das mudanças, quando se verificou uma quebra da tendência de crescimento do déficit previdenciário. Cabe salientar que, no longo prazo, somar-se-ão, ainda, os efeitos positivos do Regime de Previdência Complementar.

Atualmente, o desequilíbrio estrutural das finanças do Estado está, justamente, associado ao sistema de repartição simples. Ao longo do tempo, o Estado não tratou de buscar formas de financiar os gastos futuros com aposentadorias e pensões, mediante, por exemplo, a criação de um fundo previdenciário, visto que as contribuições dos atuais ativos e da parte patronal não são suficientes para pagar o seu custeio.

Registre-se também que a Lei Complementar nº 15.602, de 16 de março de 2021, alterou a previdência dos militares, ampliando a base de cálculo e as alíquotas previdenciárias progressivas para manter equivalência com as alíquotas civis, aprovadas no final de 2019 pela Assembleia Legislativa gaúcha. O Estado do Rio Grande do Sul não aderiu ao Sistema de Proteção dos Militares, decorrente da EC103/2019 e da Lei Federal nº 13.954, de 16 de setembro de 2019. A manutenção dos Planos Financeiro e Previdenciário dos Militares foi garantida em sede de liminar do STF, Ação Cível Originária (ACO) nº 3.350.

A seguir, transcreve-se tabela juntada no Anexo 1, da Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (PLDO 2024), com demonstrativo da projeção do déficit previdenciário do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, entre 2023 e 2029. É importante mencionar que o déficit previdenciário projetado no demonstrativo é decrescente ao longo de todo o período analisado.

Demonstrativo da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (Plano Financeiro) Orçamento da Seguridade Social – 2023-95

ANOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	7.814.677.037	17.257.650.256	-9.442.973.219	-9.442.973.219
2024	7.392.959.140	16.762.171.079	-9.369.211.939	-18.812.185.158
2025	6.975.089.079	15.890.535.321	-8.915.446.241	-27.727.631.399
2026	6.571.325.706	15.075.471.731	-8.504.146.026	-36.231.777.425
2027	6.186.979.147	14.247.833.656	-8.060.854.510	-44.292.631.935
2028	5.813.868.453	13.460.573.631	-7.646.705.178	-51.939.337.113
2029	5.460.845.209	12.671.968.839	-7.211.123.629	-59.150.460.742
2030	5.118.641.592	11.973.789.157	-6.855.147.565	-66.005.608.307
2031	4.792.258.225	11.255.862.972	-6.463.604.747	-72.469.213.054
2032	4.479.223.904	10.595.362.706	-6.116.138.802	-78.585.351.856
2033	4.181.791.446	9.930.858.944	-5.749.067.499	-84.334.419.355
2034	3.897.405.949	9.305.187.018	-5.407.781.069	-89.742.200.423
2035	3.626.120.497	8.761.178.449	-5.135.057.952	-94.877.258.375



ANOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2036	3.369.051.008	8.188.360.226	-4.819.309.218	-99.696.567.593
2037	3.124.249.525	7.658.324.064	-4.534.074.539	-104.230.642.132
2038	2.892.696.662	7.142.152.576	-4.249.455.914	-108.480.098.046
2039	2.673.547.673	6.698.441.800	-4.024.894.126	-112.504.992.172
2040	2.466.223.241	6.234.861.504	-3.768.638.263	-116.273.630.435
2041	2.270.424.711	5.796.104.479	-3.525.679.768	-119.799.310.203
2042	2.082.725.404	5.461.477.545	-3.378.752.141	-123.178.062.344
2043	1.910.136.558	5.048.743.976	-3.138.607.418	-126.316.669.762
2044	1.748.467.336	4.662.210.949	-2.913.743.614	-129.230.413.375
2045	1.598.353.105	4.295.488.467	-2.697.135.362	-131.927.548.737
2046	1.458.594.910	3.950.842.925	-2.492.248.015	-134.419.796.752
2047	1.329.381.710	3.626.192.055	-2.296.810.345	-136.716.607.097
2048	1.210.242.702	3.318.701.094	-2.108.458.392	-138.825.065.489
2049	1.099.819.070	3.034.057.081	-1.934.238.010	-140.759.303.499
2050	998.445.648	2.766.002.095	-1.767.556.447	-142.526.859.946
2051	905.250.214	2.515.305.382	-1.610.055.168	-144.136.915.114
2052	819.922.950	2.281.099.271	-1.461.176.322	-145.598.091.436
2053	741.684.146	2.064.445.675	-1.322.761.530	-146.920.852.966
2054	669.976.548	1.864.823.206	-1.194.846.658	-148.115.699.624
2055	604.497.682	1.680.467.060	-1.075.969.378	-149.191.669.003
2056	544.653.291	1.511.570.967	-966.917.676	-150.158.586.679
2057	490.015.446	1.357.318.626	-867.303.180	-151.025.889.859
2058	440.194.646	1.216.685.818	-776.491.171	-151.802.381.030
2059	394.786.419	1.088.959.237	-694.172.818	-152.496.553.848
2060	353.431.046	973.120.900	-619.689.854	-153.116.243.703
2061	315.832.071	868.218.100	-552.386.029	-153.668.629.731
2062	281.681.847	773.314.147	-491.632.301	-154.160.262.032
2063	250.709.386	687.558.272	-436.848.886	-154.597.110.919
2064	222.644.747	610.118.065	-387.473.317	-154.984.584.236
2065	197.245.268	540.246.140	-343.000.873	-155.327.585.109
2066	174.287.495	477.256.881	-302.969.386	-155.630.554.495
2067	153.572.565	420.540.750	-266.968.184	-155.897.522.679
2068	134.908.672	369.526.218	-234.617.546	-156.132.140.225
2069	118.125.612	323.707.492	-205.581.881	-156.337.722.106
2070	103.052.323	282.584.683	-179.532.360	-156.517.254.466
2071	89.548.421	245.753.387	-156.204.966	-156.673.459.432
2072	77.477.561	212.824.946	-135.347.385	-156.808.806.817
2073	66.712.762	183.443.784	-116.731.022	-156.925.537.839



ANOS	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	57.147.496	157.311.164	-100.163.668	-157.025.701.507
2075	48.674.483	134.136.949	-85.462.467	-157.111.163.974
2076	41.200.932	113.669.229	-72.468.297	-157.183.632.271
2077	34.637.893	95.668.907	-61.031.014	-157.244.663.285
2078	28.909.481	79.933.161	-51.023.680	-157.295.686.965
2079	23.936.889	66.252.137	-42.315.248	-157.338.002.213
2080	19.650.107	54.439.444	-34.789.337	-157.372.791.550
2081	15.982.878	44.318.968	-28.336.090	-157.401.127.640
2082	12.871.153	35.719.635	-22.848.482	-157.423.976.122
2083	10.255.046	28.480.886	-18.225.840	-157.442.201.962
2084	8.077.507	22.448.772	-14.371.266	-157.456.573.228
2085	6.284.983	17.478.145	-11.193.162	-157.467.766.389
2086	4.825.173	13.426.375	-8.601.202	-157.476.367.592
2087	3.652.489	10.168.833	-6.516.344	-157.482.883.936
2088	2.722.744	7.584.237	-4.861.493	-157.487.745.429
2089	1.996.209	5.563.202	-3.566.993	-157.491.312.422
2090	1.437.622	4.008.457	-2.570.835	-157.493.883.257
2091	1.015.452	2.832.811	-1.817.359	-157.495.700.616
2092	702.479	1.960.857	-1.258.377	-157.496.958.993
2093	475.287	1.327.612	-852.326	-157.497.811.319
2094	314.009	877.886	-563.876	-157.498.375.195
2095	202.348	566.348	-364.000	-157.498.739.195

Fonte: RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II).

Nota: Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2022, com dados de setembro de 2022, cujo Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) foi enviado ao Ministério da Previdência Social (MPS), em 31 de março de 2023.

São diversos os fatores que contribuem para que o Estado do Rio Grande do Sul apresente uma relação de déficit previdenciário / RCL expressiva, destacando-se: (i) elevada expectativa de vida da população gaúcha; (ii) perfil etário do funcionalismo ativo estadual, que reflete o próprio perfil etário da população gaúcha como um todo; (iii) constituição de uma máquina pública anterior à da maioria dos demais estados brasileiros; (iv) situação conjuntural da economia brasileira e gaúcha que, entre 2014 e 2020, passou por duas das maiores crises da história, refletindo diretamente na arrecadação tributária, em nível federal, estadual e municipal; e (v) regras previdenciárias especiais voltadas, especialmente, às funções de segurança e educação, na qual se concentra grande contingente de beneficiários.

Por outro lado, as reformas previdenciária e administrativa promoveram uma contenção no déficit previdenciário, destacando-se as seguintes medidas: (i) majoração das contribuições tanto pessoal como patronal; (ii) ampliação da base de incidência; (iii) adoção de alíquotas progressivas; e (iv) mudança da idade de jubilação dos servidores civis, atualmente aos 62 anos para a mulher e aos 65 anos para o homem, exceto os casos especiais.

A tabela a seguir apresenta o déficit previdenciário de estados brasileiros. Em relação à RCL, o Estado do Rio Grande do Sul é o de maior déficit previdenciário em relação à Receita Corrente Líquida (18,4%), seguido pelo Distrito Federal (12,8%), Minas Gerais (11,0%) e Rio de Janeiro (10,7%).

Déficits previdenciários do RPPS dos Estados brasileiros em 2022 - **Plano Financeiro** — R\$ mil

ORDEM	ESTADO	DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO EM RELAÇÃO À RCL (%)
1°	RS	9.296.105	50.634.030	18,4
2°	DF	3.775.309	29.460.073	12,8
3°	MG	10.069.941	91.405.980	11,0
4°	RJ	9.597.917	89.631.905	10,7
5°	ES	2.169.536	21.250.420	10,2
6°	PB	1.592.085	15.758.983	10,1
7°	PR	4.793.316	55.765.095	8,6
8°	GO	3.002.977	37.208.349	8,1
9°	PE	2.849.051	36.722.105	7,8
10°	AL	1.007.483	13.177.912	7,6
11°	SE	856.906	11.296.095	7,6
12°	BA	3.773.695	55.345.564	6,8
13°	SP	14.295.204	231.082.978	6,2
14°	AM	1.342.715	22.412.466	6,0
15°	PA	1.113.611	34.296.178	3,2
16°	CE	780.682	30.364.425	2,6
17°	MA	555.500	22.138.943	2,5
18°	MT	-52.571	29.374.849	-0,2
19°	RR	-41.117	6.383.003	-0,6
20°	TO	-307.989	12.105.998	-2,5
Total		70.470.355	895.815.351	7,9

Fonte: SICONFI, RREO, ANEXO 4, RPPS, Plano Financeiro.

Nota: Há estados que não constam porque não disponibilizaram os dados junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

7. AS REFORMAS ESTRUTURANTES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GAÚCHA

No final do ano de 2019, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ao Poder Legislativo um conjunto de medidas, no âmbito do programa denominado **Reforma RS**. O principal objetivo da proposta é alcançar o equilíbrio fiscal das contas públicas, enfrentando o crescimento da despesa com pessoal, modernizando a legislação sobre as carreiras dos servidores públicos e recepcionando as novas regras previdenciárias dispostas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Reforma RS foi dividido em oito peças legislativas: uma proposta de emenda constitucional (PEC), um projeto de lei (PL) e seis projetos de lei complementares. Todas as peças transformaram-se em leis aprovadas e são elencadas a seguir.

A PEC nº 285/2019 foi promulgada, como Emenda Constitucional nº 78, no dia 2 de fevereiro de 2020. A referida norma introduz alterações nas carreiras dos servidores e atualiza as regras previdenciárias.

Entre as mudanças administrativas, destacam-se as seguintes: (i) vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade; (ii) salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda; (iii) extinção das vantagens por tempo de serviço atribuídas aos servidores públicos civis e aos militares, ativos e inativos, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão, em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 anos e de 25 anos; e (iv) extinção das promoções automáticas (grau a grau ou de nível).

Entre as principais mudanças nas regras previdenciárias, para os servidores civis vinculados ao RPPS/RS, têm-se: a idade mínima passou a ser de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens; professores, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, estabelecidos em Lei Complementar, terão idade mínima à aposentadoria reduzida em cinco anos em relação às idades mínimas exigidas aos demais servidores públicos, observado o disposto na Constituição Federal.

O **PLC nº 503/2019** tornou-se a Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, e adequou as regras de previdência dos servidores civis gaúchos à legislação federal ao alterar a Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, que instituiu o FUNDOPREV, e a Lei Complementar nº 15.142, de 05 de abril de 2018.

A referida norma apresenta diversas alterações no sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, como as alterações de alíquotas de contribuição e regras de aposentadoria, seguindo, basicamente, o que havia sido aprovado em âmbito federal com a instituição da EC nº 103/19. Os valores das diversas faixas serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Nessa norma, prevêem-se as alíquotas de contribuição progressivas, conforme a tabela a seguir:

Alíquota de contribuições previdenciárias sobre os vencimentos e os proventos do RS

PARÂMETRO	ALÍQUOTA (%)
Até um salário-mínimo	7,5
Acima de um salário-mínimo até R\$ 2.000,00	9,0
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12,0
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14,0
De R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00	14,5
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	16,5
De R\$ 20.000,01 até R\$ 39.000,00	19,0
Acima de R\$ 39.000,00	22,0

Fonte: Lei Complementar Estadual nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019.

O **PLC nº 504/2019**, dispendo sobre alteração das alíquotas previdenciárias dos servidores militares ativos, inativos e pensionistas foi arquivado em fevereiro de 2020. Em março de 2021, por meio da Lei Complementar nº 15.602, de 16 de março de 2021 (PLC nº 13/2021), foram também adotadas alíquotas progressivas para os militares, bem como aprovada a ampliação da base de cálculo dos inativos e pensionistas para um salário-mínimo. Desta forma, a partir de julho de 2021, as alíquotas previdenciárias aplicadas aos militares passaram a ser as mesmas aplicadas aos civis.

A Lei Complementar nº 15.450, de 17 de fevereiro de 2020, tratou sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único do Servidor Público Civil do Estado do Rio Grande do Sul, sobre a instituição de um sistema de vale-refeição no âmbito da administração direta e das autarquias e dispõe sobre o RPPS/RS.

Entre as regras administrativas destacam-se as seguintes:

- i) **férias em três períodos:** por requerimento do servidor, e havendo concordância da chefia, as férias poderão ser gozadas em até três períodos;
- ii) **teletrabalho:** fica autorizada a modalidade, desde que preenchidas cumulativamente três condições: existência de mecanismo de controle de produtividade; cumprimento de metas individuais e coletivas de produtividade previamente fixadas; e quando as atribuições do cargo e as atividades do setor não exijam a presença física do servidor;
- iii) **gratificação de permanência:** ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e cuja permanência no desempenho de suas funções for julgada conveniente e oportuna para o serviço público estadual, poderá ser deferida, por ato do Governador, uma gratificação de permanência em serviço de valor correspondente a 10% do seu vencimento básico; e
- iv) **redução de jornada de trabalho:** a pedido do servidor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida entre 25% e 50%, mediante a concordância do titular do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

A Lei nº 15.454, de 17 de fevereiro de 2020, que fixou o subsídio mensal dos militares estaduais, alterou a Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispôs sobre o Estatuto dos Militares Estaduais, e alterou a Lei Complementar nº 10.992, de 18 de agosto de 1997, que versa sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do RS.

A Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, que alterou a Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974, instituiu o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul. Entre as alterações, destaca-se que a remuneração dos membros do Magistério Público Estadual será por meio de subsídio, nos termos do §4º e §8º, do art. 39 da Constituição Federal. Com isso, o Estado buscará atender à Lei do Piso do Magistério, o que permitirá maior previsibilidade e segurança jurídica. A reforma criou condições para uma política de incentivos à qualificação dos professores, ao estruturar a carreira desses profissionais em seis classes, com cinco níveis de habilitação e promoções de classe a classe. Os níveis de habilitação correspondem com o nível de formação dos professores e especialistas de educação (nível médio, licenciatura de curta duração, graduação, especialização, mestrado e doutorado).

A Lei Complementar nº 15.452, de 17 de fevereiro de 2020, fixou o subsídio mensal para o Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Instituto-Geral de Perícias (IGP). O projeto define que a remuneração mensal dos servidores do Instituto-Geral de Perícias passa a ser na forma de subsídio, fixado em parcela única, nos termos dos § 4º, do art. 39, da Constituição Federal. Aos servidores que tiverem decréscimo remuneratório em decorrência da aplicação da modalidade de pagamento por subsídio, é assegurada a percepção de parcela autônoma de irredutibilidade.

Lei Complementar nº 15.453, de 17 de fevereiro de 2020, dispõe sobre aposentadoria especial para os policiais civis e agentes penitenciários. A proposta, alinhada com a EC nº 103/2019, alterou as idades mínimas e de tempo de contribuição para os policiais civis, integrantes do órgão a que se refere o inciso IV, do *caput* do art. 144 da Constituição Federal.

Ainda como medida estruturante, cabe referir a Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 08 de dezembro de 2021, conhecida como a “**Lei do Teto de Gastos**”. Foi concebida como parte do acordo para a adesão do Estado com a União, no tocante ao Regime de Recuperação Fiscal. A Lei do Teto de Gastos prevê que o crescimento anual das despesas primárias tenha como limite a variação do IPCA acumulado no ano de elaboração e aprovação do Orçamento estadual. A limitação faz parte de um conjunto de medidas que busca dar sustentabilidade fiscal no período de vigência do RRF (10 anos).

As reformas estruturais aprovadas trarão significativo alívio aos cofres do Estado no curto, médio e longo prazos. O equacionamento quanto às vantagens pessoais dos servidores (adicionais, avanços, triênios, quinquênios, etc.), bem como as reformas previdenciárias, proporcionarão significativa redução da taxa de crescimento vegetativo da folha de pessoal e a redução do déficit previdenciário.

Na linha de reformas estruturantes, em 2021, foi retomado o processo de desestatização. A venda da distribuidora de energia **CEEE-D** foi efetivada em leilão ocorrido em 31 de março de 2021, sendo adquirida pela Companhia Equatorial Energia, no valor de R\$ 100 mil. Cabe destacar que a empresa vencedora do leilão assumiu um passivo de, aproximadamente, R\$ 7,0 bilhões. Com a venda, houve impacto imediato na receita estadual por conta da retomada do pagamento potencial de ICMS pelo novo controlador. A venda da **CEEE-T**, por R\$ 2,67 bilhões, para a Companhia CPFL Energia, efetivou-se em 16 de julho de 2021. A **SULGÁS** foi arrematada pela COMPASS, em 22 de outubro de 2021, por R\$ 928 milhões. Já a **CEEE-G** foi leiloada em 29 de julho de 2022, cuja vencedora do certame foi a Companhia Florestal do Brasil, vinculada ao grupo siderúrgico Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), pelo lance de R\$ 928 milhões. Já o consórcio Aegea venceu o leilão de privatização da Companhia Riograndense de Saneamento (**CORSAN**), em 20 de dezembro de 2022, com lance único de R\$ 4,15 bilhões, sendo que, por questões jurídicas, a venda somente foi concluída em 07 de julho de 2023.

Além disso, realizaram-se várias **concessões** de serviços públicos, bem como a promoção de **parcerias público-privadas** (PPPs). Tais mudanças terão significativas externalidades positivas, tais como: (i) criação de mais empregos e maiores investimentos no setor de energia, modernizando a economia gaúcha, com ganhos de eficiência, produtividade e competitividade em diversos setores; (ii) entrada de recursos extraordinários no caixa do Estado; e (iii) cumprimento de uma medida de ajuste importante no processo de adesão do Estado ao novo Regime de Recuperação Fiscal.

8. AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E AS CONCESSÕES PÚBLICAS NO ESTADO DO RS

Devido às restrições fiscais e orçamentárias, o Estado optou por fortalecer um modelo que amplia a interação entre o setor público e a iniciativa privada na busca pelos investimentos necessários ao Rio Grande do Sul.

Com o objetivo de buscar sinergia com o setor privado, o Estado lançou em 2019, o Programa RS Parcerias. Esse programa visa a qualificação da prestação de serviços e a adequação da infraestrutura às necessidades atuais e futuras do Estado, por meio da captação de recursos privados para investimento, operação e manutenção.

No âmbito do Programa, o primeiro projeto concedido foi a rodovia RSC-287, que liga Tabaí a Santa Maria. Em julho de 2021, foi assinado o contrato com a empresa Sacyr, cuja concessão está em plena operação.

Outro projeto rodoviário concedido foi o Bloco 3, que abrange rodovias da região da Serra e Vale do Caí. O contrato foi assinado em dezembro de 2022 com o Consórcio IntegraSul e, atualmente, está em operação.

No que diz respeito às concessões de parques, foram assinados contratos de concessão dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, que foram concedidos em conjunto. O contrato foi assinado em novembro de 2022 com o consórcio Novo Caracol, liderado pelo Grupo Bondinho Pão de Açúcar. Também foi concedido o Parque do Turvo, cujo contrato foi assinado, em julho de 2023, com a empresa Três Fronteiras, que foi a vencedora do leilão.

Atualmente, encontra-se em processo de licitação o projeto de Parceria Público-Privada (PPP) do Complexo Prisional no município de Erechim. O Complexo terá 10,4 hectares, divididos em dois módulos com 26 mil metros quadrados cada, totalizando 1,2 mil vagas disponibilizadas para apenados.

Outro projeto que está prestes a ser licitado é a PPP para revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização, conservação e execução de obras e serviços na área do Cais Mauá. Após uma licitação sem propostas, em dezembro de 2022, o projeto passou por reformulações para aumentar sua atratividade. A previsão para a nova licitação é setembro de 2023.

Além dos projetos mencionados, ainda estão em estudo os seguintes:

- Concessão para exploração, manutenção e expansão dos aeroportos de Passo Fundo (SBPF) e Santo Ângelo (SBNM) – O projeto está sendo aprimorado após contribuições da consulta/audiência pública;
- Delegação destinada ao uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Jardim Botânico de Porto Alegre – O projeto está sendo aprimorado após licitação deserta em 2022;
- Concessão de dois blocos de rodovias gaúchas, ambos em processo de estruturação.
Bloco 1: ERS-020, ERS-040, ERS-115, ERS-118, ERS-235, ERS-239, ERS-466 e ERS-474.
Bloco 2: ERS-128, ERS-129, ERS-130, ERS-324, RSC-453 e ERS-135 + BR-470;
- Concessão para estruturação imobiliária com ativos de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul – O projeto está em processo de estruturação;
- PPP para requalificação, manutenção e operação do Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF) – O projeto está em processo de estruturação;
- PPP para investimentos e prestação de serviços de operação e manutenção de 100 escolas estaduais – Em agosto de 2023, a empresa SP Parcerias foi contratada para estruturar o projeto;
- PPP para construção, manutenção e operação de um hospital de alta complexidade em Viamão – O projeto está na fase de definição de premissas e contratação de estruturador;
- Projeto para estruturação da modelagem da Rede Metropolitana e do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de passageiros (SETM), na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) – O projeto está na fase de contratação de estruturador;
- Projeto para implantação e operação de serviços lotéricos no Estado do Rio Grande do Sul – O Processo de Manifestação de Interesse (PMI) foi lançado em agosto de 2023, com prazo de 120 dias para o recebimento de estudos.

Por fim, é importante destacar o papel da Secretaria de Parcerias e Concessões na fiscalização das rodovias concedidas. A Lei Complementar nº 15.680, de 13 de agosto de 2021, regulada pelo Decreto nº 56.382, de 14 de fevereiro de 2022, estabeleceu na secretaria o departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias. A equipe desse departamento trabalha para implementar uma fiscalização eficaz, eficiente e adequada aos contratos de concessões rodoviárias, realizando inspeções periódicas de campo com a emissão de relatórios de acompanhamento.

9. OS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS GAÚCHAS NO ORÇAMENTO DE 2024

O orçamento de investimento das sociedades de economia mista, nas quais o Estado do Rio Grande do Sul ainda detém a totalidade do capital social ou o controle acionário com direito a voto, acompanha a Proposta da Lei Orçamentária Anual de 2024 da administração pública estadual direta, suas autarquias e fundações, em conformidade com o que determina a Constituição Estadual, em seu art. 149, § 5º, I, bem como cumpre o prazo legal de 15 de setembro de cada ano, para o envio da peça orçamentária à Assembleia Legislativa (art. 152, § 8º, III, da Constituição do Estado).

Atualmente, o Estado possui 14 (quatorze) estatais, sendo 06 (seis) companhias que se dedicam à prestação de serviços, à produção industrial e à extração mineral (CEASA, PROCERGS, CRM, EGR, BAGERGS e PORTOS RS); e 08 (oito) companhias que atuam na área financeira (Banrisul, Banrisul Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Administradora de Consórcios, Banrisul Soluções em Pagamentos S.A., Banrisul Seguridade Participações S.A. e Banrisul Corretora de Seguros S.A., Badesul Desenvolvimento S.A. e CADIP), voltadas à atividade de intermediação financeira e fomento ao desenvolvimento.

É importante frisar que as empresas estatais são enquadradas como não dependentes e são constituídas sob a forma de sociedade anônima, submetendo-se às normas da Lei Federal 6.404/76.

Destaca-se que, em 2021, consolidou-se o desmembramento do grupo CEEE em três empresas distintas: a CEEE-D (distribuição de energia), a CEEE-G (geração de energia) e a CEEE-T (transmissão de energia). No ano de 2021, ocorreram as privatizações da distribuidora de energia **CEEE-D**, em 31 de março de 2021; da transmissão de energia **CEEE-T**, em 16 de julho de 2021; e da **SULGÁS**, em 22 de outubro de 2021. A privatização da geração de energia **CEEE-G** ocorreu em 29 de julho de 2022 e da **CORSAN** teve sua privatização concluída em 07 de julho de 2023.

Na tabela adiante, do total alocado pelas empresas estatais por **fonte de recursos**, de R\$ 867 milhões, a totalidade dos investimentos será efetuada através de recursos próprios.

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por fontes de recursos - Orçamento de 2024

EMPRESAS ESTATAIS GAÚCHAS	FONTES DE RECURSOS		
	PRÓPRIAS	OUTRAS FONTES	INVESTIMENTOS TOTAIS
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	36.000.000	0	36.000.000
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	512.480.482	0	512.480.482
BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - BP	50.409.396	0	50.409.396
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	2.988.021	0	2.988.021
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	10.500.000	0	10.500.000
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	7.098.400	0	7.098.400
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	147.500.407	0	147.500.407
PORTOS RS	100.000.000	0	100.000.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE RECURSOS	866.976.707	0	866.976.707

Fonte: DOF/SPGG- PLOA 2024.

A tabela seguinte aloca os recursos das empresas estatais do orçamento de 2024, de R\$ 867 milhões, em três grandes **Áreas**: a de Infraestrutura (R\$ 255 milhões); a Econômica (R\$ 39 milhões); e a área Administrativa - Gestão e Governança (R\$ 573 milhões).

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais do RS, por área - Orçamento de 2024

ÁREA DE INFRAESTRUTURA	254.598.807
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	7.098.400
EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR	147.500.407
PORTOS RS	100.000.000
ÁREA ECONÔMICA	38.988.021
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO - BADESUL	36.000.000
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA	2.988.021
ÁREA ADMINISTRATIVA - GESTÃO E GOVERNANÇA	573.389.878
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	512.480.482
BANRISUL SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS S.A. - BP	50.409.396
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RS - PROCERGS	10.500.000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS DAS DIVERSAS ÁREAS	866.976.707

Fonte: DOF/SPGG - PLOA 2024.

A tabela seguinte mostra os investimentos das empresas estatais gaúchas, de R\$ 867,0 bilhões, classificados por **Função**. A função Administração apropriou R\$ 10,5 milhões (1,2%); a da Agricultura, R\$ 3,0 milhões (0,3%); a do Comércio e Serviços, R\$ 598,9 milhões (69,1%); a de Energia, R\$ 7,1 milhões (0,8%); e a de Transporte, R\$ 247,5 milhões (28,6%).

Demonstrativos dos investimentos das estatais do RS, por função - Orçamento de 2024

FUNÇÃO	INVESTIMENTOS	% SOBRE O TOTAL DE INVESTIMENTOS
ADMINISTRAÇÃO	10.500.000	1,2
AGRICULTURA	2.988.021	0,3
COMÉRCIO E SERVIÇOS	598.889.878	69,1
ENERGIA	7.098.400	0,8
TRANSPORTE	247.500.407	28,6
TOTAL	866.976.707	100,0

Fonte: DOF/SPGG – PLOA 2024.

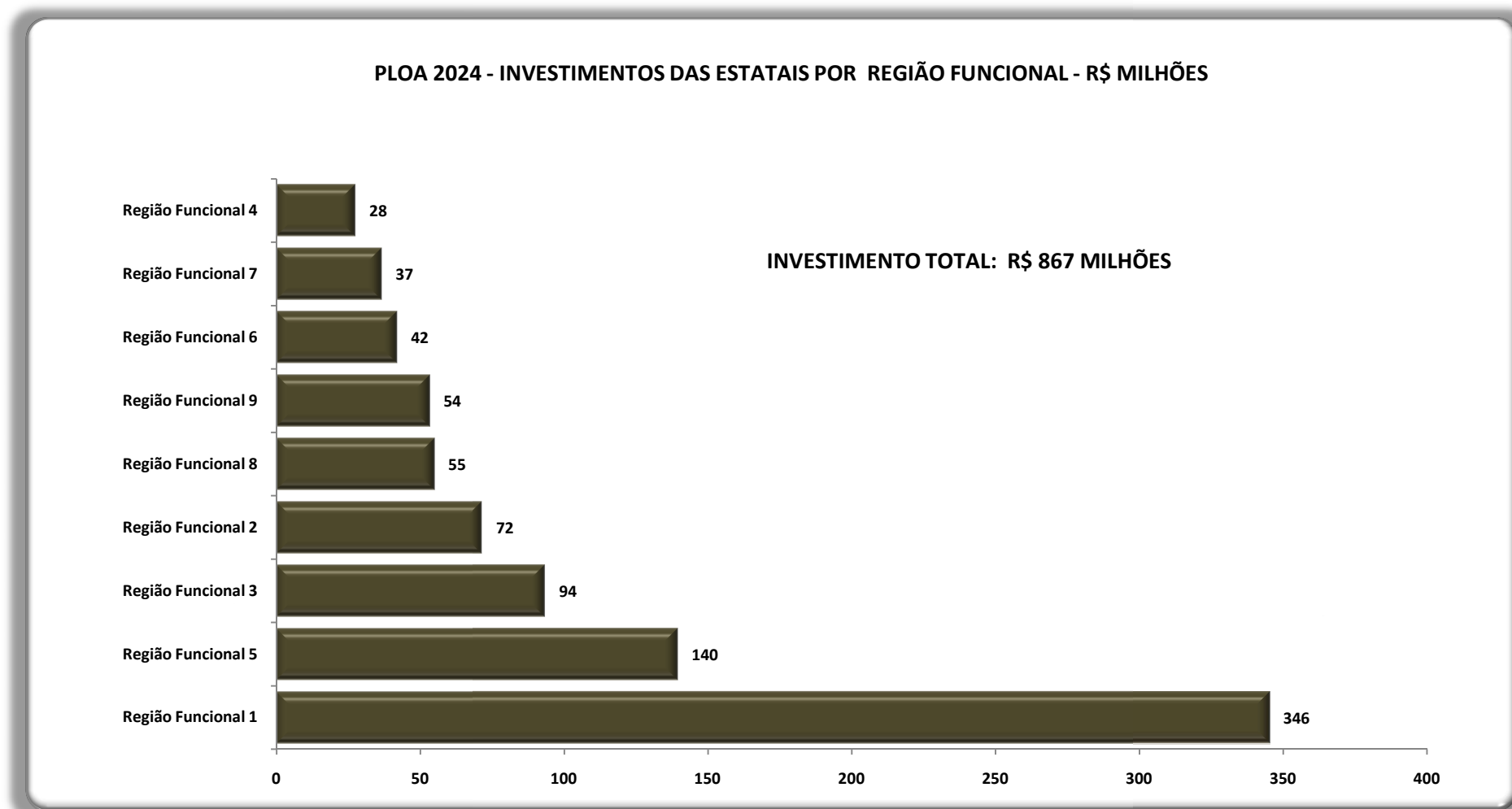
A tabela e o gráfico seguintes mostram os investimentos das estatais gaúchas alocados por **Região Funcional**. Verifica-se que a **Região Funcional 1** (COREDEs Centro-Sul, Paranhana-Encosta da Serra, Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos e Metropolitano Delta do Jacuí) receberá a maior fatia dos investimentos das empresas públicas do Estado do RS, com R\$ 345,6 milhões, seguida pela **Região Funcional 4** (COREDE Sul), com investimentos previstos de R\$ 140 milhões.

Demonstrativo dos investimentos das empresas estatais gaúchas por Região Funcional — Orçamento de 2024

Região Funcional	Nome dos COREDES	Investimentos
1	Centro Sul, Paranhana Encosta da serra, Vale do Caí, Vale do Rio dos Sinos e Metropolitana Delta do Jacuí	345.602.978
2	Vale do Rio Pardo e Vale do Taquari	71.866.692
3	Hortênsias, serra e Campos de Cima da Serra	93.770.245
4	Litoral	27.778.780
5	Sul	139.910.363
6	Campanha e Fronteira Oeste	42.260.168
7	Fronteira Noroeste, Missões, Noroeste Colonial e Celeiro	36.916.687
8	Alto jacuí, Central, Jacuí Centro e Vale do jaguari	55.278.368
9	Médio Alto Uruguai, Nordeste, Norte, Produção, Alto da Serra do Botucaraí e Rio da Várzea	53.592.428
Total dos Investimentos das Regiões Funcionais		866.976.707

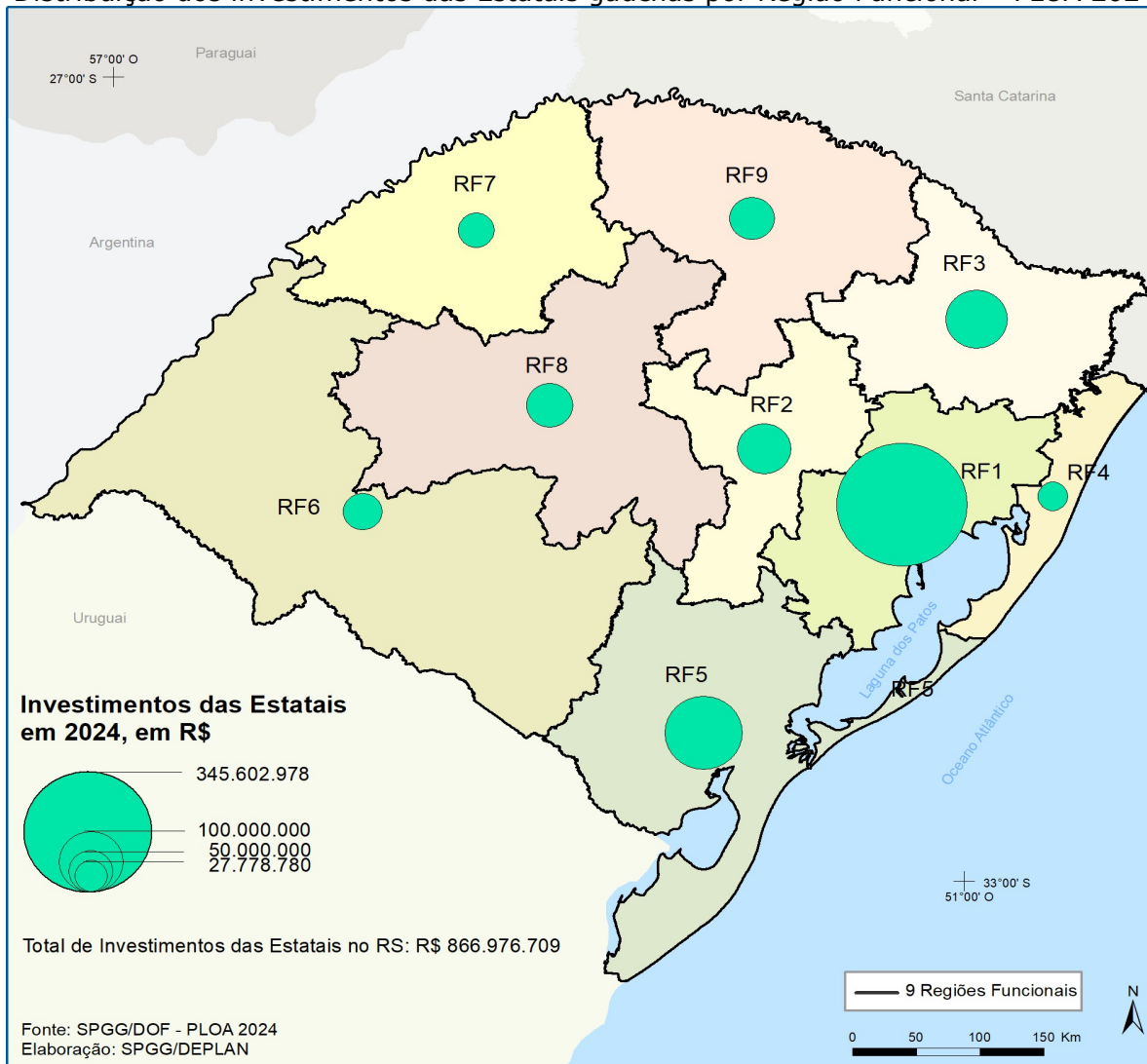
Fonte: SPGG/DOF - PLOA 2024.

Investimentos das estatais, por região funcional — Orçamento de 2024



Fonte: SPGG/DOF - PLOA 2024.

Distribuição dos investimentos das Estatais gaúchas por Região Funcional – PLOA 2024



10. A CONSULTA POPULAR NO ORÇAMENTO DE 2024

A **Consulta Popular** foi instituída no Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Há mais de 20 anos, a população gaúcha define diretamente parte de investimentos e serviços que constarão no orçamento do Estado. Anualmente, o Governo do Estado distribui o valor fixado entre as 28 regiões, de acordo com critérios estabelecidos, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE).

A Consulta Popular passou a ser concentrada nas demandas referentes ao Desenvolvimento Regional, a partir do envio de propostas pelos cidadãos. Com base na visão de desenvolvimento de cada região, as Secretarias executoras analisam as propostas recebidas e, sendo deferidas, passam a ser avaliadas nas Assembléias dos COREDEs para serem submetidas à votação.

Assim, o processo da Consulta Popular é desenvolvido da seguinte forma:

- i) **Assembléias Iniciais:** São realizadas 28 Assembléias Iniciais Públicas Regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da Consulta Popular;
- ii) **Assembleias Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais:** Na segunda etapa serão realizadas Assembleias Públicas Municipais e/ou Microrregionais e/ou Regionais, de forma online, a serem convocadas pelos COREDES e/ou COMUDES, e serão abertas a todo cidadão com domicílio eleitoral no município;
- iii) **Assembleias Ampliadas:** Na terceira etapa serão realizadas 28 Assembleias Regionais Ampliadas, uma por região de COREDE, a fim de compor a cédula de votação;
- iv) **Das Votações:** Nesta etapa será realizada a votação das demandas, com a finalidade de inclusão dos projetos no orçamento do Estado do exercício de 2023;
- v) **Da Apuração:** Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados no sistema de votação, no dia 25 de novembro de 2022;
- vi) **Da Homologação:** À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular incumbe a realização do exame final, a análise dos recursos e a homologação dos resultados.

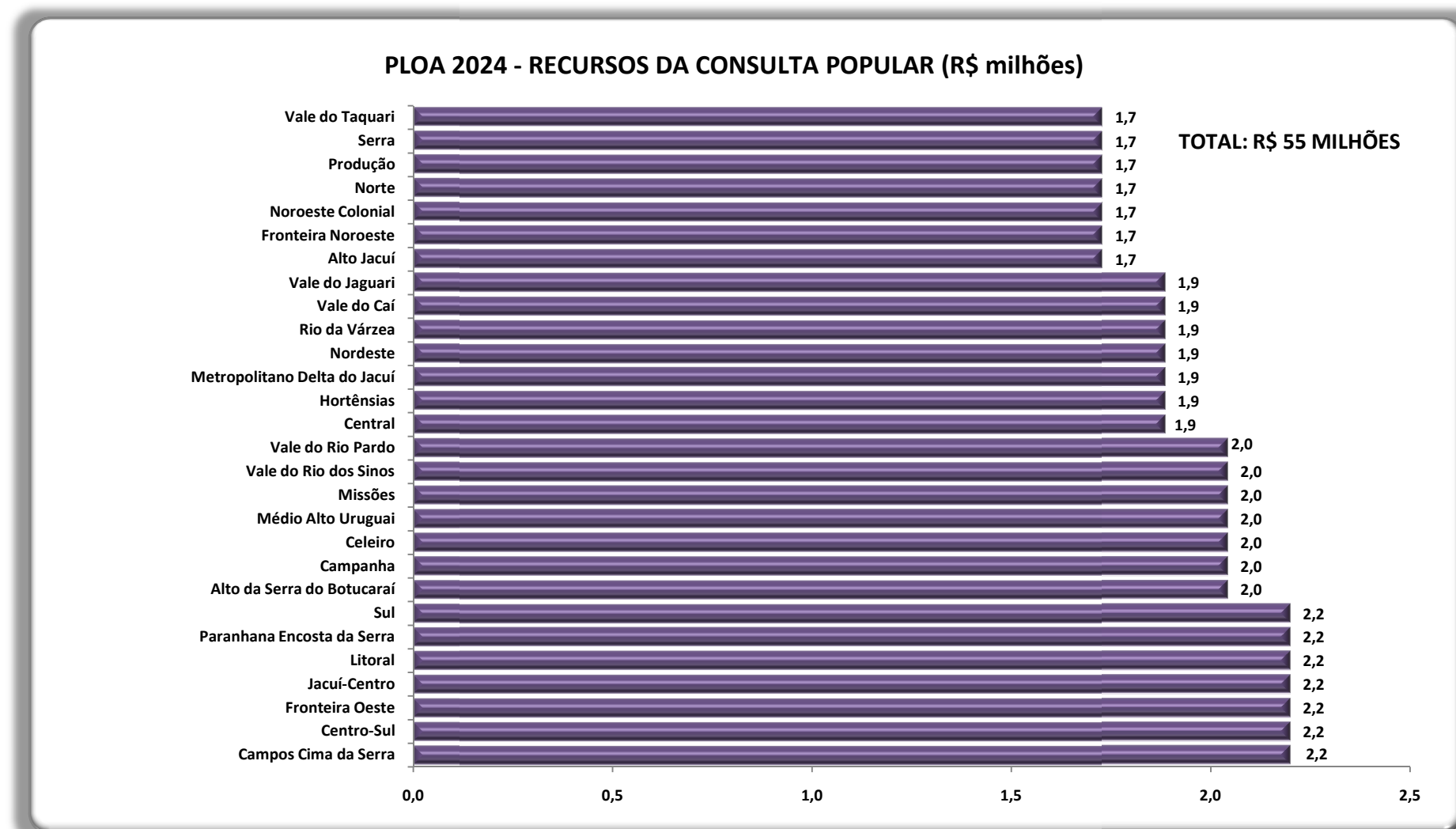
O Regimento Interno da Consulta Popular 2022/2023, aprovado pela Comissão de Coordenação, em 19/07/22, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/07/22, dispõe sobre a organização do Processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população. A tabela adiante discrimina os valores alocados na Consulta Popular.

Alocação de Recursos da Consulta Popular por COREDE, para a PLOA 2024

REGIÕES DOS COREDES	VALORES APROPRIADOS
Alto da Serra do Botucarái	2.042.857
Alto Jacuí	1.728.571
Campanha	2.042.857
Campos Cima da Serra	2.200.000
Celeiro	2.042.857
Central	1.885.714
Centro-Sul	2.200.000
Fronteira Noroeste	1.728.571
Fronteira Oeste	2.200.000
Hortênsias	1.885.714
Jacuí-Centro	2.200.000
Litoral	2.200.000
Médio Alto Uruguai	2.042.857
Metropolitano Delta do Jacuí	1.885.714
Missões	2.042.857
Nordeste	1.885.714
Noroeste Colonial	1.728.571
Norte	1.728.571
Paranhana Encosta da Serra	2.200.000
Produção	1.728.571
Rio da Várzea	1.885.714
Serra	1.728.571
Sul	2.200.000
Vale do Caí	1.885.714
Vale do Jaguari	1.885.714
Vale do Rio dos Sinos	2.042.857
Vale do Rio Pardo	2.042.857
Vale do Taquari	1.728.571
TOTAL DAS REGIÕES DOS COREDES	55.000.000

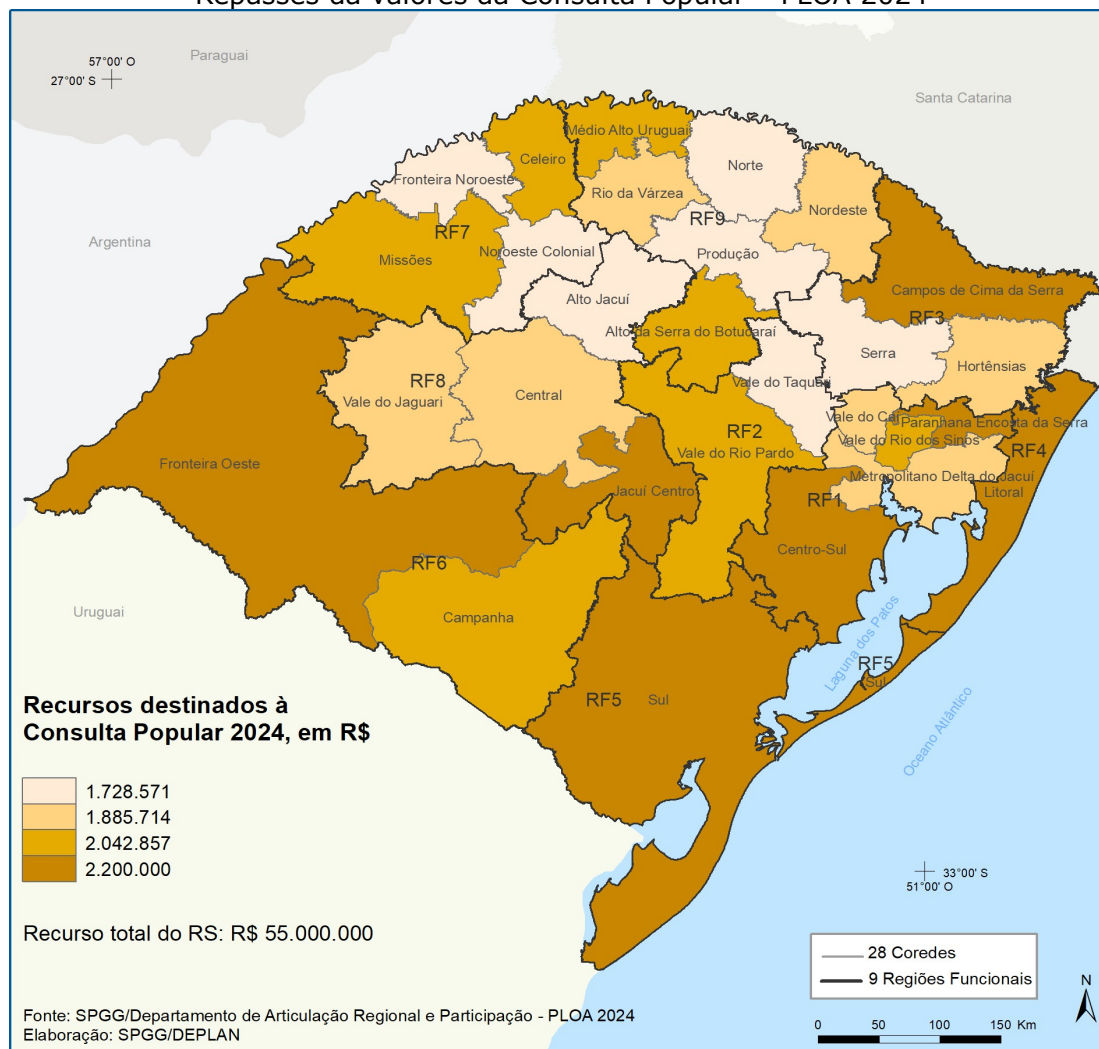
Fonte: SGGE/Departamento de Desenvolvimento Regional (PLOA 2024).

Recursos destinados à Consulta Popular por COREDE – PLOA 2024



Fonte: SGGE/Departamento de Desenvolvimento Regional (PLOA 2024).

Repasses da valores da Consulta Popular – PLOA 2024



11. AS DESONERAÇÕES FISCAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente capítulo apresenta as estimativas preliminares dos valores das desonerações fiscais existentes na legislação tributária do Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2022. Atendem-se, assim, as disposições da Constituição Federal (art. 165, § 6º), da Constituição Estadual (art. 149, § 5º, V), da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º, II), bem como da Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (artigo 6º, V).

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º, diz:

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 149, § 5º, V, apresenta o seguinte teor:

O orçamento geral da administração direta será acompanhado do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia.

A Lei Orgânica da Administração Tributária do Rio Grande do Sul, em seu art. 6º, V, assinala:

Art. 6.º Ao Subsecretário da Receita Estadual compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

V - elaborar, com o objetivo de assegurar a transparência das contas públicas, o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, documento integrante da Proposta Orçamentária Anual.

O trabalho de apuração das desonerações é elaborado pela Receita Estadual, órgão de Administração Tributária do RS, de atividade essencial ao funcionamento do Estado (Art. 37, XXII, da CF). Embora sua função institucional, prevista em Lei Orgânica (art. 2º, VI, da lei complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010), seja apenas a de “prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária”, ou seja, de caráter auxiliar e não de definição da política governamental, a Receita Estadual centraliza e armazena as informações sobre benefícios fiscais prestadas pelos contribuintes.

É importante também observar que as novas concessões ou ampliações de incentivo de natureza tributária encontram-se integradas ao cálculo de previsão de receita, conforme art. 12 da LCP 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As desonerações integram o cálculo da previsão de receita, como parcela redutora, levando-se em conta tanto o histórico de comportamento de alterações de legislação, como as eventuais alterações previstas no art. 14 da lei citada anteriormente, quanto à variação atrelada às previsões de comportamento econômico do conjunto de atuais beneficiários de desonerações. As alterações de legislação são parte integrante e necessária da área de política tributária, devendo refletir o dinamismo da economia, agindo na proteção do mercado econômico gaúcho e de outras finalidades sociais.

As desonerações fiscais, igualmente chamadas de gastos tributários, são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial de impostos, a fim de atingir variados objetivos, podendo ser, entre outros: econômicos, ecológicos, culturais, sociais, de saúde ou de assistência social. Em síntese, as desonerações fiscais ou os gastos tributários se referem a um tipo de gasto que é realizado pelo governo estadual por meio constitucional, através de alterações na legislação tributária.

Seguindo a tendência de outras Unidades da Federação e de forma a refletir melhor a efetiva participação do Estado no processo de desonerações fiscais, desde 2015 a Receita Estadual apresenta apenas as desonerações não heterônomas, ou seja, aquelas em que o Estado possui autonomia legislativa.

Ao contrário dos anos de 2016 a 2018, onde eram apresentados apenas os valores das saídas registradas pelas empresas na Guia de Informação e Apuração (GIA), a partir do ano de 2019 o demonstrativo voltou a apresentar a estimativa dos valores desonerados, isto é, o valor do tributo que deixou de ser arrecadado. Com isso, busca-se ampliar o conhecimento da população sobre este item fundamental das finanças públicas estaduais. A elevada complexidade técnica na elaboração destas estimativas implica em valores aproximados, portanto estimados, cujos cálculos e declarações das informações das empresas são continuamente aperfeiçoados, levando a permanentes ajustes de valores.

Cabe destacar, ainda, que o portal de dados abertos da Receita Estadual - Receita Dados - disponibiliza as informações sobre as desonerações fiscais de forma mais detalhada e explicativa, mantendo versões mais atualizadas do demonstrativo e de sua Nota Técnica, bem como a relação das empresas que utilizaram as desonerações fiscais previstas: <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/#>

A legislação que baliza este demonstrativo está indicada a seguir:

I. ICMS:

- LEI Nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989 e alterações posteriores;
- Regulamento do ICMS – anexo ao Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 e alterações posteriores.
 - Isenção: Livro I, Título II, Capítulo IV, artigos 9º e 10.
 - Base de Cálculo Reduzida: Livro I, Título V, Capítulo II, artigos 23 e 24.
 - Crédito Fiscal Presumido: Livro I, Título V, artigo 32.

II. IPVA:

- **Isenções**
 - Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144 de 30 de dezembro de 1985, Título IV, art. 4º - Regulamento do IPVA.
- **Desconto do Bom Motorista:**
 - Lei 11.400 de 21 de dezembro de 1999 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, § 5º.
- **Desconto do Bom Cidadão:**
 - Lei 14.020 de 25 de junho de 2012 e alterações posteriores;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 12, §6º.
- **Desconto por Antecipação do Imposto:**
 - Lei 8.115 de 30 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, art. 11;
 - Decreto 32.144/85, Título X, art. 14, I, b.

III. ITCD:

- Lei 8.821 de 27 de janeiro de 1989, art. 7º e alterações posteriores.
- Decreto 33.156 de 31 de março de 1989, Título I, Capítulo IV, art. 6º - Regulamento do ITCD.

A legislação pertinente ao Simples Nacional consiste na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no regime estadual do “Simples Gaúcho”, que cria faixas de isenção e de redução das alíquotas de ICMS, conforme a Lei Estadual nº 13.036/08 e alterações subsequentes. Embora o Simples Nacional pertença à legislação heterônoma, sob a qual o Estado não tem competência para legislar, ele é apresentado neste demonstrativo pela inviabilidade de distingui-lo do Simples Gaúcho, motivo pelo qual são apresentados sempre em conjunto. A legislação dos impostos pode ser consultada no portal da Legislação e Jurisprudência da Secretaria da Fazenda: www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109362

11.1 Os Demonstrativos das desonerações fiscais do Estado do Rio Grande do Sul em 2022

Ressalta-se, inicialmente, que nas desonerações efetivas desse documento não constam os valores referentes às desonerações operacionais, com exceção das próprias tabelas desse tipo, disponibilizadas com o objetivo de dar mais transparência.

As desonerações operacionais são atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço sem que tenha ocorrido operação comercial tributada. São exemplos deste tipo de operação: saídas de amostras, envio de mercadoria para feiras e exposições, saídas de embalagens, botijões vazios e vasilhames que retornarão ao estabelecimento produtivo; ou seja, atividades não econômicas que dão sustentação para operações que poderão ser tributadas no futuro e, por isso, não podem ser consideradas renúncia de imposto. Cabe frisar que todos os valores apresentados neste demonstrativo são nominais, não corrigidos pela inflação e o ano citado no texto e nas tabelas refere-se ao de competência/ano-calendário dos dados.

Na tabela a seguir é possível identificar a arrecadação realizada de cada imposto estadual, as desonerações efetivas e a arrecadação potencial, que é a arrecadação realizada somada às desonerações efetivas. A última coluna da tabela demonstra a proporção entre a desoneração efetiva e a arrecadação potencial, ou seja, qual a porcentagem desonerada de cada imposto.

Arrecadação, estimativa das desonerações efetivas e arrecadação potencial de 2022

IMPOSTO	ARRECADAÇÃO REALIZADA (R\$)	% DO TOTAL	DESONERAÇÕES EFETIVAS (R\$)	% DO TOTAL	ARRECADAÇÃO POTENCIAL (R\$)	% SOBRE POTENCIAL
ICMS	43.252.634.117	87,8%	11.864.234.444	86,3%	55.116.868.562	21,5%
IPVA	4.657.177.124	9,5%	1.799.668.853	13,1%	6.456.845.977	27,9%
ITCD	1.340.208.564	2,7%	77.827.626	0,6%	1.418.036.190	5,5%
TOTAL	49.250.019.805	100,0%	13.741.730.924	100,0%	62.991.750.729	21,8%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

11.2 As desonerações efetivas de ICMS de 2022, por natureza jurídica

Estimativa das desonerações efetivas de ICMS de 2022, no RS, por natureza jurídica

ESTIMATIVA DAS DESONERAÇÕES DO ICMS	DESONERAÇÃO (R\$)	% DO TOTAL DA DESONERAÇÃO	% DO ICMS POTENCIAL
CRÉDITOS PRESUMIDOS	5.367.402.033	45,2%	9,7%
ISENÇÕES	3.108.423.390	26,2%	5,6%
BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	1.999.161.375	16,9%	3,6%
MICRO E EPP e SIMPLES NACIONAL	1.389.247.647	11,7%	2,5%
TOTAL	11.864.234.444	100,0%	21,5%
ICMS ARRECADADO	43.252.634.117	-	78,5%
ICMS POTENCIAL	55.116.868.562	-	100,0%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

11.3 Histórico de desonerações, por tipo de imposto

Seguem séries históricas das desonerações estimadas para os três impostos estaduais entre 2010 e 2022.

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, no Estado do RS

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	ICMS POTENCIAL	% DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	17.893.312.783	4.303.031.736	22.196.344.519	19,4%
2011	19.502.930.376	5.154.219.543	24.657.149.919	20,9%
2012	21.378.208.631	5.607.280.115	26.985.488.745	20,8%
2013	24.060.565.601	6.400.756.917	30.461.322.518	21,0%
2014	25.854.213.139	7.249.218.010	33.103.431.149	21,9%
2015	27.125.892.798	7.118.704.135	34.244.596.933	20,8%
2016	30.385.773.403	7.803.642.285	38.189.415.689	20,4%
2017	31.933.423.386	7.664.875.702	39.598.299.088	19,4%
2018	34.804.646.308	8.297.450.096	43.102.096.404	19,3%
2019	35.742.812.958	8.631.330.197	44.374.143.156	19,5%
2020	36.207.896.932	9.663.340.353	45.871.237.285	21,1%
2021	45.737.554.037	11.703.088.111	57.440.642.148	20,4%
2022	43.252.634.117	11.864.234.444	55.116.868.562	21,5%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.



Histórico das estimativas de desonerações de IPVA, no Estado do RS

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	IPVA POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	1.501.498.548	445.656.562	1.947.155.110	22,9%
2011	1.679.225.874	512.557.960	2.191.783.833	23,4%
2012	1.904.310.134	585.513.021	2.489.823.155	23,5%
2013	2.038.930.196	646.188.311	2.685.118.507	24,1%
2014	2.239.001.760	701.442.054	2.940.443.814	23,9%
2015	2.426.596.661	762.201.761	3.188.798.421	23,9%
2016	2.527.680.287	804.244.777	3.331.925.063	24,1%
2017	2.526.224.172	864.693.511	3.390.917.682	25,5%
2018	3.135.195.164	944.294.289	4.079.489.453	23,1%
2019	3.074.010.559	1.037.604.325	4.111.614.884	25,2%
2020	3.219.137.802	1.121.869.569	4.341.007.371	25,8%
2021	3.932.598.591	1.358.842.040	5.291.440.631	25,7%
2022	4.657.177.124	1.799.668.853	6.456.845.977	27,9%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações de ITCD, no Estado do RS

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	ITCD POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	281.097.159	92.307.138	373.404.297	24,7%
2011	250.288.403	67.791.222	318.079.625	21,3%
2012	232.619.981	57.461.399	290.081.381	19,8%
2013	362.000.281	130.898.465	492.898.746	26,6%
2014	329.781.171	92.340.915	422.122.086	21,9%
2015	632.094.923	129.307.269	761.402.192	17,0%
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%
2021	1.125.688.153	67.731.412	1.193.419.564	5,7%
2022	1.340.208.564	77.827.626	1.418.036.190	5,5%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Histórico das estimativas de desonerações efetivas de ICMS, IPVA e ITCD, no Estado do RS

ANO	ARRECAÇÃO	DESONERAÇÕES	ARRECAÇÃO POTENCIAL	DESONERAÇÃO / POTENCIAL
2010	19.675.908.489	4.840.995.436	24.516.903.926	19,7%
2011	21.432.444.652	5.734.568.725	27.167.013.377	21,1%
2012	23.515.138.746	6.250.254.535	29.765.393.281	21,0%
2013	26.461.496.078	7.177.843.693	33.639.339.771	21,3%
2014	28.422.996.069	8.043.000.980	36.465.997.049	22,1%
2015	30.184.584.382	8.010.213.165	38.194.797.547	21,0%
2016	33.343.159.009	8.723.731.913	42.066.890.922	20,7%
2017	34.955.856.142	8.623.690.182	43.579.546.324	19,8%
2018	38.523.867.401	9.330.509.500	47.854.376.901	19,5%
2019	39.490.547.021	9.769.785.141	49.260.332.162	19,8%
2020	40.186.840.497	10.851.475.880	51.038.316.377	21,3%
2021	50.795.840.780	13.129.661.564	63.925.502.344	20,5%
2022	49.250.019.805	13.741.730.924	62.991.750.729	21,8%

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

11.4 O detalhamento das desonerações efetivas e operacionais de ICMS

A seguir são apresentados os valores das desonerações concedidas, detalhadas por inciso da legislação aplicada. Os itens com valores zerados ou com o caractere "-" indicam incisos não utilizados por nenhuma empresa. Todos os incisos das tabelas a seguir estavam vigentes em 2022. É importante frisar que as desonerações são extraídas das informações entregues pelos contribuintes à Receita Estadual. Como ocorre em toda base declaratória, pode haver erros de lançamentos ou digitação, como, por exemplo, valor lançado no item errado, ou seja, alguns itens podem estar com valores maximizados, enquanto outros, minimizados.

11.4.1 Os créditos presumidos efetivos apropriados em 2022, por item

A concessão de créditos fiscais presumidos de ICMS se constitui na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul. Os créditos presumidos atendem predominantemente - mais de 90% - ao objetivo econômico, como o de atração de empresas ou a manutenção da competitividade de diversos setores da economia gaúcha. Além desses, existem alguns benefícios para atividades culturais e desportivas, além de outros relacionados à saúde e à assistência social. Na tabela seguinte é feita a abertura dos créditos presumidos efetivos usufruídos por item da legislação.

Créditos presumidos efetivos apropriados em 2022, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	ART. 32, VII	363.152.632
PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	ART. 32, CLXVII	78.543.443
PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	ART. 32, X	16.496.411
PROGRAMA AGREGAR	ART. 32, XI, A	233.428.164
INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	ART. 32, XII	850.235
"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	ART. 32, XIV	2.381.896
INDÚSTRIA VINÍCOLA	ART. 32, XIX	34.068.665
INDÚSTRIA DE QUEIJOS	ART. 32, XXVI	210.148.674
FOMENTAR/RS	ART. 32, XXVII	206.476.108
INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	ART. 32, XXXV	120.365.480
LEITE EM PÓ	ART. 32, XXXVI	83.072.064
MADEIRA SERRADA	ART. 32, XXXVII	2.028.415
VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	ART. 32, XLIX	19.104.792
ALHO	ART. 32, L	1.707.176
PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	ART. 32, XI, C	237.203.310
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	ART. 32, LII	4.691
PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	ART. 32, LIII	807.654
SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	ART. 32, LIV	2.313.204
PAPEL HIGIÊNICO	ART. 32, LV	3.124.171
EMPANADOS DE AVES	ART. 32, LVIII	394.635
MÁRMORES E GRANITOS	ART. 32, LIX	45.412
MEL PURO	ART. 32, LX	465.597
MÓVEIS	ART. 32, LXI	27.594.101
BOLACHAS E BISCOITOS	ART. 32, LXII	17.643.611
LEITE FLUIDO	ART. 32, LXIII	126.894.169
CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	ART. 32, LXV	2.438.497
CONSERVAS DE PÊSSEGO	ART. 32, LXVI	5.965.712



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
INDUSTRIAIS IMPORTADORES	ART. 32, LXVIII	355.422.288
FARINHA DE TRIGO	ART. 32, LXIX	23.906.967
FERTILIZANTES	ART. 32, LXXI	185.834.007
FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	ART. 32, LXXIV	350.979.532
FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	ART. 32, LXXVI	194.742.219
CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	ART. 32, LXXVII	6.780.013
VINHO	ART. 32, LXXVIII	31.885.412
GELEIAS DE FRUTAS	ART. 32, LXXIX	6.434.959
PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	ART. 32, LXXXI	6.186.348
CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	ART. 32, LXXXII	243.344.132
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	ART. 32, LXXXIII	6.342.663
MILHO DE PIPOCA	ART. 32, LXXXV	-
MUNIÇÕES	ART. 32, LXXXVI	-
INDÚSTRIAS DE BIODIESEL-B100	ART. 32, LXXXVIII	481.293.364
PRODUTOS FARMACÊUTICOS ADQUIRIDOS DE FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR	ART. 32, XXXI, B	37.617.428
TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	ART. 32, LXXXIX	5.172.561
AÇOS SEM COSTURA	ART. 32, XCI	3.763.530
COPOLÍMEROS DO POLO PETROQUÍMICO	ART. 32, XCII	-
SUCOS DE UVA	ART. 32, XCIV	11.219.246
PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	ART. 32, XCVI	9.089.851
RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	ART. 32, XCVII	3.444.339
EMPRESA DESENVOLVEDORA DE PROJETO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	ART. 32, XCVIII	-
SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	ART. 32, XCIX	419.938
PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS	ART. 32, CII	-
MÁQUINAS E APARELHOS IMPORTADOS - APÊNDICE XXXVI	ART. 32, CIV	7.885.516
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	ART. 32, CVI	111.809.961
LEITE PRODUZIDO POR PRODUTOR RURAL OU COOPERATIVA	ART. 32, CVII	81.542.394
COOPERATIVA ELÉTRICA RURAL	ART. 32, CX	-
RECICLADORES - SAÍDAS DE PRODUTOS NA FORMA DE FLOCOS, GRANULADOS OU PÓ	ART. 32, CXII	29.812.023
FARELO DE SOJA	ART. 32, CXIV	76.610.683
MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRCUITOS DE MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	ART. 32, CXVI	33.518.664
FABRICANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 32, CXVII	-
TRANSPORTADORES DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESCARREGADORES DE NAVIOS	ART. 32, CXVIII	3.213.760
FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	ART. 32, CXIX	33.665
FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOCOLATADOS, CARAMELOS E CEREAIS	ART. 32, CXXIV	7.021.271
FABRICANTES DE ESTIRENO - FUNDOPEM/RS E INTEGRAR/RS	ART. 32, CXXV	-
CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	ART. 32, CXXVI	105.606.300
FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	ART. 32, CXXVII	7.630.988
FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXXX	1.583.629
FABRICANTE DE MERCADORIAS PARA USO NAVAL E OFFSHORE	ART. 32, CXXXI	-
FUNDOVINOS	ART. 32, CXXXII	1.154.214



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
ABATEDORES - SUÍNOS	ART. 32, CXXXIII	53.242.544
FABRICANTES DE TORRES E PORTICOS	ART. 32, CXXXIV	-
FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	ART. 32, CXXXV	107.712.848
FABRICANTES DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMPOSTOS LÁCTEOS	ART. 32, CXXXIX	31.806.593
MICROCERVEJARIAS	ART. 32, CXL	1.958.610
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CXLI	42.928.290
FUNDOMATE	ART. 32, CXLII	1.521.346
FABRICANTES DE MOTOVENTILADORES, CONDENSADORES E EVAPORADORES FRIGORÍFICOS	ART. 32, CXLV	5.908.371
INDUSTRIAIS PRODUTORES DE ETANOL	ART. 32, CXLVI	-
FABRICANTES DE ELEVADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE E ELEVAÇÃO	ART. 32, CXLVII	-
PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS	ART. 32, CXLIX	12.496.071
POLIPROPILENO BIORIENTADO	ART. 32, CL	41.760.424
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS E RETROESCAVADEIRAS	ART. 32, CLI	-
FABRICANTES DE LATICÍNIOS	ART. 32, CLVI	4.423.927
FABRICANTES DE CELULOSE	ART. 32, CLV	-
LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	ART. 32, CLVIII	3.255.871
MAIONESE	ART. 32, CLIX	33.202
VIDROS	ART. 32, CLX	4.341.136
IMPORTADORES DE CARNES DE GADO BOVINO, FILÉS DE MERLUZA E BATATAS PREPARADAS E CONGELADAS	ART. 32, CLXI	2.816.696
FABR DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHA E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS CONSUMO	ART. 32, CLXIII	496.214
ARMAS E MUNIÇÕES	ART. 32, CLXIV	34.427.952
FABRICANTES DE COPOS, PRATOS, POTES, TAMPAS E TALHERES DE PLÁSTICO	ART. 32, CLXV	-
VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA, FABRICADOS NO RS	ART. 32, CLXVI	1.577.955
AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	ART. 32, VIII	6.210.311
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	ART. 32, CLXIX	44.613.822
FOLHAS FLANDRES PARA FABRICAÇÃO DE LATAS	ART. 32, CLXX	881.089
FABRICANTES DE ESTIRENO	ART. 32, CLXXI	128.474.443
MANTEIGA	ART. 32, CLXXIII	17.375.232
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	ART. 32, CLXXIV	13.046.154
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	ART. 32, CLXXV	11.347.752
LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	ART. 32, CLXXVI	97.358.646
AZEITE DE OLIVA	ART. 32, CLXXVII	312.244
LEITE UHT	ART. 32, CLXXVIII	101.541.934
PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG/RS	ART. 32, CLXXIX	30.408.887
FABRICANTES DE EQUIP P/AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	ART. 32, CLXXXI	52.042.013
FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	ART. 32, CLXXXII	44.828.774
FABRICANTES DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIII	6.443.106
FABRICANTES DE FARINHA DE AVEIA	ART. 32, CLXXXIV	578.911
FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA	ART. 32, CLXXXV	4.012.828
FABRICANTES DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	ART. 32, CLXXXVI	1.178.172
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVII, A	58.126.217



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
PROJETOS CULTURAIS (PRÓ-CULTURA), ALÍNEAS "B" E "C"	ART. 32, CLXXXVII, B, C	7.927.652
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXVIII, A	2.954.188
PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PRÓ-SOCIAL), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXVIII, B	70.000
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "A"	ART. 32, CLXXXIX, A	32.929.521
PROJETOS ESPORTIVOS (PRÓ-ESPORTE), ALÍNEA "B"	ART. 32, CLXXXIX, B	203.305
PROGRAMA DE INCENTIVO AO ACESSO ASFÁLTICO - PIAA/RS	ART. 32, CXC	859.596
FABRICANTES DE COLCHÕES, BOX, ESTOFADOS, TRAVESSEIROS E ESPUMAS INDUSTR.	ART. 32, CXCI	36.323.337
COMÉRCIO ELETRÔNICO	ART. 32, CXCII	2.493.662
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCI	13.642.269
MERC. IMPORTADA AO ABRIGO DO ART. 53, VI, RICMS	ART. 32, CXCIV	-
FABRICANTES DE FORMALDEÍDOS E RESINAS	ART. 32, CXCV	12.059.424
PRODUTOS SAÚDE/MEDICAMENTO - FUNDOPEM	ART. 32, CXLIX, A	1.949.580
DISTRIBUIDORA DE GAS SULGÁS	ART. 32, CXCVII	-
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-COMAJA	ART. 32, CXCVI	-
FOMENTO A INTERNET RURAL	ART. 32, CXCVIII	-
FABRICANTES DE MAIONESE	ART. 32, CXCIX	-
CARNES/PRODUTOS COMESTÍVEIS/TEMPERADO DE AVES	ART. 32, CC	4.905.102
PRESUNTO, FIAMBRE, EMBUTIDO DE SUÍNOS	ART. 32, CCI	12.789.890
ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL REFINADO	ART. 32, CCII	5.198.577
MICROCERVEJARIAS (ICMS PRÓPRIO)	ART. 32, CXL	8.449.017
MICROCERVEJARIAS (ICMS ST)	ART. 32, CXL	2.276.402
FUNDOPEM/RS REPASSE FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, A	22.820.625
FUNDOPEM/RS SEM FINANCIAMENTO	ART. 32, CCIII, B	2.040.517
TOTAL USUFRUÍDO	-	5.367.402.033

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

Em 2022 entrou em vigor o Decreto 56.117/21 e alterações que implantaram a política de fruição condicionada de créditos presumidos do ICMS, com o objetivo de atender a redução de 20% dos créditos adjudicados previstos na Lei Complementar nº 15.138/18. Para isso, foi criado o Fator de Ajuste Fiscal – FAF, que reduz o valor que os contribuintes têm direito de se creditar, de acordo com os parâmetros econômicos e fiscais definidos no momento da concessão do benefício. A fruição condicionada tem também o objetivo de ampliar a competitividade das indústrias gaúchas e favorecer o adensamento das cadeias produtivas do Estado ao incentivar as compras internas e importações por parte das empresas beneficiadas, contribuindo também com o incremento da arrecadação.

11.4.2 Os créditos presumidos operacionais apropriados em 2022, por item

Na tabela anterior - a de créditos presumidos efetivos - não são considerados os valores da tabela seguinte, de créditos presumidos operacionais, estes referentes às operações comerciais não tributadas, ou seja, aquelas atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior.

Créditos presumidos operacionais usufruídos em 2021, por item

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA	VALOR (R\$)
RESTAURANTES	ART. 32, IV	1.309.518
PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	ART. 32, XXI	150.916.659
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 32, LI	0
TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	ART. 32, CXXXVI	7.413.302
PRODUTOS DE REFINO DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL	ART. 32, CLXXX	97.762.101
TOTAL USUFRUÍDO	-	257.401.579

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

11.4.3 As isenções efetivas estimadas para 2022, por item

Assim como ocorre nos créditos presumidos, há isenções para atender vários objetivos, como manutenção de competitividade de determinados setores econômicos, atração de empresas, redução de preço de aquisição de mercadorias destinadas a órgãos públicos ou assistência social. A tabela a seguir apresenta as isenções efetivas estimadas para os incisos dos artigos 9º e 10 do Regulamento do ICMS.

Estimativas das isenções efetivas de 2022, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
REPRODUTORES OU MATRIZES	ART. 9º, II	16.363.502
EMBRIÕES OU SEMEM CONGELADO OU RESFRIADO	ART. 9º, III	4.259.605
EQUINOS	ART. 9º, IV	34.276
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (INSETICIDAS, RAÇÕES, SEMENTES, ENZIMAS, ETC)	ART. 9º, VIII	1.794.517.846
INSUMOS AGROPECUÁRIOS (FARELOS, MILHO, AMÔNIA, URÉIA, ETC)	ART. 9º, IX	152.344.333
BULBOS DE CEBOLA	ART. 9º, X	59.260
POS - LARVA DE CAMARÃO	ART. 9º, XI	15.862
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES	ART. 9º, XV	6.838.946
OVOS	ART. 9º, XVII	36.527.964
FLORES NATURAIS	ART. 9º, XVIII	6.871.350
HORTIFRUTIGRANJEIROS	ART. 9º, XIX	294.711.945
LEITE FLUIDO	ART. 9º, XX	10.937.397
ZONA FRANCA DE MANAUS	ART. 9º, XXV	69.509.855
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	ART. 9º, XXVI	7.547.812
ÓLEO LUBRIFICANTE USADO CONTAMINADO	ART. 9º, XXVII	2.549.613
EMBARCAÇÕES	ART. 9º, XXVIII	137.855
PROD. PARA CONSUMO EM EMBARCAÇÕES E AERONAVES	ART. 9º, XXIX	-
OBRAS DE ARTE	ART. 9º, XXXII	2.544
MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA AIDS	ART. 9º, XXXVIII	1.229.796
CADEIRA DE RODAS, PRÓTESES, APARELHOS DE AUDIÇÃO	ART. 9º, XXXIX	54.670.615
VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, XL	5.296.509
MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS	ART. 9º, XLI	24.611.069
ENERGIA ELÉTRICA, MERCADORIAS E VEÍCULOS PARA MISSÃO DIPLOMÁTICA	ART. 9º, XLVIII	2.809.882
DOAÇÃO A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS OU ASSISTENCIAIS	ART. 9º, XLIX	321.092
DOAÇÕES EFETUADAS AO GOVERNO ESTADUAL	ART. 9º, L	16.590
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SAÍDAS	ART. 9º, LX	12.365.859
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RETORNO	ART. 9º, LXI	7.327
TRAVA-BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	ART. 9º, LXII	-
PRODUTOS FARMACÊUTICOS	ART. 9º, LXIII	13.797
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ART. 9º, LXV	1.600
OBRAS DE ARTESANATO	ART. 9º, LXVII	-
SAÍDAS DE INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU EDUCACIONAL	ART. 9º, LXVIII	748.074
VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS E POLÍCIA MILITAR	ART. 9º, LXIX	241.471
DOAÇÃO À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, LXX	633.981



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
REEQUIPAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RH DO SISTEM SENAI	ART. 9º, LXXI	-
VEÍCULO PARA CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS	ART. 9º, LXXIII	5.011
CAVALOS DOADOS À BRIGADA MILITAR	ART. 9º, LXXIV	-
PROMOFAZ	ART. 9º, LXXV	21.757.677
VEÍCULOS DE BOMBEIROS	ART. 9º, LXXVI	-
ENERGIA ELÉTRICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, LXXVII	8.567.819
TAXI	ART. 9º, LXXIX	11.032.984
PRESERVATIVOS	ART. 9º, LXXXIV	2.448.374
EQUIPAMENTO PARA ENERGIAS SOLAR E EÓLICAS	ART. 9º, LXXXV	106.423.133
"FREE SHOPS"	ART. 9º, LXXXVI	8.341.432
EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS, CIENTÍFICOS E MÉDICO-HOSPITALARES AO MEC	ART. 9º, LXXXVII	2.903.574
ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA	ART. 9º, LXXXVIII	-
PROJETO INTEGRADO DE EXPL. AGROP. E AGROIND. DO ESTADO DE RORAIMA	ART. 9º, LXXXIX	16.312
ATIVO IMOBILIZADO - EMBRAPA	ART. 9º, XC	9.634
DOAÇÕES PARA ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE SECA NA ÁREA DA SUDENE	ART. 9º, XCII	2.749
EQUIPAMENTOS PARA O ATIVO FIXO - BEFIEX	ART. 9º, XXXV	12.701
ZONAS PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO - ZPE	ART. 9º, XCVI	340.971
MENSAGEIRO DA CARIDADE	ART. 9º, XCVII	126.978
EQUIP. E INSUMOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE	ART. 9º, XCVIII	175.968.409
VEÍCULOS PARA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CII	-
EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA MINISTÉRIO DA SAÚDE	ART. 9º, CIV	14.205.140
EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E TAMPAS	ART. 9º, CVIII	8.931
VEÍCULOS PARA A POLÍCIA ROD.FEDERAL	ART. 9º, CIX	-
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA BANCO DE ALIMENTOS	ART. 9º, CXI	13.652.041
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONSIDERADOS PERDA PARA PESSOAS CARENTES	ART. 9º, CXII	70.296
MEDICAMENTOS	ART. 9º, CXIV	8.224.153
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS PARA ÓRGÃOS DA ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 9º, CXV	4.935.665
FOME ZERO	ART. 9º, CXVI	501.622
VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	ART. 9º, CXVII	-
MÁQ. P/FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, REFRIG., SUCOS E ÁGUA MINERAL - DIF. DE ALÍQUOTA	ART. 9º, CXIX	-
PRODUTOS PARA ENTIDADES DA ADM PÚBLICA ESTADUAL	ART. 9º, CXX	24.523.688
GUINDASTE MÓVEL PORTUÁRIO	ART. 9º, CXXII	-
REPORTO - IMPORTAÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXIII	-
MAÇÃS E PERAS	ART. 9º, CXXIV	46.737.053
PÃO FRANCÊS	ART. 9º, CXXV	26.689.146



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
TIJOLOS DE CERÂMICA	ART. 9º, CXXVI	8.912.069
SUBVENÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA "BAIXA RENDA"	ART. 9º, CXXVII	1.295.526
PILHAS E BATERIAS USADAS	ART. 9º, CXXVIII	3.198.047
SAÍDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA FIOCRUZ	ART. 9º, CXXIX	902
SAÍDAS DE SANDUÍCHES "BIG MAC" NO MCDIA FELIZ	ART. 9º, CXXX	-
SAÍDAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO	ART. 9º, CXXXI	973.891
SAÍDAS DE SELOS DE CONTROLE FEDERAL	ART. 9º, CXXXII	-
REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO	ART. 9º, CXXXIII	-
REPORTO - SAÍDAS INTERNAS PARA ATIVO IMOBILIZADO	ART. 9º, CXXXIV	214.177
PRODUTOS PARA A MANUTENÇÃO DO GASODUTO BRASIL - BOLÍVIA	ART. 9º, CXXXV	7.088
OPERACÕES COM EMISSÃO DE CDA E WA	ART. 9º, CXXXVI	-
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (ASFALTO ECOLÓGICO)	ART. 9º, CXXXVII	3.443.782
BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO DE EMPRESA PORTUÁRIA	ART. 9º, CXL	-
PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	ART. 9º, CXLI	22.718.844
EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA O XV JOGOS PAN-AMERICANOS	ART. 9º, CXLII	-
IMPORTAÇÃO MÁQ., EQUIP. E ACESSÓRIOS PARA EMPR. DE RADIODIFUSAO	ART. 9º, CXLIII	-
REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE CHAGAS	ART. 9º, CXLIV	-
ÓLEO COMESTÍVEL USADO PARA INSUMO INDUSTRIAL	ART. 9º, CXLVII	4.247.236
PRODUTOS IMPORTADOS PARA COMBATE À DENGUE, MALÁRIA E FEBRE AMARELA	ART. 9º, CLIII	-
VEÍCULOS E CARROS BLINDADOS DE COMBATE E SUAS PARTES	ART. 9º, CLVII	-
PNEUS USADOS PARA RECICLAGEM	ART. 9º, CLVIII	322.089
EQUIP. DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	ART. 9º, CLIX	713.529
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL	ART. 9º, CLX	21.465
FOSFATO DE OSELTAMIVIR P/TRAT. GRIPE A (H1N1) - PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR	ART. 9º, CLXI	0
MERCADORIAS DA FUNDAÇÃO O PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	ART. 9º, CLXVI	-
REPRODUTORES DE CAMARÃO MARINHO	ART. 9º, CLXVIII	-
BENS OU MERCADORIAS PARA EXPLORAÇÃO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	ART. 9º, CLXXII	129.786
PRODUTOS REGIONAIS PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PRONAF	ART. 9º, CLXXIV	3.744.874
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS DERIVADOS DO PLASMA HUMANO	ART. 9º, CLXXXVIII	-
MERCADORIAS PARA CONSTRUÇÃO, CONSERV., MODERNIZAÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES	ART. 9º, CLXXXI	122.731
GADO VACUM PARA TESTES DE VACINAS PARA FEBRE AFTOSA	ART. 9º, CLXXXIII	-
MÁQ., APARELHOS E EQUIP. IND. PARA GERADORAS OU CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - CGH OU PCH	ART. 9º, CLXXXV	1.223.999
CINZAS DE CASCA DE ARROZ	ART. 9º, CLXXXVI	147.608
ITAIPU BINACIONAL	ART. 9º, CXC	1.769
ACELERADORES LINEARES PARA PROGRAMA NACIONAL DE ONCOLOGIA	ART. 9º, CXCI	-



DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
TRENS UNIDADE ELÉTRICOS – TUE (TRENSURB)	ART. 9º, CXCII	-
ARROZ ORGÂNICO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ART. 9º, CXCIV	2.745.221
MEDICAMENTOS OU PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE PAGOS PELO ESTADO	ART. 9º, CXCVI	-
ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO	ART. 9º, CXCVIII	8.447.307
ARMAS, MUNIÇÕES, VEÍCULOS E EQUIP. PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO	ART. 9º, CXCIX	-
EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL IMPORTADOS PARA UTILIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS	ART. 9º, CC	-
MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCI	1.533.421
IMP. DE BENS OU MERCADORIAS P/EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - REPETRO - SPED	ART. 9º, CCIII	25.809
PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS DIAGNÓSTICOS	ART. 9º, CCV	1.254
OPERAÇÕES COM SOFTWARE E PROGRAMAS POR TED	LIVRO V, ART. 35	1.837.222
SISTEMA DE INFORMÁTICA SEFAZ	ART. 9º, LXXXI	35.791
MEDICAMENTO ZOLGENSMA PARA TRATAMENTO DA ATROFIA MUSCULAR ESPINAL – AME	ART. 9º, CCVIII	1.271
VACINAS PARA COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2	ART. 9º, CCX	297.231
EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO ELMO	ART. 9º, CCXII	502.196
KIT TESTE COVID-19 E RESPIRADOR	ART. 9º, CCXIII	40.889
OXIGÊNIO MEDICINAL	ART. 9º, CCXIV	238.474
MEDICAMENTO PARA AME	ART. 9º, CCXVI	4
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ART. 10, I	34.750.355
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA MISSÕES DIPLOMÁTICAS	ART. 10, II	116.220
SERVIÇOS LOCAIS DE DIFUSÃO SONORA	ART. 10, IV	4.835.463
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS - TAXI	ART. 10, V	-
TRANSPORTE DE CALCÁRIO	ART. 10, VI	156.026
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	ART. 10, VII	213.887
TRANSPORTE DE MERCADORIA - PROMOFAZ	ART. 10, VIII	3.295.977
ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DENTRO NO ÂMBITO DO GESAC	ART. 10, X	151.397
TRANSPORTE DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SEUS COMPONENTE	ART. 10, XIV	36.770
DECISÕES JUDICIAIS	LIVRO II, ART. 12	12.585.043
RDA GORJETA	LIVRO I, TÍT. VI, ART. 38-A, 4º, E	1.433.634
TOTAL USUFRUÍDO		3.108.423.390

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

11.4.4 As isenções operacionais estimadas para 2022, por item

Os valores estimados na tabela anterior, de isenções efetivas, não consideram os valores da tabela seguinte, de isenções operacionais, que são referentes às operações comerciais não tributadas, ou seja, aquelas atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior.

Estimativas das isenções operacionais de 2022, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R\$)
AMOSTRA DIMINUTO OU NENHUM VALOR COMERCIAL	ART. 9º, V	37.361.118
EXPOSIÇÕES OU FEIRAS - SAÍDAS	ART. 9º, VI	82.825.197
EXPOSIÇÕES OU FEIRAS - RETORNO	ART. 9º, VII	10.508.960
VASILHAMES, RECIP E EMBALAG - SAÍDA	ART. 9º, XII	463.004.480
VASILHAMES, RECIP., EMBALAGENS - RETORNO	ART. 9º, XIII	158.466.719
BOTIJÕES VAZIOS DE GLP	ART. 9º, XIV	79.661.547
"DRAWBACK" - SAÍDAS PARA BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIII	8.054.170
"DRAWBACK" - RETORNO BENEFICIAMENTO	ART. 9º, XXIV	6.114.452
IMP. MERCADORIAS OU BENS SOB O RÉGIME ESPECIAL ADUANEIRO	ART. 9º, CI	-
MERCADORIAS EM PENHORA	ART. 9º, CIII	-
ARRENDAMENTO MERCANTIL	ART. 9º, CX	-
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS DE VEÍCULOS, SUBSTITUÍDAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXXXVIII	4.159.865
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA	ART. 9º, CXLV	16.145.936
PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLI	1.980
PEÇAS NOVAS EM SUBSTITUIÇÃO A DEFEITUOSAS PARA PRODUTOS AERONÁUTICOS	ART. 9º, CLII	-
REMESSA EXPRESSA INTERNACIONAL DEVOLVIDA AO EXTERIOR	ART. 9º, CCVII	-
TRANSPORTE INTERNO DE CARGA A CONTRIBUINTE INSCRITO NO CGCTE	ART. 10, IX	281.545.524
TOTAL USUFRUÍDO	-	1.147.849.946

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

Além das isenções operacionais, as isenções para o setor primário também funcionam como um diferimento ao postergar para a etapa seguinte o recolhimento do imposto, mas para este demonstrativo se optou por mantê-las como uma isenção efetiva.

11.4.5 As reduções de bases de cálculo efetivas estimadas para 2022, por item

Na tabela seguinte, as desonerações estimadas para as reduções de bases de cálculo efetivas são apresentadas de acordo com os incisos dos artigos 23 e 24 do Regulamento do ICMS.

Estimativas das reduções de bases de cálculo efetivas de 2022, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	ART. 23, II	493.264.267
ÓLEO VEGETAL, MARGARINA E CREMES VEGETAIS	ART. 23, III	2.649.925
TRIGO EM GRÃO	ART. 23, V	4.153.274
REFEIÇÕES - BARES E RESTAURANTES	ART. 23, VI	16.811.063
CESTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS	ART. 23, VIII	3.413.283
INSUMOS AGROPECUÁRIOS	ART. 23, IX	214.241.952
ALIMENTAÇÃO ANIMAL/FABRICAÇÃO RAÇÃO	ART. 23, X	32.152.511
BEFIEX	ART. 23, XII	69.438
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ART. 23, XIII	149.009.681
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	ART. 23, XIV	417.300.270
AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	ART. 23, XV	2.897.231
FERROS E AÇOS NÃO-PLANOS	ART. 23, XVII	40.002.996
TELHAS, TUBOS, MANILHAS, TIJOLEIRAS E TAPA-VIGAS	ART. 23, XVIII	3.020.741
VEÍCULOS AUTOMOTORES	ART. 23, XXI	99.050.455
BLOCOS E TIJOLOS DE CONCRETO	ART. 23, XXIV	4.410.379
VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS	ART. 23, XXV	305.802
MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	ART. 23, XXIX	810.389
EMBALAGENS PARA MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA	ART. 23, XXX	15.545.335
MEL PURO	ART. 23, XXXI	77.409
VEÍCULOS, CHASSIS, MÁQUINAS E APARELHOS	ART. 23, XXXII	107.940.618
PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DE BORRACHA	ART. 23, XXXIII	1.015.351
PEDRA BRITADA E DE MÃO	ART. 23, XXXV	7.839.159
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE CARNE DE AVES, LEPORÍDEOS E GADOS	ART. 23, XL	73.274.938
FEIJÃO	ART. 23, XLV	1.426.933
SACOLAS PLÁSTICAS DE ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS	ART. 23, XLVI	850.875
MERC. PARA UNIDADES MODULARES DE SAÚDE ADQUIRIDAS P/ADM. PÚBLICA DIRETA	ART. 23, XLVII	20.872
MÁQ. E APARELHOS IMPORT. POR FABRICANTES DE PROD. DA POSIÇÃO 8429 E 8479 DA NBM/SH-NCM	ART. 23, XLIX	33.445
MÁQUINAS E APARELHOS RELACIONADOS NO APÊNDICE XXXVII DO RICMS	ART. 23, L	710.867

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	DESONERAÇÃO R\$
SAÍDAS INTERNAS DE URÉIA	ART. 23, LIII	111.766
SUÍNOS VIVOS	ART. 23, LVIII	1.841
MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE COOPERATIVA QUE NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL	ART. 23, LIX	367.023
ERVA-MATE	ART. 23, LX	6.171.899
PRODUTOS DE FERRO E AÇO RELACIONADOS NO APÊNDICE XLI	ART. 23, LXI	-
EMBALAGENS PARA ERVA-MATE	ART. 23, LXII	138.771
PRODUTOS TÊXTEIS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO	ART. 23, LXIV	26.431.213
COSMÉTICOS, PERFUMARIA, ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL E DE TOUCADOR	ART. 23, LXVI	31.723.773
QUEROSENE DE AVIAÇÃO PARA PREST. DE SERV. AEROVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS NO RS	ART. 23, LXVII	17.956.213
MERCADORIAS PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA E SEUS ÓRGÃOS	ART. 23, LXVIII	-
CARNE E PRODUTOS DE AVES E SUÍNOS	ART. 23, LXIX	15.772.960
MERCADORIAS DESTINADAS À INDÚSTRIA DE MÁRMORES, TRAVERTINOS E GRANITOS	ART. 23, LXX	462.523
LENTE PARA ÓCULOS, ARMAÇÕES E ÓCULOS DE SOL	ART. 23, LXXI	731
PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, ESCAVADEIRA, RETROESCAVADEIRA E CAMINHÕES "DUMPERS"	ART. 23, LXXIII	1.865.739
EMBARCAÇÕES DE RECREAÇÃO OU DE ESPORTE	ART. 23, LXXIV	3.211.237
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS	ART. 23, LXXV	23.935.533
LUVAS E BOTAS DESTINADAS AO USO COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	ART. 23, LXXX	1.756.921
SOFTWARES, PROGRAMAS, JOGOS ELETRÔNICOS, APLICATIVOS, ARQ. ELETR. E CONGÊNERES	ART. 23, LXXXI	1.180.983
REPETRO-SPED	ART. 23, LXXXII	-
TRANSFORMADORES OU AUTOTRANSF. PARA TRANSM ENERGIA ELÉTRICA - GRID	ART. 23, LXXXIII	1.305.960
MÁQUINA, APAR. E EQUIP. PARA TERMINAIS PORTUÁRIOS MARÍTIMOS NO RS	ART. 23, LXXXIV	804.000
CARROCERIA PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E SEMIRREBOQUES	ART. 23, LXXXV	14.331.236
SAÍDAS DE ALHO POR PRODUTOR RURAL	ART. 23, LXXXVI	0
SAÍDAS INTERESTADUAIS DE ARROZ BENEFICIADO	ART. 23, LXXXVII	104.984.010
VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIO	ART. 23, LXXXVIII	4.545
IMPORTAÇÕES E SAIDAS DE AMÔNIA E URÉIA	ART. 23, LXXXIX	38.179.073
SAÍDAS DE AREIA, LAVADA OU NÃO	ART. 23, XC	1.507.431
TELHAS FIBROCIMENTO, TIJOLO REFRAATÁRIO, TUBOS DE CONCRETO	ART. 23, XCI	1.414.722
BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS	ART. 23, XCII	549.695
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PESSOAS PANDEMIA	ART. 24, VIII	12.692.116
TOTAL USUFRUÍDO	-	1.999.161.375

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

11.4.6 As reduções de bases de cálculo operacionais estimadas para 2022, por item

Os valores estimados na anterior, de bases de cálculo reduzidas efetivas, não consideram os valores da tabela adiante, de bases de cálculo reduzidas operacionais, que são referentes a operações comerciais não tributadas, ou seja, aquelas atividades relacionadas ao mero trânsito de mercadoria ou serviço que apenas postergam o ICMS para uma etapa posterior:

Estimativas das reduções de bases de cálculo operacionais de 2022, por item, no Estado do RS

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO APLICADA (RICMS)	VALOR (R\$)
MERCADORIAS USADAS	ART. 23, I	282.571.187
IMP. MERC. OU BENS SOB REGIME ESPECIAL - ADUANEIRO ADMISSÃO TEMPORÁRIA	ART. 23, XXVII	-
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EXCETO O AÉREO	ART. 24, I	32.407.973
TELEVISÃO POR ASSINATURA	ART. 24, II	17.731.485
MONITORAMENTO E RASTREAMENTO VEÍCULO E CARGA	ART. 24, VI	209.956
TRANSP. INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS C/ CARACTERÍSTICAS URBANO OU METROPOLITANO	ART. 24, VII	4.246.950
TOTAL USUFRUÍDO	-	337.167.551

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

Nota 1: Extração de dados realizada em 10/03/2023.

Nota 2: RICMS = Regulamento do ICMS. Decreto 37.699/97, Livro I, Título V, Capítulo V. Benefícios vigentes em 2022.

11.5 O histórico das desonerações de ICMS, por natureza jurídica

Demonstrativo do histórico das estimativas das desonerações de ICMS, no Estado do RS

ANO	CRÉDITOS PRESUMIDOS EFETIVOS	CRÉDITOS PRESUMIDOS OPERACIONAIS	ISENÇÕES EFETIVAS	ISENÇÕES OPERACIONAIS	BASES DE CÁLCULO REDUZIDAS EFETIVAS	BASES DE CÁLCULO REDUZIDAS OPERACIONAIS	SIMPLES NACIONAL E GAÚCHO
2010	2.208.198.661	17.140.456	841.647.994	452.682.499	455.301.187	115.378.985	797.883.894
2011	2.397.056.960	20.742.590	1.157.126.606	491.330.926	662.242.852	147.872.684	937.793.125
2012	2.429.410.905	25.965.808	1.344.822.457	379.631.559	692.755.484	143.939.042	1.140.291.269
2013	2.650.075.383	36.566.525	1.564.470.083	513.218.752	894.671.703	178.212.354	1.291.539.748
2014	2.954.689.549	33.081.905	1.786.816.247	657.123.198	1.020.360.217	188.030.025	1.487.351.997
2015	2.461.809.206	34.649.055	2.054.475.710	679.835.510	1.051.982.674	172.287.532	1.550.436.545
2016	2.520.157.794	23.516.615	2.310.669.970	802.008.785	1.146.479.783	179.415.275	1.826.334.738
2017	2.654.115.540	35.698.950	2.126.344.761	916.891.623	1.131.215.620	213.832.729	1.753.199.782
2018	2.939.624.591	29.472.305	2.389.290.249	1.052.356.505	1.340.308.541	271.465.628	1.628.226.715
2019	3.073.014.375	52.747.546	2.530.431.457	1.057.497.068	1.258.385.426	325.228.799	1.769.498.939
2020	3.621.836.724	153.471.638	2.860.298.568	865.248.279	1.329.496.123	265.161.353	1.851.708.938
2021	4.593.355.925	524.754.852	3.671.572.283	911.912.533	1.638.811.935	305.035.481	1.799.347.968
2022	5.367.402.033	257.401.579	3.108.423.390	1.147.849.946	1.999.161.375	337.167.551	1.389.247.647

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

11.5.1 As desonerações efetivas do ICMS por setor

Na tabela seguinte são apresentadas as desonerações, conforme o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), classificadas pelos próprios contribuintes quando de sua inscrição na Receita Estadual. Ainda não é possível apresentar os dados do Simples Nacional, já que o cálculo deste benefício é realizado de forma agregada, com base no total das receitas vinculadas ao ICMS. Estão agregados os valores dos créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidas efetivas. A ausência de setor indica a não usufruição de benefício no CNAE.

Desonerações setoriais, conforme o CNAE principal dos contribuintes, apropriados em 2022, no Estado do RS

Setor	R\$
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	160.996.861
Indústrias Extrativas	17.773.141
Indústrias De Transformação	6.382.542.622
Eletricidade E Gás	34.405.875
Água, Esgoto, Atividades De Gestão De Resíduos e Descontaminação	25.140.974
Construção	10.042.973
Comércio; Reparação De Veículos Automotores e Motocicletas	3.659.775.700
Transporte, Armazenagem e Correio	123.428.415
Alojamento E Alimentação	23.213.892
Informação E Comunicação	27.850.273
Atividades Financeiras, De Seguros e Serviços Relacionados	137.561
Atividades Imobiliárias	23.399
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	4.076.365
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	2.190.726
Administração Pública, Defesa e Seguridade Social	36.006
Educação	503
Saúde Humana e Serviços Sociais	325.117
Artes, Cultura, Esporte E Recreação	5.924
Outras Atividades De Serviços	3.020.472
TOTAL	10.474.986.798

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

11.5.2 As desonerações efetivas do ICMS por COREDE

Na próxima tabela são apresentados os valores dos créditos presumidos, das isenções e das reduções de bases de cálculo efetivos, seguindo a classificação dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES), instituídos pela Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994.



Créditos presumidos, isenções e bases de cálculo reduzidos efetivos por COREDES, usufruídos em 2022, no Estado do RS

COREDES	R\$
Alto da Serra do Botucaraí	31.748.988
Alto Jacuí	319.229.813
Campanha	86.076.540
Campos de Cima da Serra	164.934.522
Celeiro	154.783.630
Central	238.566.438
Centro-Sul	91.984.337
Fronteira Noroeste	378.416.964
Fronteira-Oeste	174.355.299
Hortênsias	70.857.089
Jacuí Centro	58.091.675
Litoral	71.723.298
Médio Alto Uruguai	228.525.347
Metropolitano do Delta do Jacuí	1.832.055.713
Missões	212.179.193
Nordeste	215.075.804
Noroeste Colonial	283.996.429
Norte	405.730.056
Paranhana Encosta da Serra	196.910.890
Produção	1.125.397.701
Rio da Várzea	139.529.119
Serra	1.248.175.013
Sul	485.533.774
Vale do Caí	414.928.544
Vale do Jaguari	25.329.499
Vale do Rio dos Sinos	745.063.136
Vale do Rio Pardo	330.642.613
Vale do Taquari	745.145.373
TOTAL	10.474.986.798

Fonte: Receita Estadual/Secretaria da Fazenda do RS.

12. A População, o Produto Interno Bruto (PIB) e o PIB *per capita* do Estado Rio Grande do Sul

A distribuição da população de uma unidade administrativa guarda, normalmente, uma estreita relação com as atividades produtivas e, conseqüentemente, com a geração de riquezas. As diversas esferas governamentais devem levar isso em conta quando da alocação dos produtos e serviços ofertados para a população.

Segundo o **Censo Demográfico 2022**, pesquisa a cargo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Rio Grande do Sul possuía uma população de 10.880.506 habitantes. A distribuição dessa população nos 28 COREDEs variou de 98.405 habitantes (COREDE Alto da Serra do Botucaraí) a 2.335.910 habitantes (COREDE Metropolitano Delta do Jacuí). Dentre os 28 COREDEs, 12 possuem menos de 200 mil habitantes e cinco têm mais de 500 mil, sendo que dois possuem mais de um milhão de habitantes (COREDEs Metropolitano Delta do Jacuí e Vale do Rio dos Sinos).

Em 2022, o Produto Interno Bruto estimado para o Estado do Rio Grande do Sul foi de R\$ 594,1 bilhões. O cálculo do PIB por COREDEs de 2022 foi feito tomando-se por base o PIB municipal de 2020 (R\$ 470,9 bilhões) e fazendo-se uma projeção de PIB municipal a partir do PIB gaúcho de 2021 (R\$ 584,6 bilhões) e de 2022 (R\$ 594,1 bilhões). Os valores do PIB dos COREDEs de 2022 variaram entre R\$ 3,8 bilhões (COREDE Alto da Serra de Botucaraí) e R\$ 146,5 bilhões (COREDE Metropolitano Delta do Jacuí).

Considerando-se a participação percentual da população dos COREDEs e a participação percentual do PIB por COREDE no total do Rio Grande do Sul, pode-se observar que, à medida que aumenta a participação percentual da população, aumenta também a participação percentual do PIB e vice-versa. Em 2022, a média do PIB *per capita* do Estado foi de R\$ 54.598 (considerando um PIB de R\$ 594.054.635.318 e uma população de 10.880.506).

No entanto, há COREDEs que produzem proporcionalmente mais PIB com menos população, destacando-se os COREDEs Alto Jacuí, Serra, Noroeste Colonial, Produção, Norte e Metropolitano Delta do Jacuí, sendo os valores do PIB *per capita* bem mais elevados do que o PIB *per capita* médio por COREDE. Em 2022, entre os 28 Conselhos, os valores do PIB *per capita* variaram de R\$ 77.826 (COREDE Alto Jacuí) a R\$ 34.485 (COREDE Litoral). A diferença entre o maior e o menor PIB *per capita* do Estado do RS é de 2,3 vezes.

Adiante, mostram-se as estimativas da população e do PIB 2022, por COREDE. Além disso, tem-se a participação de cada COREDE no total da população do Estado do Rio Grande do Sul e a participação de cada COREDE no PIB total. Por fim, apresenta-se o Produto Interno Bruto *per capita* por COREDE, estimado para o ano de 2022.

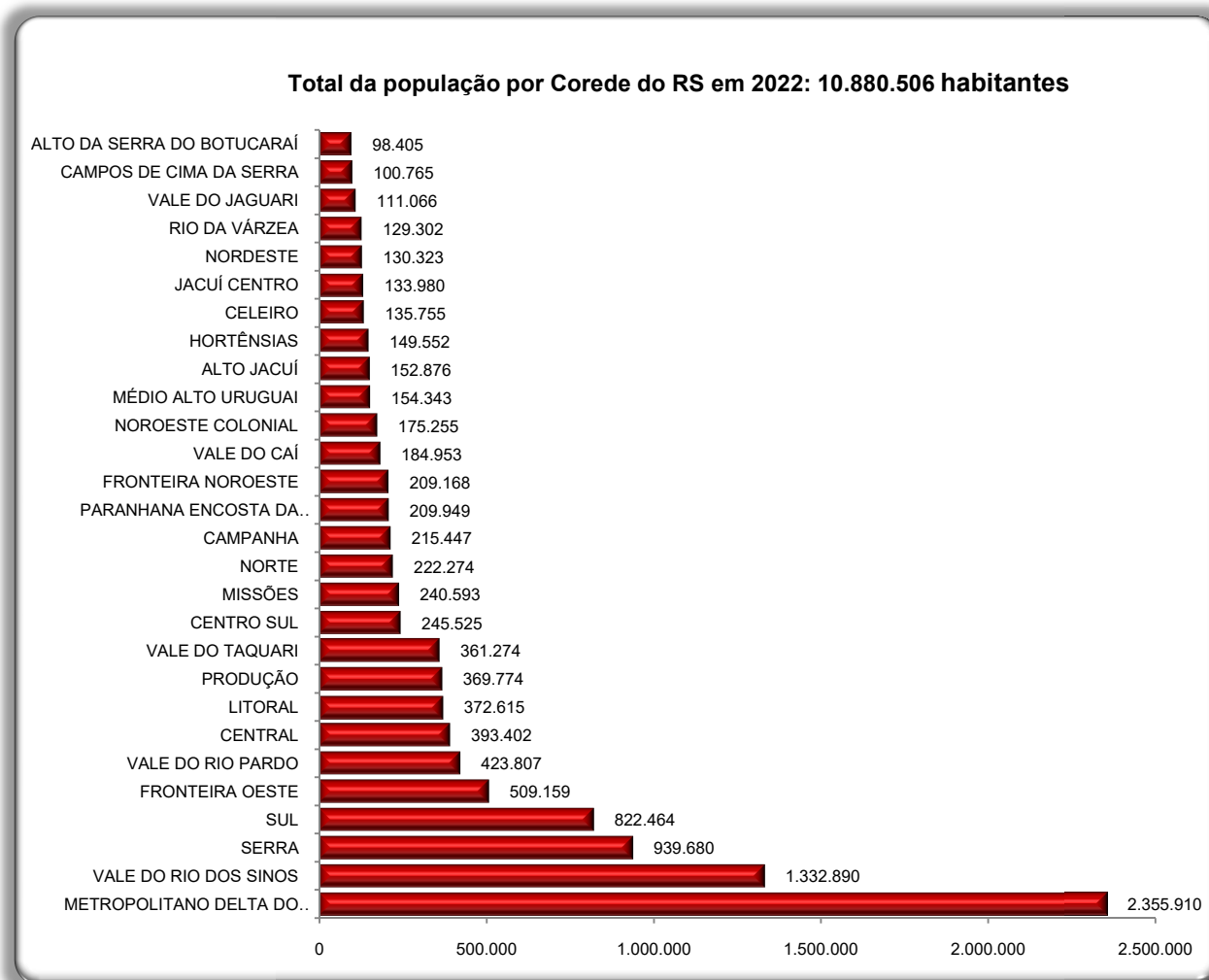


População, Produto Interno Bruto (PIB) e PIB *per capita*, distribuída por Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDE) — 2022

COREDES	MUNICÍPIOS POR COREDE	POPULAÇÃO RS-CENSO 2022	% SOBRE A POPULAÇÃO	PIB RS 2022 ESTIMATIVA	% SOBRE O PIB	PIB PER CAPITA 2022 ESTIMATIVA
ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI	16	98.405	0,90	3.779.877.430	0,64	38.411
ALTO JACUÍ	14	152.876	1,41	11.897.672.598	2,00	77.826
CAMPANHA	7	215.447	1,98	9.746.495.400	1,64	45.238
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	10	100.765	0,93	5.939.851.798	1,00	58.948
CELEIRO	21	135.755	1,25	6.147.905.334	1,03	45.287
CENTRAL	19	393.402	3,62	18.478.836.289	3,11	46.972
CENTRO-SUL	17	245.525	2,26	9.135.612.976	1,54	37.208
FRONTEIRA NOROESTE	20	209.168	1,92	11.954.248.634	2,01	57.151
FRONTEIRA OESTE	13	509.159	4,68	19.510.017.376	3,28	38.318
HORTÊNSIAS	7	149.552	1,37	6.852.596.330	1,15	45.821
JACUÍ-CENTRO	7	133.980	1,23	5.123.346.898	0,86	38.240
LITORAL	21	372.615	3,42	12.849.483.541	2,16	34.485
MÉDIO ALTO URUGUAI	22	154.343	1,42	6.535.656.722	1,10	42.345
METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ	10	2.355.910	21,65	146.539.351.245	24,67	62.201
MISSÕES	25	240.593	2,21	11.912.269.665	2,01	49.512
NORDESTE	19	130.323	1,20	7.235.096.849	1,22	55.517
NOROESTE COLONIAL	11	175.255	1,61	11.249.246.517	1,89	64.188
NORTE	32	222.274	2,04	14.114.142.164	2,38	63.499
PARANHANA-ENCOSTA DA SERRA	10	209.949	1,93	8.576.148.278	1,44	40.849
PRODUÇÃO	21	369.774	3,40	23.489.869.721	3,95	63.525
RIO DA VÁRZEA	20	129.302	1,19	6.510.739.380	1,10	50.353
SERRA	32	939.680	8,64	66.038.097.087	11,12	70.277
SUL	22	822.464	7,56	34.879.708.951	5,87	42.409
VALE DO CAÍ	19	184.953	1,70	10.573.059.113	1,78	57.166
VALE DO JAGUARI	9	111.066	1,02	4.535.665.884	0,76	40.838
VALE DO RIO DOS SINOS	14	1.332.890	12,25	74.739.988.655	12,58	56.074
VALE DO RIO PARDO	23	423.807	3,90	25.207.637.800	4,24	59.479
VALE DO TAQUARI	36	361.274	3,32	20.502.012.685	3,45	56.749
Total	497	10.880.506	100,00	594.054.635.318	100,00	54.598

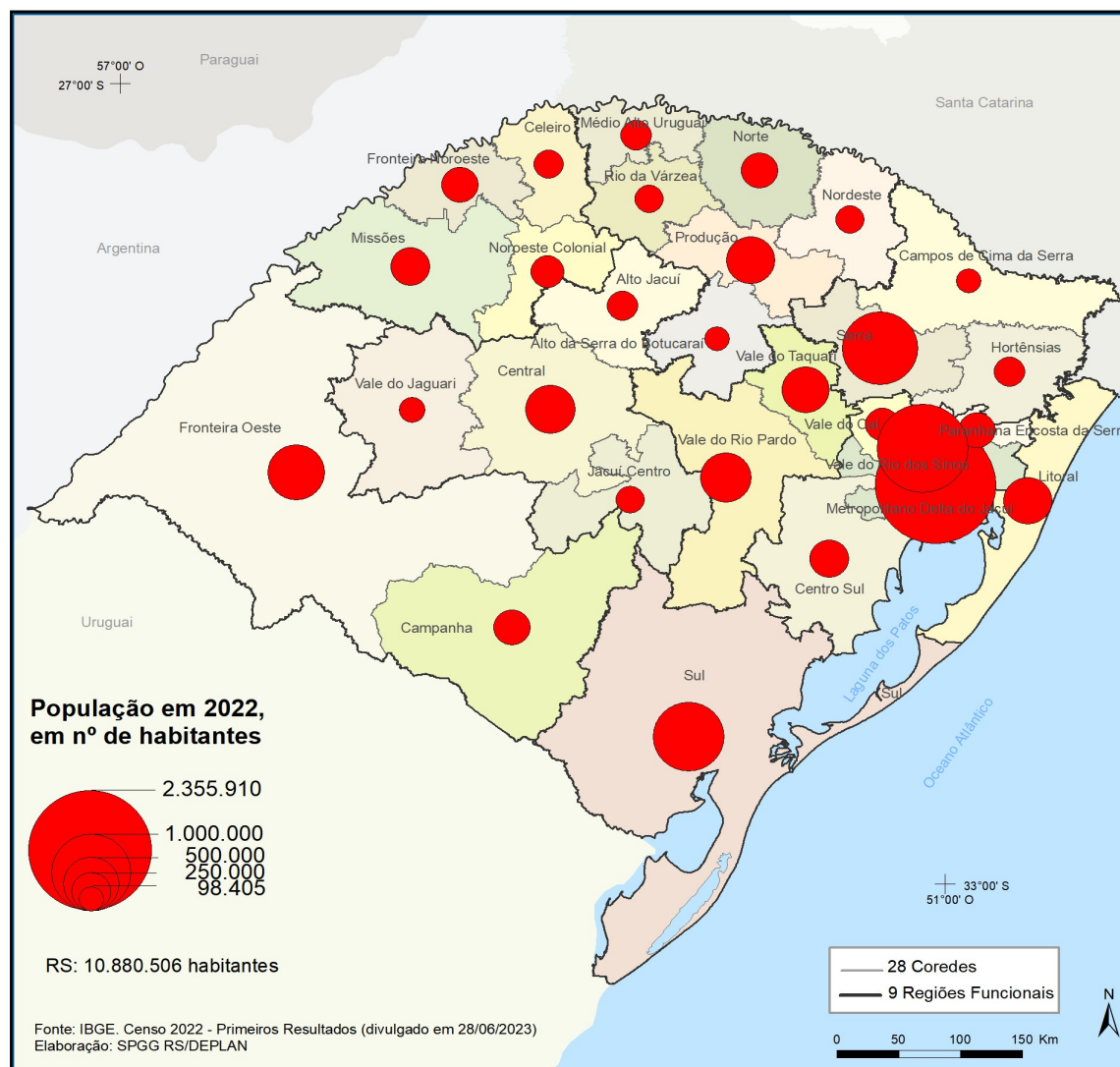
Fonte da população: IBGE (Censo 2022).

Fonte do PIB municipal e estadual: DEE/SPGG.

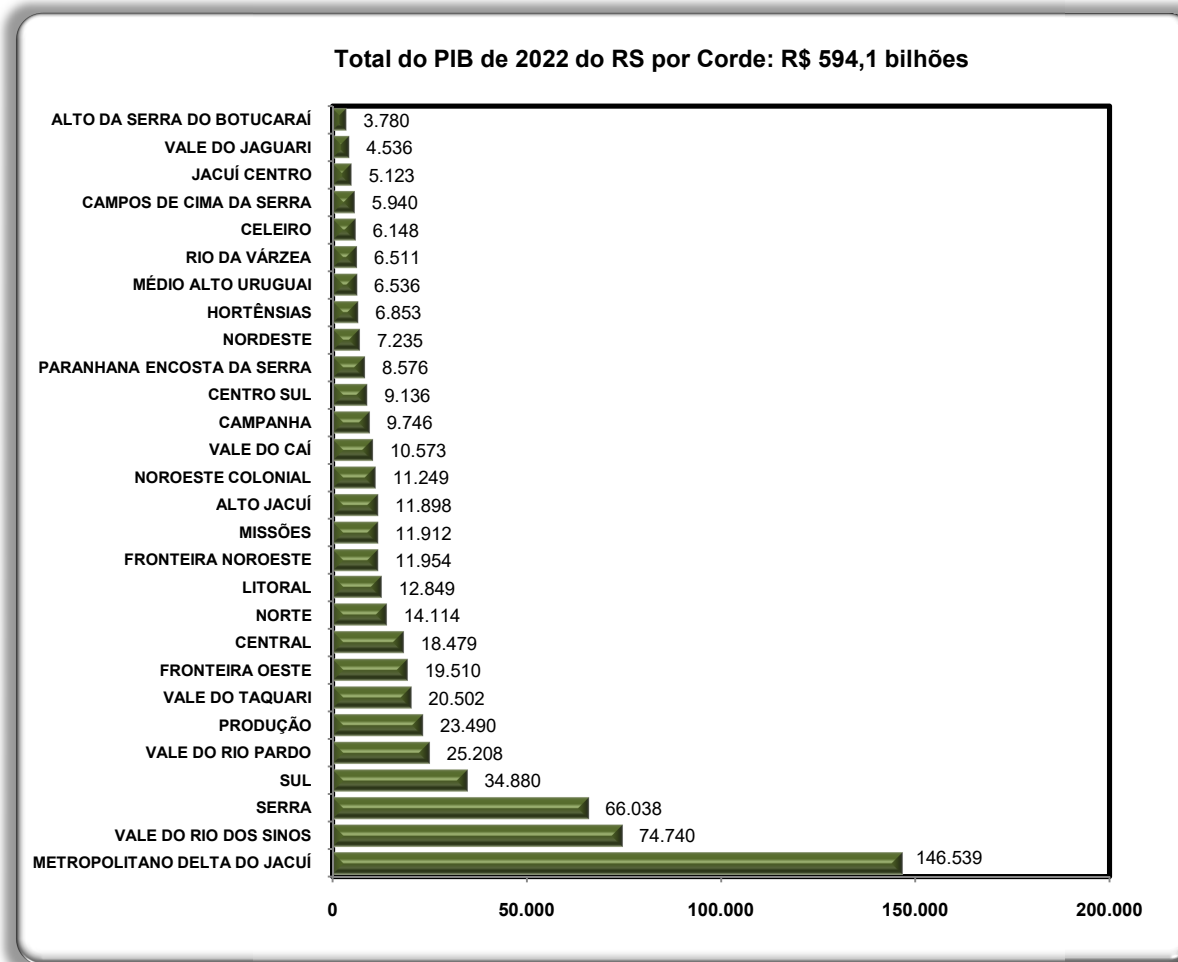


Fonte da População: IBGE (Censo 2022).

Densidade populacional dos COREDES do RS, segundo Censo 2022 — 2022

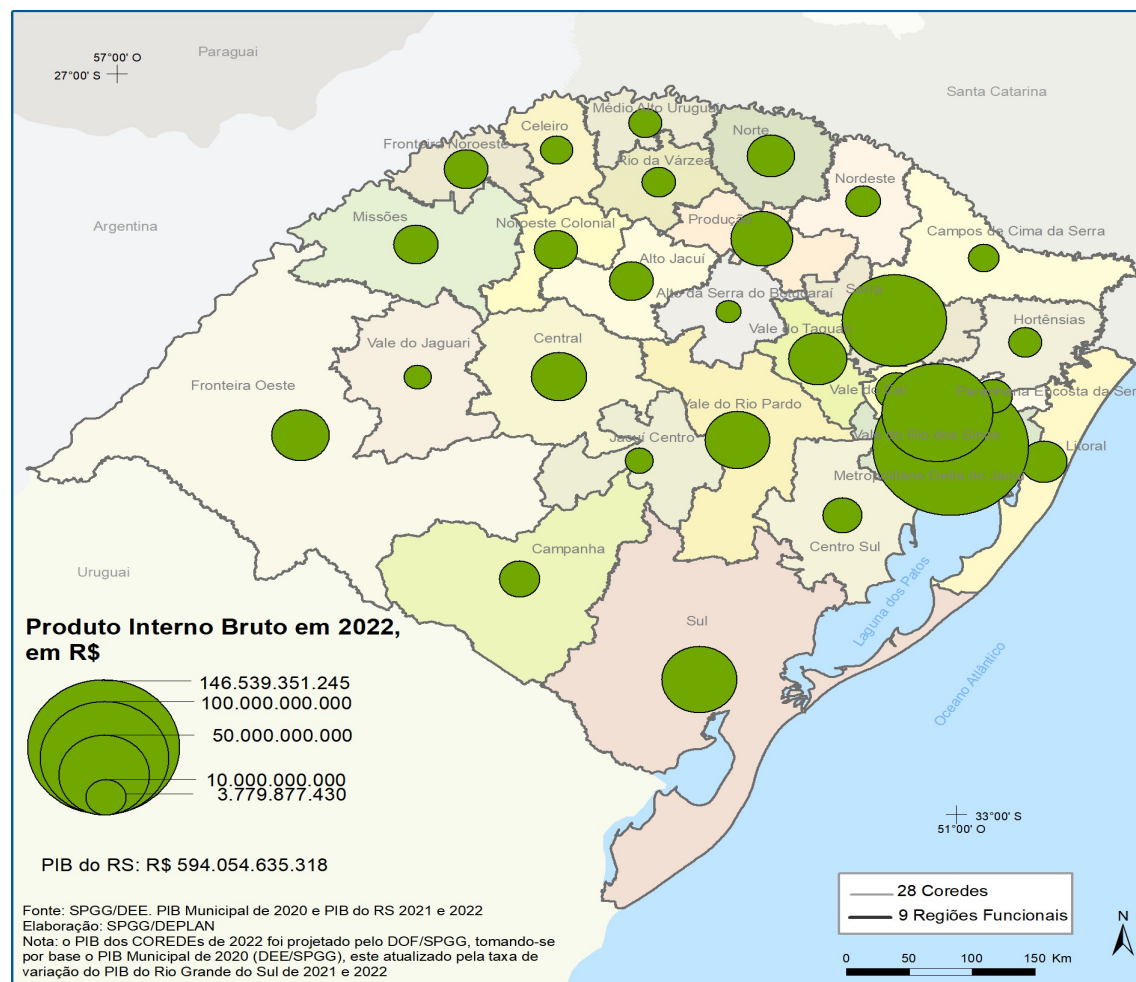


Produto Interno Bruto do RS discriminado por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) — 2022



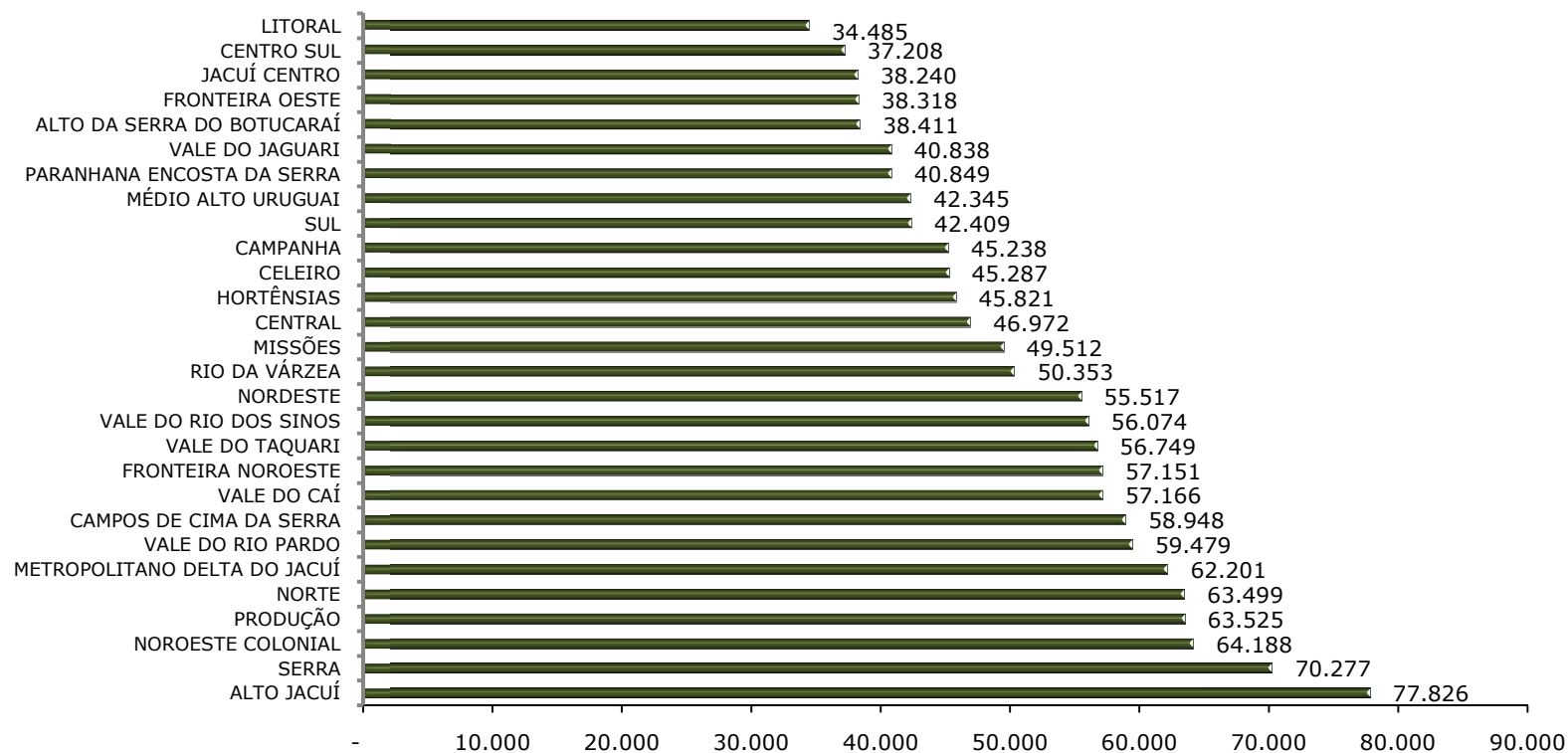
Fontes do PIB municipal de 2020: DEE/SPGG.

Distribuição do Produto Interno Bruto do RS discriminado por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) — 2022



Produto Interno Bruto *per capita* do Rio Grande do Sul por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) — 2022

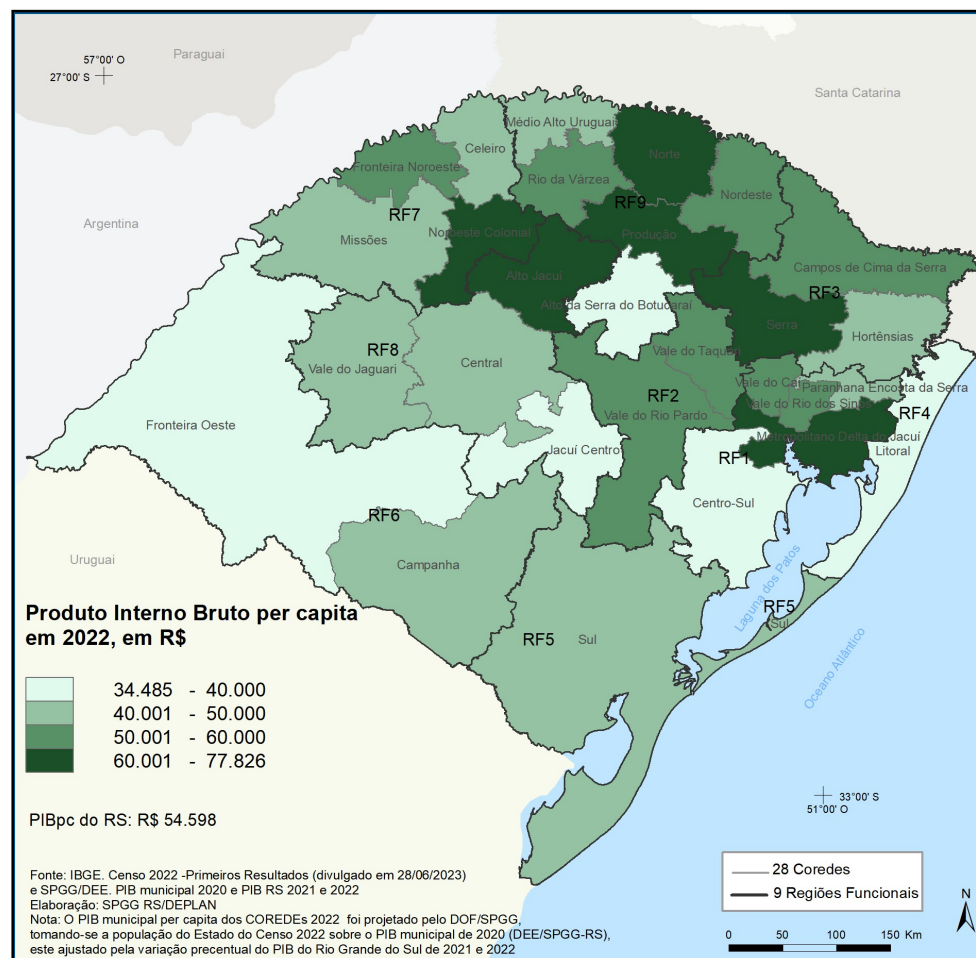
PIB *per capita* RS: média de R\$ 54.598



Fonte do PIB municipal *per capita* de 2020: IBGE e DEE/SPGG.

Nota: O PIB municipal *per capita* dos COREDEs de 2022 foi projetado pelo DOF/SPGG, tomando-se a população dos municípios do Estado em 2022(Censo 2022 do IBGE) sobre o PIB Municipal de 2020 (DEE/SPGG), ajustado pela variação percentual do PIB do Rio Grande do Sul de 2021 e 2022.

Distribuição do Produto Interno Bruto *per capita* do Rio Grande do Sul por Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) – 2022



13. As transferências constitucionais e legais aos municípios na PLOA 2024

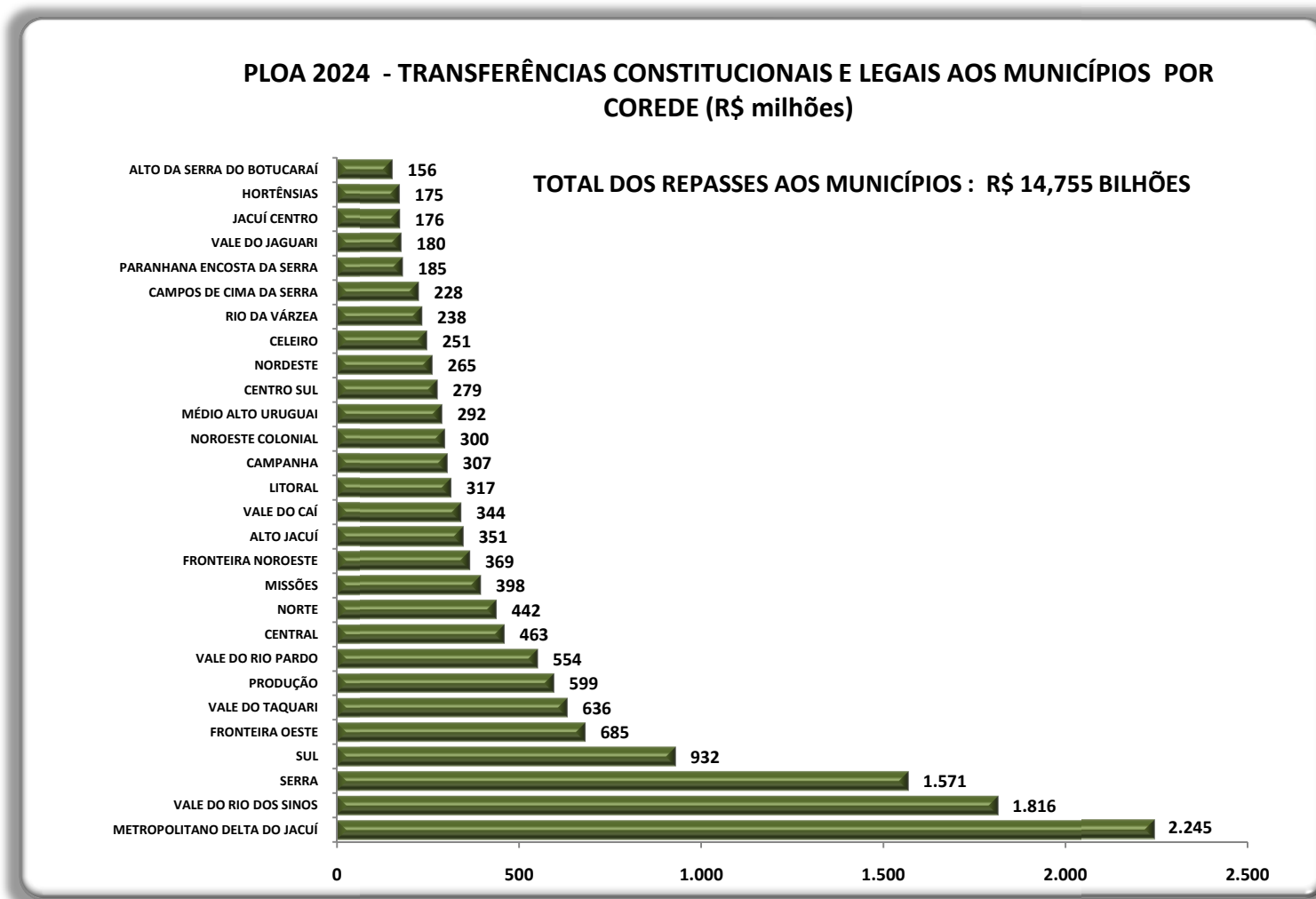
As arrecadações de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE geram para o Estado a obrigação constitucional e legal de transferir parte desses tributos aos municípios, ou seja, 25% do ICMS, do IPI-Exportação e da CIDE; e 50% do IPVA. Em 2024, ao se confirmar a arrecadação prevista na proposta orçamentária, **os municípios gaúchos receberão o montante de R\$ 14,755 bilhões**, assim discriminados: R\$ 12,011 bilhões em ICMS; R\$ 2,617 bilhões em IPVA; R\$ 119,5 milhões em IPI-Exportação; e R\$ 7,5 milhões em CIDE).

Demonstrativo por COREDE das transferências constitucionais e legais aos municípios do RS - PLOA 2024

COREDE	ICMS	IPVA	IPI-EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI	134.378.906	20.428.711	1.337.253	110.951	156.255.821
ALTO JACUÍ	303.211.571	44.238.703	3.017.367	129.792	350.597.433
CAMPANHA	261.368.619	42.648.217	2.600.973	134.504	306.752.312
CAMPOS DE CIMA DA SERRA	200.300.335	25.757.607	1.993.260	87.995	228.139.197
CELEIRO	221.418.785	26.896.665	2.203.418	144.055	250.662.923
CENTRAL	359.917.345	99.556.773	3.581.666	263.660	463.319.445
CENTRO SUL	237.245.583	39.403.293	2.360.916	201.328	279.211.119
FRONTEIRA NOROESTE	315.511.320	49.968.609	3.139.766	171.945	368.791.640
FRONTEIRA OESTE	581.112.372	97.424.894	5.782.857	314.823	684.634.947
HORTÊNSIAS	133.299.989	40.757.277	1.326.516	98.816	175.482.598
JACUÍ CENTRO	149.140.719	25.512.563	1.484.153	97.427	176.234.861
LITORAL	237.903.767	76.675.596	2.367.466	259.920	317.206.749
MÉDIO ALTO URUGUAI	257.935.494	31.396.043	2.566.808	146.480	292.044.826
METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ	1.648.700.620	578.185.134	16.406.810	1.425.364	2.244.717.928
MISSÕES	343.243.797	51.518.487	3.415.742	208.549	398.386.575
NORDESTE	227.041.572	35.981.744	2.259.372	133.265	265.415.954
NOROESTE COLONIAL	248.677.082	48.751.346	2.474.675	125.880	300.028.982
NORTE	375.968.142	61.592.147	3.741.394	222.230	441.523.912
PARANHANA ENCOSTA DA SERRA	141.027.403	41.924.000	1.403.414	154.670	184.509.486
PRODUÇÃO	487.006.266	107.067.227	4.846.374	262.998	599.182.864
RIO DA VÁRZEA	205.172.576	30.367.588	2.041.746	136.893	237.718.803
SERRA	1.260.835.927	296.567.760	12.547.030	572.877	1.570.523.593
SUL	761.021.862	163.310.609	7.573.201	498.978	932.404.649
VALE DO CAÍ	294.446.437	46.775.856	2.930.142	163.722	344.316.156
VALE DO JAGUARI	155.555.969	23.251.731	1.547.993	90.172	180.445.865
VALE DO RIO DOS SINOS	1.477.663.520	323.213.214	14.704.758	726.158	1.816.307.651
VALE DO RIO PARDO	460.235.362	89.094.528	4.579.967	305.549	554.215.406
VALE DO TAQUARI	531.311.402	98.733.677	5.287.270	310.998	635.643.347
TOTAL GERAL	12.010.652.741	2.617.000.000	119.522.304	7.500.000	14.754.675.044

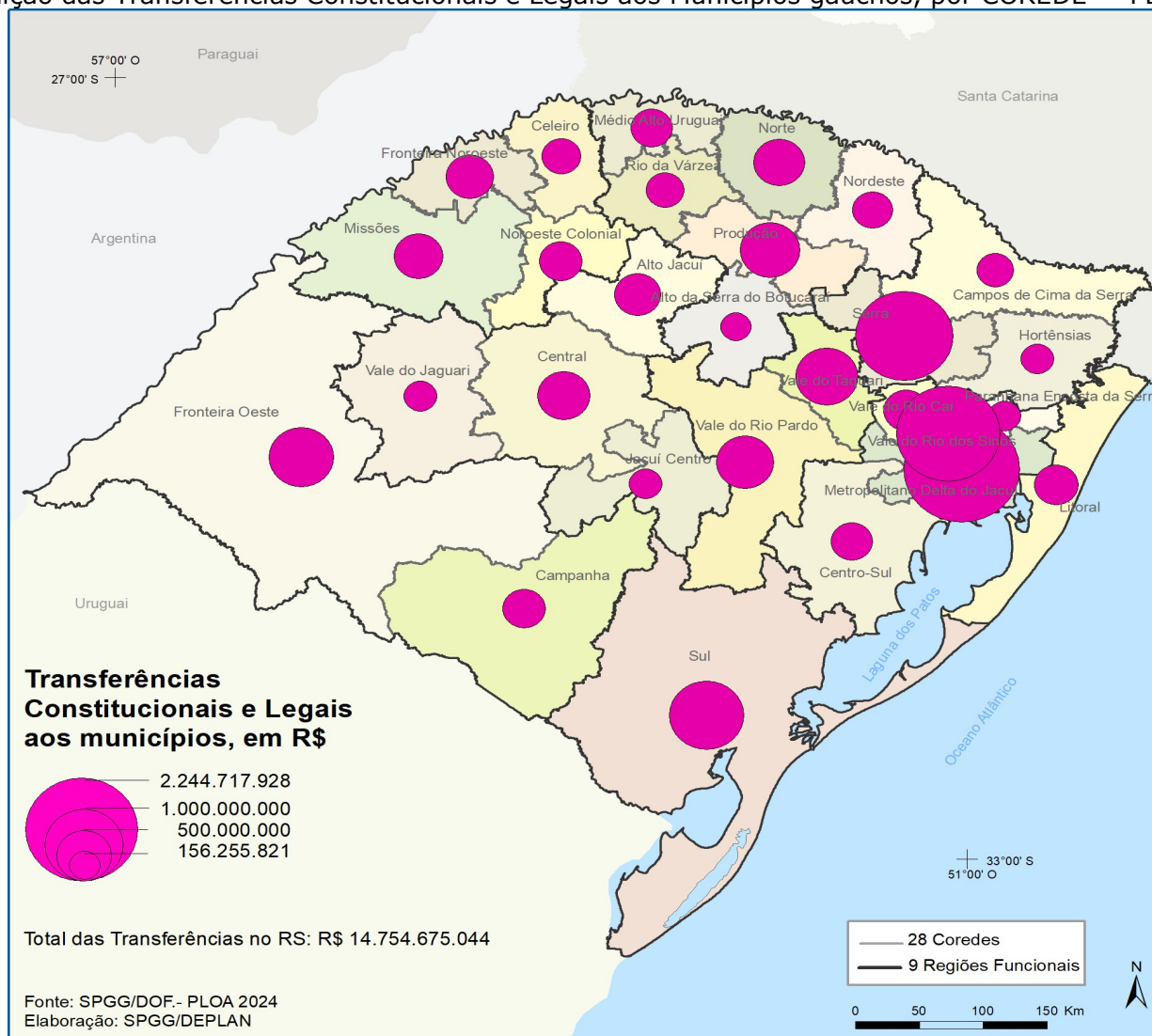
Fonte: PLOA 2024 (DOF/SPGG).

Transferências constitucionais e legais aos municípios gaúchos por COREDE - Orçamento de 2024



Fonte: PLOA 2024 (DOF/SPGG).

Distribuição das Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios gaúchos, por COREDE — PLOA 2024



Na tabela abaixo, discriminam-se os recursos a serem repassados a cada um dos 497 municípios, caso se confirmem os valores que estão sendo previstos no orçamento estadual. Dessa forma, em 2024, os montantes a serem repassados a título de transferências constitucionais e legais aos municípios totalizam R\$ 14,755 bilhões.

No tocante ao ICMS, faz-se necessária a demonstração da fórmula utilizada para o cálculo dos 25% a serem repassados aos municípios. A previsão de arrecadação de ICMS total para 2024 é de R\$ 46,870 bilhões. Somam-se a esses valores outros R\$ 1,348 bilhão de ressarcimento ao estado pela União, referente às perdas de ICMS decorrentes da PEC dos combustíveis (Art. 3º, da LCF 192). Desses totais previstos de ICMS para 2024, diminuem-se R\$ 175,4 milhões, que se referem ao Programa Compensa/RS, que não são valores a serem transferidos. Assim, 25% de R\$ 48,043 bilhões resultam em R\$ 12,010 bilhões aos municípios. Frisa-se que os índices utilizados no rateio para 2024 são os mesmos vigentes em 2023.

Demonstrativo das transferências constitucionais e legais discriminadas por município do RS - PLOA 2024

MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Aceguá	19.287.066	1.619.089	191.933	5.655	21.103.743
Água Santa	12.770.567	877.933	127.084	5.252	13.780.836
Agudo	17.116.261	3.603.429	170.330	13.413	20.903.432
Ajuricaba	14.186.863	2.053.053	141.179	6.307	16.387.401
Alecrim	7.302.717	645.598	72.672	5.909	8.026.896
Alegrete	85.633.912	12.652.121	852.174	41.243	99.179.450
Alegria	6.433.866	579.310	64.026	5.113	7.082.315
Almirante Tamandaré do Sul	10.028.415	561.527	99.796	4.663	10.694.400
Alpestre	33.579.623	1.190.792	334.163	5.973	35.110.551
Alto Alegre	4.469.885	368.928	44.481	4.551	4.887.845
Alto Feliz	7.461.017	886.583	74.247	5.024	8.426.871
Alvorada	50.097.634	22.546.492	498.539	108.553	73.251.218
Amaral Ferrador	6.588.203	539.361	65.562	6.359	7.199.485
Ametista do Sul	8.728.622	1.378.887	86.862	6.450	10.200.821
André da Rocha	5.941.910	223.322	59.130	4.469	6.228.831
Anta Gorda	12.388.508	1.920.066	123.282	5.975	14.437.832
Antônio Prado	21.037.739	4.223.805	209.354	9.641	25.480.540
Arambaré	8.454.058	729.644	84.129	5.190	9.273.022
Araricá	5.723.316	1.184.672	56.955	5.933	6.970.876
Aratiba	50.967.805	1.478.289	507.199	6.044	52.959.338
Arroio do Meio	41.962.218	6.330.823	417.581	14.956	48.725.578



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Arroio do Padre	4.009.516	521.952	39.900	4.998	4.576.365
Arroio do Sal	5.485.746	1.701.621	54.591	8.782	7.250.740
Arroio do Tigre	11.054.365	2.049.334	110.006	9.771	13.223.476
Arroio dos Ratos	8.620.766	1.967.942	85.788	11.360	10.685.857
Arroio Grande	32.677.623	2.888.177	325.187	14.015	35.905.002
Arvorezinha	10.631.950	2.354.792	105.802	8.783	13.101.327
Augusto Pestana	14.167.045	2.042.213	140.981	6.177	16.356.416
Áurea	6.399.876	760.462	63.687	5.181	7.229.207
Bagé	66.772.623	24.006.210	664.478	62.594	91.505.905
Balneário Pinhal	5.853.272	1.066.901	58.248	11.480	6.989.901
Barão	11.664.626	1.451.917	116.079	6.065	13.238.687
Barão de Cotegipe	12.767.564	1.810.657	127.055	6.195	14.711.470
Barão do Triunfo	6.391.709	654.952	63.606	6.497	7.116.764
Barra do Guarita	4.142.955	329.740	41.228	5.096	4.519.019
Barra do Quaraí	11.520.978	451.829	114.649	5.414	12.092.872
Barra do Ribeiro	12.760.958	1.918.009	126.989	10.756	14.816.712
Barra do Rio Azul	5.508.326	363.919	54.815	4.562	5.931.622
Barra Funda	6.053.129	832.586	60.237	4.866	6.950.818
Barracão	10.752.177	867.319	106.999	5.745	11.732.239
Barros Cassal	9.342.126	1.194.872	92.967	9.028	10.638.993
Benjamin Constant do Sul	3.574.971	233.199	35.576	4.661	3.848.407
Bento Gonçalves	131.501.995	40.894.954	1.308.623	62.998	173.768.570
Boa Vista das Missões	6.440.592	678.915	64.093	4.712	7.188.312
Boa Vista do Buricá	11.773.442	1.866.749	117.162	6.226	13.763.578
Boa Vista do Cadeado	16.348.420	633.485	162.689	4.836	17.149.430
Boa Vista do Incra	11.073.101	570.900	110.192	4.887	11.759.081
Boa Vista do Sul	12.221.680	1.054.260	121.622	4.936	13.402.499
Bom Jesus	23.203.981	2.066.745	230.911	9.064	25.510.701
Bom Princípio	24.218.040	4.830.068	241.002	11.424	29.300.535
Bom Progresso	4.525.614	284.364	45.036	4.640	4.859.654
Bom Retiro do Sul	9.355.818	2.247.362	93.103	9.440	11.705.723
Boqueirão do Leão	6.561.299	996.645	65.294	6.547	7.629.785
Bossoroca	17.527.025	1.030.095	174.418	6.044	18.737.582
Bozano	7.217.321	589.658	71.822	4.716	7.883.518
Braga	6.330.335	489.866	62.995	5.103	6.888.299
Brochier	6.653.181	1.054.149	66.208	5.705	7.779.243
Butiá	12.054.732	3.629.520	119.961	14.918	15.819.131



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Caçapava do Sul	37.394.927	5.112.935	372.130	21.709	42.901.701
Cacequi	22.123.142	1.376.546	220.155	9.408	23.729.251
Cachoeira do Sul	70.678.247	16.091.147	703.345	45.530	87.518.270
Cachoeirinha	119.136.427	28.215.774	1.185.569	67.343	148.605.113
Cacique Doble	6.570.187	919.197	65.382	5.691	7.560.458
Caibaté	7.787.227	1.027.218	77.493	5.602	8.897.540
Caiçara	6.674.320	986.731	66.419	5.557	7.733.027
Camaquã	63.348.266	12.162.052	630.401	37.925	76.178.644
Camargo	10.455.033	983.507	104.042	4.927	11.547.509
Cambará do Sul	10.693.324	1.097.390	106.413	6.120	11.903.247
Campestre da Serra	8.446.612	780.598	84.055	5.141	9.316.406
Campina das Missões	9.592.788	1.130.943	95.461	5.779	10.824.971
Campinas do Sul	12.354.398	1.542.819	122.943	5.805	14.025.964
Campo Bom	50.055.957	15.798.757	498.125	38.972	66.391.811
Campo Novo	8.994.898	1.068.238	89.511	5.437	10.158.085
Campos Borges	5.570.781	738.909	55.437	5.102	6.370.229
Candelária	27.102.759	4.803.535	269.709	21.041	32.197.044
Cândido Godói	11.768.518	1.313.142	117.113	6.032	13.204.805
Candiota	37.299.322	1.727.041	371.179	7.200	39.404.743
Canela	22.544.956	11.639.246	224.353	28.427	34.436.981
Canguçu	51.356.470	8.263.819	511.067	33.210	60.164.565
Canoas	694.101.507	80.969.177	6.907.252	153.480	782.131.417
Canudos do Vale	5.750.580	217.620	57.226	4.583	6.030.010
Capão Bonito do Sul	10.165.816	304.267	101.164	4.562	10.575.809
Capão da Canoa	20.025.361	13.777.143	199.280	32.684	34.034.468
Capão do Cipó	15.968.523	805.106	158.908	5.249	16.937.787
Capão do Leão	19.437.560	3.212.801	193.430	17.730	22.861.521
Capela de Santana	6.924.021	1.232.314	68.903	9.348	8.234.586
Capitão	11.040.672	515.711	109.870	4.934	11.671.187
Capivari do Sul	10.311.506	1.220.335	102.613	5.591	11.640.045
Caraá	7.110.787	880.899	70.762	6.779	8.069.227
Carazinho	98.570.947	15.721.131	980.915	36.532	115.309.524
Carlos Barbosa	89.971.319	9.914.574	895.337	20.321	100.801.551
Carlos Gomes	3.376.675	207.574	33.603	4.465	3.622.316
Casca	18.529.074	3.941.357	184.389	6.996	22.661.817
Caseiros	7.795.154	706.585	77.572	5.084	8.584.395
Catuípe	17.840.864	2.025.727	177.541	6.861	20.050.993



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Caxias do Sul	496.472.222	137.585.380	4.940.573	209.972	639.208.146
Centenário	5.472.414	582.870	54.458	4.967	6.114.709
Cerrito	7.186.214	588.615	71.513	5.998	7.852.339
Cerro Branco	4.414.035	513.473	43.926	5.572	4.977.005
Cerro Grande	3.878.120	357.801	38.593	4.776	4.279.290
Cerro Grande do Sul	7.728.495	1.380.978	76.909	9.472	9.195.854
Cerro Largo	12.440.034	3.253.658	123.795	11.371	15.828.857
Chapada	20.917.993	2.851.993	208.162	7.047	23.985.195
Charqueadas	32.419.754	5.172.369	322.621	25.694	37.940.438
Charrua	5.593.841	414.425	55.666	5.087	6.069.020
Chiapeta	12.044.403	930.328	119.858	5.238	13.099.827
Chuí	8.425.713	2.131.603	83.847	6.259	10.647.422
Chuívisca	5.490.550	648.916	54.638	5.831	6.199.935
Cidreira	7.296.351	1.693.238	72.609	12.214	9.074.413
Ciríaco	8.876.353	977.561	88.332	5.567	9.947.812
Colinas	9.796.369	548.740	97.487	4.836	10.447.431
Colorado	10.514.366	1.161.469	104.632	5.043	11.785.510
Condor	18.261.957	1.695.721	181.731	6.243	20.145.652
Constantina	13.622.482	2.353.122	135.562	7.271	16.118.437
Coqueiro Baixo	5.230.639	240.625	52.052	4.516	5.527.833
Coqueiros do Sul	8.098.903	450.136	80.595	4.772	8.634.407
Coronel Barros	7.800.318	607.116	77.624	4.853	8.489.911
Coronel Bicaco	15.554.516	1.526.969	154.789	6.395	17.242.669
Coronel Pilar	4.864.555	453.284	48.409	4.554	5.370.801
Cotiporã	9.561.681	990.868	95.152	5.281	10.652.982
Coxilha	12.761.679	1.063.532	126.996	4.923	13.957.130
Crissiumal	16.490.626	2.223.659	164.104	11.066	18.889.456
Cristal	9.460.071	1.174.910	94.141	6.681	10.735.802
Cristal do Sul	6.691.015	392.613	66.585	4.958	7.155.170
Cruz Alta	75.095.525	14.814.843	747.302	35.649	90.693.320
Cruzaltense	6.578.835	388.365	65.468	4.609	7.037.278
Cruzeiro do Sul	19.018.628	3.346.020	189.261	9.444	22.563.353
David Canabarro	8.030.443	1.172.404	79.914	5.578	9.288.338
Derrubadas	7.893.161	488.250	78.548	4.922	8.464.880
Dezesseis de Novembro	3.715.976	358.291	36.979	4.796	4.116.041
Dilermando de Aguiar	8.785.792	309.719	87.431	5.008	9.187.951
Dois Irmãos	27.803.820	9.374.159	276.686	21.682	37.476.348



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Dois Irmãos das Missões	7.938.561	475.452	78.999	4.682	8.497.694
Dois Lajeados	8.423.431	875.834	83.825	5.144	9.388.233
Dom Feliciano	14.177.975	1.297.847	141.090	11.800	15.628.711
Dom Pedrito	69.831.977	8.503.240	694.923	24.610	79.054.750
Dom Pedro de Alcântara	3.497.502	455.209	34.805	4.854	3.992.370
Dona Francisca	4.217.060	518.805	41.965	5.001	4.782.831
Doutor Maurício Cardoso	10.831.087	937.111	107.784	5.470	11.881.452
Doutor Ricardo	4.155.446	436.184	41.352	4.673	4.637.655
Eldorado do Sul	30.471.867	7.563.968	303.236	25.937	38.365.008
Encantado	30.913.138	7.079.390	307.628	15.585	38.315.741
Encruzilhada do Sul	34.372.566	2.970.665	342.054	17.916	37.703.201
Engenho Velho	3.573.650	199.777	35.563	4.338	3.813.327
Entre Rios do Sul	8.839.120	432.968	87.961	4.923	9.364.972
Entre-Ijuís	14.282.348	2.097.978	142.129	6.768	16.529.223
Erebango	7.008.576	614.715	69.745	5.003	7.698.039
Erechim	95.448.537	33.952.579	949.843	56.561	130.407.520
Ernestina	6.831.419	776.697	67.982	5.066	7.681.164
Erval Grande	7.258.518	892.359	72.232	5.597	8.228.706
Erval Seco	11.642.166	953.929	115.855	6.231	12.718.182
Esmeralda	10.797.697	700.214	107.452	5.105	11.610.467
Esperança do Sul	6.308.475	406.552	62.778	4.964	6.782.769
Espumoso	21.184.269	4.840.194	210.812	11.819	26.247.094
Estação	10.724.912	1.662.508	106.727	5.969	12.500.117
Estância Velha	28.541.395	12.118.094	284.026	31.091	40.974.605
Esteio	108.940.224	16.490.379	1.084.103	46.080	126.560.786
Estrela	40.707.465	9.721.311	405.095	22.065	50.855.936
Estrela Velha	7.299.234	764.230	72.637	5.222	8.141.324
Eugênio de Castro	9.103.835	554.463	90.596	4.788	9.753.682
Fagundes Varela	8.020.233	698.951	79.812	4.927	8.803.924
Farroupilha	95.301.887	21.978.666	948.383	41.534	118.270.471
Faxinal do Soturno	6.525.268	1.752.383	64.935	6.207	8.348.793
Faxinalzinho	5.079.185	363.097	50.545	4.769	5.497.597
Fazenda Vilanova	7.306.801	742.783	72.713	5.553	8.127.850
Feliz	14.249.318	4.353.429	141.800	11.199	18.755.747
Flores da Cunha	58.530.793	12.425.256	582.461	20.977	71.559.487
Florianópolis	4.030.175	329.241	40.106	4.590	4.404.112
Fontoura Xavier	8.531.767	1.277.911	84.903	8.710	9.903.291



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Formigueiro	10.355.945	936.200	103.056	6.183	11.401.384
Forquetinha	4.203.128	446.206	41.827	4.811	4.695.972
Fortaleza dos Valos	13.675.329	1.374.052	136.088	5.423	15.190.892
Frederico Westphalen	28.271.155	9.547.618	281.336	21.094	38.121.204
Garibaldi	61.068.884	14.731.473	607.718	22.425	76.430.501
Garruchos	9.124.973	293.542	90.806	4.965	9.514.286
Gaurama	11.149.849	1.385.590	110.956	5.816	12.652.211
General Câmara	7.881.751	962.221	78.434	6.760	8.929.167
Gentil	6.789.622	411.091	67.566	4.559	7.272.838
Getúlio Vargas	16.765.070	5.184.728	166.835	12.006	22.128.639
Girúá	25.832.632	3.410.847	257.070	13.219	29.513.768
Glorinha	10.093.873	1.539.309	100.448	6.737	11.740.366
Gramado	31.202.715	14.810.963	310.509	22.780	46.346.967
Gramado dos Loureiros	4.454.991	294.957	44.333	4.697	4.798.978
Gramado Xavier	4.148.720	462.409	41.285	5.459	4.657.873
Gravataí	194.643.317	48.893.192	1.936.965	132.429	245.605.904
Guabiju	4.714.542	425.772	46.916	4.513	5.191.743
Guaíba	188.001.426	17.439.935	1.870.869	52.324	207.364.555
Guaporé	23.430.501	7.575.017	233.165	17.953	31.256.637
Guarani das Missões	8.330.829	1.431.906	82.903	6.456	9.852.094
Harmonia	16.288.967	1.423.214	162.097	5.649	17.879.928
Herval	12.481.951	907.113	124.212	6.257	13.519.534
Herveiras	3.504.829	327.601	34.878	5.016	3.872.324
Horizontina	55.591.546	5.329.221	553.211	14.417	61.488.396
Hulha Negra	11.842.744	717.022	117.851	6.279	12.683.896
Humaitá	10.735.722	1.019.852	106.835	5.573	11.867.982
Ibarama	4.902.028	552.914	48.782	5.467	5.509.191
Ibiaçá	11.892.948	1.461.669	118.351	5.564	13.478.532
Ibiraiaras	11.647.811	2.218.848	115.912	6.407	13.988.977
Ibirapuitã	6.890.391	638.269	68.569	5.335	7.602.564
Ibirubá	41.101.294	8.240.702	409.014	14.753	49.765.764
Igrejinha	33.738.404	7.718.302	335.743	23.993	41.816.442
Ijuí	76.232.814	25.266.603	758.620	46.286	102.304.323
Ilópolis	5.681.759	954.947	56.541	5.356	6.698.604
Imbé	8.424.752	4.787.295	83.838	15.777	13.311.662
Imigrante	11.695.013	802.442	116.381	5.044	12.618.880
Independência	14.142.063	1.295.996	140.733	6.016	15.584.808



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Inhacorá	4.745.169	259.749	47.221	4.751	5.056.890
Ipê	11.890.186	1.490.737	118.323	6.229	13.505.475
Ipiranga do Sul	7.303.558	621.995	72.680	4.641	8.002.874
Iraí	7.447.686	1.164.266	74.115	6.344	8.692.411
Itaara	4.546.152	1.008.349	45.240	5.849	5.605.591
Itacurubi	9.579.817	368.200	95.332	5.160	10.048.509
Itapuca	4.456.553	284.441	44.349	4.698	4.790.040
Itaqui	60.168.806	6.063.377	598.761	24.330	66.855.274
Itati	3.997.265	497.519	39.778	4.808	4.539.371
Itatiba do Sul	5.191.725	415.010	51.665	5.066	5.663.465
Ivorá	3.368.508	384.179	33.521	4.638	3.790.846
Ivoti	17.862.363	7.343.031	177.755	17.568	25.400.716
Jaboticaba	6.351.233	667.429	63.203	5.255	7.087.121
Jacuizinho	5.075.101	367.775	50.504	4.917	5.498.298
Jacutinga	8.243.992	876.478	82.039	5.186	9.207.694
Jaguarão	28.490.589	5.861.191	283.520	18.036	34.653.336
Jaguari	12.437.151	2.274.599	123.767	8.877	14.844.393
Jaquirana	6.580.517	846.546	65.485	5.215	7.497.763
Jari	10.400.625	521.125	103.500	5.166	11.030.416
Jóia	22.374.645	1.555.297	222.658	6.834	24.159.434
Júlio de Castilhos	39.310.026	5.324.315	391.188	14.335	45.039.864
Lagoa Bonita do Sul	3.624.695	335.126	36.071	4.988	4.000.880
Lagoa dos Três Cantos	6.051.327	455.410	60.219	4.553	6.571.509
Lagoa Vermelha	33.263.142	7.442.949	331.013	18.487	41.055.592
Lagoão	5.864.441	595.518	58.359	6.145	6.524.464
Lajeado	85.119.376	33.141.823	847.053	46.859	119.155.111
Lajeado do Bugre	3.377.396	222.140	33.610	4.869	3.638.014
Lavras do Sul	18.939.959	962.680	188.478	6.457	20.097.575
Liberato Salzano	7.278.095	716.888	72.427	5.700	8.073.111
Lindolfo Collor	6.690.294	1.111.573	66.578	6.049	7.874.493
Linha Nova	4.176.104	305.450	41.558	4.592	4.527.703
Maçambará	20.596.468	372.778	204.963	5.516	21.179.725
Machadinho	7.963.303	1.019.721	79.246	5.801	9.068.071
Mampituba	4.090.228	179.504	40.703	5.000	4.315.435
Manoel Viana	15.502.390	1.263.723	154.270	6.422	16.926.804
Maquiné	8.287.470	1.374.584	82.472	6.230	9.750.756
Maratá	7.697.387	591.570	76.599	4.915	8.370.472



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Marau	68.197.928	12.631.676	678.662	28.265	81.536.531
Marcelino Ramos	7.010.498	820.698	69.764	5.424	7.906.384
Mariana Pimentel	5.358.793	467.880	53.327	5.302	5.885.302
Mariano Moro	4.399.502	525.721	43.781	4.681	4.973.684
Marques de Souza	8.201.955	833.297	81.621	5.333	9.122.205
Mata	6.601.775	712.278	65.697	5.590	7.385.340
Mato Castelhana	7.245.787	562.901	72.105	4.860	7.885.653
Mato Leitão	7.819.896	1.075.032	77.819	5.537	8.978.284
Mato Queimado	4.291.406	388.216	42.705	4.557	4.726.885
Maximiliano de Almeida	5.718.392	1.169.207	56.906	5.427	6.949.932
Minas do Leão	6.858.443	1.118.071	68.251	6.687	8.051.452
Miraguaí	9.274.506	872.256	92.294	5.633	10.244.689
Montauri	5.477.939	586.573	54.513	4.497	6.123.522
Monte Alegre dos Campos	8.044.855	301.661	80.057	5.087	8.431.661
Monte Belo do Sul	5.395.906	755.582	53.697	4.853	6.210.037
Montenegro	93.556.139	15.607.695	931.011	37.729	110.132.573
Mormaço	5.174.670	470.079	51.495	5.053	5.701.297
Morrinhos do Sul	4.194.240	680.460	41.738	4.977	4.921.416
Morro Redondo	6.254.427	920.755	62.240	6.190	7.243.612
Morro Reuter	7.216.000	1.786.270	71.809	6.173	9.080.253
Mostardas	24.448.164	1.967.520	243.292	9.586	26.668.563
Muçum	7.056.379	1.064.489	70.221	5.654	8.196.741
Muitos Capões	24.160.269	516.891	240.427	5.069	24.922.656
Muliterno	4.490.783	414.907	44.689	4.650	4.955.029
Não-Me-Toque	40.549.645	5.890.613	403.524	13.899	46.857.682
Nicolau Vergueiro	5.512.890	450.621	54.861	4.574	6.022.946
Nonoai	18.065.463	2.075.518	179.776	9.166	20.329.922
Nova Alvorada	12.112.383	1.230.102	120.535	5.235	13.468.255
Nova Araçá	11.199.213	1.369.006	111.447	5.623	12.685.289
Nova Bassano	16.007.077	2.967.243	159.292	7.323	19.140.935
Nova Boa Vista	7.162.913	447.040	71.281	4.597	7.685.830
Nova Bréscia	12.738.498	844.888	126.765	5.122	13.715.274
Nova Candelária	12.251.106	816.996	121.915	4.906	13.194.923
Nova Esperança do Sul	5.859.037	819.887	58.305	5.812	6.743.041
Nova Hartz	13.433.074	3.626.509	133.677	15.280	17.208.541
Nova Pádua	6.765.240	928.056	67.323	4.867	7.765.486
Nova Palma	9.893.775	1.668.027	98.456	6.162	11.666.420



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Nova Petrópolis	21.369.113	6.346.395	212.652	15.148	27.943.308
Nova Prata	29.898.718	7.758.945	297.533	18.536	37.973.731
Nova Ramada	10.580.544	580.349	105.291	4.749	11.270.933
Nova Roma do Sul	12.599.775	985.057	125.385	5.251	13.715.468
Nova Santa Rita	50.307.580	6.950.644	500.629	19.321	57.778.173
Novo Barreiro	6.330.575	694.623	62.998	5.397	7.093.593
Novo Cabrais	6.053.729	754.427	60.243	5.416	6.873.815
Novo Hamburgo	149.843.222	64.435.132	1.491.144	120.070	215.889.567
Novo Machado	8.686.104	631.026	86.439	5.079	9.408.648
Novo Tiradentes	4.546.633	365.371	45.245	4.746	4.961.994
Novo Xingu	4.806.663	228.541	47.833	4.587	5.087.624
Osório	42.871.785	13.262.275	426.632	28.714	56.589.406
Paim Filho	7.454.532	763.427	74.183	5.254	8.297.396
Palmares do Sul	16.430.573	1.969.792	163.507	9.083	18.572.955
Palmeira das Missões	44.642.755	9.028.980	444.256	21.551	54.137.543
Palmitinho	12.985.437	1.744.495	129.223	6.338	14.865.493
Panambi	47.467.541	11.245.875	472.366	27.568	59.213.350
Pantano Grande	14.444.011	1.602.883	143.738	6.982	16.197.614
Paráí	14.194.670	3.549.295	141.256	6.573	17.891.794
Paraíso do Sul	7.736.182	1.109.106	76.986	6.527	8.928.799
Pareci Novo	8.061.670	1.380.818	80.225	5.298	9.528.010
Parobé	21.300.773	9.176.877	211.972	34.168	30.723.789
Passa Sete	5.829.370	602.308	58.010	5.919	6.495.608
Passo do Sobrado	7.559.265	1.136.255	75.225	6.189	8.776.933
Passo Fundo	154.812.389	61.355.796	1.540.593	106.469	217.815.247
Paulo Bento	6.157.862	440.130	61.279	4.782	6.664.053
Paverama	7.459.336	1.331.504	74.231	6.822	8.871.893
Pedras Altas	11.602.531	355.565	115.461	4.662	12.078.218
Pedro Osório	8.409.138	934.485	83.682	6.546	9.433.852
Pejuçara	12.547.169	1.089.736	124.861	5.287	13.767.053
Pelotas	137.564.852	73.228.306	1.368.957	151.630	212.313.745
Picada Café	7.377.784	1.372.061	73.419	5.916	8.829.179
Pinhal	13.749.915	654.060	136.830	4.873	14.545.678
Pinhal da Serra	13.511.624	281.739	134.459	4.651	13.932.473
Pinhal Grande	13.473.550	776.317	134.080	5.441	14.389.389
Pinheirinho do Vale	8.984.208	646.665	89.405	5.638	9.725.916
Pinheiro Machado	18.164.911	1.664.493	180.766	9.347	20.019.516



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Pinto Bandeira	6.537.518	852.507	65.057	5.029	7.460.112
Pirapó	4.520.569	309.296	44.986	4.755	4.879.606
Piratini	31.304.685	2.336.234	311.524	14.844	33.967.287
Planalto	9.404.942	1.694.037	93.592	8.637	11.201.208
Poço das Antas	9.106.597	529.553	90.623	4.717	9.731.490
Pontão	12.981.113	696.988	129.180	5.304	13.812.586
Ponte Preta	6.158.582	371.381	61.286	4.522	6.595.771
Portão	27.915.519	10.939.876	277.797	24.500	39.157.692
Porto Alegre	730.064.164	400.513.364	7.265.130	863.252	1.138.705.910
Porto Lucena	6.241.336	676.479	62.110	5.514	6.985.439
Porto Mauá	4.020.326	313.188	40.008	4.793	4.378.315
Porto Vera Cruz	3.387.725	202.941	33.712	4.445	3.628.823
Porto Xavier	11.764.074	2.286.535	117.069	8.697	14.176.375
Pouso Novo	4.024.409	361.395	40.048	4.550	4.430.403
Presidente Lucena	6.792.144	791.666	67.591	4.997	7.656.398
Progresso	7.751.435	938.252	77.137	6.070	8.772.894
Protásio Alves	6.205.664	395.823	61.755	4.660	6.667.902
Putinga	6.929.546	710.673	68.958	5.295	7.714.472
Quaraí	26.143.107	4.842.519	260.159	15.440	31.261.226
Quatro Irmãos	6.999.448	276.089	69.654	4.636	7.349.828
Quevedos	8.622.808	404.297	85.809	4.942	9.117.856
Quinze de Novembro	9.866.631	873.260	98.186	5.275	10.843.352
Redentora	10.510.402	808.823	104.593	9.217	11.433.034
Relvado	5.973.378	423.268	59.443	4.706	6.460.796
Restinga Seca	20.314.818	2.620.088	202.160	11.858	23.148.924
Rio dos Índios	6.161.585	364.360	61.316	4.879	6.592.140
Rio Grande	213.156.417	39.195.233	2.121.196	108.735	254.581.581
Rio Pardo	35.602.577	4.865.946	354.294	24.611	40.847.428
Riozinho	4.663.376	590.957	46.407	5.564	5.306.304
Roca Sales	16.701.773	1.950.522	166.205	9.146	18.827.647
Rodeio Bonito	17.342.181	1.778.935	172.578	5.949	19.299.644
Rolador	6.864.809	362.931	68.314	4.774	7.300.827
Rolante	13.175.686	3.725.151	131.116	15.111	17.047.064
Ronda Alta	14.982.449	2.042.399	149.096	8.850	17.182.794
Rondinha	11.077.185	1.037.505	110.233	5.681	12.230.604
Roque Gonzales	10.553.520	1.178.753	105.022	6.243	11.843.538
Rosário do Sul	45.514.248	6.424.081	452.929	24.932	52.416.190



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Sagrada Família	4.027.412	318.015	40.078	4.880	4.390.386
Saldanha Marinho	8.252.399	835.359	82.123	4.880	9.174.762
Salto do Jacuí	18.288.861	1.857.484	181.999	9.464	20.337.808
Salvador das Missões	8.567.078	837.088	85.254	4.923	9.494.343
Salvador do Sul	13.363.533	2.067.149	132.985	6.630	15.570.297
Sananduva	23.501.605	5.406.365	233.873	12.071	29.153.913
Santa Bárbara do Sul	26.471.839	2.769.732	263.431	6.596	29.511.597
Santa Cecília do Sul	7.736.422	363.546	76.988	4.562	8.181.518
Santa Clara do Sul	9.960.434	1.361.236	99.120	6.232	11.427.023
Santa Cruz do Sul	148.310.783	39.839.122	1.475.894	67.385	189.693.183
Santa Margarida do Sul	12.007.170	299.846	119.488	4.875	12.431.379
Santa Maria	141.779.630	72.183.524	1.410.900	132.343	215.506.397
Santa Maria do Herval	8.250.117	1.643.582	82.100	6.116	9.981.915
Santa Rosa	73.245.645	20.372.323	728.894	41.614	94.388.475
Santa Tereza	3.750.206	312.247	37.320	4.592	4.104.365
Santa Vitória do Palmar	68.826.325	6.128.874	684.915	20.352	75.660.467
Santana da Boa Vista	11.455.160	783.428	113.994	6.662	12.359.245
Santana do Livramento	70.043.004	18.937.087	697.023	43.632	89.720.746
Santiago	41.687.895	12.845.624	414.851	29.574	54.977.943
Santo Ângelo	63.102.648	18.006.066	627.957	42.846	81.779.517
Santo Antônio da Patrulha	38.101.874	8.730.647	379.165	26.270	47.237.957
Santo Antônio das Missões	23.472.299	1.562.558	233.581	8.634	25.277.071
Santo Antônio do Palma	7.518.428	466.709	74.819	4.722	8.064.678
Santo Antônio do Planalto	6.698.701	505.575	66.661	4.689	7.275.626
Santo Augusto	19.808.089	3.189.981	197.117	11.239	23.206.426
Santo Cristo	20.192.189	3.455.379	200.940	11.359	23.859.866
Santo Expedito do Sul	5.465.688	528.729	54.391	4.779	6.053.586
São Borja	68.839.537	12.792.714	685.047	35.706	82.353.003
São Domingos do Sul	5.822.164	781.513	57.938	5.039	6.666.655
São Francisco de Assis	28.000.555	2.733.250	278.644	13.988	31.026.436
São Francisco de Paula	33.531.581	4.644.677	333.685	15.210	38.525.152
São Gabriel	67.944.383	10.915.760	676.139	36.469	79.572.750
São Jerônimo	16.602.565	2.994.134	165.218	17.427	19.779.345
São João da Urtiga	9.365.306	1.080.967	93.198	5.544	10.545.015
São João do Polêsine	3.867.670	761.190	38.489	4.859	4.672.208
São Jorge	6.300.068	903.116	62.694	4.948	7.270.826
São José das Missões	4.116.291	315.085	40.963	4.846	4.477.185



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
São José do Herval	3.550.949	298.154	35.337	4.658	3.889.098
São José do Hortêncio	5.913.565	988.775	58.848	5.634	6.966.822
São José do Inhacorá	6.410.326	516.427	63.791	4.697	6.995.241
São José do Norte	28.615.140	3.190.475	284.759	18.508	32.108.882
São José do Ouro	11.052.683	2.837.096	109.989	6.292	14.006.060
São José do Sul	7.243.985	572.243	72.087	4.832	7.893.148
São José dos Ausentes	10.446.265	637.459	103.955	5.192	11.192.870
São Leopoldo	176.700.243	55.854.453	1.758.407	117.656	234.430.759
São Lourenço do Sul	41.583.762	8.221.129	413.815	27.673	50.246.380
São Luiz Gonzaga	39.382.690	8.139.305	391.911	21.603	47.935.510
São Marcos	28.799.864	7.661.266	286.598	15.169	36.762.897
São Martinho	11.327.967	1.296.573	112.729	5.779	12.743.048
São Martinho da Serra	9.096.268	437.793	90.520	5.085	9.629.666
São Miguel das Missões	21.176.943	1.739.153	210.739	6.546	23.133.381
São Nicolau	8.892.447	528.173	88.492	5.721	9.514.832
São Paulo das Missões	8.963.430	903.148	89.198	5.886	9.961.662
São Pedro da Serra	7.087.006	863.753	70.525	5.295	8.026.579
São Pedro das Missões	3.745.882	225.415	37.277	4.690	4.013.264
São Pedro do Butiá	8.621.247	706.964	85.793	4.994	9.418.997
São Pedro do Sul	14.343.842	2.614.990	142.741	11.989	17.113.562
São Sebastião do Caí	24.430.989	5.002.238	243.122	17.944	29.694.292
São Sepé	33.022.449	3.903.103	328.618	17.096	37.271.266
São Valentim	5.813.156	607.606	57.849	5.086	6.483.696
São Valentim do Sul	5.476.017	530.901	54.494	4.764	6.066.176
São Valério do Sul	4.688.358	206.666	46.656	4.922	4.946.602
São Vendelino	5.287.570	745.028	52.618	4.775	6.089.991
São Vicente do Sul	16.972.133	1.347.176	168.896	6.889	18.495.094
Sapiranga	44.481.092	15.624.694	442.647	43.768	60.592.201
Sapucaia do Sul	81.954.209	22.503.637	815.556	70.757	105.344.158
Sarandi	25.127.487	6.386.565	250.053	17.566	31.781.670
Seberi	17.093.561	2.724.468	170.104	8.870	19.997.003
Sede Nova	8.805.130	487.873	87.623	4.971	9.385.596
Segredo	6.682.247	848.863	66.497	6.470	7.604.077
Selbach	12.773.089	1.548.462	127.110	5.702	14.454.362
Senador Salgado Filho	6.613.426	495.472	65.813	4.933	7.179.643
Sentinela do Sul	5.332.610	594.285	53.067	5.870	5.985.832
Serafina Corrêa	23.927.502	4.547.763	238.111	13.946	28.727.322



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Sério	4.950.911	316.452	49.268	4.650	5.321.281
Sertão	14.787.275	1.636.773	147.153	5.747	16.576.948
Sertão Santana	7.384.870	1.089.474	73.489	6.179	8.554.013
Sete de Setembro	4.329.240	275.913	43.082	4.662	4.652.896
Severiano de Almeida	10.403.387	733.257	103.528	5.211	11.245.384
Silveira Martins	3.585.660	680.902	35.682	4.803	4.307.047
Sinimbu	8.182.497	1.019.897	81.427	8.695	9.292.517
Sobradinho	9.295.164	2.799.598	92.500	11.634	12.198.896
Soledade	30.148.180	6.769.125	300.015	20.910	37.238.230
Tabaí	4.675.507	877.820	46.528	5.600	5.605.455
Tapejara	31.262.648	7.161.299	311.106	17.533	38.752.586
Tapera	13.149.743	3.212.932	130.858	8.832	16.502.364
Tapes	14.800.968	2.402.312	147.290	13.738	17.364.307
Taquara	25.340.315	11.107.956	252.171	33.658	36.734.101
Taquari	23.860.363	4.822.892	237.443	18.206	28.938.904
Taquaruçu do Sul	9.332.037	779.907	92.866	5.036	10.209.846
Tavares	7.523.113	765.113	74.865	5.823	8.368.914
Tenente Portela	16.324.159	2.805.234	162.448	11.101	19.302.940
Terra de Areia	6.991.881	2.448.112	69.579	9.077	9.518.649
Teutônia	44.522.889	8.638.040	443.063	21.912	53.625.905
Tio Hugo	5.928.698	747.085	58.999	5.033	6.739.815
Tiradentes do Sul	9.037.055	765.305	89.931	5.848	9.898.139
Toropi	4.300.775	420.010	42.799	4.931	4.768.514
Torres	19.152.547	9.340.076	190.594	24.946	28.708.163
Tramandaí	18.988.121	9.763.581	188.958	32.201	28.972.861
Travesseiro	8.079.206	404.779	80.399	4.791	8.569.175
Três Arroios	7.218.042	761.290	71.829	4.888	8.056.049
Três Cachoeiras	7.965.345	3.577.962	79.266	9.023	11.631.596
Três Coroas	13.860.293	4.271.667	137.929	18.840	18.288.728
Três de Maio	25.076.321	6.285.957	249.543	17.209	31.629.030
Três Forquilhas	3.978.048	501.726	39.587	4.896	4.524.257
Três Palmeiras	7.660.274	762.766	76.230	5.415	8.504.686
Três Passos	26.018.677	6.653.890	258.921	17.196	32.948.684
Trindade do Sul	12.661.390	1.134.155	125.998	5.922	13.927.464
Triunfo	193.676.219	5.484.479	1.927.341	19.243	201.107.283
Tucunduva	9.004.386	1.293.159	89.606	5.869	10.393.020
Tunas	4.835.128	475.412	48.116	5.528	5.364.185



MUNICÍPIOS	ICMS	IPVA	IPI - EXPORTAÇÃO	CIDE	TOTAL
Tupanci do Sul	3.847.372	329.506	38.287	4.503	4.219.667
Tupanciretã	46.327.730	5.251.219	461.024	17.305	52.057.277
Tupandi	24.117.991	1.904.435	240.007	5.663	26.268.097
Tuparendi	12.946.403	1.811.192	128.834	6.567	14.892.995
Turuçu	5.907.560	671.887	58.788	5.145	6.643.380
Ubiretama	4.846.418	324.942	48.228	4.670	5.224.259
União da Serra	5.870.927	274.591	58.424	4.386	6.208.328
Unistalda	5.905.758	337.266	58.770	4.784	6.306.579
Uruguaiana	87.618.552	22.040.860	871.924	65.683	110.597.019
Vacaria	83.856.936	18.758.241	834.490	37.987	103.487.654
Vale do Sol	8.937.367	1.239.334	88.939	9.253	10.274.894
Vale Real	6.051.327	1.515.028	60.219	6.001	7.632.575
Vale Verde	5.702.538	460.139	56.748	5.182	6.224.607
Vanini	5.506.164	537.335	54.794	4.725	6.103.017
Venâncio Aires	72.444.414	14.482.465	720.920	41.110	87.688.910
Vera Cruz	18.286.579	4.885.001	181.976	18.322	23.371.879
Veranópolis	37.260.408	7.917.859	370.792	18.149	45.567.208
Vespasiano Correa	7.678.050	408.256	76.407	4.611	8.167.324
Viadutos	7.382.468	905.355	73.466	5.549	8.366.838
Viamão	94.413.819	37.257.973	939.546	123.277	132.734.615
Vicente Dutra	5.476.617	557.831	54.500	5.518	6.094.467
Víctor Graeff	8.529.485	924.420	84.880	4.960	9.543.745
Vila Flores	12.110.341	968.196	120.514	5.142	13.204.194
Vila Lângaro	8.815.819	523.116	87.729	4.707	9.431.371
Vila Maria	12.648.539	1.824.782	125.870	5.458	14.604.648
Vila Nova do Sul	6.921.259	521.219	68.876	5.428	7.516.782
Vista Alegre	6.703.386	490.996	66.708	4.922	7.266.012
Vista Alegre do Prata	6.360.842	351.473	63.299	4.537	6.780.151
Vista Gaúcha	7.858.570	782.498	78.203	4.963	8.724.235
Vitória das Missões	5.750.100	511.450	57.221	5.031	6.323.802
Westfalia	18.259.795	993.683	181.710	5.024	19.440.212
Xangri-lá	8.502.822	5.529.842	84.615	13.218	14.130.496
TOTAL	12.010.652.741	2.617.000.000	119.522.304	7.500.000	14.754.675.044

Fonte: PLOA 2024 (Elaboração: DOF/SPGG).

14. As Considerações Finais

A situação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul continua preocupante, apesar de ter apresentado uma melhora significativa a partir do segundo semestre de 2020. Uma ampla gama de fatores — muitos estruturais — ainda afeta o equilíbrio financeiro das contas públicas.

A recessão econômica, ocorrida entre 2014 e 2016, deprimiu fortemente a arrecadação tributária. Pelo lado das despesas, elas cresceram em ritmo contínuo. Entre 2017 e 2019, mesmo com a recuperação do PIB, em patamar relativamente baixo, o impacto sobre a arrecadação tributária foi insuficiente para reequilibrar as finanças estaduais.

No começo de 2020, houve melhora significativa das finanças públicas estaduais. Porém, com a queda da produção agrícola, motivada pela estiagem, e com o advento do isolamento social, causado pela pandemia da Covid-19, o PIB do Estado do Rio Grande do Sul fechou o ano com desempenho fortemente negativo de 6,8%. Os valores emergenciais repassados pela União para compensar a queda de arrecadação, observada nos meses de abril a julho, foram vitais para atravessar o pior momento com certa serenidade. Contudo, já a partir de junho desse ano, a arrecadação própria e das transferências obrigatórias surpreenderam positivamente. Dessa forma, ao final desse mesmo ano, o Estado pôde, após quase cinco anos: (i) pagar em dia a folha de todos seus servidores; (ii) honrar os compromissos com hospitais e convênios; (iii) pagar fornecedores em atrasos; e (iv) dar partida para ampliar a capacidade de investimento nas áreas sociais e em infraestrutura.

O ano de 2021 foi, particularmente, excelente tanto na parte arrecadatória como na concretização de projetos idealizados pelo governo estadual. O PIB surpreendeu com um crescimento de 10,4%. Nesse ano, destaca-se também a privatização da **CEED-D**, da **CEEE-T** e da **SULGÁS**, apontando para mais investimentos privados no setor energético. No campo das despesas, as reformas previdenciária, administrativa e outras medidas de ajuste fiscal estabilizaram os gastos de pessoal em níveis abaixo do crescimento vegetativo histórico de 2,5% ao ano, possibilitando, assim, dar passos importantes na direção de o Estado recuperar a capacidade de propor e executar políticas públicas próprias.

Em 2022, houve a privatização da **CEEE-G**. Nesse ano, tanto o desempenho do PIB como a arrecadação de ICMS foram muito inferiores ao verificado em 2021, por conta de diversos motivos: (i) incertezas na área da economia, tanto interna como externamente; (ii) guerra em território ucraniano; (iii) redução do ICMS de algumas alíquotas majoradas, de 30% para 25% e a alíquota geral que diminuiu de 17,5% para 17,0%; mas, principalmente, (v) a chamada “PEC dos Combustíveis”, que reduziu as alíquotas de ICMS da gasolina, energia elétrica e comunicações, de 25% para 17%. Além disso, ocorreu novamente estiagem, que castigou a produção agropecuária com queda de mais de 50% na principal lavoura gaúcha, a soja. Todos os fatores somados tiveram como consequência a queda do PIB estadual que, ao final de 2022, foi negativo em 5,1%.

Em 2023, há ainda sinais de várias turbulências externas, em particular nos sistemas financeiros norte-americano e europeu, que apresentaram falências de bancos, recessão nos EUA, aperto monetário e elevação das taxas de juros. Mesmo num cenário interno de crédito escasso, taxas de juros muito elevadas e vulnerabilidade financeira dos agentes econômicos, a expectativa de mercado para o crescimento do PIB nacional é de 2,56% (Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil, publicado em 04/09/2023). O mesmo relatório projeta para 2024, crescimento mais modesto de 1,32%

Ainda nesse ano houve a conclusão da venda da **CORSAN**. Dessa forma, lentamente, atuando em diversas frentes o Estado está deixando para trás os dias em que o caixa do Tesouro não supria as necessidades mais básicas do cotidiano. O ajuste das contas públicas faz com que mais recursos sejam canalizados para as áreas sociais e para os investimentos. Pode-se dizer com toda a certeza que o Estado readquiriu novamente a capacidade de implementar políticas públicas, resultando num Rio Grande mais próspero e justo.



EDUARDO LEITE

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DANIELLE CALAZANS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SPGG/RS

CAROLINA MÓR SCARPARO

SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DA SPGG/RS

MURILO MÁXIMO SANTANA BORGES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG/RS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SPGG/RS

ADÍ COLLAZUOL
ADONI ZEDEQUE R. DE ALENCAR
AMANDA SARDINHA PEREIRA
ANA ALAÍDES FERREIRA VARGAS
CAROLINA GYENES
ÉVERTON LUIS POHLMANN
FABIANE EHLERT FOLETTI
GERSON PÉRICLES TAVARES DOYLL
LIDERAU DOS S. MARQUES JR.
MARCO AURÉLIO LANZONI
MARCUS VINICIUS BORGES CALGAROTO
PAULO ROSADO TELLES
ROBERTA HANSEL DE MORAES
RÔMULO MESSIAS KIPPER
TAINARA QUADROS DOS SANTOS GRIEBELER
VANDERSON SILVA DOS SANTOS

COLABORAÇÃO ESPECIAL

SECRETARIA DA FAZENDA DO RS
SECRETARIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO RS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL (PROCERGS)
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL DA SPGG/RS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA DA SPGG/RS
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E PARTICIPAÇÃO DA SPGG/RS